



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 5 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS: RO-00631-2006-002-18-00-7
RECORRENTE: MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES
ADVOGADO : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS

Vistos os autos.
Considerando que a Semana de Conciliação encerrou-se em 07/12/2007, indefiro o pedido de fls.607.
Não obstante, querendo, as partes poderão formalizar o acordo e requerer a respectiva homologação.
Sem prejuízo na determinação acima, prossiga-se com o regular andamento do feito.
Publique-se.
Goiânia, 10 de janeiro de 2008.
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
AUTOS: RO-00546-2007-181-18-00-0
RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
RECORRIDO: JOSÉ VIRGOLINO DANATO
Vistos os autos.
Em face da devolução das intimações de fls. 117 e 156, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com a notícia de que o recorrido é "falecido", a recorrente foi intimada para proceder à habilitação e recomposição da relação processual, no prazo de 120 dias.
Conforme se extrai da certidão de fls. 158 verso, a recorrente foi regularmente intimada do despacho, com a disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, em 29/08/2007 (4ªfeira) e publicação em 30/08/2007 (5ªfeira), iniciando-se o prazo em 31/08/2007 (6ª feira) e exaurindo-se em 07/01/2008 (2ªfeira), por força do art. 62, inciso I, da Lei 5010/66 (recesso forense), sem que a recorrente houvesse se manifestado.
Sendo assim, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no Processo do Trabalho.
Inverto as custas processuais, devendo a recorrente comprovar o recolhimento no prazo legal.
Retornem-se os autos à origem, para as providências de mister.
Publique-se.
Goiânia, 10 de janeiro de 2008.
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 001/2008
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO.
O Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício da Presidência, torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da Vara do Trabalho de Jataí/GO, arquivados definitivamente no ano de 2002, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí, situada na Rua Almeida, 260, esquina com a Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres - CEP 75.800-099, Jataí/GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.
Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.
Goiânia, 10 de janeiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 002/2008
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS FINDOS, ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE NA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO.
O Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício da Presidência, torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004 desta Corte, serão eliminados ou doados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, arquivados definitivamente no período de 1º de dezembro de 2000 a 4 de dezembro de 2002, respeitando o preceituado no art. 1º da Lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987. Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, situada na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília - CEP 75.908-710, Rio Verde/GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico. Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.
Goiânia, 10 de janeiro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 93/2007
Referenda a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 143/2007, que suspende por 180 dias o desenvolvimento e a alteração de sistemas informatizados a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação.
CERTIFICADO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 1272/2007 - MA 35/2007, RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 143/2007, que suspende por 180 dias o desenvolvimento e a alteração de sistemas informatizados a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 18 dias do mês de dezembro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

Processo MS-00494-2007-000-18-00-9
 Impetrante(s) :BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
 Advogado(s) :MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
 Impetrado(s) :JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 Litisconsorte(s) :CLÓVIS BARRETO
 "De ordem do Exmº Desembargador Relator, em atendimento ao artigo 284 do CPC e à Súmula nº 263 do C. TST, tendo em vista a certidão exarada à fl. 73 (não localização do destinatário da correspondência - "mudou-se"), informe a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço do litisconsorte, ou requeira o que for de seu interesse.
 Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
 À STP."
 Goiânia, 9 de janeiro de 2008.
 ORIGINAL ASSINADO
 Luciene Campioni Cardoso
 Assessora de Desembargador
 Em Substituição

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00331-2006-121-18-01-7
 RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 AGRAVANTE(S) : ELTON ABRAÃO DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MINEIROS - COOPERTRAM
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
 JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AI - 01165-2007-009-18-00-2
 RELATOR : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 AGRAVANTE(S) : GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S) : BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : WALTER PAULO BORGES
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00092-1997-053-18-00-7
 RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DUARTE ABDALLA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
 ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00516-2003-008-18-00-8
 RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUIZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S) : DÉLICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00392-2005-221-18-00-9
 RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUIZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO(S) : CELESTE INÊS SANTORO
 AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LOBO
 ORIGEM : VT DE GOIÁS
 JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00508-2005-004-18-00-8
 RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUIZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
 AGRAVANTE(S) : MARIA ROSALINA DA SILVA FONSECA
ADVOGADO(S) : ÁTILA SANTOS ÁVILA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : RENATO HIENDELMAYER

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00829-2005-012-18-00-7
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : LENI GUEDES CARNEIRO
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE GOIANO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01215-2005-008-18-00-3
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO(S) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : ÓPTICA SANTA FÉ LTDA
AGRAVADO(S) : HÉLCIO JOSÉ DA MOTTA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00272-2007-052-18-00-5
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO(S) : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ EWERTON NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00913-2007-008-18-00-3
RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : WLADMILSON MAGALHÃES E OUTRO
ADVOGADO(S) : RAQUEL DE ALVARENGA FREIRE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela agravante, a Drª Marlene Moreira Farinha Lemos. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AI - 00574-2007-013-18-01-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
EMBARGADO(S) : MARIA CATARINA ROSA MATOS
ADVOGADO(S) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00408-2006-151-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : JOÃO CLEVERTON BARBOSA
ADVOGADO(S) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00199-2007-008-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : LETÍCIA MARIA GOMES COSTA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO
ADVOGADO(S) : CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE

ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00220-2007-013-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : PATRÍCIA PINHEIRO
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00276-2007-009-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : MARCELO LEITE DE JESUS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00498-2007-013-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO(S) : NILTON DA SILVA CORREIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARIA APARECIDA CAMPOS ROSA
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00537-2007-004-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADRIANO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à

embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00573-2007-141-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO(S) : PAULO DE CARVALO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00661-2007-051-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : TRANSAMÉRICA VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : THAÍS RAMOS SILVA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00807-2007-013-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : DAMIEN ZAMBELLINI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GENÉSIO SIMPLÍCIO VALADÃO
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00829-2007-131-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGADO(S) : SUPERMERCADO BIANCA LTDA. - ME
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00841-2007-131-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGADO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS MRP LTDA. - ME
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00854-2007-171-18-00-8

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LEOMAR LOPO MONTALVÃO
ADVOGADO(S) : THALES GOMES DE PINA
ORIGEM : VT DE CERES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00978-2007-013-18-00-4

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1.JOÃO BASTOS DE CARVALHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01099-2007-005-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1.JEFFERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art.538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 00989-2007-121-18-00-7

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR(A) : MARIA BETHÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
RECORRIDO(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO(S) : CARLA MARIA CARNEIRO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA MULTA. ARTIGO 636, § 1º, DA CLT. A exigência de depósito antecipado do valor da multa aplicada pela fiscalização do Ministério do Trabalho pode converter-se, na prática, para certa parcela da população, em supressão do direito de recorrer, o que viola os princípios da proporcionalidade e da ampla defesa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, receber a remessa oficial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01821-2000-009-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CUNHA
ADVOGADO(S) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e,

no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00410-2006-101-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : WILTON SOUZA COSTA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO BRANDÃO
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. TRATAMENTO CIRÚRGICO. Consoante o art. 936 do Código Civil brasileiro, o dono do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior. Tendo em vista que empregador não propiciou um ambiente de trabalho propício ao obreiro, que ordenava vacas em meio a outros gados do Reclamado, fato que gerou o empurrão da vaca que caiu sobre o obreiro, não há que se falar em culpa da vítima ou força maior. Destarte, torna-se devido o pagamento do tratamento médico-cirúrgico necessário à minimização das conseqüências do acidente profissional ocorrido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01595-2006-101-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARJA MUHLBACH E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIA LÚCIA VIEIRA FREITAS
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01609-2006-004-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : JOSÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01658-2006-121-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR(A) : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO(S) : ROBERTA LOPES MORAIS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01718-2006-007-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVANDO JOSÉ RIBEIRO BORGES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02118-2006-111-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.FRANK ROGER CARVALHO LIMA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : LUCIANO LOPES FORTINI

BANCÁRIO : TRANSPORTE DE VALORES. DANOS MORAIS. Evidenciado que o Reclamado realizava transporte de valores em desconformidade com o preceituado na Lei 7.102/83, priorizando o seu patrimônio em detrimento da segurança de seu empregado, que não detém tal atribuição e sequer possui qualificação profissional para tanto, expondo-o à violência urbana em razão do transporte pessoal de numerário, patente o dever do Banco de indenizar o abalo emocional e estresse psíquico sofrido pelo Reclamante, devido ao constante estado de insegurança a que foi submetido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e,

no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02208-2006-008-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : TEREZA CRISTINA THEODORO REIS ARANTES
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME
ADVOGADO(S) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : 2.FIESTA BUFFET LTDA.
RECORRIDO(S) : 2.ADRIANO PINHEIRO MENDES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00005-2007-012-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : MIRAMES CARDOSO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO. Embora a tese defensiva tenha se baseado na alegação de que o Reclamante era sócio de empresa para prestação de serviços de seguro, e que o contrato foi firmado com esta, a prova testemunhal demonstrou que na verdade a empresa do Reclamante foi criada com o intuito único de fraudar os preceitos trabalhistas. Incide no caso o art. 9º da CLT, reconhecendo-se o vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Determinado a remessa, após a publicação do acórdão, de cópia dos autos para o douto Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado para que possam tomar as providências que entenderem cabíveis.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00174-2007-006-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1.MARIA ROSA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : AFRÂNIO SILVESTRE VIEIRA

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso dos reclamantes e integralmente do da reclamada, não acolher a prejudicial de prescrição, divergindo de fundamentação a Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER que aplicava a prescrição trabalhista e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00260-2007-191-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR(A) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO(S) : 1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.RANGEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre parcelas do acordo deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial. Não observada essa, necessário que se retome a proporcionalidade com a inicial, inviabilizando, dessa maneira, eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00414-2007-007-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA DE CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENÁ GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00518-2007-111-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1.ARISTINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2.FORTI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : EUBRASIL PERON ROCHA
 RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
 RECORRIDO(S) : 2.P A ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JEAN WALTER WAHLBRINK E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE JATAÍ
 JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares argüidas no recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, restando prejudicadas as demais matérias. Quanto ao recurso do reclamante, DAR-LHE PROVIMENTO para conceder o benefício da Justiça Gratuita, restando, também, prejudicadas as demais matérias, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00527-2007-012-18-00-0
 RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS. VÍNCULO DE EMPREGO. Embora a tese defensiva tenha se baseado na alegação de que o Reclamante era sócio de empresa para prestação de serviços de seguro, e que o contrato foi firmado com esta, a prova testemunhal demonstrou que na verdade a empresa do Reclamante foi criada com o intuito único de fraudar os preceitos trabalhistas. Incide no caso o art. 9º da CLT, reconhecendo-se o vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Determinado a remessa, após a publicação do acórdão, de cópia dos autos para o duto Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado para que possam tomar as providências que entenderem cabíveis.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00642-2007-008-18-00-6
 RELATORA : DESª IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 RECORRENTE(S) : ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA
ADVOGADO(S) : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : IGOHR DE PAULA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ

EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00804-2007-081-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 RECORRENTE(S) : AMAURY LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
 RECORRIDO(S) : 1.TCA - TRANSPORTES COLETIVO APARECIDA LTDA.
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA
 RECORRIDO(S) : 2.ABC MULTI SERVICE TRANSPORTE LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA
 ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUÍZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00805-2007-081-18-00-4
 RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 RECORRENTE(S) : NILTON DOS REIS BISPO DA COSTA
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
 RECORRIDO(S) : TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA
 ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUÍZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00817-2007-005-18-00-6
 RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 RECORRENTE(S) : ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO(S) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SANTOS OTONI
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00841-2007-007-18-00-8
 RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
 REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : NATAL FELÍCIO DA SILVA

ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00900-2007-251-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO(S) : VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DEILTON VIEIRA BISPO
ADVOGADO(S) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01105-2007-131-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : JDM SUPERMERCADO LTDA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01157-2007-011-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : LONGUINHA SOARES PIRES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MEXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES

DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01209-2007-011-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : PRISCILLA ANTUNES PONTES
RECORRIDO(S) : ANDREIA GONTIJO DA SILVA
ADVOGADO(S) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. Havendo alegação de desvirtuamento da contratação formal da autora em suposto cargo em comissão e pedido de reconhecimento de vínculo de emprego e deferimento de verbas próprias do regime celetista, é da Justiça do Trabalho a competência material para dirimir a controvérsia. Preliminar rejeitada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01309-2007-121-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CARLOS ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO(S) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. DANOS MORAIS. Evidenciado que o Reclamado realizava transporte de valores em desconformidade com o preceituado na Lei 7.102/83, priorizando o seu patrimônio em detrimento da segurança de seu empregado, que não detém tal atribuição e sequer possui qualificação profissional para tanto, expondo-o à violência urbana em razão do transporte pessoal de numerário, patente o dever do Banco de indenizar o abalo emocional e estresse psíquico sofrido pelo Reclamante, devido ao constante estado de insegurança a que foi submetido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo 2º recorrente, o Dr. Tadeu de Abreu Pereira, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01334-2007-004-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MARCOS ANDRÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : VIGIA. JORNADA 12X36. ACORDO TÁCITO. VALIDADE. A jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, além de mais benéfica, é costumeira entre a categoria profissional dos vigias e não implica em trabalho extra, mesmo que inexistia previsão expressa no contrato de trabalho ou em instrumento coletivo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01421-2007-008-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DHIEYCE NALVA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01435-2007-013-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELSO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01491-2007-011-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : AVESTRUZ MASTER AGRÔ COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO(S) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDISON LEITE DE MORAIS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01494-2007-004-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALISSÂNIA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO(S) : LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES E OUTROS
RECORRIDO(S) : CENTRO DE ANÁLISES E DIAGNÓSTICOS MELO E MADI LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na Tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr TADEU DE ABREU PEREIRA. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01499-2007-007-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01554-2007-008-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO(S) : ZANIFIR RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : HELOÍSA HELENA PÓVOA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA

LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 12 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01638-2007-001-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : IDELVAN VAZ DA COSTA
ADVOGADO(S) : FERNANDO GOMIDES BORGES
RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA(nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de janeiro de 2008 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AI-00784-2007-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CARMO KLASENER
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CELSO CARLOS
Advogado(s) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
"Vistos, etc... Examinando-se os autos, constata-se que o Reclamante não foi intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo Reclamado. Intime-se, pois, o autor para contra-arrazoar o recurso de fls. 57/65, no prazo legal, querendo. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 09 de janeiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00084-2006-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
Recorrente(s) : 1. JOVANI LEÔNIDAS DA SILVA
Advogado(s) : CÉLIO HOLANDA FREITAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA.
Advogado(s) : VÍTOR HUGO CAMARGO
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À Secretaria da 1ª Turma para os fins.
Goiânia, 10 de janeiro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 10 de janeiro de 2008(5ª feira)

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

RO-00198-2006-012-18-00-7
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDOS : 1. HÉLIO COSTA DOS SANTOS
2. LUCIANO MARTIN TEIXEIRA
ADVOGADOS : 1. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTROS

Vistos os autos.

Tendo em vista a omissão do Relator na decisão de fls. 366/369, a qual manteve a decisão de 1º Grau (fls. 327), fixo as custas processuais em R\$ 12,00 (doze reais) em face do valor do condenação, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Sendo assim, intime-se a ora Recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o devido recolhimento, sob pena de deserção do Recurso de Revista.

À DSRD.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01202-2007-008-18-00-6

RECORRENTE : CARLOS GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADOS : WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTROS

RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 321/327.

Porém, com a juntada da petição noticiando o acordo firmado entre as partes (fls. 333/334) que, sendo homologado, afasta a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem para os devidos fins.

Ressalto que, caso o acordo não seja homologado, os presentes autos deverão retornar a esta Presidência para exame da admissibilidade da referida Revista.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00052-1994-051-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JORGE MAHMUD E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)

Recorrido(a)(s): 1. MARIA RODRIGUES DE MORAIS

2. RICARDO CORRÊA BORGES

Advogado(a)(s): 1. JANE LÔBO GOMES DE SOUSA (GO - 6764)

2. ANTÔNIO ANTENOR RODOVALHO (GO - 3013)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 1.031; recurso apresentado em 01/10/2007 - fls. 1.052).

Regular a representação processual (fls. 52, 171, 498 e 499).

Desnecessário o preparo (Embargos de Terceiro).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXIV, "a", e LV, da CF e de dispositivos infraconstitucionais.

Os Agravantes insurgem-se contra o v. acórdão regional que não acolheu as assertivas de nulidade. Aduzem que referido entendimento acarreta-lhes prejuízos.

Consta do v. acórdão:

"Antes de prosseguir, devo dizer que, no caso, conforme será demonstrado adiante, são irrelevantes as questões referentes à ausência de previsão legal para prestação de caução, pelo arrematante, em substituição ao valor ofertado na arrematação, bem como, à legitimidade do Sr. Osvaldo Corrêa Borges, que ofereceu bem de sua propriedade a fim de que o arrematante Ricardo Corrêa Borges, seu filho, pudesse levantar o depósito de 80% do lance ofertado na arrematação. Dito isto, avanço para destacar que, ao julgar os embargos à arrematação, o juízo a quo assentou que o pedido de caução, formulado às fls. 669/670, seria apreciado após o decurso do prazo para interposição de recurso contra a sentença de fls. 708/714 (fl. 714). Aconteceu, porém, que, a despeito de não ter havido o decurso do prazo recursal referido no despacho de fl. 714, o juízo primário deferiu o supracitado pedido de caução, 'com fulcro no artigo 558, II, do CPC, aplicado ao arrematante, por analogia', conforme se depreende do teor do despacho de fl. 738, exarado no dia 13.06.2003. Nesse passo, devo admitir que têm razão os agravantes quando dizem que não tiveram conhecimento, em data anterior, do dito despacho de fl. 738. Apesar de não haver, nos autos, prova da publicação, via 'Diário da Justiça', do despacho exarado à fl. 858, o que vai de encontro à alegação constante no último parágrafo de fl. 934, o fato juridicamente relevante é que, realmente, os agravantes não foram intimados acerca do despacho de fl. 738, por meio do qual o juízo primário acolheu o pedido de substituição de 80% do valor lançado na arrematação por

caução prestada com o imóvel referido nos documentos de fls. 742/746. Em outras palavras, os agravantes não foram intimados e, por consequência, não tiveram oportunidade para se insurgir contra o despacho de fl. 738. Nem se diga que eles deveriam ter se rebelado contra o pedido de prestação de caução, de fls. 669/670, já na apresentação das razões do agravo de petição por eles interpostos às fls. 720/735, haja vista que, por estarem cientes do teor da sentença de fls. 708/714, tinham para si que o supracitado pedido (de fls. 669/670) seria apreciado apenas após o decurso do prazo para interposição de recurso contra a sentença de fls. 708/714. Muito menos se diga que eles – os agravantes – tiveram conhecimento do teor do despacho de fl. 738 pelos simples fatos de terem interpostos recurso de revista (fls. 820/838) e agravo de petição (fl. 849), porque, data vênua do que disse o juiz a quo, à fl. 915, não é de se presumir que eles tenham produzido cópias dos autos depois do questionado despacho – a parte, que tiver um bom acompanhamento do feito, bem pode ter consigo cópias dos autos do seu processo! E ainda que tenham produzido cópias de algumas peças, o segundo fato juridicamente relevante é que não há, nos autos, nenhuma anotação no sentido de que eles (os autos) tenham sido retirados com carga pelos procuradores dos agravantes. Entretanto, apesar de toda a exposição supra, entendo que o agravo não deve ser provido, por uma simples razão: das apontadas nulidades não resulta nenhum prejuízo para os agravantes, como se verá na sequência. Com efeito, asseveraram os agravantes que 'houve, sim, prejuízo, e muito grande', porquanto, de acordo com o entendimento deles, 'se tivesse o juiz da execução obedecido as normas legais e não se aventurasse em inovações ilegais', ou a arrematação estaria '(em termos) perfeita e acabada', na primeira hipótese, ou, 'na segunda (que foi o que ocorreu), a arrematação seria considerada desfeita, e outros arrematantes estariam habilitados a lançar, em outra hasta pública, além do que os agravantes também poderiam o direito à remição' (fls. 945/946). Ora, na primeira hipótese acima mencionada, é dizer, se a arrematação se mantivesse 'perfeita e acabada', nada se alteraria e, por consequência, não se haveria de falar em prejuízo para os agravantes. Na segunda hipótese, ou seja, se a arrematação tivesse sido anulada e houvesse sido realizada outra hasta pública, com a habilitação de outros lançadores, não é de se presumir que disso adviria vantagem para os agravantes. Por fim, mas não o menos importante, destaco que, durante toda a fase relativa à expropriação, vale dizer, durante a realização da hasta pública, os agravantes não demonstraram, nem de longe, interesse na remição do bem sob constrição. Logo, não lhes aproveita, de jeito nenhum, esse argumento, trazido agora no presente agravo de petição, no sentido de que, se tivesse sido anulada a arrematação e houvesse sido realizada outra hasta pública eles 'também poderiam o direito à remição'. Assim sendo e sem maiores delongas, devo dizer que não prosperam os argumentos expendidos pelos agravantes, eis que das nulidades apontadas no presente agravo não lhes resulta nenhum prejuízo. Nesse passo e para sepultar a questão, adoto, como razões para decidir, o seguinte fragmento da fundamentação da sentença, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com o entendimento ali manifestado pelo julgador primário: 'Por mais uma razão não merece prosperar a pretensão dos executados. É que nesta especializada aplica-se o princípio da transcendência, segundo o qual não há nulidade sem prejuízo (art. 794/CLT). E prejuízo não houve, já que os valores levantados pelo arrematante foram restituídos com as devidas correções - vide fls. 855/857 e certidão de fls. 858. Quanto ao despacho de fls. 889, fica mantido, já que não guarda nenhum paradoxo, pois a única providência que aguardava a manifestação dos executados era a liberação de parte do numerário apurado com a alienação judicial ao arrematante, para pagamento de impostos atrasados (IPTU), o que ora se defere, com fulcro no art. 130, parágrafo único, do CTN, de aplicação subsidiária (art. 769/CLT)' (fl. 915). Mantenho a decisão, portanto, embora por outros fundamentos, à míngua de razões que justifiquem a sua reforma".

A transcrição do trecho acima, embora longa, fez-se necessária para se demonstrar que a declaração de que as nulidades apontadas pelos Agravantes não lhes resultou nenhum prejuízo afigura-se consentânea com as circunstâncias evidenciadas no caso sob exame, não se constatando violação direta e literal do art. 5º, incisos XXXIV, a, e LV, da Constituição Federal, invocados no apelo. Destaca-se, por oportuno, ser inviável cogitar-se de ofensa aos preceitos legais mencionados nas razões recursais, a teor do art. 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00122-2006-002-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA (GO - 18003)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2007 - fls. 789; recurso apresentado em 09/10/2007 - fls. 808).

Satisfeito o preparo (fls. 681 e 807).

Todavia, a representação processual da Reclamada está irregular. O substabelecimento de fls. 658, que confere poderes à Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy e à Dra. Flórence Soares Silva, subscritoras do Recurso de Revista, não foi datado, não sendo possível verificar se é posterior ou anterior à prolação de fls. 94. Deve ser ressaltado que também não há mandato tácito (fls. 91 e 625).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00239-2007-161-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): ÉDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recorrido(a)(s): WASHINGTON PONTES DA CRUZ

Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2007 - fls. 199; recurso apresentado em 03/12/2007 - fls. 212).

Regular a representação processual (fls. 30 e 32).

Satisfeito o preparo (fls. 145, 170, 171 e 211).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90, IV/TST.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que teria ficado provado nos autos que parte do percurso percorrido pelo Obreiro é servido por transporte público regular, o que lhe retiraria o direito às horas in itinere neste trecho.

Consta do v. acórdão:

"Ocorre, entretanto, que a suposta "compatibilidade" de horários entre o referido

meio de transporte e a jornada cumprida pelo autor foi refutada pela prova

produzida nos autos, da qual se extrai que não há transporte público saindo de

Caldas Novas e transitando na GO 139, antes das 07 horas (doc. fls.135/136).

Infiro, outrossim, da prova oral, que saindo de Caldas Novas às 07 horas,

chega-se ao trevo de acesso à Usina às 7h30min. Todavia, do trevo até o local

de trabalho do autor, de acordo com o que informou a própria empresa, são mais

23 km (fl. 38), os quais alega que são percorridos em aproximadamente 20

minutos. De acordo com tais elementos extraídos dos autos, tenho que o obreiro

somente chegaria ao seu posto de trabalho às 7h50min, ou seja, com 20 minutos

de atraso. Desse modo, não se pode considerar a existência de transporte

público regular, para efeito de não aplicação da Súmula 90/TST, se não é

possível a utilização deste meio de transporte, para o deslocamento, entre a

residência e o local de trabalho, de forma compatível com o cumprimento da

jornada de trabalho do autor." (fls. 195/196)

Havendo a Turma consignado que as provas dos autos demonstraram

a incompatibilidade de horário do transporte público regular e o início da jornada

do Reclamante, a conclusão de que são devidas as horas in itinere está em

sintonia com a Súmula 90, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso,

inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00329-2007-241-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CLEIDE ALVES DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (GO - 23699)

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2007 - fls. 170; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 176).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 168).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do parágrafo único do art 2º da EC 51/2006.

- violação da Lei 11.350/2006.

A Reclamante aduz que caberia à Recorrida provar que os documentos acostados aos autos não se referiam a processo seletivo público. Via de consequência, sustenta que, por ter sido aprovada em concurso público anterior à EC 51/2006, deve permanecer no quadro de pessoal de pessoal de Combate a Endemias do Município de Valparaíso.

Consta do v. acórdão:

"Logo, a norma é clara quando diz que a reclamante deveria ter se submetido a um processo seletivo público antes da EC nº 51/2006 e, ainda, que cabia ao Município certificar a ocorrência de tal processo, sob os princípios elencados no art. 9º da Lei nº 11.350/2006.

Como o recorrente (MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO) chegou a emitir a certidão que a lei menciona, indicando quais empregados haviam se submetido ou não a um processo seletivo público antes da EC nº 51/2006 (fls. 19/22 e 70/71), tem-se que ela, como ato administrativo, goza de presunção relativa de veracidade. E, no caso, essa presunção não foi infirmada, como se verá a seguir.

O documento de fl. 26, juntado pela própria reclamante, contém uma relação de nomes de agentes que combatem as endemias que passaram por processo seletivo interno, e não público, na qual está incluído o nome da obreira. (...)

Em suma, como a reclamante não se desincumbiu do ônus de provar que o retromencionado processo seletivo tenha observado os ditames do artigo 9º da Lei nº 11.350/06, especialmente no que tange ao Princípio da Publicidade, reforma a r. sentença para absolver o reclamado de toda a condenação." (fls. 166/167).

Inadmissível a assertiva de violação à Lei 11.350/2006, pois a parte recorrente não indica expressamente os dispositivos tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I/TST.

Com relação ao ônus da prova, a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, o que inviabiliza a análise do apelo também quanto a este tópico.

No que se refere à reintegração, depreende-se do v. acórdão que a Turma entendeu não ter sido demonstrado que a Autora submeteu-se a processo seletivo público, nos termos da Lei 11.350/2006, não se configurando, portanto, as violações alegadas pela Reclamante.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00355-2007-001-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ANA CAROLINA BRANDÃO

Advogado(a)(s): TÁGORE ARYCE DA COSTA (GO - 22510)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/12/2007 - fls. 440; recurso apresentado em 17/12/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 406).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00395-2007-008-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Recorrido(a)(s): 1. JEFFERSON PINTO CERQUEIRA (ADESIVO)

2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

3. COOPERATIVA DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO LTDA. - COOPERUNIÃO

Advogado(a)(s): 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2007 - fls. 278; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 290).

Regular a representação processual (fls. 27).

DESERÇÃO:

A ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que a referida guia não veio aos autos, torna o recurso deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00464-2005-201-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOÃO BATISTA MENDES

2. COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

2. DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS

2. JOÃO BATISTA MENDES

Advogado(a)(s): 1. DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)

2. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recurso de: JOÃO BATISTA MENDES

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/06/2007 - fls. 658; recurso apresentado em 28/06/2007 - fls. 666).

Regular a representação processual (fls. 26).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 493).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 54/STJ.
- violação do art. 100, § 1º-A, da CF.
- violação dos arts. 92 e 398 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que os juros de mora deveriam incidir desde a data do evento danoso, e não a partir do ajuizamento da ação como deferido pelo v. acórdão.

Consta do v. acórdão:

"Nada obstante, curvo-me ao entendimento ora majoritário na E. Primeira Turma deste Tribunal, de aplicação dos juros de mora somente a partir do ajuizamento da ação, conforme prevê o § 1º, da Lei nº 8.177/91 e art. 883 da CLT, em que pese o meu entendimento pessoal de incidência desde a data do fato, como preceitua o artigo 398 do CC/2002 e Súmula 54 do C. STJ. Não se vislumbra violação dos dispositivos citados em razão de tratar-se de causa processada perante a Justiça do trabalho, devendo adequar-se aos preceitos legais específicos aplicáveis no âmbito desta Especializada. Assim, dou parcial provimento ao recurso do reclamante." (fls. 655)

Como se denota, a Turma Regional não aplicou o art. 398 do CCB diante da existência de regra específica na CLT, em seu art. 883, não havendo que se falar em ofensa aos citados dispositivos legais e constitucionais.

Por outro lado, não se analisa arguição de contrariedade a Súmula do STJ por falta de previsão legal (art. 896/CLT).

A alegação de dissenso jurisprudencial, outrossim, não socorre o Autor. O aresto colacionado às fls. 660/661 é inespecífico, pois trata de prescrição e não, da questão ora discutida, a saber, o termo a quo para incidência dos juros de mora (Súmula 296/TST). Já o julgado transcrito às fls. 664 não merece ser analisado, uma vez que se originou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

De início, constata-se que o Recurso de Revista apresentado às fls. 750/760 (fax) e 764/774 (original) é intempestivo. O acórdão de fls. 641/656 foi publicado em 27/06/2007 – 4ª feira - (fls. 658). A Empresa opôs Embargos de Declaração (fls. 670/674), os quais, entretanto, não foram conhecidos pela Turma Julgadora, por irregularidade de representação (fls. 683/685). A Reclamada opôs novos Embargos Declaratórios (fls. 691/698), suscitando omissão na análise da representação processual. A Primeira Turma examinou os novos Embargos Declaratórios, mantendo, contudo, a decisão que havia considerado irregular a representação processual da Empresa (fls. 709/713). Novos Embargos de Declaração foram opostos (fls. 716/722), objetivando oportunidade para sanar o vício. A Turma, contudo, às fls. 745/747, não modificou o seu entendimento.

Nesse contexto, constata-se que não houve interrupção do prazo para o Recurso de Revista. Consoante exposto, os Embargos de Declaração da Parte não foram conhecidos e as posteriores decisões da Turma Julgadora não alteraram aquela decisão. Nesse sentido, cita-se a seguinte decisão do C. TST:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. OPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS. Uma vez que os embargos de declaração opostos ao acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário foram tidos por inexistentes, em face da irregularidade de representação, não houve interrupção do prazo para a interposição do recurso de revista. A oposição de novos embargos declaratórios destinados a sanar contradição da decisão anterior, ainda que conhecidos e providos, não tem o condão de interromper o prazo recursal, uma vez que esse já havia se esgotado, nem de reabri-lo, à míngua de previsão na legislação processual. Nesse quadro, o recurso de revista interposto pela reclamada resulta intempestivo. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR- 1976/2001-451-01-40, 1ª Turma, Relª. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ 03/08/2007)

Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 28/06/2007 e findou em 06/07/2007 – 5ª feira. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 18/10/2007 - fax - (fls. 763), fora do prazo legal. Destaca-se que se poderia entender de modo diverso, caso o acórdão de fls. 631/634 tivesse alterado a anterior decisão proferida, para considerar tempestivos os Embargos, o que não ocorreu.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

assinatura digital

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00496-2007-161-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): WEBER LOPES DA SILVA

Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)

Recorrido(a)(s): PRAIAMARES INDUSTRIA E COMERCIO E

REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(a)(s): LUÍS ALBERTO DE ABREU (SP - 125725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2007 - fls. 150; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 154).

Regular a representação processual (fls. 05).

Dispensado o preparo (fls. 149).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST.

- violação dos arts. 7º, XXII, da CF.

- violação dos arts. 71 da CLT.

O Recorrente sustenta que lhe são devidas horas extras, uma vez que o ônus da prova seria do empregador a teor da Súmula 338 do TST.

Afirma que, embora cumprisse jornada externa, o seu labor era fiscalizado pelo supervisor de vendas, sem contar que batia ponto ao entrar e sair da Recorrida.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante, na inicial, noticiara jornada de 6h às 21/22h, com 2h de intervalo, de segunda a sexta, inclusive todos os feriados e, aos sábados, das 6h às 14h, fazendo jus a 140h extras/mês. Note-se que ele não pleiteou diferenças de horas extras ou, mesmo, admitiu qualquer dedução (fls. 03/04).

Na audiência de instrução, a par de admitir ter recebido, em média, 40h extras mensais, declinou jornada 2h maior, de segunda a sexta: 6h às 22h, com 1h de intervalo (fls. 22/23).

Não bastasse isso – alterar causa de pedir remota (jornada e diferenças) – a única testemunha conduzida pelo obreiro trabalhara, na reclamada, de nov/06 a mai/07 e dissera que trabalhava com o reclamante até mar/07 (fl. 23), só que o obreiro (vide inicial) ali laborou de mai/05 a 01.12.06, ou seja, tal testemunho não pode ser considerado.

Outrossim, a testemunha 'da reclamada', que também trabalhava desde mai/05 (sem rompimento até a data da audiência), confirmara o labor externo do obreiro até ago/06 e interno de set/06 ao final do pacto, sendo que a reclamada juntou os cartões de set e out/06.

Ante todo o exposto, o onus probandi de demonstrar que as horas extras pagas foram insuficientes, mormente em face da extenuante jornada declinada, cabia ao reclamante, que não se desincumbiu de tal encargo." (fls. 149).

Como se vê, a Turma regional entendeu que dada a peculiaridade das circunstâncias dos autos o ônus da prova cabia ao Reclamante, mormente em razão da extenuante e inverossímil jornada declinada, caso em que não tem aplicação o entendimento firmado na Súmula 338 do TST, nem se verifica violação aos dispositivos indicados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00681-2007-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)

Recorrido(a)(s): WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA (GO - 25371)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2007 - fls. 162; recurso apresentado em 15/10/2007 - fls. 168).

Regular a representação processual (fls. 28).

Satisfeito o preparo (fls. 166/167).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

PROVA TESTEMUNHAL

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

Sustenta que teria havido má apreciação da prova. Alega que as "provas das testemunhas conduzidas pelo recorrido, que apresentam contradições com a inicial e com o depoimento do próprio autor, foram supervalorizadas e o depoimento da testemunha indicada pela empresa, somente pelo fato dela ainda trabalhar na recorrente e exercer o cargo de gerente, foi considerado frágil para o convencimento do Juízo." (fls. 164)

Todavia, não se vislumbra violação ao dispositivo constitucional invocado, vez que o deferimento de horas extras decorreu do exame do contexto probatório dos autos, revestindo-se essa decisão de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, valendo ressaltar que a valoração dos depoimentos testemunhais foi feita segundo o critério do Órgão Julgador, dentro de seu livre convencimento motivado.

Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00686-2006-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSUÉ MARTINS ALVES

Advogado(a)(s): Jaelita Moreira de Oliveira (GO - 14795)

Recorrido(a)(s): SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA. ME

Advogado(a)(s): FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2007 - fls. 602; recurso apresentado em 22/10/2007 - fls. 615).

Regular a representação processual (fls. 9).

Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada, além do Reclamante ser beneficiário da justiça gratuita - fls. 506/517 e 569/582).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 187/STF.

- violação dos arts. 5º, LIV e LV, 7º, XXII e XXVIII, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 157, I, 832 da CLT, 927, parágrafo único, do Código Civil e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o Perito teria deixado de observar alguns procedimentos importantes para a formação do convencimento acerca das causas do acidente. Aduz, ainda, que estaria presente o ato ilícito do Empregador e o nexo de causalidade capaz de ensejar o dever de indenizar.

Consta do v. acórdão:

"(...) diante do acervo probatório constante nos autos, mormente pela admissão do recorrente de sua imprudência, a meu juízo, deve prevalecer o entendimento versado na r. sentença hostilizada, a qual me reporto, no concernente à culpa exclusiva da vítima, que agiu sem a atenção e o cuidado necessários pela sua integridade física, no desempenho de suas funções" (fls. 581).

Consta, ainda, do v. acórdão que apreciou os Embargos de Declaração:

"(...) a fundamentação do acórdão embargado, lastreado na sentença fustigada e no laudo pericial produzido na origem, apontou no sentido de que houve ato inseguro da vítima. Por outro lado, registra-se que o fatídico acidente ocorreu em uma máquina de cortar couros, como exaustivamente relatado nestes autos. Logo, a conclusão lógica é de que a não concessão de EPI's, embora seja uma conduta reprovável, não surge como causa essencial do acidente, sem a qual este não teria ocorrido. Aliás, considerando que trata-se de uma atividade manual e de uma máquina de corte de couros, penso que não existe um equipamento que proteja o trabalhador deste tipo de acidente. Com a máxima permissão e respeito, foge à razoabilidade a suposição de que um par de luvas evitaria o lamentável infortúnio (...)" (fls. 599).

Consoante se infere, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apresentou satisfatoriamente os fundamentos que a levaram ao indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, destacando que não se trata da hipótese de responsabilidade objetiva e que o infortúnio ocorreu por culpa exclusiva da vítima, tese que se revela em sintonia com o contexto probatório dos autos, não se constatando ofensa aos arts. 5º, LIV, LV, 7º, XXII, XXVIII, 93, IX, da CF, 157, I, 832 da CLT e 927, parágrafo único, do Código Civil.

O art. 460 do CPC, também mencionado no apelo, trata de tema diverso do debatido no tópico recursal sob exame, o que torna inviável cogitar-se de violação de referido preceito legal.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

A Súmula 187/STF não serve como paradigma ensejador de dissenso de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a, da CLT.

Quanto ao julgado apontado na página 608, além de inexistir a necessária transcrição do trecho tido como divergente nas razões do Recurso de Revista, não há, nas razões do Recurso Ordinário (onde foi efetuada a transcrição do mesmo - fls. 542/543), a indicação da fonte oficial de publicação ou do repositório autorizado de publicação, conforme exigido pela Súmula 337, I, a e b/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00787-2007-121-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WELLINGTON DEUS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): JOSÉ DE SÁ (GO - 11764)

Recorrido(a)(s): ANA VIEIRA FERREIRA

Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 6861)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2007 - fls. 151; recurso apresentado em 20/11/2007 - fls. 161).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 71 e 149).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, "caput" e inciso XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 159 do CCB de 1916, 927 e 936 do atual CCB.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, em que pese posições em sentido contrário, entendo não ser aplicável a teoria da responsabilidade objetiva da empregadora, segundo a qual a obrigação de indenizar não dependeria da prova de culpa, na hipótese do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, em que "a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". Isso porque a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXVIII, é expressa quanto à necessidade de configuração de dolo ou culpa do empregador.

No presente caso, não restou demonstrada, nos autos, a culpa da reclamada. Pela simplicidade do caso, ou seja, tratar dos porcos, não há necessidade de treinamento específico para a referida função ou equipamentos de segurança. Por outro lado, a testemunha da reclamada, Srª Maria de Fátima Sena Costa, informou que orientara o falecido quanto ao tratamento dos porcos e que o falecido estava trêmulo de bêbado no dia do acidente.

Nota-se que a esposa do falecido, em seu depoimento (fl. 62), afirmou que o porco que mordera o seu marido normalmente ficava fechado e que não sabia o porquê de, no dia do acidente, o porco estar solto no chiqueiro do trato, além de que era apenas o falecido quem cuidava desses animais.

Pelos depoimentos das testemunhas da reclamada, nota-se que a culpa foi exclusiva do de cujus (...)

Assim, reformo a r. sentença, para declarar que a culpa pelo acidente foi exclusiva da vítima, excluindo da condenação a indenização por danos morais. (...)" (fls. 145/148)

Inviável a análise da alegação de ofensa ao art. 936 do CCB, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do citado dispositivo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Por outro lado, não se vislumbra violação aos demais dispositivos legais e constitucionais indigitados, uma vez que está registrado no v. acórdão que não há prova de culpa da Reclamada, devendo ser ressaltado que a atividade exercida pelo Reclamante (tratar de porco) não pode ser considerada de risco, não havendo de se cogitar em aplicação da responsabilidade objetiva.

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 17 de dezembro de 2007.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00822-2007-007-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE
COMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2007 - fls. 115; recurso apresentado em 06/09/2007 - fls. 131; ratificado em 14/11/2007 - fls. 140/141, após publicação do acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, ocorrida em 08/11/2007 - fls. 139).

Regular a representação processual (fls. 21).

Satisfeito o preparo (fls. 129/130).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação dos arts. 302, 333, inciso I, 368, 372, parágrafo único, 373 do CPC, 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a "presunção prevista no inciso III da súmula nº 338 do TST pode ser elidida por prova em contrário, o que o fez, conforme expressa disposição do inciso II da mesma súmula, (...). A situação tratada no inciso II da súmula nº 338 do TST retrata exatamente a hipótese versada nos autos, o que demonstra ser incabível a inversão do ônus da prova pretendida, eis que a prova testemunhal comprovou a veracidade da marcação dos horários." (fls. 127)

Consta do v. acórdão:

"Em princípio, registro que os controles de ponto não foram declarados imprestáveis, o juízo a quo apenas afirmou que eram idôneos para provar 'o intervalo e o término da jornada, sendo, em princípio, imprestáveis quanto ao início do labor, cabendo, porém, prova em contrário' (grifei, fl. 84).

Com efeito, considerando outros elementos dos autos, houve por bem, isto sim, admitir que os controles apresentados também provaram o horário de começo da jornada. Assim, diferentemente do que alega o recorrente, reconheceu a julgadora que os controles de frequência apresentados pela reclamada indicaram a real jornada trabalhada, não merecendo acolhida a alegação de violação ao art. 373 do CPC.

No mais, noto que o recorrente, ao requerer a reforma da sentença, arrima-se na imprestabilidade dos controles de frequência e na alegação de que a reclamada não se desvencilhou do encargo de provar jornada por ele trabalhada. No que entendo assistir-lhe razão parcial, data venia.

A teor do disposto no inciso I da Súmula 338, do TST, a reclamada tinha o ônus de provar a jornada trabalhada pelo reclamante, do que tentou se desvencilhar juntando os controles de frequência de fls. 45-72.

Pela análise dos referidos documentos, no que diz respeito ao horário de término do labor diário, entendo que andou bem o juízo de origem ao reconhecer que os controles juntados mostram o que de fato ocorria. Isto porque neles foram consignados horários até superiores ao alegado na inicial.

Além de que, as cópias dos recibos de pagamento juntadas pela reclamada evidenciam que houve o pagamento das horas extras registradas.

Em relação ao início do labor, contudo, embora tenha reconhecido a rigidez dos controles, o juízo de origem, com base no depoimento da única testemunha ouvida, considerou que o autor assinava as folhas de ponto de acordo com o horário efetivamente trabalhado.

Não obstante, neste particular, penso de forma diversa. É que os horários de entrada, de segunda à sexta, durante todo o pacto, foram anotados como sendo invariavelmente às 07h30min, o que não é verossímil. Também entendo que o depoimento da testemunha Wagner Santos Silva não tem o valor que lhe atribuiu o juízo de primeiro grau, visto que é contraditório.

(...)

Nesse passo, tenho que a reclamada não se desincumbiu do seu encargo de provar o início da jornada vencida pelo reclamante, pelo que reputo verdadeira aquela indicada na inicial, ou seja, que o reclamante começava trabalhar às 06h00." (fls. 111/113)

A Turma Regional declarou que os horários de entrada anotados nos cartões de pontos eram inválidos e que a Reclamada não produziu prova capaz de afastar a presunção de veracidade do horário de entrada alegado na inicial. Tal decisão está em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ademais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

DEFIRO o pedido de que as intimações sejam publicadas/endereçadas, exclusivamente, ao Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro (procuração de fls. 21).

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00850-2007-006-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): BENEDITO MOACIR COSTA - ME E OUTRO

Advogado(a)(s): RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS (GO - 8198)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00917-2007-005-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCO AUGUSTO RIOS PASCHOAL

Advogado(a)(s): ISA BASTOS MENDES (GO - 6276)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2007 - fls. 133; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 142).

Regular a representação processual (fls. 07).

Dispensado o preparo (fls. 131).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, III, IV, 4º, II, 5º, III, 37, II e 193 da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que foi contratado sem o necessário concurso público, sendo nulo o contrato, mas que tem direito a receber as verbas trabalhistas pleiteadas na inicial.

Consta do v. acórdão:

"Data venia, o d. juízo a quo equivocou-se ao reconhecer a existência de liame de emprego, declarar sua nulidade contratual, por ausência de concurso público e deferir o pleito de FGTS do período trabalhado, formulado na exordial.

É inconteste que o elo de emprego com a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só pode ser validamente reconhecido, se o trabalhador for previamente aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos dos ditames constitucionais do art. 37, caput e inciso II.

Contudo, a própria Constituição Federal admite duas exceções à regra suso enunciada: em primeiro lugar, não se exige concurso para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II, parte final); em segundo, nos casos previstos em lei, admitir-se-á a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, IX).

O caso sub judice se enquadra na primeira exceção autorizada, dando lastro jurídico-probatório aos argumentos recursais do Estado. Ora, o Tribunal de Contas dos Municípios nomeou o obreiro em função de confiança, em cargo em comissão de livre provimento e exoneração, denominado de Assessor de Gabinete, símbolo C-2, no TCM-GO, legalmente criado. É o que emerge da Lei Estadual nº 13.251/98, § 2º (...)

Destarte, como a relação de trabalho que vinculou as partes não alcançou status de relação de emprego e, sendo o reclamante estatutário, não há que se cogitar em declaração de nulidade contratual nem em incidência das orientações da Súmula de nº 363 do C. TST.

Reformo o julgado a quo, para reconhecer que a admissão do obreiro pelo TCM deu-se em cargo em comissão e/ou função de confiança - Assessor estatutário - criado por lei, de livre nomeação e exoneração, não fazendo jus, portanto, às verbas trabalhistas vindicadas". (fls. 129/131).

Como se vê, a Turma considerou que o cargo exercido pelo Obreiro não precisava estar submetido a concurso público, sendo impertinente falar-se em afronta ao art. 37,II, da CF.

Não se vislumbram, também, as outras violações apontadas, tendo em vista que a v. decisão recorrida não analisou o tema sob o enfoque de tais dispositivos constitucionais. Incidência da Súmula 297/TST.

O aresto de fls. 138 não cuida de fato idêntico ao dos autos, já que ficou provado que o Autor foi contratado para cargo em comissão, autorizado pela Carta Magna, o que provoca a sua inespecificidade (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00926-2007-081-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

Recorrido(a)(s): ODUVALDO BARBOSA

Advogado(a)(s): MARILENE BARBOSA DA COSTA (GO - 12190)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2007 - fls. 179; recurso apresentado em 20/11/2007 - fls. 193).

Regular a representação processual (fls. 61).

Satisfeito o preparo (fls. 129/130 e 192).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 453 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não sendo devidas as verbas deferidas nestes autos (verbas rescisórias).

Consta do v. acórdão:

"No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1770 e 1721, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, entendendo que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários'.

No que pertine ao art. 453 da CLT cumpre salientar que sua interpretação deve se dar com atenção ao momento histórico em que promulgada a Lei 6.204/75, que condicionava a aposentadoria ao desligamento do empregado. O contrato de trabalho é, fundamentalmente, um contrato realidade, sendo destoante com a

própria realidade dos fatos a interpretação que possibilita a extinção do contrato sem desligamento do emprego.

Assim, a tese hodierna e pacificamente aceita, em nossos pretórios, é de que a aposentadoria espontânea do trabalhador não mais extingue o contrato de emprego. Tanto que culminou no cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177, da SDI-I, do C. TST, em 30.10.2006.

Ora, se o E. STF já decidiu que a aposentadoria não extingue o contrato, no que este Relator e esta Eg. Corte (Eg. Turmas incluídas) estão assentes em seguir, tem-se que a questão relativa à ruptura do vínculo deve ser enfrentada da maneira genérica, ou seja, se houve pedido de demissão, dispensa sem justa causa, com justa causa ou rescisão indireta, atentando-se, ainda, para o princípio da continuidade do emprego.

In casu, a reclamada alegou, em sua defesa, que o reclamante aposentou-se espontaneamente em 24.03.2005 e que fora comunicada pelo INSS em 09.07.2005, sendo que o obreiro prestou-lhe serviços até 02.08.2005, mesmo após a jubilação.

Tal circunstância conduz à ilação de que o autor fora realmente dispensado sem justa causa. Portanto, faz jus o obreiro à multa de 40% sobre o valor integral do FGTS, de todo o período laboral, devidamente atualizado, bem como ao aviso prévio indenizado e o incidente FGTS (8%) (...).

Mantenho." (fls. 157/159)

Vê-se que o presente recurso não pode prosseguir, haja vista que o entendimento adotado nesta Corte está em perfeita harmonia com a jurisprudência notória e atual do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sendo de aplicar-se, in casu, a Súmula 333/TST e § 4º do art. 896 da CLT. Precedentes da SBDI-1/TST (E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00969-2007-010-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2007 - fls. 166; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 164).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SALÁRIO - REAJUSTE

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante pugna por reajuste salarial que entende ter sido dado espontaneamente pela Empregadora a outros funcionários, alegando que a falta de tal reajuste fere o princípio da isonomia. Sustenta que seu pedido não é de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, os documentos juntados com a defesa (fls. 50/52) demonstram claramente que, à exceção do reajuste de 30%, a partir de novembro/2002, todos os demais reajustes concedidos aos empregados citados pelo reclamante, Nilson dos Santos Gomes, Oswaldo Dias Moraes e Boaventura de Oliveira, foram concedidos pela reclamada em cumprimento de decisões judiciais, na condição de sucessora do CRISA.

No mesmo sentido, analisando-se a evolução salarial do reclamante por ele juntada à fl. 23, verifica-se que nenhum dos reajustes a ele concedidos foram espontâneos, mas sim decorrentes de determinações judiciais que beneficiaram os empregados do CRISA.

Ademais, não nos parece razoável que a reclamada, uma autarquia estadual, tenha concedido espontaneamente expressivo reajuste (13,43%) aos demais empregados, em época de crises (moral, ética, financeira, etc.), quando a maioria dos servidores públicos do Estado é contemplada (quando é!) com insignificantes reajustes.

Só a juntada de contracheques de fls. 24/26, demonstrando que os salários dos servidores Boaventura de Oliveira, Nilson dos Santos Gomes e Osvaldo Dias Moraes, sofreram reajuste em dezembro de 2003, não é suficiente a indicar que se tratava de direito assegurado a toda a categoria.

Registre-se ainda, que em se tratando de autarquia estadual, os reajustes salariais decorrem unicamente de lei e não há qualquer prova nos autos da existência de lei estadual nesse sentido. Em se entendendo tratar o pedido de típica equiparação salarial, com os servidores referidos anteriormente, a pretensão tem óbice na regra do artigo 37, XIII, da CF/88, porquanto o reclamante já integrava os quadros da reclamada desde agosto de 2002 (...)

Registre-se, por fim, que a decisão está em consonância com o entendimento firmado na OJ 297 da SBDI-1 do C. TST." (fls. 162/163).

Não se denota no v. acórdão recorrido tenha havido ofensa ao princípio da isonomia, já que o entendimento regional está embasado no conjunto probatório dos autos que demonstrou que inexistiram os reajustes pleiteados pelo Obreiro. Tem-se, assim, que permanece intacto o dispositivo constitucional invocado no apelo.

Arestos provenientes deste mesmo Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrr

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01140-2006-011-18-00-4 - 2ª Turma

Parte(s): 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)

Vistos os autos.

Conforme faz prova a certidão de fls. 808, no ato da entrega dos autos em carga para a Dra. Ana Cláudia Rezende Zem (OAB nº 17075A/GO), realizada em 28/11/07, o presente processo continha 5 volumes e 808 folhas, aí incluída a folha 807.

Em que pese as justificativas do ilustre advogado subscritor da peça de fls. 809/810 no sentido de que "esgotou todas as tentativas de busca da peça, quer junto ao serviço de reprografia, quer no Escritório de Advocacia", juntando para tanto cópia da mencionada fl. 807 por ele reproduzida para formação do Agravo de Instrumento, data venia, tenho que referida cópia pode ser reposta no lugar do original, até porque aquele documento foi assinado eletronicamente.

Diante do exposto, data venia, hei por bem indeferir o pedido de "reprodução de outra peça", atribuindo à referida cópia todos os efeitos legais.

Publique-se.

À DSRD, para os fins.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrr

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01140-2006-011-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2007 - fls. 268; recurso apresentado em 05/12/2007 - fls. 02).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado, nos termos do art. 84, IV da Lei Complementar nº 75/93, para oferecer apenas contraminuta ao Agravo no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT), considerando que as contra-razões ao Recurso de Revista já foram apresentadas (fls. 255/264).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01247-2006-081-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): DAMÁSIO DOS SANTOS LOPES

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Terceiro(a)(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 192; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 201).

Regular a representação processual (fls. 88).

Satisfeito o preparo (fls. 140 e 141).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, e 37, "caput", da CF.

- violação dos arts. 852-A e 852-B, I e II, da CLT.

A indicação de afronta ao art. 5º, incisos II, LIV e LV, da CF (fls. 195) afigura-se inviável, haja vista que, in casu, referidos preceitos constitucionais não são passíveis de violação direta, dependendo a lesão aos mesmos da ocorrência de prévia afronta a normas infraconstitucionais. O art. 37, caput, da CF trata de tema diverso do debatido nos presentes autos, não se podendo cogitar de ofensa ao mesmo.

Não há que se falar, por outro lado, em violação dos arts. 852-A e 852-B, I e II, da CLT, mencionados às fls. 200, visto que, de acordo com o consignado no v. acórdão regional, às fls. 180/181, a tramitação do feito pelo rito ordinário decorreu de pedido formulado na petição inicial sob o argumento de que o primeiro Reclamado, na ocasião, encontrava-se em local incerto e não sabido, o que implicaria na necessidade de notificação por edital.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

O CARREFOUR sustenta que "Resta incontroverso nos autos que não contratou, subordinou e, tampouco, assalariou o Recorrido (CLT - art. 2º e 3º). A simples terceirização em relação à sua atividade meio (limpeza) não confere qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária (motivo: ausência de Previsão Legal)" (sic - fls. 198).

Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, às fls. 181/186, a condenação subsidiária do Recorrente, tomador dos serviços, decorreu do inadimplemento da empresa prestadora dos serviços quanto aos direitos trabalhistas do Obreiro, tese que se revela em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST. Ademais, destaca-se que não há no v. acórdão impugnado declaração de vínculo empregatício com a Recorrente, o que torna incabível a assertiva de afronta aos arts. 2º e 3º da CLT. Quanto ao art. 5º, inciso II, da CF, qualquer possibilidade de ofensa ao mesmo, no caso, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nos recursos de natureza extraordinária.

JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 320, I, 333, I, do CPC e 818 da CLT.

O Recorrente aduz que não poderia controlar a jornada laboral do Autor, que não fazia parte do seu quadro de empregados. Afirma, ainda, que o ônus da prova do labor em feriados caberia ao próprio Obreiro ou à outra Demandada.

Consta do v. acórdão:

"O primeiro reclamado foi considerado revel e restou evidenciado que o segundo possuía mais de 10 empregados. Assim, equivocou-se o recorrente, pois o ônus de provar a jornada não era do reclamante. Logo, a condenação relativa ao pagamento de feriados trabalhados decorre, precipuamente, da incidência do entendimento consagrado na Súmula nº 338, item I, do C. TST, mormente em

face da aplicação da revelia ao primeiro reclamado e de o segundo reclamado não ter demonstrado conhecimento acerca da realidade do contrato de trabalho do reclamante" (fls. 186/187).

O deferimento do pleito em tela, portanto, decorreu da revelia da primeira Reclamada e da constatação de que o segundo Reclamado não demonstrou conhecimento acerca da realidade do contrato de trabalho do Reclamante, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 320, I, 333, I, do CPC e 818 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01633-2006-006-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG

Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)

Recorrido(a)(s): EDIONE GONÇALVES BRUNO E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO (GO - 8140)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2007 - fls. 431; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 445).

Regular a representação processual (fls. 264).

Satisfeito o preparo (fls. 320/321).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AÇÃO ANULATÓRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 8º, I, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 244 e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Trata-se de Ação Anulatória proposta por alguns associados do SEESVIG a fim de invalidar o pleito eleitoral e impedir a posse de sua diretoria.

O Sindicato recorre de Revista contra o v. acórdão regional, alegando que o ônus da prova em relação à não publicidade das eleições sindicais é de quem alega, in casu, dos Autores (arts. 333 do CPC e 818 da CLT) e pugna pela não interferência do Poder Público nas organizações sindicais, a teor do art. 8º, I, da CF. Diz que a ocorrência da inversão do ônus da prova somente na sentença, sem que ele soubesse desse fato, impediu-lhe de exercer o contraditório e a ampla defesa. Pondera que comprovou a divulgação devida do edital das eleições, afirmando que o ato atingiu a sua finalidade (art. 244 do CPC). Argumenta, ainda, que não há proibição no estatuto do Sindicato de que o presidente da comissão eleitoral seja alguém estranho aos quadros da entidade sindical, devendo levar-se em consideração que a comissão era composta, também, de representantes de cada chapa.

Consta do v. acórdão:

"No mais, no entanto, a r. sentença não merece reforma.

Sustenta o recorrente que a ampla divulgação para a categoria profissional do edital de convocação para as eleições de setembro/2006 ficou comprovada com a publicação realizada em jornal de grande circulação – Diário da Manhã-, no dia 09/08/2006.

Argumenta o requerido, ainda, que os requerentes tinham pleno conhecimento desse novo edital, já que sua publicação decorreu de decisão proferida nos autos de processo movido na 9ª Vara de Goiânia, nos quais também são autores. Por outro lado, entende que pertencia aos requeridos o ônus de demonstrarem que, de fato, não houve divulgação do edital em algumas das delegacias regionais.

Neste ponto, a r. sentença analisou bem a questão, merecendo ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, in verbis:

"O parágrafo único do art. 44 dos Estatutos do sindicato requerido prevê a fixação de cópia do Edital de convocação de eleições na sede do sindicato e nas delegacias sindicais. Estas delegacias são enumeradas no § 4º do artigo 25 dos mesmos Estatutos: Anápolis, Luziânia, Rio Verde, Jataí, Catalão, São Luiz de Montes Belos, Ceres, Morrinhos, Itumbiara, cidade de Goiás, Caldas Novas e Formosa. Entretanto, vieram aos autos a confirmação de fixação do edital apenas em Jataí (fls. 40 e 42), e Anápolis (fls. 41).

O requerido afirma que os autores tomaram conhecimento do edital através de jornal de grande circulação e dos autos em curso perante a 9ª VT. Não junta documentos. Sem razão o reclamado. A ampla divulgação do processo eleitoral

não visa à atender unicamente os autores, mas todos os integrantes da categoria porque eventualmente outros teriam interesse em registrar chapa e concorrer às eleições. Deveria o reclamado comprovar nos autos que fez a fixação do Edital de convocação publicado em jornal no dia 09 de agosto (fls. 39) também no mural da sede da entidade e em todas as delegacias sindicais. Neste particular, é do reclamado o ônus da prova, uma vez que os autores comprovaram a divulgação em algumas delegacias, portanto, deveria o reclamado comprovar que cumpriu a norma estatutária em todas as delegacias, o que não fez.

Neste particular tem razão os autores, pois a falta de divulgação plena das eleições, na

forma estatutária, macula o pleito." (fl. 293).

Acrescente-se que a ampla divulgação era imprescindível até porque, em cumprimento ao art. 45 do Estatuto (fl. 75), as inscrições de novas chapas poderiam ocorrer no prazo de dez dias da publicação do edital.

E, embora os requerentes tivessem conhecimento das decisões proferidas na Ação Anulatória movida na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, nestes autos não ficou esclarecido quando os autores tiveram conhecimento efetivo da decisão que deferiu a antecipação da tutela postulada naquela demanda.

Note-se que, de acordo com a decisão coligida à fl. 31, a tutela antecipada foi deferida em 14.11.2005. Tem-se, contudo, que a data ali informada trata-se de mero erro material, até porque o processo é relativo ao ano de 2006. Ademais, verifica-se no site deste Tribunal que tal tutela foi deferida em despacho do dia 07.08.2006, às 17h02min.

Ora é de conhecimento desta Corte que a comunicação dos atos processuais às partes demanda algum tempo. Assim, é presumível que os autores desta demanda não tiveram nos autos da ação movida na 9ª VT de Goiânia ciência do deferimento da antecipação tutela dois dias após a decisão, ou seja, 09.08.2006, mesma data da publicação do novo edital de convocação.

Dessa forma, o processo eleitoral realizado em 2006 deixou de observar formalidade essencial estabelecida no Estatuto da entidade sindical, o que, nos termos do seu art. 91, "c" (fl. 82), demanda a nulidade da eleição.

Por fim, as disposições estatutárias não impedem a designação de pessoa estranha aos quadros da entidade como presidente da comissão eleitoral, como se infere do seguinte dispositivo estatutário:

'Art. 53. A Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior será composta por um Presidente, nomeado pela Diretoria do Sindicato, cabendo a este o voto de minerva em caso de empate, e mais 01 (um) representante de cada chapa concorrente, devendo este ser indicado no requerimento do registro da chapa, não podendo este ser candidato, sob pena de renúncia ao direito.' (fl. 76).

Contudo, foge ao bom senso e suscita indagações acerca da lisura do processo eleitoral a nomeação para Presidente da Comissão Eleitoral do advogado defensor da diretoria em exercício no feito em que se suspendeu os efeitos do primeiro edital de convocação. Isto porque, nos termos do Estatuto, cabe à Comissão Eleitoral, além de gerir as eleições, julgar recurso interpostos contra o processo eleitoral (arts. 52, 93, 94, 95 e 96, fls. 76 e 83).

A discussão, neste particular, foi muito bem decidida pela r. sentença, fundamentos que são ora adotados como razões de decidir. Confira-se:

"Os estatutos do reclamado não mencionam que o Presidente da Comissão eleitoral seja um associado, portanto não há proibição que seja uma pessoa estranha aos seus quadros, porém causa estranheza que seja o advogado que defende os interesses da chapa da atual diretoria em processo judicial que discute exatamente os atos desta chapa em relação à mesma eleição. Sabe-se que o sindicato é uma organização privada, livre e autônoma, porém deve-se pautar por princípios democráticos, nos termos da convenção 87 da OIT. Neste sentido, cito José Carlos Arouca, em sua obra CURSO BÁSICO DE DIREITO SINDICAL, pág.193:

"Dispensável ter presente que o sindicato representa a organização de uma coletividade, de modo que seu comando deve-se a ela e não àqueles que temporariamente assumem sua administração. Sendo assim, em tudo, mas especialmente na eleição dos dirigentes, deverão ser seguidos dois princípios: democracia interna e razoabilidade. Democracia interna implica a igualdade de oportunidade, não podendo o regimento obstaculizar o direito de votar e ser votado, a previsão de uma instância recursal, também coletiva, independente e neutra, a garantia de transparência da convocação das eleições e dos procedimentos a serem adotados, a possibilidade de efetiva fiscalização, de lisura na coleta de votos e de sua apuração. azoabilidade, por sua vez, vem de ser a adoção de procedimento de fácil compreensão e atendimento. Diante disso, possível até considerar como parâmetros as regras que seguem as eleições para os cargos da administração pública".

Dentro dessa linha, o Presidente da Comissão eleitoral deve ser uma pessoa isenta, neutra, estranha às disputas internas, não necessariamente um associado, mas de preferência.

No caso em questão, entendo que a designação de advogado que atuou no mesmo processo em que se anulou a eleição, fazendo a defesa do procedimento eleitoral, fere os princípios da razoabilidade e da impessoalidade que devem nortear o processo eleitoral, em qualquer nível, razão suficiente a anular as eleições realizadas em 04/06 de setembro de 2006.

Por todas as questões analisadas, julgo procedentes os pedidos dos autores para declarar nulas as eleições sindicais realizadas em 04/06 para outras sejam realizadas obedecendo-se as regras estatutárias e os princípios de ampla divulgação, livre acesso dos candidatos aos dados e documentos em posse do sindicato e com designação de comissão eleitoral composta de pessoas neutras às disputas internas." (fl. 294).

A tais fundamentos, não merece reforma a r. sentença que declarou a nulidade das eleições realizadas em setembro/2006." (fls. 344/350).

Não se vislumbra afronta aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, pois o entendimento desta Corte foi no sentido de que os Autores tinham comprovado a

divulgação da convocação da eleições em algumas delegacias e, por isso, caberia ao Sindicato comprovar que o fez em todas elas. Percebe-se que a inversão do ônus da prova advém da própria norma legal, não havendo que se falar em desconhecimento do Reclamado da inversão do ônus.

No tocante aos arts. 8º, I, da CF e 244 do CPC, vê-se que não houve pronunciamento explícito da matéria sob à ótica de tais preceitos, incidindo, à espécie, a Súmula 297/TST, pela ausência do indispensável prequestionamento.

Inespecíficos os arestos colacionados, uma vez que não retratam situação idêntica àquela evidenciada nos autos, tendo ocorrido, no caso dos autos, inobservância de norma estatutária e agressão aos princípios da razoabilidade e impessoalidade em relação ao presidente da comissão eleitoral (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01922-2006-012-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL

Advogado(a)(s): WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CLARET OLIVEIRA SANTIAGO

Advogado(a)(s): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO (GO - 16756)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 194; recurso apresentado em 12/11/2007 - fls. 204).

Regular a representação processual (fls. 98/100).

Satisfeito o preparo (fls. 152/153 e 203).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONFISSÃO FICTA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 245 SDI-I/TST.

- violação dos arts. 795 da CLT e 473 do CPC.

A Reclamada alega que devem ser considerados verdadeiros os fatos apontados na contestação, diante da confissão ficta do Obreiro que, na audiência, chegou atrasado. Diz que foi pedida a aplicação da revelia, mas o Juiz de primeiro grau não analisou tal questão.

Consta do v. acórdão:

"Efetivamente, depreende-se da Ata de Audiência de fls. 115, que a audiência foi aberta às 08h33min e, ante a ausência do Reclamante, a Reclamada requereu a aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Após o requerimento, às 08h35min, o Reclamante adentrou-se à sala de audiência. Incontinenente, tomou-se o depoimento dele.

Ora, o procedimento de tomar o depoimento do Reclamante já é contrário ao acatamento do pedido de confissão ficta realizado pela 2ª Reclamada. A proclamação as nulidades dos atos processuais exige a ocorrência simultânea da tempestividade da manifestação e o prejuízo decorrente do ato atacado (CLT, artigos 794/795).

O artigo 795 da CLT dispõe que 'as nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos'.

Assim, o inconformismo da parte em relação à decisão supostamente violadora de direito à prática de ato processual deve ser alegado na primeira oportunidade em que o interessado tiver para falar nos autos ou em audiência, sob pena de preclusão.

Verifico da ata de audiência (fls. 115/117) que o Recorrente não protestou contra a oitiva do depoimento do Reclamante, não constando o pedido de nulidade, ainda, das razões finais.

Houve na referida ata apenas o pedido de declaração da confissão ficta, porém, quando ainda ausente o Reclamante. Com o adentramento do Reclamante à sala de audiências, a situação fática mudou completamente e não houve qualquer protesto.

Preliminar rejeitada". (fls. 178/179).

A Turma decidiu que não se poderia aplicar a confissão ficta, diante da ausência de protestos da Reclamada no momento oportuno (795/CLT). Em sendo assim, não há que se cogitar de ofensa aos permissivos legais indigitados nem em dissenso pretoriano com a Orientação Jurisprudencial referida.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01956-2006-002-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY (GO - 18437)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2007 - fls. 448; recurso apresentado em 20/09/2007 - fls. 439).

Regular a representação processual (fls. 201/203).

Satisfeito o preparo (fls. 288/289 e 438).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 170, parágrafo único, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 818 da CLT e 94 da Lei 9.472/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que não é responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, pois a prestação de serviços não se deu dentro de suas dependências e não ficaram comprovados os requisitos da pessoalidade e da subordinação na prestação de serviços. Diz que a terceirização é lícita, pois está prevista na Lei nº 9.472/97.

Consta do v. acórdão:

"Embora o contrato firmado entre as reclamadas não tenha vindo aos autos, é de conhecimento desta Corte que a contratação ocorreu para a prestação de serviços de atendimento aos clientes da segunda, da área de telemarketing. No cumprimento desse pacto, foi o autor admitido no quadro de pessoal da primeira reclamada, para ocupar o cargo de 'agente de vendas júnior' (ficha funcional - fl. 101-v), exercendo, entre outras, atividades de atendimento de usuários, ficando incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se com os serviços prestados por ele, não sendo de se dar guarida às assertivas da recorrente de não ter havido subordinação e salário, elementos irrelevantes na situação, já que não se tratou de declaração de vínculo de emprego diretamente com ela. Frente a essa realidade, nada mais remanesceu ao ilustre julgador a quo que não fosse o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM S.A. pelas verbas trabalhistas reconhecidas, tudo em conformidade com o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST (...) ." (fls. 418/419).

A Turma constatou a existência de prestação de serviços pelo Obreiro em benefício da Empresa Recorrente (tomadora de serviços), aplicando, in casu, a Súmula 331, IV, do TST (incidência da Súmula 333/TST).

Deve ser esclarecido que o fato de ocorrer ou não labor dentro das dependências da tomadora, não foi objeto de discussão no acórdão, ficando impossível, também, a sua análise via Revista, nos termos da Súmula 297/TST. Desse modo, não cabem as alegações de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC e de divergência jurisprudencial com os arestos que tratam deste tema.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o pedido de extração de carta de sentença (fls. 462), uma vez que, com a denegação da Revista da Reclamada, os autos retornarão à MM. Vara de origem para os devidos fins.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02034-2006-009-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(a)(s): SAULO OLIVEIRA COSTA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2007 - fls. 711; recurso apresentado em 06/09/2007 - fls. 687).

Regular a representação processual (fls. 128/130).

Satisfeito o preparo (fls. 529/530, 685/686).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII, da CF.

- violação dos arts. 71, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados. Aduz, ainda, que, se for aplicada a Orientação Jurisprudencial nº 342/SBDI/TST, deve haver limitação da condenação à época de sua edição, já que ela não pode retroagir.

Consta do v. acórdão:

"Pois bem. Com efeito, nos acordos coletivos firmados entre a empresa reclamada e o sindicato obreiro, foi pactuada a redução do repouso. Ressalto, por oportuno, que esta Corte vem aplicando o entendimento de ineficácia desta previsão normativa, porque aflige medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública, segundo a OJ 342 da SDI-I do TST, cuja única exceção é a autorização do Ministro do Trabalho.

No entanto, deixo de me filiar à corrente que declara a ineficácia da redução do intervalo intrajornada prevista em ACT ou CCT, tendo em vista que o MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO disciplinou os requisitos para a redução do intervalo intrajornada (...)

Assim, é regular a redução do intervalo intrajornada celebrada no acordo coletivo de trabalho livremente pactuado entre as partes, desde que o empregado não esteja submetido à prorrogação de jornada. Dito isso, é indene de dúvidas que o reclamante faz jus ao recebimento de diferenças de horas extras, eis que o preposto confirmou que a empresa reclamada deixa de considerar as frações de minutos extraordinários, fato por demais conhecido nesta Corte, confirmado em diversos outros processos antes julgados. Daí, por si só, emerge óbvia a existência de diferenças de horas extras cumpridas pelo reclamante que não foram pagas, muito menos compensadas, como insiste a reclamada. Do mesmo modo é o pagamento de adicional de 50% sobre o saldo positivo de banco de horas. A empresa não nega o direito, mas afirma que efetuou o pagamento, ao passo que os contracheques nada demonstram a esse título.

Diante de tudo o que foi dito, extirpe-se da condenação a indenização do intervalo intrajornada nos dias em que a jornada de oito horas não foi ultrapassada, segundo se apurar em cartões de ponto. Dou-lhe parcial provimento". (fls. 650/653).

Esta Egrégia Corte Trabalhista deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, entendendo válida a redução do intervalo nos dias em que não houve prorrogação de jornada, levando em consideração a Portaria do Ministro do Trabalho que permite tal redução por intermédio de ACT ou CCT, nos termos do art. 71, § 3º, da CLT, mantendo a condenação somente nos dias em que a jornada foi prorrogada. Asseverou que, neste caso, não se aplica a Orientação Jurisprudencial nº 342/SBDI/TST.

Denota-se que a v. decisão regional está parcialmente favorável à Recorrente, não se podendo reconhecer o seu interesse em recorrer. A Parte somente pode discutir a existência ou não de horas extras. Contudo, nesta parte do apelo, ela não se reportou aos pressupostos específicos da Revista, limitando-se a afirmar que as horas extras, quando existentes, foram compensadas.

No tocante aos arestos, tem-se que eles, também, não socorrem a Recorrente.

Arestos provenientes de Turma do TST, o de fls. 675/676 que não indica sua fonte de publicação e o de fls. 676/677 que não cita sua origem nem fonte de publicação não são passíveis de exame (art. 896 da CLT e Súmula 337/TST, respectivamente).

Os arestos que abordam a teoria do conglobamento (fls. 677/679) nem sequer podem ser cotejados, já que tal matéria não foi debatida na via ordinária, sendo inviável seu exame via Revista (Súmula 297/TST).

O julgado de fls. 681, por outro lado, cuida de tema não discutido no acórdão - irrelevância da Orientação Jurisprudencial nº 342/SBDI/TST, até porque essa OJ não foi aplicada no caso concreto dos autos, mas, sim, o art. 71, § 3º, da CLT.

HORA EXTRA

ADICIONAL DE HORA EXTRA

MULTA CONVENCIONAL

Quanto a estes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 13 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02137-2006-012-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUCIVÂNIA BARBOSA DA CRUZ AMORIM

Advogado(a)(s): HELDER MONTEIRO DA COSTA (GO - 24340)

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA (GO - 23079)

Primeiramente, deve ser destacado que a Reclamante interpôs o Recurso de Revista às fls. 152/157 e, às fls. 161/166, protocolizou outra Revista. Todavia, apenas o primeiro apelo será considerado, diante da ocorrência da preclusão consumativa.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

O v. acórdão foi publicado no dia 31/10/2007 - fls. 150. Em razão dos feriados de Todos os Santos e dos Finados, não houve expediente neste Regional nos dias 01/11/2007 e 02/11/2007, prorrogando-se o prazo recursal para o dia 12/11/2007. Logo, o presente Recurso, interposto no dia 13/11/2007 (fls. 158), é intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02196-2006-007-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)

Recorrido(a)(s): DIONÍZIO DE SOUZA LEITE FILHO

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2007 - fls. 357; recurso apresentado em 26/11/2007 - fls. 376).

Regular a representação processual (fls. 78).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X, e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000, 4º, 5º e 7º, § 5º, da Lei Estadual n. 15.690/2006.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores.

Consta do v. acórdão:

"O remanejamento do Reclamante para o quadro de pessoal da recorrente decorreu da liquidação do antigo empregador (CERNE) e da assunção das atividades daquele pela recorrente. Tal medida teve origem na reforma administrativa levada a efeito pelo Governo Estadual em 1999, por meio da Lei Estadual nº 13.560/99, que, no seu art. 26, estabeleceu que "O pessoal das empresas estatais em processo de liquidação por força do art. 18 poderá ser colocado à disposição de órgãos da administração direta ou autárquica do Poder

Executivo, com ônus para o requisitante ou mediante ressarcimento mensal da respectiva remuneração, incluídos os encargos sociais."

A natureza autárquica da Recorrente não afasta os direitos adquiridos pelos empregados, no caso, as progressões horizontais previstas no PCS instituído pelo CERNE, já que o sucessor assume as obrigações do sucedido.

Pela mesma razão, não se vislumbra qualquer burla ao art. 37, caput e inciso X ou ao art. 169/CF. Como antes ressaltado, a transferência das atividades do CERNE para a AGECOM e o aproveitamento, pela referida Autarquia, dos empregados da empresa sucedida, deu-se por conveniência administrativa do Executivo Estadual, mediante aprovação do Poder Legislativo, que promulgou a Lei nº 13.560/99.

Ademais, as despesas decorrentes de decisão judicial não são computados nos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, § 1º, inciso IV).

No tocante à observância das normas estabelecidas no PCS instituído pelo CERNE, a matéria é pacífica nesta Eg. 1ª Turma, (...)

Não se vislumbra ilegalidade no enquadramento levado a efeito em 01/03/1990, quando o Reclamante, mediante aplicação do PCS instituído pela Resolução nº 008/90, foi enquadrado como "AGENTE ADMINISTRATIVO-B-VI-C". A despeito da diferença na nomenclatura - antes dessa data o cargo era de "AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS" -, não há prova de que tenha passado a ocupar cargo diverso daquele em que anteriormente estava provido.

Neste contexto, afastado a arguição de violação a todos os dispositivos legais invocados pela Recorrente e mantenho a r. sentença recorrida." (fls. 352/355)

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa em agressão aos arts. 37, caput, inciso X, 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.

A arguição de afronta aos preceitos da Lei Estadual mencionada encontra óbice nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT, que prevê a viabilidade do Recurso de Revista por ofensa apenas a dispositivos de Lei Federal e da Constituição da República. Ressalta-se por elucidativo que, quanto às questões regidas por Lei Estadual, a alínea b da norma consolidada em tela prevê apenas a possibilidade de que seja suscitada divergência jurisprudencial, e ainda assim quando a Lei Estadual possuir obrigatoriedade de cumprimento em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida.

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 473 e 685 do STF, 363/TST.

- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.

A Recorrente sustenta que o enquadramento funcional teria representado uma ascensão funcional sem concurso público, violando o art. 37, II, da CF.

A Turma regional consignou que não houve prova de ascensão funcional vedada pela Constituição Federal, pelo que não se vislumbra ofensa aos preceitos constitucionais invocados.

É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho. Já as súmulas oriundas do Excelso STF nem sequer podem ser analisadas, ante o que estabelece a alínea a do art. 896 da CLT.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação dos arts. 2º, parágrafo único, Lei 1.060/50 e 14 da Lei 5.584/70.

Sustenta que o Reclamante não faria jus aos benefícios da assistência judiciária em razão de não estar assistido por sindicato e ser servidor público estável com salário de R\$ 1.121,60 mensais, não estando preenchidos os requisitos legais.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Alegação(ões):

- violação do art. 210 e 214 da Lei 6.404/76.

Pede que o CERNE seja reintegrado ao pólo passivo para responder por todos os débitos decorrentes da aplicação do PCS por ele instituído, pois continua a existir como ente jurídico autônomo.

O posicionamento firmado no sentido de que apenas a AGECOM tem responsabilidade sobre as verbas trabalhistas postuladas decorreram da constatação de que as progressões horizontais pleiteadas referem-se a período em que o Obreiro já fazia parte do quadro de pessoal desta, o que torna impertinente a arguição de ofensa aos arts. 210 e 214 da Lei nº 6.404/76.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 18 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02710-2006-081-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA (GO - 20672)

Recorrido(a)(s): MARTA APARECIDA DE SOUZA FALEIRO E OUTROS

Advogado(a)(s): ADOLFO GRACIANO DA SILVA (GO - 7194)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2007 - fls. 1092; recurso apresentado em 07/11/2007 - fls. 1105).

Regular a representação processual (fls. 915 - mandato tácito.).

Deserção.

Consta da r. sentença: "Custas, pela Requerida, no importe de R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 90.0000,00 (Noventa mil reais), valor arbitrado para esse fim". (fls. 938).

A Egrégia Segunda Turma decidiu: "Custas adicionais, pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$100.000,00, ora acrescidos à condenação". (fls. 1090).

A Recorrente efetuou corretamente as custas, porém, o depósito revela-se insuficiente, uma vez que, depositados R\$ 4.808,65 em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o valor teto de R\$ 9.987,56.

No entanto, a Reclamada depositou apenas R\$ 5.178,91 com o fim de alcançar o valor limite - R\$ 9.987,56, o que não é possível, a teor da Súmula 128, I, TST, a qual exige um depósito a cada novo recurso, sendo inviável a soma dos dois, como pretendido no caso dos autos. (Súmula 128/1/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.044/2008 CPEX 01 0.011/2008

N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

NILVO TEODORO DA SILVA

00.039/2008 CPEX 03 0.008/2008

N N

UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) -

CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

00.046/2008 RT 02 0.014/2008 UNA 31/01/2008 14:00 ORD. N N

ANGELA CANDIDA DE SANTANA

NM DE SOUZA RESTAURANTE

ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA

00.045/2008 RT 03 0.010/2008 UNA 24/01/2008 13:15 SUM. N N

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

00.042/2008 RT 03 0.009/2008 UNA 28/01/2008 13:30 ORD. N N
RENATO SÉRGIO DE SOUZA LANDIM
GMG MOTOR E GERADOR DIESEL LTDA.

ADVOGADO(A): DAMIAO NONATO COELHO

00.043/2008 RT 02 0.013/2008 ORD. N N
NILDSO ANTONIO CABRAL BATISTA
EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL - EMCIDEC + 001

ADVOGADO(A): ESIO FERREIRA DO AMARAL

00.041/2008 RT 01 0.010/2008 UNA 17/01/2008 14:30 ORD. N N
PAULO SEVERINO DA SILVA
INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

00.038/2008 ET 02 0.011/2008 ORD. S N
FABIANA COUTINHO FERREIRA
SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

00.047/2008 RT 03 0.011/2008 SUM. N N
JUNIO FRANCISCO DA CUNHA LIMA
MEB'S PASTEIS - "PASTELARIA DO JAPÃO"

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

00.040/2008 RT 02 0.012/2008 UNA 29/01/2008 13:20 SUM. N N
JOSELITO FRANCISCO DE SANTANA
JÚLIO CÉSAR FILHO + 003

ADVOGADO(A): JUVENALDO MONTEIRO DE SOUSA

00.037/2008 RT 04 0.011/2008 UNA 12/02/2008 13:30 ORD. N N
LAÉRCIO DA COSTA
DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

00.035/2008 RT 01 0.009/2008 UNA 21/01/2008 14:00 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DA SILVA + 001
ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

00.036/2008 RT 02 0.010/2008 UNA 29/01/2008 14:40 ORD. N N
MANOEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.074/2008 CPEX 02 0.039/2008 N N
ANTONIO APARECIDO NUNES LOPES
EMBRACE - EMPRESA BRASILEIRA CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS

00.072/2008 RT 02 0.037/2008 INI 13/02/2008 13:40 ORD. S N
MÁRCIO ANDERSON MIRANDA DA CRUZ
TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA SÁVIA LEOCÁDIO CORRÊA

00.070/2008 RT 02 0.036/2008 INI 13/02/2008 13:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE LIMA MARQUES
SILVIO MARQUES DA ROCHA + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO ALVES BATISTA

00.071/2008 RT 01 0.035/2008 UNA 23/01/2008 13:30 SUM. N N
ROSANGELA DA SILVA BARBOSA
BRASIL & CARVALHO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

00.069/2008 CPEX 01 0.034/2008 N N
VICENTE SIQUEIRA DE MELO
ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO

00.068/2008 RT 02 0.035/2008 UNA 07/02/2008 15:50 SUM. N N
EDIGAR MACHADO FERNANDES
TIANJING DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

00.073/2008 RT 02 0.038/2008 UNA 11/02/2008 14:10 SUM. N N
ANDERSON NERES DE SOUZA
DURO PLÁSTICO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/01/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.491/2008 RT 12 0.037/2008 INI 28/01/2008 14:20 SUM. N N
RITA RODRIGUES CUNHA DA SILVA
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

00.458/2008 CP 02 0.035/2008 N N
JOSÉ ALVES FERREIRA
RENATO INÁCIO CARDOSO

00.410/2008 CPEX 09 0.033/2008 N N
SILVIO TOKUDA
JORNAL DO BRASIL COMERCIAL S.A.

00.392/2008 CP 04 0.031/2008 N N
ALEXSANDRO SOARES MIGUEL
JM TRANSPORTE EMPREENDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA.

00.393/2008 CP 05 0.029/2008 N N
JONNY YOZURU MAEDA
DEPIMIEL DO BRASIL LTDA. (EPP)

00.489/2008 RT 13 0.035/2008 UNA 31/01/2008 08:45 ORD. N N
MANOEL ROSA SABINO
DOUPI IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

00.395/2008 CPEX 12 0.032/2008 N N
VALDSON ALVES DA SILVA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

00.396/2008 CPEX 08 0.030/2008 N N
EUSTAQUIO MESSIAS ALVES DE JESUS
TCRM IND E COM LTDA. N/P. MARCO NEY KAFURI

00.441/2008 CP 05 0.032/2008 N N
ANTONIO ROSA DO CARMO
USLEY BATISTA SARDINHA

00.452/2008 CPEX 10 0.035/2008 N N
SINÉDIA ODÍLIA FARIAS + 02
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

00.383/2008 CPEX 13 0.028/2008 N N
FRANCISCO DE FÁTIMA GONÇALVES QUEIROZ
JURANDIR DA SILVA

00.502/2008 RT 04 0.038/2008 UNA 11/02/2008 14:55 ORD. N N
VANIA MUDESTO DOS SANTOS
REI DA BATATA LTDA

00.499/2008 RT 01 0.037/2008 UNA 13/02/2008 09:10 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE MIRANDA
JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA

00.394/2008 CP 10 0.031/2008 N N
JOAQUIM DE SOUSA GONÇALVES
RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. E OUTRO

00.397/2008 CPEX 02 0.031/2008 N N
ALLISSON FRANK DA SILVA TEIXEIRA
LINK ENGENHARIA LTDA.

00.407/2008 CPEX 01 0.032/2008 N N
MARIA VALDICÉLIA DE SANTANA
GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

00.443/2008 CP 11 0.037/2008 N N
SANDER RICHARD GUTIERREZ DE CASTRO
SPF ENGENHARIA LTDA. (N/P DE JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES) E
OUTRO

00.461/2008 CPEX 03 0.035/2008 N N
DAIURE MARQUES
LG SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. + 001

00.399/2008 CPEX 03 0.030/2008 N N
ROSIMARA GOMES MACEDO
LIPSTICK MOTEL LTDA. (N/P DE MARA RUBIA MARQUES REZENDE)

00.413/2008 CPEX 08 0.031/2008 N N
MANOEL DO RASARIO SOUZA
POSTO DE GASOLINA SAO SIMAO LTDA.

00.401/2008 CPEX 06 0.032/2008 N N
MOACIR MARQUES DA SILVA
CLAUDIO BAPTISTA DE ALVARENGA MAFRA

00.412/2008 CPEX 13 0.031/2008 N N
LEOLINDO RODRIGUES DE ANDRADE
SPF ENGENHARIA LTDA. (N/P DE EDUARDO GEBRIM E MARCELO PASSOS MARTINS)

00.451/2008 CP 04 0.036/2008 N N
RAPHAEL CONCEICAO LIMA
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

00.459/2008 CPEX 12 0.036/2008 N N
VALDENILDO VIEIRA DOS SANTOS + 1
EPASA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

00.463/2008 CPEX 07 0.036/2008 N N
JOSÉ RAIMUNDO MEIRELES RODRIGUES
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

00.402/2008 CPEX 07 0.030/2008 N N
NYVIA ARAUJO CRUZ SOARES E OUTRO
AVESTRUZ GOLDEN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

00.482/2008 RT 10 0.037/2008 UNA 11/02/2008 14:15 ORD. N N
AGENOR SALDANHA DA SILVA
GFER COM. E FERRAGENS LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
00.316/2008 RT 08 0.025/2008 UNA 24/01/2008 09:00 SUM. N N
MARINALVA RODRIGUES DE AQUINO
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

00.314/2008 RT 13 0.024/2008 UNA 30/01/2008 08:45 SUM. N N
GLEICE FRANCISCA DA SILVA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

00.312/2008 RT 06 0.025/2008 UNA 08/02/2008 10:20 SUM. N N
VALMIRA CARDOSO LUCIANO
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMIR JOSÉ FRANÇA
00.415/2008 RT 10 0.032/2008 UNA 11/02/2008 09:30 ORD. N N
FABIANA NUNES FRANÇA
REFRIGERANTES GOIÁS S.A.

00.414/2008 RT 08 0.032/2008 UNA 30/01/2008 11:00 ORD. N N
ÉRIKA SOARES DE BESSA
REFRIGERANTES GOIÁS S.A.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
00.426/2008 RT 11 0.035/2008 UNA 01/02/2008 14:20 SUM. N N
ETEVALDO RODRIGUES DA SILVA
OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
00.378/2008 RT 01 0.029/2008 UNA 12/02/2008 14:30 SUM. N N
TERESA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
00.362/2008 RT 10 0.029/2008 SUM. S N
BRUNA SUELY PEREIRA VINHAL
POLY PÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

00.363/2008 RT 11 0.030/2008 UNA 31/01/2008 15:00 ORD. N N
MARIA ALZIRA NOGUEIRA FERREIRA
MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EVENTOS E NEGÓCIOS)

00.366/2008 RT 12 0.029/2008 INI 25/01/2008 16:40 ORD. N N
EVA GORETTI NUNES TEIXEIRA
MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EVENTOS E NEGÓCIOS)

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

00.437/2008 RT 04 0.035/2008 UNA 07/02/2008 15:35 ORD. S N
REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICA PASCOAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
00.423/2008 RT 04 0.033/2008 UNA 07/02/2008 14:55 ORD. N N
WELLINGTON DOS SANTOS
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO(A): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
00.434/2008 RT 07 0.034/2008 INI 03/03/2008 08:15 ORD. N N
EDER AZARIAS DE OLIVEIRA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

00.432/2008 RT 06 0.034/2008 INI 31/01/2008 09:40 ORD. N N
VALTER ALVES DA SILVA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
00.449/2008 RT 06 0.035/2008 UNA 13/02/2008 14:10 SUM. N N
ROGÉRIO PEREIRA SILVA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÁRITA PAES LEME
00.425/2008 RT 08 0.033/2008 UNA 28/01/2008 09:40 SUM. N N
MARCELO DIAS DIOGO
ESCOLAS REUNIDAS ARMADAS BRASILEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE MELO DRUMOND
00.417/2008 RT 04 0.032/2008 UNA 24/01/2008 13:30 SUM. N N
LILIAN MARTINS CARNEIRO BARBOSA
ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
00.375/2008 RT 09 0.030/2008 UNA 11/02/2008 15:40 ORD. N N
POLYANA DOS SANTOS MILHOMEM
AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. M.F (REP. P. JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
00.389/2008 RT 02 0.030/2008 UNA 25/01/2008 14:20 SUM. N N
APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES
AVON COSMÉTICOS LTDA

00.368/2008 RT 04 0.030/2008 UNA 07/02/2008 14:35 ORD. N N
ODETE OLIVEIRA DOS SANTOS NETO
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
00.350/2008 RT 10 0.027/2008 UNA 22/01/2008 09:00 SUM. N N
FRANCIELLY CORDEIRO DE JESUS
L C COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA ALVES ARANTES
00.338/2008 RT 02 0.026/2008 UNA 25/01/2008 15:00 SUM. N N
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
00.302/2008 RT 10 0.023/2008 UNA 22/01/2008 08:15 SUM. N N
DAVI GERALDO DE SOUSA
JUAREZ MENDES MELO

00.306/2008 RT 08 0.023/2008 UNA 24/01/2008 09:10 SUM. N N
SILVIO DE SOUZA CASTILHO
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

00.305/2008 RT 13 0.023/2008 UNA 28/01/2008 08:32 SUM. N N
MARIA SOCORRO DUARTE
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

00.310/2008 RT 07 0.025/2008 UNA 15/02/2008 08:20 SUM. N N
TATIANE NUNES OLIVEIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
00.352/2008 RT 05 0.026/2008 UNA 21/02/2008 10:30 SUM. N N
LÁZARO QUINTINO DA SILVA
GOIÁS ESPORTE CLUBE
00.343/2008 RT 11 0.029/2008 UNA 31/01/2008 14:45 SUM. N N
LEANDRO JOSÉ DA COSTA
BURGUESINHO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

00.382/2008 RT 12 0.031/2008 INI 28/01/2008 13:30 SUM. N N
MAURINA VIANA DOS SANTOS PEREIRA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

00.446/2008 RT 01 0.036/2008 UNA 13/02/2008 08:50 ORD. N N
JULIMAR BATISTA DA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
00.386/2008 RT 09 0.031/2008 UNA 12/02/2008 14:40 ORD. N N
WANDERLEY DE SOUSA COSTA + 001
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
00.431/2008 RT 10 0.033/2008 UNA 23/01/2008 08:00 SUM. N N
PAULO CESAR AZEVEDO
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - OGGO

ADVOGADO(A): DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
00.448/2008 RT 08 0.035/2008 UNA 31/01/2008 13:20 ORD. N N
JOAQUIM ANTÔNIO DOS SANTOS
JOSÉ EDUARDO VILELA

ADVOGADO(A): EDESIO SILVA
00.384/2008 RT 03 0.029/2008 UNA 26/02/2008 10:10 ORD. N N
NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C
LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
00.356/2008 RT 13 0.026/2008 UNA 30/01/2008 09:15 SUM. N N
MANOEL CAMPOS DA SILVA
CARBOQUIMA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
00.385/2008 RT 08 0.029/2008 UNA 28/01/2008 10:00 SUM. S N
ISAAC PEPERAIO
ODICÉIA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. (GOIÁS BANDEIRAS)
N/P DE VICTOR RODRIGUES CORREIA JÚNIOR

00.327/2008 RT 05 0.024/2008 UNA 21/02/2008 09:50 ORD. N N
GEOVANE DA SILVA CASTRO
LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO

ADVOGADO(A): EDSON DE MACEDO AMARAL.
00.361/2008 ACPG 10 0.028/2008 ORD. S N
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
SIDIMAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO(A): ELAINE CRISTINA DOS REIS
00.454/2008 RT 10 0.036/2008 UNA 11/02/2008 09:45 ORD. N N
EDEÍLTON SOUZA DE BARROS
FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
00.370/2008 RT 03 0.028/2008 UNA 30/01/2008 13:30 SUM. N N
CÉSAR MARTINS DOS SANTOS
PATRÍCIA DE MELO MORAES RIBEIRO E CIA LTDA. MTZ

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
00.421/2008 RT 01 0.033/2008 UNA 12/02/2008 16:30 SUM. N N
DIOGO DOS ANJOS PEREIRA
STATUS LANCHES/MARIA DE LOURDES MACHADO FERNANDES

00.406/2008 RT 12 0.033/2008 INA 28/01/2008 13:40 SUM. S N
WAGNER MOREIRA DOS SANTOS
EDUARDO DE PAULA SCHIMID

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
00.456/2008 RT 13 0.034/2008 UNA 31/01/2008 08:30 ORD. N N
WILLIAM BUENO CRAVO
CENTRAL DISTRIBUIDORA

00.457/2008 RT 11 0.038/2008 UNA 01/02/2008 14:40 SUM. N N
SILVESTRINA ROSA LEITE
PFF DE BRITO

00.381/2008 RT 06 0.031/2008 UNA 08/02/2008 14:10 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO DAS CHAGAS
RM VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
00.379/2008 RT 06 0.030/2008 INA 08/02/2008 09:10 ORD. N N
GLEISSER VAZ DA COSTA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.369/2008 RT 11 0.031/2008 UNA 31/01/2008 15:15 SUM. N N
ALESSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
ARC SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

00.374/2008 RT 10 0.030/2008 UNA 08/02/2008 09:30 ORD. N N
PAULO RODRIGUES DE BARROS
CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR-ME (OFICINA MECÂNICA RODOTREN)

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO
00.427/2008 AIND 08 0.034/2008 UNA 31/01/2008 13:40 ORD. N N
JOÃO BOSCO DE SOUZA
CEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
00.337/2008 RT 13 0.025/2008 UNA 30/01/2008 09:00 SUM. N N
WELEY AZEVEDO ROSA
ROSIMAR MARTINS

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ FERREIRA
00.349/2008 RT 02 0.028/2008 UNA 25/01/2008 14:40 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS LIMA
TECPAV - TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
00.409/2008 RT 07 0.032/2008 INA 03/03/2008 08:10 ORD. N N
LORENA ELEUTERIA ALMEIDA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HORTENCIO MENDONÇA FILHO
00.319/2008 RT 11 0.028/2008 UNA 31/01/2008 14:30 SUM. N N
VANUSA MARTINS DA SILVA CORREIA
MILENA CRISTIANE DA SILVA

00.318/2008 RT 05 0.023/2008 UNA 21/02/2008 09:30 SUM. N N
MARIA APOLINÁRIO DE MORAIS (ESPÓLIO DE)
VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.436/2008 RT 04 0.034/2008 UNA 24/01/2008 13:45 SUM. N N
SAMUEL BRUNO BARBOSA DA SILVA
VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
00.439/2008 RT 03 0.033/2008 UNA 26/02/2008 10:30 ORD. N N
DIEGO FRANCESCO SCHIAVO MAGALHÃES
BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
00.334/2008 RT 10 0.026/2008 UNA 22/01/2008 08:45 SUM. N N
CÉSAR DIVINO DA SILVA
ANDRÉ BRANCO MEDOLLA (M BRASIL SERVIÇOS ESPECIAIS)

00.341/2008 RT 09 0.027/2008 UNA 29/01/2008 14:00 SUM. N N
JEAN CARLO AFONSO DIAS
W.REIS AUTO CAR

00.355/2008 RT 06 0.028/2008 INA 31/01/2008 09:30 ORD. N N
RONNY ALVES MAGALHÃES
MAGNETI MARELLI COFAP AUTOPEÇAS S.A.

ADVOGADO(A): JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
00.357/2008 RT 07 0.029/2008 UNA 15/02/2008 09:20 SUM. N N
PAULO CARDOSO GOMES
JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO RAFAEL SOBRINHO
00.364/2008 AINDAT 09 0.028/2008 ORD. N N
RAFAEL AVELINO SALOMÉ
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
00.371/2008 RT 09 0.029/2008 UNA 29/01/2008 14:20 SUM. N N
JEOVÁ BENICIO DA SILVA
SERV-PAN COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
00.317/2008 RT 04 0.026/2008 UNA 08/02/2008 09:50 ORD. N N
ROBERTO PAES LANDIM
AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS + 001

00.315/2008 RT 09 0.026/2008 UNA 28/01/2008 14:20 SUM. N N
CARLOS ROGÉRIO SOUZA VIEIRA
FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. + 001

00.313/2008 RT 02 0.024/2008 UNA 25/01/2008 15:20 SUM. N N
RAILANE FAGNER FRANCA PEREIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

00.311/2008 RT 01 0.025/2008 UNA 12/02/2008 08:30 SUM. N N
EDMILSON DA SILVA GOMES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR

00.387/2008 RT 01 0.030/2008 UNA 12/02/2008 15:30 ORD. N N
JOSENILDO RODRIGUES DE ARAÚJO
REZENDE E ALCANTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

00.348/2008 RT 06 0.027/2008 UNA 08/02/2008 14:00 SUM. N N
KENIVALDO RODRIGUES DE BARROS
POLI REFEIÇÕES LTDA. + 001

00.347/2008 RT 04 0.028/2008 UNA 23/01/2008 14:15 SUM. N N
VÂNIA LÚCIA LIMA DOS SANTOS
ENEIDA RIBEIRO MARINHO

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

00.344/2008 RT 03 0.026/2008 UNA 30/01/2008 13:15 SUM. N N
APARECIDA TEREZINHA DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.351/2008 RT 07 0.028/2008 INI 03/03/2008 08:05 ORD. N N
ELISDETE DE CARVALHO RIBEIRO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.346/2008 RT 03 0.027/2008 UNA 26/02/2008 09:50 ORD. N N
DUNALVA MARIA SIQUEIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.353/2008 RT 05 0.027/2008 UNA 25/02/2008 08:10 ORD. S N
ANTÔNIO JOSÉ CESÁRIO RUA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

00.307/2008 RT 08 0.024/2008 UNA 30/01/2008 13:20 ORD. S N
LEIDIANE RODRIGUES FREITAS
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA + 001

00.309/2008 AEX 10 0.024/2008 ORD. S N
ELCIO ANANIAS SILVA
ANTONIO GERMANO FAVARO

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

00.367/2008 RT 13 0.027/2008 UNA 30/01/2008 09:30 ORD. N N
WAGUERLEY PEREIRA DA SILVA
ELETRON TRANSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

00.447/2008 RT 09 0.035/2008 UNA 30/01/2008 08:50 SUM. N N
APARECIDO JOSÉ GOMES FERREIRA
QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

00.455/2008 RT 08 0.036/2008 UNA 28/01/2008 09:20 SUM. N N
CLÉSIO MONTEIRO DA SILVA
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO

00.465/2008 RT 09 0.037/2008 UNA 12/02/2008 15:10 ORD. N N
EDUARDO WAGNER UNGARELLI
BOA VISTA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

00.405/2008 RT 05 0.030/2008 UNA 25/02/2008 08:50 SUM. S N
LUIZ GONZAGA DE SOUZA
ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.

00.450/2008 RT 07 0.035/2008 UNA 18/02/2008 08:40 SUM. N N
ANDERSON NEY BESSA DOS SANTOS
JUVENAL + 001

00.403/2008 RT 03 0.032/2008 UNA 30/01/2008 14:00 SUM. S N
DONIZETE PEREIRA DA SILVA
SGI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

00.400/2008 RT 03 0.031/2008 UNA 30/01/2008 13:45 SUM. N N
MAURÍCIO DE OLIVEIRA COSTA
HELOÍSA MARIA COSTA PEREIRA N/P DE CÉSAR REIS

00.388/2008 RT 13 0.029/2008 UNA 30/01/2008 09:45 ORD. N N
CARLÍZIO FRANCISCO
@ SIGN CRIAÇÕES E ARTES LTDA.

00.419/2008 RT 07 0.033/2008 UNA 18/02/2008 08:20 SUM. N N
RAIMUNDO JERÔNIMO DA SILVA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

00.445/2008 RT 05 0.033/2008 UNA 25/02/2008 09:30 SUM. N N
RICARDO MOREIRA DE LIMA

EDMÉE AGUIAR DE FARIAS PEREIRA

00.391/2008 RT 05 0.028/2008 UNA 25/02/2008 08:30 SUM. N N
MARCELO CLEYTON RODRIGUES DA SILVA
SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. + 001

00.453/2008 RT 03 0.034/2008 UNA 30/01/2008 14:15 SUM. N N
CLEUBER DA SILVA ROCHA
JULIANO

00.440/2008 RT 13 0.033/2008 UNA 30/01/2008 10:30 SUM. N N
RICARDO MOREIRA DE LIMA
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

00.416/2008 RT 11 0.034/2008 UNA 01/02/2008 14:00 SUM. N N
VALDEMIR PEREIRA PINTO
BENISO BENEDITO SOUZA + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

00.429/2008 RT 02 0.033/2008 INI 25/01/2008 13:35 ORD. N N
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

00.398/2008 RT 09 0.032/2008 UNA 30/01/2008 08:10 SUM. N N
ARLENE RODRIGUES ROCHA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

00.408/2008 RT 07 0.031/2008 UNA 15/02/2008 09:40 SUM. N N
SIMONE DO NASCIMENTO COSTA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

00.433/2008 RT 13 0.032/2008 UNA 30/01/2008 10:15 SUM. N N
SOCORRO IONEIDE CAJÃO SOARES
COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

00.332/2008 RT 12 0.026/2008 INI 25/01/2008 16:20 SUM. N N
ALESSANDRA GONÇALVES DOS SANTOS ROSA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

00.342/2008 RT 05 0.025/2008 UNA 21/02/2008 10:10 SUM. N N
DORALICE ALVES DE ARAÚJO
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

00.324/2008 RT 03 0.025/2008 UNA 30/01/2008 13:00 SUM. N N
JOÃO ALVES NOGUEIRA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

00.428/2008 ACPG 01 0.035/2008 UNA 13/02/2008 08:30 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA
NEIRE DIVINA MENDONÇA

ADVOGADO(A): NÉLIO PEREIRA MARTINS

00.339/2008 RT 02 0.027/2008 INI 25/01/2008 13:45 ORD. N N
EULER PEREIRA DOS SANTOS
UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): NILZA GOMES CARNEIRO

00.376/2008 RT 02 0.029/2008 INI 25/01/2008 13:40 ORD. N N
ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SUCESSORA DE VALFILM -
CENTROESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)

ADVOGADO(A): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

00.359/2008 RT 08 0.027/2008 UNA 28/01/2008 10:10 SUM. N N
OSVALDO FREITAS NASCIMENTO
SUPERMERCADO TATICO

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

00.323/2008 RT 04 0.027/2008 UNA 23/01/2008 14:00 SUM. N N
JOYCE MARTINS MENDES
SEABRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA
-ME

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

00.321/2008 RT 07 0.026/2008 UNA 15/02/2008 08:40 SUM. N N
ANDRÉ PINHEIRO DA SILVA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

00.435/2008 RT 11 0.036/2008 ORD. N N
ELIO ALVES DE SOUZA
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIARIO -
AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO VIANA FREIRE

00.333/2008 ACPG 02 0.025/2008 INI 25/01/2008 13:50 ORD. N N
CONFEITARIA DELÍCIA LTDA.
FABIO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI

00.360/2008 RT 01 0.028/2008 UNA 12/02/2008 09:50 ORD. N N
EURIPEDES FELICIANO
ARGEMIRO PÉRES CRUZEIRO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

00.460/2008 RT 04 0.037/2008 UNA 24/01/2008 14:00 SUM. N N
DANIEL FELICIANO RIBEIRO SILVA
TOTO MOTOPEÇAS LTDA.
00.462/2008 RT 06 0.036/2008 UNA 14/02/2008 09:50 SUM. N N
NICE MARIA PEREIRA RIBEIRO
TROPICALDOS BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA

00.380/2008 RT 11 0.033/2008 UNA 31/01/2008 15:30 ORD. N N
GILVAN FABIANO CARLOS
THIAGO CALÇADOS LTDA. (PROP/ CLÁUDIA DIVINA ALVES DA FONSECA)

00.422/2008 RT 09 0.034/2008 UNA 30/01/2008 08:30 SUM. N N
EUNICE DIAS SOARES DE SOUSA
BOM BOCADO RESTAURANTE LTDA.

00.438/2008 RT 02 0.034/2008 UNA 25/01/2008 10:30 SUM. S N
VANESSA MARIA MENDES PIMENTEL
ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE
GOIÁS

00.424/2008 RT 01 0.034/2008 UNA 12/02/2008 17:00 SUM. S N
FRANCISCO SEBASTIÃO DA COSTA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

00.420/2008 RT 02 0.032/2008 UNA 25/01/2008 14:00 SUM. N N
BRUNO DE JESUS LOPES
RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.

00.418/2008 RT 06 0.033/2008 UNA 11/02/2008 13:50 SUM. N N
OZAIR ANDRADE DIAS
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NOYA

00.404/2008 RT 01 0.031/2008 UNA 12/02/2008 16:00 SUM. N N
DIVINA ROSA DA COSTA
BARNABÉ E AIRES LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

00.358/2008 RT 12 0.028/2008 INI 25/01/2008 16:30 SUM. S N
DONIZETE APARECIDO PARREIRA
EDILSON GALDINO ROCHA + 002

00.345/2008 AINDAT 12 0.027/2008 ORD. S N
JOEL CARVALHO DOS REIS
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

00.354/2008 RT 04 0.029/2008 UNA 23/01/2008 14:30 SUM. S N
AGNALDO ALVES DA SILVA
EDILSON GALDINO ROCHA + 002

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

00.464/2008 RT 09 0.036/2008 UNA 30/01/2008 09:10 SUM. N N
SAULO BARBOSA DE ASSIS
CLIMATTO CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL

00.373/2008 ACPG 11 0.032/2008 ORD. S N
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
VALDEMIR DE SOUZA

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

00.377/2008 RT 12 0.030/2008 INI 28/01/2008 13:20 ORD. N N
IVAN CÂNDIDO DA SILVA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

00.372/2008 RT 08 0.028/2008 UNA 30/01/2008 11:20 ORD. N N
GABRIELA SOARES VALÉRIO
LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA ME

ADVOGADO(A): VILANI PEREIRA DAS CHAGAS

00.411/2008 RT 05 0.031/2008 UNA 25/02/2008 09:10 ORD. N N
MARLON ELIAS DA FONSECA
PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

00.390/2008 RT 13 0.030/2008 UNA 30/01/2008 10:00 SUM. N N

VALTER DOMINGOS DAMACENO ALVES
BS CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

00.330/2008 RT 08 0.026/2008 UNA 24/01/2008 08:40 SUM. N N
ELIAS RODRIGUES MONTEL
LAVAJATO CENTRO AUTOMOTIVO MANANCIAL

00.326/2008 RT 06 0.026/2008 UNA 08/02/2008 13:50 SUM. N N
ELIMAR MARCOS DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

00.320/2008 RT 12 0.025/2008 INI 25/01/2008 16:10 SUM. N N
MARIA EDNA SANTOS SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO -DE- OBRA E SERVIÇOS LTDA.

00.442/2008 RT 12 0.035/2008 INI 28/01/2008 14:10 SUM. N N
MARILDA NERES LIMA ROSITA
VILELU INACIO DE OLIVEIRA
00.325/2008 RT 10 0.025/2008 UNA 22/01/2008 08:30 SUM. N N
MARCIA APARECIDA MARTINS SALVINO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

00.444/2008 RT 10 0.034/2008 SUM. N N
CLAUDIA SILVA SOUSA
LANCHONETE SILVESTRE LTDA.

00.331/2008 RT 07 0.027/2008 UNA 15/02/2008 09:00 SUM. N N
ALEXANDRE NUNES DA SILVA
LANCHONETE E BAR RESTAURANTE

00.322/2008 RT 01 0.026/2008 UNA 12/02/2008 08:50 SUM. N N
SEBASTIÃO CARDOSO DA SILVA
BRILHO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA

00.328/2008 RT 01 0.027/2008 UNA 12/02/2008 09:30 SUM. S N
WELLINGTON SEABRA DA SILVA
COP SISTEMA DE ALARMES E MONIT. LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

00.430/2008 RT 12 0.034/2008 INI 28/01/2008 14:00 ORD. N N
ADALBERTO LOPES DE OLIVEIRA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

00.365/2008 AINDAT 06 0.029/2008 ORD. N N
VALDIRA DE SOUZA SANTOS
DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 162

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 287/2008

Processo Nº: RT 00619-1988-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BEATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DISCOTECA ZOOM GOIANIA LTDA + 001

ADVOGADO....: IVONETE A. NASCIMENTO
DESPACHO: Nas fls. 443 não há qualquer menção a bloqueio de dinheiro, razão pela qual se inviabiliza a análise do referido requerimento. No mais, reporto-me ao já delineado na fl. 495. Intime-se.

Notificação Nº: 239/2008

Processo Nº: RT 01818-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Vista ao Exequente do ofício e certidão de fls. 516/518, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 250/2008

Processo Nº: RT 01158-2000-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CORAÇÃO ECOLOGICO(SUCCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA)
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.311, da JUCEG, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 228/2008

Processo Nº: RT 00335-2001-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO ROSA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): JOAO LUIZ GONCALVES NETO + 001

ADVOGADO.....: BEATRIZ BAFUTTO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao RECLAMADO, do Agravo de Petição apresentado pela UNIÃO FEDERAL, no prazo legal. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 277/2008

Processo Nº: RT 00666-2001-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA PROP. NILTON + 002

ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/02/2008 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 07/03/2008 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.LAVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 308/2008

Processo Nº: RT 00166-2004-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISALTINA PRUDENCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): EMPORIO RESENTE - NA PESSOA DA SOCIA ANA LUCIA RESENDE GONCALVES + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se a Exequente a indicar o cartório competente para registro do imóvel mencionado às fls. 163, no prazo de cinco dias. Com a informação, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, requisitando-se certidão atualizada do imóvel localizado no endereço indicado às fls. 163, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 309/2008

Processo Nº: RT 00166-2004-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISALTINA PRUDENCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): EMPORIO RESENTE - NA PESSOA DA SOCIA ANA LUCIA RESENDE GONCALVES + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se a Exequente a indicar o cartório competente para registro do imóvel mencionado às fls. 163, no prazo de cinco dias. Com a informação, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, requisitando-se certidão atualizada do imóvel localizado no endereço indicado às fls. 163, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 310/2008

Processo Nº: RT 00166-2004-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ISALTINA PRUDENCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): EMPORIO RESENTE - NA PESSOA DA SOCIA ANA LUCIA RESENDE GONCALVES + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se a Exequente a indicar o cartório competente para registro do imóvel mencionado às fls. 163, no prazo de cinco dias. Com a informação, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, requisitando-se certidão atualizada do imóvel localizado no endereço indicado às fls. 163, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 281/2008

Processo Nº: RT 01372-2005-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA

DESPACHO: Fica o Executado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se Executado.

Notificação Nº: 262/2008

Processo Nº: RT 00012-2006-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 005/98, fica o RECLAMADO intimado para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pelo RECLAMANTE, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 284/2008

Processo Nº: RT 01341-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCILENE NUNES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre o teor da petição de fl. 279/80. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 264/2008

Processo Nº: RT 01991-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICK SANTOS E SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): ARYETE GUEDES FREIRE

ADVOGADO.....: TACITO ALVES ARAUJO

DESPACHO: Considerando que o presente processo executivo tramita pelo rito previsto no artigo 884 da CLT, indefere-se a liberação de dinheiro, uma vez que não garantida a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 289/2008

Processo Nº: RT 02178-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRIELLE VAZ VIEIRA

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI-PÃO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 53, já que a Exequente não trouxe provas ou mesmo indícios de que tenha havido sucessão da empresa executada. Intime-se. Oficie-se à JUCEG-GO, requisitando-se cópia do contrato social da empresa SUPERMERCADO E PANIFICADORA PÃO BRASIL LTDA – CNPJ 07.207.286/0001-20, com todas as alterações sociais, porventura existentes, no prazo de dez dias. Com a resposta, intime-se o Exequente a informar se o contrato social juntado corresponde à empresa executada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 303/2008

Processo Nº: RT 00283-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Sem prejuízo do prazo alusivo à intimação de fl. 191, intime-se o Exequente a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 193 e documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 295/2008

Processo Nº: RT 00803-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CEUSA PEREIRA COSTA SANTIAGO

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Manifeste-se o Reclamante sobre o teor da petição de fl. 103 e dos documentos que a acompanham. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 288/2008

Processo Nº: RT 00873-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALINA FELÍCIA DIAS

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME NA PESSOA DO SÓCIO SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

ADVOGADO.....: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da petição de fl. 117, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 304/2008

Processo Nº: RT 01349-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIRI DAIANA CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Inviabiliza-se a pesquisa no BACEN em face dos Executados: em relação ao executado Francisco Carlos Barros de Souza, porque ainda não foi citado (certidão de fl. 70); no que diz respeito ao segundo Executado, não consta dos autos o número do seu CPF. Intime-se.

Notificação Nº: 227/2008

Processo Nº: RT 01384-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Vista à Reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 280/2008

Processo Nº: RT 01432-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DAILSON ANTONIO DE ANDRADE

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FRIMAS - FRIGORIFICO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 15/02/2008 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/02/2008 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 294/2008

Processo Nº: CCS 01613-2007-001-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ)...: ANTONIO DANIEL DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Desentranhem-se os boletos bancários de fls 14,16, 18, 20, 22, devendo ser entregues ao Réu. Após, suspenda-se a execução, por dez dias.

Notificação Nº: 283/2008

Processo Nº: AD 01627-2007-001-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ILDEU JOSÉ CORREA

ADVOGADO..... ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): PRESBITÉRIO BRASIL CENTRAL

ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

DESPACHO: Intime-se o Exequente a carrear aos autos sua carteira de trabalho. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 263/2008

Processo Nº: RT 01701-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INÉZIA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

DESPACHO: Em tempo: intime-se a Executada a, em 48h, proceder às anotações devidas na CTPS do Obreiro, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, bem como de oficiar-se à DRT, desde já autorizado caso transcorra o referido prazo em branco.

Notificação Nº: 246/2008

Processo Nº: RT 01716-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL SILVÉRIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... MÉRCEIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Fica o Reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 292/2008

Processo Nº: RT 01829-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GEVERTON DE MEIRA RAMIRO

ADVOGADO..... KELLY TEIXEIRA NORÕES

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$332,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do

art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT). Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos, desde já, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 247/2008

Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 248/2008

Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESAS DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 230/2008

Processo Nº: ET 01965-2007-001-18-00-2 1ª VT

EMBARGANTE...: ÂNGELO MALAQUIAS DA SILVA (SUCESSOR DE TEREZA MALAQUIAS DA SILVA)

ADVOGADO..... MARIA ELIZABETH MACHADO

EMBARGADO(A): VICENTE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....

DESPACHO: Razão assiste ao Embargante (fls. 46), porquanto os autos foram retirados em carga durante o prazo concedido para juntada das peças referidas na decisão de fls. 29. Assim, devolva-se ao Embargante o prazo de dez dias para juntada da cópia do auto de penhora e avaliação. No mesmo prazo deverá o Embargante manifestar-se acerca da contestação de fls. 38/41. Intimem-se.

Notificação Nº: 305/2008

Processo Nº: RT 02007-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO CAITANO FERNANDES

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO..... ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: Tomar ciência da Sentença, conforme decisão abaixo:

Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 800,00 calculadas sobre R\$40.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 245/2008

Processo Nº: RT 02012-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BORGES PACHECO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... NEESKENS MARTINS CARRIJO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 242/2008

Processo Nº: RT 02081-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NADYA BIANCA DA CRUZ

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 243/2008
Processo Nº: RT 02081-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: NADYA BIANCA DA CRUZ
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 282/2008
Processo Nº: RT 02111-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN CARREIRO SOUSA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JB MANUTENÇÃO E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
DESPACHO: Considerando que os Embargos de Declaração, opostos pela Reclamada, poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamante a manifestar-se, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SBDI-1/TST).

Notificação Nº: 267/2008
Processo Nº: ET 02117-2007-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(A): JOSÉ OSMAR GOUVEIA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo:
Posto isso, acolho a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação acima. Declaro subsistente a penhora. Custas, a serem suportadas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Em caso de recurso, trasladem-se, para os presentes autos, cópias das fls. 543/6 dos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 249/2008
Processo Nº: ACP 02149-2007-001-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: DENIS MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CONSIGNADO(A): AURISTELA PEREIRA BORGES
ADVOGADO.....: VLÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Consignante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Consignante

Notificação Nº: 306/2008
Processo Nº: RT 02160-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES BATISTA
ADVOGADO.....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVADORA DE PNEUS VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
DESPACHO: Tomar ciência da Sentença, conforme decisão abaixo:
Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamado a proceder a regularização da CTPS do reclamante, bem como a pagar-lhe as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evolução salarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) os descontos a título de INSS e IR; e) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela Acionada no valor de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 2000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim.
INTIMEM-SE

Notificação Nº: 238/2008
Processo Nº: RT 02166-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): J. L. LESSA & CIA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 269/2008
Processo Nº: AEM 02201-2007-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): SPCC SAO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Uma vez satisfeito o crédito da Exequente (União), declaro a execução EXTINTA, pelo pagamento (CPC, art. 794, I, c/c art. 795). Recolha-se o

crédito da União. Após o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 271/2008
Processo Nº: RT 02209-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KELTON CERQUEIRA GOMES (REP/POR: GERCINA GOMES SOARES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): LUCAS E FAGUNDES LTDA.
ADVOGADO.....: GEOVANO NUNES DA SILVA
DESPACHO: Considerando que o pagamento da 1ª parcela se deu intempestivamente, remetam-se os autos à Contadoria para a execução do acordo. Registre-se que há depósito no processo (guia de fl.36). Intimem-se.

Notificação Nº: 272/2008
Processo Nº: RT 02359-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MIZAEL SILVA LIMA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ante o teor da petição de fl. 28, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço.
Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC). Retire-se o feito de pauta. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 114,62, ficando dispensado do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 103/2008
PROCESSO Nº RT 00666-2001-001-18-00-5
RECLAMANTE: ANDRE OLIVEIRA MELO
EXEQUENTE: ANDRE OLIVEIRA MELO
EXECUTADO: COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA PROP. NILTON
ADVOGADO(A): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
Data da Praça 29/02/2008 às 13 horas
Data do Leilão 07/03/2007 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.750,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 340/341, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 03 MARIAS QD. 44, LT. 15, LIMA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) APARELHO DE TELEVISÃO, MARCA PHILIPS, 14", À CORES, FUNCIONANDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM CONTROLE, REAVALIADA EM R\$250,00; 01 (UM) MICROCOMPUTADOR, K-6II, 500MHZ, TECLADO, MOUSE, MONITOR 14", À CORES, IBM, CPU DE TORRE, IMPRESSORA OLIVETTI ARJET 12, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OBS: O MICRO ESTA SEM HD (QUEIMADO), REAVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 450,00; 01 (UM) FREEZER PROSDOCIMO, 260 LITROS, FUNCIONANDO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COR BRANCA, REAVALIADO EM R\$500,00; 01 (UMA) MAQUINA DE LAVAR LOUÇA, MARCA ENXUTA, COR BRANCA, EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, REAVALIADA EM R\$100,00; 01 (UMA) MAQUINA DE COSTURA DUERLOQUE, MARCA YAMASA, FUNCIONANDO, COM GABINETE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REAVALIADA EM R\$300,00; 01 (UMA) MAQUINA DE COSTURA, MARCA ELGIN, ELETRICA, FUNCIONANDO, SEM GABINETE, REAVALIADA EM R\$250,00; TOTAL DA REAVALIAÇÃO R\$1750,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO
encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 63/2008
PROCESSO Nº RT 01040-2003-001-18-00-8
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(A): IMPAR INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADM. E REPRESENTAÇÕES LTDA E FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IMPAR INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADM. E REPRESENTAÇÕES LTDA E FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 247, cujo inteiro teor é o seguinte:
INTIME-SE A EXECUTADA A PROCEDER AO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de IMPAR INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADM. E REPRESENTAÇÕES LTDA E FLAVIA MARIA GOMES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 107/2008
PROCESSO Nº RT 02158-2006-001-18-00-6
EXEQUENTE(S): ANDRÉ LUIZ APOLINÁRIO
EXECUTADO(S): IGOR ALEXANDRE ARANTES E SANTOS.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IGOR ALEXANDRE ARANTES E SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.512,56, atualizado até 31/05/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IGOR ALEXANDRE ARANTES E SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 130/2008
PROCESSO Nº RT 00923-2007-001-18-00-4
RECLAMANTE: ANA CLÁUDIA REIS RABELO
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., CPF/CNPJ: 03.898.817/0001-43
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, CPF/CNPJ: 03.898.817/0001-43 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 179 2º parágrafo, cujo inteiro teor é o seguinte:
Cite-se a 1ª Executada para, em 48 horas, proceder às anotações devidas na CTPS do Obreiro, sob pena de aplicação do disposto no art. 39 da CLT, bem como de oficiar-se à DRT.
E para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 65/2008
PROCESSO Nº RT 01432-2007-001-18-00-0
RECLAMANTE: DAILSON ANTONIO DE ANDRADE
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: FRIMAS - FRIGORIFICO LTDA.
Data da Praça 15/02/2007 às 09:20 horas
Data do Leilão 29/02/2007 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. GO-222 KM 02 ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO, na guarda do depositário: DIVINO FRAGA SOBRINHO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1(UMA) POLTRONA TIPO DIRETOR, COM BRAÇOS, COM RODÍZIOS, E TECIDO AZUL, ESPUMA INJETADA, SEM MARCA APARENTE, USADA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - RITO ORDINÁRIO Nº 74/2008
PROCESSO Nº RT 02355-2007-001-18-00-6
RECLAMADO(A): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.
RECLAMANTE: EDSON SOUSA DE SANTANA
Data da audiência: 29/01/2008 às 15:30 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
EDSON SOUSA DE SANTANA, RG Nº 5526060 SSP/GO e CPF Nº 178317548-65, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado na Rua 01, quadra 15A, lote 14-A, Bairro Santo Hilário, Goiânia-GO, Cep. 74705-970, por intermédio do advogado que a esta subscreve, mandado junto, estabelecido profissionalmente no endereço acima impresso, onde receberá as notificações de praxe, vem, respeitosamente até a presença de Vossa Excelência, fulcrada na Constituição Cidadã, legislação civil e Laboral vigentes, para promover a presente Ação Trabalhista em face da empresa CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA, situada em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO onde deverá ser notificada por EDITAL, frente aos seguintes fatos e fundamentos:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O reclamante foi contratado pela reclamada em Goiânia-GO, na data de 26/janeiro/1998 na função de Auxiliar de Serviços Gerais conforme anotado em sua CTPS.
Tendo sido dispensado sem justa causa em 10/agosto/2001, sem ser pré-avisado. Ressalta-se que a Reclamada não procedeu a

notação de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pela Reclamada, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, nos termos do artigo 39, § 1º, da CLT.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena da revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho assim proceder.

Requer, também, o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

Requer a citação da Reclamada por EDITAL, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Desde já, pugna pelos benefícios da gratuidade da justiça, por declara-se pobre e encontrar-se em situação financeira que impossibilita a demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal dos reclamados, o que desde já requer e sob pena de confissão, nos termos do artigo 818 da CLT.

Dá-se à presente o valor de R\$ 1.656,00 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais), para o fim de alçada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 124/2008

PROCESSO Nº RT 00037-2008-001-18-00-1

PROCESSO: RT 00037-2008-001-18-00-1

RECLAMANTE: JOSÉ ALVES DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA

Data da audiência: 13/02/2008 às 09:10 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Aos nove dias do mês de janeiro de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JOSÉ ALVES DE MIRANDA, RG nº 2909091-95 SSP-GO, CPF nº 731.149.903-78, residente e domiciliado(a) na RUA FILOGONIO C. DE FREITAS QD 7 LT 3, SETOR MARIAPOLIS, em TRINDADE - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 01/02/2005 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de TRABALHADOR RURAL.

Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/02/2005.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 26/10/2006, sem ser pré-avisado.

Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena da revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 198/2008

Processo Nº: RT 03122-1983-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: REIS RODRIGUES LEITE

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANAA LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.55: Vistos... Concedo ao advogado subscritor do petítório de fl. retro o prazo de 15 dias para que junte aos autos instrumento de mandato/substabelecimento autorizando-o a representar o exequente.

Notificação Nº: 218/2008

Processo Nº: RT 00857-1984-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SYDINEY PEDRO DE CASTRO

ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SONDEC S/A- ENGENHARIA E COMÉRCIO

ADVOGADO....: DERMIVAL VASQUES

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar sobre carta precatória devolvida de fls. 197/233, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 200/2008

Processo Nº: RT 01972-1989-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.154: Vistos... Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art.40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 228/2008

Processo Nº: RT 00748-1991-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO DONIZETE DA SILVA(+4)

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELLO E GOBRASIL CONSTRUTORA CIVIL LTDA + 002

ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar sobre ofício de fls. 493/509, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 217/2008

Processo Nº: RT 00639-1996-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTERLEI ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES

ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar sobre ofícios de fls. 324/330, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 221/2008

Processo Nº: RT 00336-2000-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO MORAIS FERREIRA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.

ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO

DESPACHO: Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Humberto Moraes Ferreira e como Reclamado Banco Itaú S/A: a) acolher a prescrição quinquenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 01 de março de 1995, e, de

consequente, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC;

b) condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, observado o período prescrito, as parcelas indicadas na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.

As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme recibos de pagamento juntados aos autos.

Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprove o Reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.

Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Deferidos ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios assistenciais, a cargo do Reclamado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a serem apurados na forma preconizada na OJ nº 348 da SBDI-I do C. TST e revertidos em favor da entidade sindical assistente. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 204/2008

Processo Nº: RT 00950-2002-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO BENTO DE DEUS

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.598:

Vistos... Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que entender de direito diante do expediente de fls. retro, após o que, não havendo manifestação, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando-lhe o praxeamento dos veículos penhorados.

Notificação Nº: 188/2008

Processo Nº: RT 01860-2002-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl331:

Vistos... Certifique-se quanto ao resultado do bloqueio via Bacen Jud, dando ciência ao exequente do petitorio de fl. retro, pelo prazo de 05 dias, em caso da referida diligência ter-se mostrado infrutífera, o qual deverá requerer o que for de seu interesse no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 235/2008

Processo Nº: RT 00848-2003-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL IGNACIO PEREIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA(CONSTRUTORA ARUANA)

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício de fls. 394/398, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 193/2008

Processo Nº: RT 00692-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA TAVARES MARQUES

ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): MARCOS MARCELO DE SOUSA + 003

ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO SERPRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 215/2008

Processo Nº: RT 01329-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): SCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 002

ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar sobre ofício de fls. 239/244, no prazo legal.

Notificação Nº: 191/2008

Processo Nº: RT 00422-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALENCAR BERTOLDO LOPES

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 192/2008

Processo Nº: RT 00422-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALENCAR BERTOLDO LOPES

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 197/2008

Processo Nº: RT 01332-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BALDUINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.419:

Vistos...

Dê-se ciência à quarta reclamada/executada da impugnação à conta apresentada nas fls.414/418, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 202/2008

Processo Nº: RT 01571-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO....: KATHLEN GOMES PRUDENTE

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.420: Vistos... Deverá a executada efetuar o pagamento do restante da execução apurado (R\$525,94), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, quanto a estas parcelas. Intime-se a executada e seu procurador.

Notificação Nº: 233/2008

Processo Nº: RT 01807-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDINEIVA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, e já tendo sido recolhidas, anteriormente, a contribuição previdenciária e as custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se à reclamante/exequente o saldo total do depósito de fl. 154. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 225/2008

Processo Nº: RT 01846-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Reclamante, querendo, impugnar os embargos à execução interpostos pela reclamada de fls. 527/540, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 234/2008

Processo Nº: RT 01868-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EVA DOS SANTOS QUIRINO

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 236/2008

Processo Nº: CCS 02268-2006-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos... À vista da manifestação de fls. 233/7 do réu/executado -- o qual, apesar de advogado (fl. 110), parece desconhecer que o termo "réu" é utilizado indistintamente nos processos cíveis e criminais para denominar a parte acionada, sem que isso venha significar, como por ele injustamente afirmado, a imputação de "criminoso, delinqüente, usuário de droga ou traficante, estelionatário ou receptor" --, observo que o despacho de fl. 222 não foi fielmente observado pela Secretaria quando de seu cumprimento: foi considerado, para fins de bloqueio de numerário, o valor de R\$815,54, ao invés dos corretos R\$254,00, causando um excesso de constrição.

Deste modo, defiro o chamamento do feito à ordem, ao mesmo tempo em que, considerada a suficiência do depósito de fl. retro, ora convertido em penhora, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas executivas (R\$11,06) em guia própria e libere-se à autora/exequente o importe de R\$243,00.

Feito, devolva-se ao réu/executado o saldo restante dos depósitos de fls. 227 e 238.

Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 237/2008

Processo Nº: CCS 02268-2006-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RÉU(RÉ): JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos... À vista da manifestação de fls. 233/7 do réu/executado -- o qual, apesar de advogado (fl. 110), parece desconhecer que o termo réu é utilizado indistintamente nos processos cíveis e criminais para denominar a parte acionada, sem que isso venha significar, como por ele injustamente afirmado, a imputação de criminoso, delinqüente, usuário de droga ou traficante, estelionatário ou receptor --, observo que o despacho de fl. 222 não foi fielmente observado pela Secretaria quando de seu cumprimento: foi considerado, para fins de bloqueio de numerário, o valor de R\$815,54, ao invés dos corretos R\$254,00, causando um excesso de constrição.

Deste modo, defiro o chamamento do feito à ordem, ao mesmo tempo em que, considerada a suficiência do depósito de fl. retro, ora convertido em penhora, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas executivas (R\$11,06) em guia própria e libere-se à autora/exequente o importe de R\$243,00.

Feito, devolva-se ao réu/executado o saldo restante dos depósitos de fls. 227 e 238.

Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 208/2008

Processo Nº: RT 00121-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON MARCELO SANTANA

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): KNORR WIESE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.155: Vistos... Deverá o exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição do bem penhorado por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 227/2008

Processo Nº: RT 00211-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 189/2008

Processo Nº: RT 00323-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE CASTRO RAMOS JUBÉ

ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 240/2008

Processo Nº: CCS 01041-2007-002-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): GENI PRAXEDES CHAVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AUTOR, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER HONORÁRIOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 186/2008

Processo Nº: RT 01318-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURENÇO BARBOSA PINTO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VIA CASTELLÉ- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 142. Antes, porém, cumpra-se o despacho de fls. 141.

Notificação Nº: 187/2008

Processo Nº: RT 01318-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURENÇO BARBOSA PINTO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): KLIMA KENT BORDADOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 142. Antes, porém, cumpra-se o despacho de fls. 141.

Notificação Nº: 201/2008

Processo Nº: RT 01520-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR SERGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.27: Vistos... Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 229/2008

Processo Nº: RT 01647-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

DESPACHO: DECISÃO

ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA opôs, às fls. 163/4, embargos do devedor nos autos desta reclamatória trabalhista ora em fase executiva que FÁBIO RODRIGUES DA SILVA lhe ajuizou, alegando excesso exequendo, motivado pela falta de dedução, no cálculo oficial, dos valores discriminados no TRCT e levantados a título de FGTS. Amparada, ainda, nos documentos de fls. 165/6, requereu a procedência dos embargos, com a retificação do valor exequendo. Oportunizado o contraditório, os credores previdenciário e trabalhista quedaram-se inertes, conforme se vê às fls. 168/71. Instada a se manifestar, a Contadoria o fez às fls. 172/3, apresentando nova conta.

É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Estando presentes os pressupostos gerais autorizadores da admissibilidade da medida processual oposta, especialmente a tempestividade e a garantia integral do juízo, conheço-a. 3. Segundo a embargante, sendo os valores deferidos em sentença resultantes de "diferenças salariais entre o valor pago a título de remuneração e o valor do piso salarial, e seus reflexos", devem ser compensados, no valor exequendo, os importes pagos consoante registrado no TRCT e os depositados a título de FGTS nos termos da documentação de fls. 86/91. Não há que se falar na dedução dos R\$321,03 consignados no TRCT, haja vista a ausência de permissivo, em sentença, nesse sentido, e principalmente porque os créditos em execução decorrem de diferenças entre os valores pagos durante o pacto laboral e os que deveriam ser quitados. Já quanto ao FGTS, foi esclarecido pela Contadoria que "o FGTS apurado sobre o salário pago (código 201 na base 011) foi utilizado apenas como base de cálculo da indenização de 40%, não integrando, portanto, as parcelas devidas, significando isto que o FGTS depositado foi deduzido na liquidação". Portanto, cabe apenas a retificação decorrente da apresentação do valor correto apresentado e da data do saque efetivado.

Também cabe a retificação do valor relativo ao aviso prévio, conforme bis in idem notado pelo Setor de Cálculos, pois fez incidir "sobre o salário (código 140 na base 001), que corresponde ao salário devido, e sobre a diferença salarial apurada (código 140 na base 913)". Procede em parte, portanto, a medida. 4. Como o cálculo de liquidação/atualização de fls. 174/86 encontra-se em consonância com o que acaba de ser decidido, homologo-o desde já, fixando corretamente o valor exequendo em R\$928,54, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R\$18,00 + R\$4,53) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$6,08), sem prejuízo de futuras majorações. 5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor objetadas por ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por FÁBIO RODRIGUES DA SILVA e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$899,93), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$1,60), a ser transferida,

juntamente com a cota-parte do empregador (R\$6,08), para a conta única do INSS junto ao Banco do Brasil S/A, mediante as providências cabíveis. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 230/2008

Processo Nº: RT 01647-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

DESPACHO: DECISÃO ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA opôs, às fls. 163/4, embargos do devedor nos autos desta reclamatória trabalhista ora em fase executiva que FÁBIO RODRIGUES DA SILVA lhe ajuizou, alegando excesso exequendo, motivado pela falta de dedução, no cálculo oficial, dos valores discriminados no TRCT e levantados a título de FGTS. Amparada, ainda, nos documentos de fls. 165/6, requereu a procedência dos embargos, com a retificação do valor exequendo. Oportunizado o contraditório, os credores previdenciário e trabalhista quedaram-se inertes, conforme se vê às fls. 168/71. Instada a se manifestar, a Contadoria o fez às fls. 172/3, apresentando nova conta.

É o que havia a relatar. Passo a decidir.

2. Estando presentes os pressupostos gerais autorizadores da admissibilidade da medida processual oposta, especialmente a tempestividade e a garantia integral do juízo, conheço-a. 3. Segundo a embargante, sendo os valores deferidos em sentença resultantes de "diferenças salariais entre o valor pago a título de remuneração e o valor do piso salarial, e seus reflexos", devem ser compensados, no valor exequendo, os importes pagos consoante registrado no TRCT e os depositados a título de FGTS nos termos da documentação de fls. 86/91. Não há que se falar na dedução dos R\$321,03 consignados no TRCT, haja vista a ausência de permissivo, em sentença, nesse sentido, e principalmente porque os créditos em execução decorrem de diferenças entre os valores pagos durante o pacto laboral e os que deveriam ser quitados. Já quanto ao FGTS, foi esclarecido pela Contadoria que "o FGTS apurado sobre o salário pago (código 201 na base 011) foi utilizado apenas como base de cálculo da indenização de 40%, não integrando, portanto, as parcelas devidas, significando isto que o FGTS depositado foi deduzido na liquidação". Portanto, cabe apenas a retificação decorrente da apresentação do valor correto apresentado e da data do saque efetivado. Também cabe a retificação do valor relativo ao aviso prévio, conforme bis in idem notado pelo Setor de Cálculos, pois fez incidir "sobre o salário (código 140 na base 001), que corresponde ao salário devido, e sobre a diferença salarial apurada (código 140 na base 913)". Procede em parte, portanto, a medida. 4. Como o cálculo de liquidação/atualização de fls. 174/86 encontra-se em consonância com o que acaba de ser decidido, homologo-o desde já, fixando corretamente o valor exequendo em R\$928,54, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R\$18,00 + R\$4,53) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$6,08), sem prejuízo de futuras majorações. 5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor objetos por ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por FÁBIO RODRIGUES DA SILVA e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$899,93), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$1,60), a ser transferida, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$6,08), para a conta única do INSS junto ao Banco do Brasil S/A, mediante as providências cabíveis. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 231/2008

Processo Nº: RT 01647-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: DECISÃO

ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA opôs, às fls. 163/4, embargos do devedor nos autos desta reclamatória trabalhista ora em fase executiva que FÁBIO RODRIGUES DA SILVA lhe ajuizou, alegando excesso exequendo, motivado pela falta de dedução, no cálculo oficial, dos valores discriminados no TRCT e levantados a título de FGTS.

Amparada, ainda, nos documentos de fls. 165/6, requereu a procedência dos embargos, com a retificação do valor exequendo.

Oportunizado o contraditório, os credores previdenciário e trabalhista quedaram-se inertes, conforme se vê às fls. 168/71. Instada a se manifestar, a Contadoria o fez às fls. 172/3, apresentando nova conta.

É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Estando presentes os pressupostos gerais autorizadores da admissibilidade da medida processual oposta, especialmente a tempestividade e a garantia integral do juízo, conheço-a. 3. Segundo a embargante, sendo os valores deferidos em sentença resultantes de diferenças salariais entre o valor pago a título de remuneração e o valor do piso salarial, e seus reflexos, devem ser compensados, no valor exequendo, os importes pagos consoante registrado no TRCT e os depositados a título de FGTS

nos termos da documentação de fls. 86/91. Não há que se falar na dedução dos R\$321,03 consignados no TRCT, haja vista a ausência de permissivo, em sentença, nesse sentido, e principalmente porque os créditos em execução decorrem de diferenças entre os valores pagos durante o pacto laboral e os que deveriam ser quitados. Já quanto ao FGTS, foi esclarecido pela Contadoria que o FGTS apurado sobre o salário pago (código 201 na base 011) foi utilizado apenas como base de cálculo da indenização de 40%, não integrando, portanto, as parcelas devidas, significando isto que o FGTS depositado foi deduzido na liquidação. Portanto, cabe apenas a retificação decorrente da apresentação do valor correto apresentado e da data do saque efetivado.

Também cabe a retificação do valor relativo ao aviso prévio, conforme bis in idem notado pelo Setor de Cálculos, pois fez incidir sobre o salário (código 140 na base 001), que corresponde ao salário devido, e sobre a diferença salarial apurada (código 140 na base 913). Procede em parte, portanto, a medida. 4. Como o cálculo de liquidação/atualização de fls. 174/86 encontra-se em consonância com o que acaba de ser decidido, homologo-o desde já, fixando corretamente o valor exequendo em R\$928,54, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R\$18,00 + R\$4,53) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$6,08), sem prejuízo de futuras majorações. 5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor objetos por ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por FÁBIO RODRIGUES DA SILVA e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$899,93), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$1,60), a ser transferida, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$6,08), para a conta única do INSS junto ao Banco do Brasil S/A, mediante as providências cabíveis. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 232/2008

Processo Nº: RT 01647-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: DECISÃO

ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA opôs, às fls. 163/4, embargos do devedor nos autos desta reclamatória trabalhista ora em fase executiva que FÁBIO RODRIGUES DA SILVA lhe ajuizou, alegando excesso exequendo, motivado pela falta de dedução, no cálculo oficial, dos valores discriminados no TRCT e levantados a título de FGTS.

Amparada, ainda, nos documentos de fls. 165/6, requereu a procedência dos embargos, com a retificação do valor exequendo. Oportunizado o contraditório, os credores previdenciário e trabalhista quedaram-se inertes, conforme se vê às fls. 168/71. Instada a se manifestar, a Contadoria o fez às fls. 172/3, apresentando nova conta. É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Estando presentes os pressupostos gerais autorizadores da admissibilidade da medida processual oposta, especialmente a tempestividade e a garantia integral do juízo, conheço-a. 3. Segundo a embargante, sendo os valores deferidos em sentença resultantes de diferenças salariais entre o valor pago a título de remuneração e o valor do piso salarial, e seus reflexos, devem ser compensados, no valor exequendo, os importes pagos consoante registrado no TRCT e os depositados a título de FGTS nos termos da documentação de fls. 86/91. Não há que se falar na dedução dos R\$321,03 consignados no TRCT, haja vista a ausência de permissivo, em sentença, nesse sentido, e principalmente porque os créditos em execução decorrem de diferenças entre os valores pagos durante o pacto laboral e os que deveriam ser quitados. Já quanto ao FGTS, foi esclarecido pela Contadoria que o FGTS apurado sobre o salário pago (código 201 na base 011) foi utilizado apenas como base de cálculo da indenização de 40%, não integrando, portanto, as parcelas devidas, significando isto que o FGTS depositado foi deduzido na liquidação. Portanto, cabe apenas a retificação decorrente da apresentação do valor correto apresentado e da data do saque efetivado. Também cabe a retificação do valor relativo ao aviso prévio, conforme bis in idem notado pelo Setor de Cálculos, pois fez incidir sobre o salário (código 140 na base 001), que corresponde ao salário devido, e sobre a diferença salarial apurada (código 140 na base 913). Procede em parte, portanto, a medida. 4. Como o cálculo de liquidação/atualização de fls. 174/86 encontra-se em consonância com o que acaba de ser decidido, homologo-o desde já, fixando corretamente o valor exequendo em R\$928,54, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R\$18,00 + R\$4,53) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$6,08), sem prejuízo de futuras majorações. 5. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor objetos por ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por FÁBIO RODRIGUES DA SILVA e, no mérito, julgo a medida PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$899,93), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$1,60), a ser transferida, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$6,08), para a conta única do INSS junto ao Banco do Brasil S/A, mediante as providências cabíveis. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 219/2008

Processo Nº: RT 01668-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR COSTA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber a CTPS (acostada à contracapa dos autos) devidamente anotada pela reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 190/2008

Processo Nº: RT 01691-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AGOSTINHO RUGUE BERNARDES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 211/2008

Processo Nº: RT 01759-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WEBER CÂNDIDO DE AVELAR

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Weber Cândido de Avelar e como Reclamada Cevel Cecílio Veículos Ltda, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism, como se nele estivesse transcrita: a) acolher a prescrição quinquenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 18 de setembro de 2002, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC; b) quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos formulados na exordial, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decism. Outrossim, deverá a Reclamada efetuar o recolhimento do FGTS e multa rescisória de 40%, tal como indicado na fundamentação, bem como proceder à entrega do TRCT, no código 01, para saque dos valores depositados, e das guias do seguredesemprego, em tempo hábil Ao requerimento do benefício, sob pena de convolarem-se as obrigações de fazer em obrigação de pagar indenização substitutiva. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 216/2008

Processo Nº: RT 01818-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIA FERNANDES VEIGA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas (fls. 509/517 e fls. 533/544), no prazo legal.

Notificação Nº: 199/2008

Processo Nº: RT 01890-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALUISIO E ARAUJO

ADVOGADO.....: LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.139: Vistos... Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte contrária, a , querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 222/2008

Processo Nº: RT 01905-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: BEROSSE AZEVEDO NETO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

DESPACHO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar ao Reclamante, Berosse Azevedo Neto, as parcelas indicadas na

fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos seus termos (da fundamentação), que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título. Juros e correção monetária na forma da lei. Comproven as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$700,00, calculadas sobre o montante de R\$35.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 223/2008

Processo Nº: RT 01905-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: BEROSSE AZEVEDO NETO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar ao Reclamante, Berosse Azevedo Neto, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos seus termos (da fundamentação), que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título. Juros e correção monetária na forma da lei. Comproven as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$700,00, calculadas sobre o montante de R\$35.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 213/2008

Processo Nº: RT 01998-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar ao Reclamante, Tiago Santana Machado de Oliveira, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título. Juros e correção monetária na forma da lei. Comproven as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$180,00, calculadas sobre o montante de R\$9.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 214/2008

Processo Nº: RT 01998-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

DESPACHO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda para condenar as Reclamadas, Atento Brasil S/A e VIVO S/A, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à primeira, a pagar ao Reclamante, Tiago Santana Machado de Oliveira, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decism para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título. Juros e correção monetária na forma da lei. Comproven as Reclamadas os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$180,00, calculadas sobre o montante de R\$9.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 205/2008

Processo Nº: RT 01999-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

DESPACHO: Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Carlos Antônio da Silva e como Reclamads, Milênio Engenharia Ltda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

a) julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida nos autos em face da 2ª Reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; b) julgar parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda em relação à 1ª Reclamada, para condená-la a proceder às obrigações de pagar e de fazer indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos comandos desta, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprove a 1ª Reclamada, o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.

Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários advocatícios assistenciais, a cargo da 1ª Reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a serem apurados na forma preconizada na OJ nº 348 da SBDI-I do C. TST e revertidos a favor da entidade sindical assistente. Custas, no importe de R\$2000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$10.000,00, a ser arcada pela 1ª Reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 238/2008

Processo Nº: RT 02005-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PABLO RIBEIRO BARROS

ADVOGADO....: MARIA LUIZA G. P. GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PONTO FRIO - GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Globex Utilidades S/A (Ponto Frio), a pagar ao Reclamante, Pablo Riberio Barros, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a abster-se de realizar a cobrança de valores indevidos consignados em carnês, sob pena de incidir em multa diária no valor de um salário mínimo em caso de descumprimento da obrigação de não fazer ora determinada, a ser revertida em favor do Obreiro, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme recibos de pagamento juntados aos autos.

Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$320,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$16.000,00.

Notificação Nº: 210/2008

Processo Nº: RT 02087-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CALAÇA PINTO

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: Ante o exposto, decido nestes autos que têm como Reclamante Cláudio Calaça Pinto e como Reclamado Banco do Brasil S/A, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais: a) extinguir o pedido do Reclamado de desconto em favor da CASSI e da PREVI sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT; b) declarar prescritas as parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 08/11/2002 e, de conseguinte, extinguir o feito, com resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 269, IV, do CPC; c) condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, observado o período imprescrito, as horas extras e reflexos indicados na fundamentação. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, deduzidos os valores pagos sob idêntico título, consoante demonstrativos de pagamento juntados aos autos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súm. 368 do C. TST, comprove o Reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e

correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Honorários advocatícios assistenciais, a cargo do Reclamado, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a serem apurados na forma preconizada na OJ nº 348 da SBDI-I do C. TST e revertidos a favor da entidade sindical assistente. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$900,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$45.000,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 224/2008

Processo Nº: RT 02103-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALCIDES NETO

ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTI

DESPACHO: Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante José Alcides Neto e como Reclamada Caixa Econômica Federal: a) extinguir o feito, sem resolução de mérito, com relação ao pedido no sentido de que "não haja modificação na forma do pagamento do Auxílio Alimentação, ou seja, que o seu valor continue a ser efetuado via de cartão magnético recarregado mensalmente, por empresa contratada para este fim, por semelhança ao sistema atual", na forma do art. 267, VI, do CPC c/c art. 769 da CLT; b) acolher a prescrição quinquenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 12 de novembro de 2002, e, de conseguinte, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC, ressalvada, contudo, a pretensão relativa ao recolhimento do FGTS incidente sobre as parcelas salariais pagas no curso do vínculo empregatício, cuja prescrição é trintenária, conforme entendimento consubstanciado no art. 23, §5º, da Lei nº 8.036/90 e na Súmula nº 362 do C. TST; b) quanto ao mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na demanda, para condenar a Reclamada a efetuar o recolhimento do FGTS incidente sobre o auxílio alimentação pago no período contratual imprescrito, na conformidade e em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. A parcela ora deferida será apurada em regular liquidação de sentença, por cálculos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre a parcela ora deferida. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Deferido ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$10.000,00.

Notificação Nº: 226/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBER ANTONIO CHAVES

ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 114/119, no prazo legal.

Notificação Nº: 183/2008

Processo Nº: RT 02240-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS VITORINO

ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para manifestar sobre certidão negativa dos Correios de fl.43.

Notificação Nº: 209/2008

Processo Nº: ET 02241-2007-002-18-00-2 2ª VT

EMBARGANTE...: MILTON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

EMBARGADO(A): DALCI BISPO DAMASCENO

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fl.20:

Vistos.... Intime-se o embargante a informar em 5 (cinco) dias, diante do contido à fl. retro, o correto endereço do embargado, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 239/2008

Processo Nº: RT 02244-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PIRES DO CARMO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a reclamada, BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar ao reclamante, ROBSON PIRES DO CARMO, as parcelas indicadas na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum

para todos os efeitos. Deverá a reclamada efetuar o depósito do FGTS e multa de 40% na conta vinculada do obreiro, conforme os termos da fundamentação, bem como proceder à entrega do TRCT, no código 01, e das guias do seguro-desemprego, em tempo hábil para o requerimento do benefício, sob pena de convalidarem-se as obrigações de fazer em obrigação de pagar indenização substitutiva, a ser apurada em regular liquidação de sentença. Deverá a reclamada, outrossim, efetuar a anotação da data de saída na CTPS do Autor, conforme termos da fundamentação, sob pena de aplicar-se o disposto no § 1º do art. 39 da CLT, desde logo autorizado.

As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, observadas as deduções dos valores a cargo do reclamante. Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, arbitradas sobre o valor de R\$ 5.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 292/2008

Processo Nº: RT 00027-2003-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DO CARMO DIAS DE SOUZA

ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 410/414, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JOSÉ DO CARMO DIAS DE SOUZA, para condenar o reclamado, BANCO BEG S.A., observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: => pagar ao reclamante, a partir de outubro/91 até o final do pacto laboral, na mesma forma paga até setembro/91, diferenças de gratificação de função, no percentual correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), percentual não fora impugnado, bem como as incidências reflexas das diferenças de gratificação de função sobre gratificação semestral (1/6) e incidências das diferenças de Gratificação de Função e Gratificação Semestral sobre: férias, acrescidas do terço constitucional, abono pecuniário de férias já adimplido, acrescido do terço constitucional, 13ºs salários, indenização 'PDV' e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização de 40%, conforme o pedido. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 50.000,00, no importe de R\$ 1.000,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: gratificação de função e reflexos nos 13ºs salários e gratificação semestral já adimplida. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 19 (dezenove) de dezembro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 285/2008

Processo Nº: RT 00264-2003-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA PATRICIO DE URZEDA

ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): HOTEL NASSER LTDA + 002

ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 298.

Notificação Nº: 224/2008

Processo Nº: RT 01283-2003-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JANDERSON BATISTA ROCHA

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TRAMO CONSTRUTORA ELETRICA LTDA + 002

ADVOGADO....: FEDERICO GUAY DE GOIÁS

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01283-2003-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 282/2008

Processo Nº: EAC 01374-2003-003-18-00-4 3ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU

EXECUTADO(A): CONSTRUTETO CONSTRUcoes LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor das certidões de fls. 134 e 175, e sendo certo que a execução já permaneceu suspensa por mais de um ano sem qualquer manifestação do exequente (fl. 134), intime-se novamente o autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo se manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a liberação dos bloqueios incidentes sobre as contas bancárias dos executados (fls. 28 e 48), bem como liberação da restrição administrativa incidente sobre veículos encontrados em seus nomes (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18º DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 265/2008

Processo Nº: RT 01664-2003-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS GOMES SCHRODER

ADVOGADO....: ELIANE DE PAULA TELES

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS (MASSA FALIDA - NA PESSOA DO SÍNDICO ALFREDO LUIZ KUGELMAS)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 250/2008

Processo Nº: RT 01284-2005-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIA ELIANE OLIVEIRA LOBO LOPPES

ADVOGADO....: ELITON MARINHO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 1020/1038), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 291/2008

Processo Nº: RT 01597-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: NILDA MARTINS PONTES

ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001

ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: PARA 1ª RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 476, cujo teor segue: "... Homologo o acordo de fls. 455/458, realizado entre Nilda Martins Pontes, reclamante, e UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S.A., reclamado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no limites da presente lide (prot. 101419). Considerando que as partes acordaram utilizando como parâmetro os cálculos já presentes nos autos (fls. 431/441), comprove o reclamado sobredito, em guia e código próprios, o recolhimento previdenciário, no prazo legal, consoante cálculos de liquidação, bem assim das custas processuais remanescentes, pena de prosseguimento da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelo reclamado acima. Vista à União/INSS desta decisão homologatória de acordo. Mantenho nos autos, por agora, os valores recursais efetivados pelo reclamado já citado anteriormente (fls. 428/429). Ciência desta decisão ao egrégio Regional, diante do agravo de instrumento do banco reclamado noticiado à fl. 407. Intimem-se as partes desta decisão, bem assim da impugnação aos cálculos da União/INSS de fls. 445/452. Prazos e fins legais..."

Notificação Nº: 284/2008

Processo Nº: RTN 01728-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE GALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ÁTHILA SERRA DA SILVA MAIA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHAGÜERA S.A.

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 355/361 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 273/2008

Processo Nº: RT 01446-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLON ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO VEÍCULOS (BARBOSA AUTOMÓVEIS)

ADVOGADO.....: HELOÍCIO NETTO FERREIRA LEÃO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 105/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 226/2008

Processo Nº: RT 01510-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA ALVES MEDEIROS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01510-2006-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

OUTRO : NEILI MARTINS DOS SANTOS

Notificação Nº: 225/2008

Processo Nº: RT 01520-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: EMILY ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: A ADVOGADA NEILI MARTINS DOS SANTOS: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01520-2006-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 247/2008

Processo Nº: RT 01529-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRAMAR SADAT AGUIAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): CONTRASTE INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. - ME N/P SOCIO WENDER TELES

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência e custas, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 253/2008

Processo Nº: RT 02013-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C. + 002

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), conforme senença de fls. 128/136.

Notificação Nº: 261/2008

Processo Nº: RT 02021-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARSANULFO DA SILVA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA (N/P JERSON MACIEL DA SILVA- REPRESENTADO PELO CURADOR RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 02021-2006-003-18-00-4.

Notificação Nº: 249/2008

Processo Nº: RT 02128-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: JACIRA VIEIRA VELASCO

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$969,02) e custas da liquidação (R\$4,85) no valor total de R\$973,87, atualizado até 30/09/2007, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 245/2008

Processo Nº: RT 02158-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDES PEREIRA DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 262/2008

Processo Nº: RT 02202-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: RONICELMA MOREIRA SILVA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 02202-2006-003-18-00-0.

Notificação Nº: 266/2008

Processo Nº: RT 00079-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JANÁINA DA CUNHA MELLO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência e custas, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 277/2008

Processo Nº: RT 00098-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JUSCILEIDE AMORIM DIAS

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência e custas, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 279/2008

Processo Nº: RT 00169-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILTON PEREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): COPACABANA RESTAURANTE PIZZA E GRILL LTDA . + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência e custas, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 246/2008

Processo Nº: RT 00349-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER QUEIROZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ESTOFADOS A.D.G. LTDA.

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove os recolhimentos dos importes de previdência e custas, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 255/2008

Processo Nº: RT 00806-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHKE

RECLAMADO(A): I.F. SILVA - ME

ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A):

Fica intimado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao recolhimento dos valores ainda devidos (R\$ 172,90).

Notificação Nº: 287/2008

Processo Nº: RT 01177-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES (RODOVIÁRIO TOCANTINENSE)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DE BARROS

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 268/2008

Processo Nº: RT 01534-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVONEY JOSÉ DE SOUZA PAULINO (SUCESSORES: CRISTHIAN LINNYER DE SOUZA PAULINO E GUSTAVO FELLIPY DE SOUZA PAULINO) REP. P/ LUCIMEIRE ROSA PAULINO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO LÉO (MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA)

ADVOGADO.....: JOSE ARNALDO DE MELO

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 51/54, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o recolhimento do INSS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 269/2008

Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ESDSON DIAS MIZAEI

DESPACHO: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 432/432, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 276/2008

Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CESAR MATIAS

ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES

RECLAMADO(A): NEUSA MARIA DE SOUSA + 003

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: No prazo de dez dias deverá a reclamada proceder à liberação das guias do FGTS, sob o código 01 e multa fundiária sobre o valor devido à título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por ocasião da rescisão contratual e liberação das guias relativas ao Seguro Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer. No mesmo prazo deverá a reclamada anotar a data de saída do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em 15.06.2006, considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificação Nº: 283/2008

Processo Nº: RT 01738-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 259/268), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 289/2008

Processo Nº: RT 01946-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Considerando que o julgamento dos Embargos Declaratórios poderá impôr efeito modificativo à sentença, intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos.

Notificação Nº: 288/2008

Processo Nº: RT 02017-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ART STAMP

ADVOGADO.....: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO

DESPACHO: AO (A) RECLAMADO(A):

Concedo o prazo de 05(cinco) dias à reclamada das alegações do reclamante de fls. 38/39, devendo providenciar a entrega das guias do TRCT e

Seguro-desemprego, preenchidas de forma correta, atenta ainda aos termos da ata de homologação do acordo. Intime-se

Notificação Nº: 264/2008

Processo Nº: RT 02064-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ERLY DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha Reinaldo Pereira de Lima, no juízo deprecado (6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB), no dia 21/01/2008 às 13h30min.

Notificação Nº: 251/2008

Processo Nº: RT 02149-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 46, cujo teor segue: 'A reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 16/01/08, às 14:40h, alegando horário conflitante com audiência a ser realizada na 9ª VT e inviabilidade de comparecimento de seu procurador. Ocorre que esta Vara do Trabalho foi a primeira a efetuar a designação da audiência, conforme documentos de fls. 23 e 43. Ademais, um dos procuradores indicados à fl. 33 pode substabelecer. Ressalte-se ainda que, conforme certidão retro, foi formulado o mesmo pleito de adiamento perante a 9ª VT, sendo que a petição foi protocolizada na mesma data (08/01/08). Destarte, indefiro o pleito de adiamento. Cadastre-se nos registros pertinentes o procurador signatário da petição de fls. 31/32, conforme procuração de fl. 33. Intime-se. Aguarde-se a realização da audiência.'

Notificação Nº: 227/2008

Processo Nº: RT 02230-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

RECLAMADO(A): JALDO NERI E MAX NERI LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02230-2007-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 278/2008

Processo Nº: RT 02334-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CATARINA NORONHA DE BRITO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 239/2008

Processo Nº: RT 00027-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DUNALVA MARIA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 240/2008

Processo Nº: RT 00029-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 242/2008

Processo Nº: RT 00033-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO FRANCESCO SCHIAVO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 39/2008

PROCESSO Nº RT 01018-2004-003-18-00-1

EXEQUENTE: LOURIVAN OLIVEIRA DE SOUZA

EXECUTADO: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA (SABA TRANSMISSÃO & DISTRIBUIÇÃO)

Data da Praça: 11/02/2008, às 08:05 horas

Data do Leilão: 15/02/2008, às 09:20 horas

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 470, encontrado no seguinte endereço: RUA L-8, QD 13, LT 01, SETOR LESTE, BAIRRO FELIZ, GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte: CASA RESIDENCIAL, Tipo B, contendo: 03 dormitórios, sala, circulação, banheiro, copa-cozinha, área de serviço e alpendre, edificada sobre o lote de terras de número 01, da quadra 13, situado Rua L-8, no SETOR LESTE - BAIRRO FELIZ, nesta Capital, com área de 299,00 metros quadrados, medindo 6,50 metros de chafreço; 12,00 metros de frente para a Rua L-8; 13,50 metros de fundo, dividindo com o lote nº 02; 16,60 metros pelo lado esquerdo, dividindo com Avenida X; e, 21,50 metros pelo lado direito, dividindo com o lote nº 03. A casa encontra-se em péssimo estado de conservação, com as paredes com infiltração (mofadas e descascadas), os quartos possuem piso em taco que estão em sua grande maioria soltos. O referido imóvel avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no mesmo local. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 100/2008

PROCESSO: RT 01164-2006-003-18-00-9

EXEQUENTE(S): VALDIVINO LEANDRO NOGUEIRA

EXECUTADO(S): JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO, CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., MANUEL CORRÊIA BOTELHO, ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARO e JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.707,81 (três mil, setecentos e sete reais e oitenta e um centavos), atualizado até 30/11/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., MANUEL CORRÊIA BOTELHO, ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARO e JOSÉ MANUEL CORREIA CIGARRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 36/2008

PROCESSO Nº AEXF 01659-2006-003-18-00-8

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDA: GLORIA ANTONIA FONSECA DE MOURA

CPF: 282.610.621-04

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada, Sra. GLORIA ANTÔNIA FONSECA DE MOURA, CPF: 282.610.621-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora parcial de crédito ocorrido em sua conta no Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 645,14, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor, para que, querendo, ofereça embargos à execução fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim de que, caso fique inerte, este crédito será convertido em renda da União, o que já fica determinado, em caso de omissão.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 38/2008

PROCESSO Nº RT 01328-2007-003-18-00-9

RECLAMANTE: LILIAN MAYUMI HIRATA

RECLAMADA: TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.)

CNPJ: 03.898.917/0001-43

A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.), CNPJ nº 03.898.917/0001-43, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das decisões proferidas às fls. 87/93 e 107, cujos dispositivos são os seguintes:

Decisão de fls. 87/93: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LILIAN MAYUMI HIRATA, para condenar a co-reclamada, TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) e subsidiariamente, a co-reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 463,00, 8/12 de 13º salário proporcional, no valor de R\$ 308,66 (descontada a importância de R\$ 135,04 reconhecida recebida pela autora, às fls. 04 dos autos), 8/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, no valor de R\$ 411,55, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; b) salários maternidade dos meses de janeiro e fevereiro de 2007, considerando a data do parto; c) salários do período da estabilidade, com os reflexos decorrentes, no 13º salário, férias, acrescidas do terço constitucional, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e indenização de 40% e seguro desemprego (parcela a ser adimplida pela empregadora); d) diferenças salariais, considerando o piso salarial normativo de R\$ 463,00, nos meses de maio, junho e julho de 2006; e) restituição do valor descontado a maior a título de alimentação (R\$ 113,00 menos R\$ 35,41, igual a R\$ 77,59) e de vale-transporte (R\$ 64,80 menos R\$ 27,78, igual a R\$ 37,02); f) multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de R\$ 463,00. Determino que a Secretária da Vara, independentemente do trânsito em julgado da presente, proceda a anotação da data de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da autora, anotando o dia 04.06.2007 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1). Para tanto a reclamante deverá ser intimada para trazer aos autos a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários deferidos, 13ºs salários deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de

contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 13 (treze) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais."

Decisão de fls. 107: "DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 31 (trinta e um) de agosto de 2007 (dois mil e sete). Nada mais."

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de intimação Nº 15/2008

PROCESSO: RT 02167-2007-003-18-00-0

RECLAMANTE: LEONARDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 12/13, cujo inteiro teor é o seguinte: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, na forma da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 15,20 calculadas sobre o valor da causa de R\$ 760, 00. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis. Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais. Às 11:17 horas encerrou-se a audiência..."

E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de intimação Nº 15/2008

PROCESSO: RT 02167-2007-003-18-00-0

RECLAMANTE: LEONARDO DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.674.941/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 12/13, cujo inteiro teor é o seguinte: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, na forma da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 15,20 calculadas sobre o valor da causa de R\$ 760, 00. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis. Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais. Às 11:17 horas encerrou-se a audiência..."

E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 64/2008

PROCESSO Nº RT 00007-2008-003-18-00-8

RECLAMANTE: DIVINO PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRANCIÔNILDO DE SOUZA BONFIM , CPF/CNPJ: 02.049.336/0001-74

Data da audiência: 20/02/2008 às 15:30 horas.

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRANCIÔNILDO DE SOUZA BONFIM , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EDITH LAMOUNIER, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 63/2007

PROCESSO Nº RT 00024-2008-003-18-00-5

RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MOTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 02.693.869/0001-94

Data da audiência: 25/02/2008 às 15:30 horas.

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MOTOPLAN PEÇAS E SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EDITH LAMOUNIER, Assistente, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 257/2008

Processo Nº: RT 00908-1995-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO...: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): DMJ DISTRIB. E REPRES.DE PROD.OTICOS LTD SRS.AURELINO A.DAMASCENO-LEONN D. DAMASC + 002

ADVOGADO...: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS.

Notificação Nº: 259/2008

Processo Nº: RT 00279-1998-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JALMA SANTOS DE JESUS REP P/ INACIO SILVA DE JESUS

ADVOGADO...: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): VALERIA JOSE DA SILVA MENESES

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Vistos. Indefero o pedido de nova diligência no sistema Detrannet, tendo em vista que já fora tentada recentemente, sem sucesso (fls. 98).Defiro, contudo, a expedição de novo mandado para tentativa de penhora de bens, desta feita, a ser cumprido no endereço consignado às fls. 32.Atualize-se o crédito, expedindo, em seguida, o referido mandado.Intime-se a credora.

Notificação Nº: 292/2008

Processo Nº: RT 01651-2002-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA LUSTOSA

ADVOGADO...: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A

ADVOGADO...: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS A RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 293/2008
Processo Nº: RT 01561-2004-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PAULINO SILVA
ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A + 001
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 258/2008
Processo Nº: RTV 00223-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: DAILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 253/2008
Processo Nº: RT 00731-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EUNICE COLOMBARI
ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença para apreciação dos pedidos formulados às fls. 834/5, face à notícia de interposição de agravo de instrumento para o STF, mantendo-se a determinação de fls. 515. Intimem-se.

Notificação Nº: 280/2008
Processo Nº: RT 00929-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEONICE GONÇALVES DE LELES
ADVOGADO.....: TATTYA PEREIRA
RECLAMADO(A): REGINALDO PRATA
ADVOGADO.....: FLÁVIO PERILLO MAGALHÃES
DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 124, solicite-se a devolução da carta precatória eletrônica e suspenda-se o curso da execução até manifestação da parte interessada. Intime-se.

Notificação Nº: 260/2008
Processo Nº: RT 01366-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: AMADEU DE MATOS SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PLASTICOM - PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para juntar aos autos cópia do instrumento de mandato, no prazo de cinco dias, a fim de se verificar os poderes que foram outorgados aos procuradores da empresa, para fins de apreciação do acordo apresentado pelas partes.

Notificação Nº: 272/2008
Processo Nº: RT 01834-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JAIRO UBIRATAN CASTRO DA SILVA (MG PPEXXO MARCENARIA GRECCO)
ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos do requerimento feito pelo devedor na certidão retro.

Notificação Nº: 279/2008
Processo Nº: RT 00609-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: BENTON MARCOS FERNANDES
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista dos autos ao credor, pelo prazo de dez dias, conforme requerido na petição retro.

Notificação Nº: 254/2008
Processo Nº: RT 00808-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: VANUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): JOANA FRANÇA DE PAULA DISPARADA TECIDOS
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
DESPACHO: VISTA À RECLAMANTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 153, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 266/2008
Processo Nº: RT 01466-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER DE OLIVEIRA PESTANA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos. Defere-se a execução provisória da sentença, nos termos do art. 899 da CLT.À Secretaria de Cálculos.Com o retorno, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins do § 3º do art. 879 da CLT.Intimem-se.

Notificação Nº: 284/2008
Processo Nº: RT 01867-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 15/02/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 29/02/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 263/2008
Processo Nº: RT 02196-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: KEILHA PEREIRA TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da petição retro e documentos que a acompanham à credora, por cinco dias.Decorrido o prazo ora assinado, façam-se os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 262/2008
Processo Nº: RT 00145-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSICLENIA PEREIRA MENDES
ADVOGADO.....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da petição retro e documentos que a acompanham à credora, por cinco dias.

Notificação Nº: 291/2008
Processo Nº: RT 00167-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCO VALÉRIO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos. Atualize-se a conta de liquidação excluindo as parcelas desmembradas e quitadas (fls. 195). Indefere-se nova pesquisa através do DETRANNET, vez que o resultados juntados às fls. 124/6 são recentes. Suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT.Intime-se.

Notificação Nº: 269/2008
Processo Nº: RT 00313-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JHOSEP JULIO PINTO
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 267/2008
Processo Nº: RT 00415-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: DANILO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 268/2008
Processo Nº: RT 00437-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JONISCLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 290/2008

Processo Nº: RT 00469-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NEYRES APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 264/2008

Processo Nº: RT 00494-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DA TRINDADE LOPES

ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Dê-se vista da petição de fls. 160 e documentos que a acompanham ao credor, por cinco dias.

Notificação Nº: 273/2008

Processo Nº: RT 00574-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE ANTÔNIA NOGUEIRA MIRANDA

ADVOGADO..... ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): CLÍNICA DE REPOUSO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... GRACIELE PINHEIRO TELES.

DESPACHO: Vistos. Vista às partes da petição de fls. 386/8 pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 278/2008

Processo Nº: RT 00587-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS) + 001

ADVOGADO..... DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 252/2008

Processo Nº: RT 01320-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: AZENILDA ELIAS VIEIRA

ADVOGADO..... ROGÉRIO ELÍSIO DIAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARINS ROCHA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 271/2008

Processo Nº: RT 01579-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR MACIEL SATELIS

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista ao reclamante da petição retro e documentos que a acompanham, por cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 255/2008

Processo Nº: RT 01912-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MARQUES LOPES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL - IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO..... OSMAIR FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 256/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 276/2008

Processo Nº: AEX 02019-2007-004-18-00-2 4ª VT

EXEQUENTE...: GERALDA PRATES CARDOSO

ADVOGADO..... REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

EXECUTADO(A): GERALDO COELHO

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos. Fica a credora intimada para cumprir a determinação de fls. 83, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 270/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... BENY SENDROVICH

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

DESPACHO: Vistos. Oficie-se como determinado às fls. 100. Com a resposta, conclusos para liberações. Intimem-se.

Notificação Nº: 275/2008

Processo Nº: RT 02236-2007-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADILSON JORGE DA COSTA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO..... ALICIO BATISTA FILHO

DESPACHO: Vistos. O pedido de inspeção judicial será apreciado após colhidas as provas orais. Aguarde-se a audiência. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9/2008

PROCESSO Nº RT 00642-2006-004-18-00-0

Reclamante: WILLIAN CÉZAR RODRIGUES CHAVEIRO

Reclamada: CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA E OUTROS

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada WILLIAN CÉZAR RODRIGUES CHAVEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de WILLIAN CÉZAR RODRIGUES CHAVEIRO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 9 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11/2008

PROCESSO Nº RT 00444-2007-004-18-00-7

Reclamante: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO

Reclamada: SANDOVAL DE MOURA

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado SANDOVAL DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 08/02/2008, às 14:00 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 15/02/2008, às 14:00 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de SANDOVAL DE MOURA, é passado o presente Edital.

Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 9 dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 8/2008

PROCESSO Nº RT 00742-2007-004-18-00-7

Exequente: ADILSON AFONSO PEREIRA

Executada: FG EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

1ª PRAÇA: 14/02/2008, ÀS 14:05 HORAS

2ª PRAÇA: 21/02/2008, ÀS 14:05 HORAS

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Pedro Ludovico, nº 4.049, Parque Oeste Industrial- Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Frederico Francuely de Pádua (diretor).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 9 dias do mês de janeiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 01 (uma) máquina torno, marca ACOSCHI, modelo GM15 II UH8A, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 7/2008

PROCESSO Nº RT 01189-2007-004-18-00-0

Exequente: MARCELO MATOS DA SILVA

Executada: LEANDRO DIVINO CARDOSO (CASA DE CARNE IMPERIAL)

1ª PRAÇA: 14/02/2008, ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA: 21/02/2008, ÀS 14:00 HORAS

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Luiz de Matos, nº 630, St. Sudoeste, nesta Capital, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LEANDRO DIVINO CARDOSO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance.

Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 9 dias do mês de janeiro de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

- 01 (um) balcão frigorífico, marca GELOÍMPAR, em inox, medida aproximada 5,00x1,00m, com 8 portas, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2008

PROCESSO Nº RT 02138-2007-004-18-00-5

Reclamante: TÂNIA MARIA SALVIANO

Reclamada: MÁRCIA HELENA FENELON FERREIRA

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MÁRCIA HELENA FENELON FERREIRA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 15,20 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 760,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Aldivino A. da Silva, Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de MÁRCIA HELENA FENELON FERREIRA, é passado o presente Edital.

Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 9 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2008

PROCESSO Nº RT 00001-2008-004-18-00-7

Reclamante: EZEQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO

Reclamada: QUITANDA E SALGADO LTDA +01

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam notificados QUITANDA E SALGADO LTDA e SIMEÃO PIRES BRAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 eq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 11:00 horas, do dia 01/02/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por EZEQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de QUITANDA E SALGADO LTDA e SIMEÃO PIRES BRAGA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 9 dias do mês de janeiro de 2008.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 268/2008

Processo Nº: RT 01805-1992-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: NELSON PEREIRA CELESTINO

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 230/2008

Processo Nº: RT 01848-1992-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO OLIVEIRA

ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 221/2008

Processo Nº: RT 00870-1996-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Suspendo a execução até manifestação do exequente. Intime-se.'

Notificação Nº: 224/2008

Processo Nº: RT 00826-2002-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES FERRAZ DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Indefiro os pedidos de fls. 447 porque as diligências requeridas já foram realizadas nos autos mais de uma vez sem

resultado positivo, além do que todos os meios foram utilizados para localização dos executados e de bens. Assim, suspendo a execução até que o exequente indique bens à penhora. Intime-se.'

Notificação Nº: 219/2008
Processo Nº: RT 01594-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ILEDA EUFRASIO MARQUES
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): NETO E AMARAL LTDA + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 188 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Revogo os dois últimos parágrafos do despacho de fl. 179. Vista ao exequente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.'

Notificação Nº: 193/2008
Processo Nº: RT 01788-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA GONCALVES
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CORMAT SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 004
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 349 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 206/2008
Processo Nº: RT 00590-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: EURICO FONSECA PALMEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Apense a carta precatória aos autos. Verifico que os bens penhorados pelo Juízo deprecado, em que pese não terem sido avaliados, não possuem valor comercial expressivo. Além disso, a precatória tramita na Justiça Comum e a penhora ocorreu somente após 02 (dois) anos da expedição da carta precatória, razão pela qual entendo ser inviável o prosseguimento da execução em relação aos referidos bens, tendo em vista que sofrem rápida depreciação. Dito isto, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 194/2008
Processo Nº: RT 00480-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 644 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Revogo o 2º parágrafo do despacho de fls. 633. Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 619. Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para juntar aos autos os documentos solicitado pela Contadoria à fl. 634. Intime-se. Com a juntada dos documentos, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.'

Notificação Nº: 192/2008
Processo Nº: RT 01583-2005-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): JGP CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON DE OLIVEIRA TELES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/03/2008 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento, ocasião em que as partes deverão comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 223/2008
Processo Nº: RT 02048-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: EDILANE GOMES CARDOSO ROSA
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Registro que a execução está suspensa há um ano. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.'

Notificação Nº: 188/2008
Processo Nº: RT 02292-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: DORALICE RODRIGUES REZENDE FREIRE
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista à reclamante por 05 dias apenas para ciência do recolhimento do FGTS comprovado nos autos.

Notificação Nº: 261/2008
Processo Nº: RT 01512-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL BORGES FERREIRA
ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 169, abaixo transcrito: Intimem-se os executados para comprovarem o recolhimento previdenciário, sob pena de ser designada praça e leilão do veículo penhorado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 262/2008
Processo Nº: RT 01512-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL BORGES FERREIRA
ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MANOEL MACARIO FERREIRA + 003
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 169, abaixo transcrito: Intimem-se os executados para comprovarem o recolhimento previdenciário, sob pena de ser designada praça e leilão do veículo penhorado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 182/2008
Processo Nº: RT 01532-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELENE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, da impugnação apresentada pela União às fls. 504/514.

Notificação Nº: 183/2008
Processo Nº: RT 01580-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO DE REIS VIEIRA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 208/2008
Processo Nº: RT 00010-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 340 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 202/2008
Processo Nº: ACM 00023-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPEREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1068 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Dê-se vista ao reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.'

Notificação Nº: 195/2008
Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 957 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Recebo o recurso ordinário interposto pelos reclamados. Dê-se vista à reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.'

Notificação Nº: 226/2008

Processo Nº: RT 00334-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BASÍLIO DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): COOPTRACC + 001

ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Suspendo a execução até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.'

Notificação Nº: 226/2008

Processo Nº: RT 00334-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BASÍLIO DE SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): COOPTRACC + 001

ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Suspendo a execução até manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.'

Notificação Nº: 205/2008

Processo Nº: RT 00543-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): APLITEX APLICAÇÃO TEXTIL INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 128 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Uma vez que o reclamado/credor já recebeu diretamente do reclamante o seu crédito, conforme petição de fls.124/125, declaro extinta a execução. Portanto, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 197/2008

Processo Nº: RT 00635-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES DE ASSUMPTÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 627 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Intime-se a reclamada informando que a necessidade de intimação da perita e do assistente técnico para responderem a mais quesitos será apreciada quando da realização da audiência designada. Com a intimação, aguarde-se pela realização da audiência.'

Notificação Nº: 257/2008

Processo Nº: RT 00818-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSELY ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO.....: DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 257/2008

Processo Nº: RT 00818-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSELY ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO.....: DR. JOEL ALENCASTRO VEIGA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 225/2008

Processo Nº: RT 01278-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS SANTANA NEVES
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE E DERIVADOS LTDA. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Diante dos documentos juntados aos autos (fls. 130/172), comprovando o deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa executada, conforme cópia da decisão de fls. 140/141, suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 218/2008

Processo Nº: RT 01357-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: MARILSA DA SILVA AUGUSTA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 189 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fls.187/188. Prazo de 05 dias para manifestação.'

Notificação Nº: 216/2008

Processo Nº: RT 01360-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MARQUES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOÃO ANTONELLI NETO
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 20 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$298,36), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 19, devendo ser expedido mandado de citação.'

Notificação Nº: 184/2008

Processo Nº: RT 01375-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: JORGE ANTONIO DE MELO
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 85, será(ão) levado(s) à Praça no dia 12/02/2008, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/02/2008, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 198/2008

Processo Nº: RT 01429-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: STEFANY SARAH SILVA DE LIMA
ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES (VISÃO TERAPÊUTICA E CIA DA SAÚDE)
ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 76 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Intime-se a reclamada informando que o acordo de fls.17 foi bem claro no que tange à aplicação da multa de 50%, uma vez que ali restou consignado que em caso de descumprimento ou mora, a multa incidiria a partir da parcela inadimplida, e não somente sobre a parcela inadimplida como quer a reclamada. Portanto, inexistente razão para o seu inconformismo. Após, libere-se à reclamante a guia de fls.73, devendo comprovar o valor levantado para dedução, a qual fica desde já determinada. Com a dedução, designem-se praça e leilão do bem penhorado às fls.51, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. Intimem-se ambos procuradores e a reclamada diretamente.'

Notificação Nº: 199/2008

Processo Nº: RT 01605-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSEPH VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAULA KELLY SILVA MONTEIRO (RESTAURANTE PAJÉ)
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 31 cujo teor encontra-se abaixo transcrito:
'Intime-se a reclamada para comprovar nos autos a adimplência com as contribuições do SIMPLES. Prazo de 10 dias. Caso haja a comprovação, deverá a reclamada, no mesmo prazo, proceder com o recolhimento da importância apurada a título de verba previdenciária, no valor de R\$13,51.'

Notificação Nº: 189/2008

Processo Nº: RT 01756-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: TARCÍSIO HERNANDES DE LIMA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA.
ADVOGADO.....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 214/2008

Processo Nº: RT 01770-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 22 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$104,39), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 217/2008

Processo Nº: RT 01816-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA MARQUES DE CASTRO

ADVOGADO..... MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 232 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 228/2008

Processo Nº: RT 01870-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM NUNES MARTINS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MP - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, o reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça ao reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 22/25 e da certidão de fl. 36, para que de posse dos mesmos possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho (Praça Cívica) e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar os documentos acima citados no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.'

Notificação Nº: 186/2008

Processo Nº: RT 01926-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA NUNES DE LIMA

ADVOGADO..... CHRYSIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): RODRIGO ARTIAGA

ADVOGADO..... SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 196/2008

Processo Nº: RT 01929-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: OSAIR GOMES BESSA JÚNIOR

ADVOGADO..... MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA

RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 32 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$77,40, sendo R\$0,39 referente às custas da liquidação. Intime-se a reclamada para que proceda com o recolhimento do valor supracitado. Prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 187/2008

Processo Nº: RT 01952-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERNANDES COELHO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 186 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Considerando a devolução da intimação pelos Correios, concedo ao reclamante o prazo de 24 horas para informar o endereço correto da testemunha Ronaldo dias da Silva, a fim de que seja intimada da audiência designada nos autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 220/2008

Processo Nº: CCS 02070-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS REP/P. JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): MÁRCIO ALVES DE MORAES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 'Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06 a 13, devendo o autor retirá-los no prazo de 05 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo. Intime-se. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 227/2008

Processo Nº: RT 02086-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO VIDAL DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.'

Notificação Nº: 212/2008

Processo Nº: RT 02215-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ SANTOS

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): IMPACTO PAINÉIS LTDA. (N/P DE EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO..... LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

DESPACHO: À 1ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que deverá efetuar as anotações na CTPS do reclamante, conforme constou no acordo.

Notificação Nº: 211/2008

Processo Nº: CCS 02330-2007-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): RIBEIRO ASSUNÇÃO COMPUTADORES LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 39 cujo teor encontra-se abaixo transcrito: 'Incluo o feito na pauta do dia 21/01/2008, às 10:35 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intime-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 264/2008

Processo Nº: RT 02397-1992-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MACHADO DE MOURA

ADVOGADO..... NATALIA ROSA COSTA

RECLAMADO(A): MARIA MADALENA MEDEIROS ROSA

ADVOGADO..... ROSANA FLORENCIO DA SILVA

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Intime-se o exequente, por seu procurador, diretamente, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, restituam-se os autos ao arquivo, registrando-se que estão aptos à incineração.

Notificação Nº: 273/2008

Processo Nº: RT 00065-1998-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: JESUS DE LIMA

ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO..... ANTONIO BARBOSA DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada, PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA, intimada a comparecer ao balcão desta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de receber crédito.

Notificação Nº: 278/2008

Processo Nº: RT 00850-2000-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MILTON CARLOS FRANCO

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... MARIA VILMA BARROS FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando a existência do depósito recursal de fl. 347, suficiente à integral garantia da execução, ficam as partes intimadas para fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela executada.

Notificação Nº: 271/2008

Processo Nº: RT 00795-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: RUI BRASIL CATENACI CUNHA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT

DESPACHO: PARTES: tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls 1146/1147, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS POR RUI BRASIL CATENACI CUNHA, AUTOS 795-2004-006-18-00--8, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO, MANTENDO A SENTENÇA DE MÉRITO EM SEU INTEIRO TEOR.

Notificação Nº: 282/2008

Processo Nº: RT 01551-2004-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIO LUCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS (REITORIA) + 001
ADVOGADO.....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES
DESPACHO: à segunda reclamada: comparecer na Secretaria da Vara para retirar a certidão requerida. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 285/2008

Processo Nº: RT 00128-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: RONEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO)
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CREDITO.

Notificação Nº: 270/2008

Processo Nº: RT 01108-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: NILSON AMÉRICO RIBEIRO
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CEREALISTA ITABUNA LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 33/38. A execução teve início em novembro de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 111. Assim, considerando que já foram empreendidas várias diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Libere-se a penhora de fl. 78. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 263/2008

Processo Nº: RT 01841-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JUVECI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.COPRESGO COPRESGO + 002
ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: Ao exequente: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da

execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 277/2008

Processo Nº: RT 01999-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO JERÔNIMO DE LIMA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 286/2008

Processo Nº: RT 00087-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LARES - INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 280/2008

Processo Nº: RT 01344-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: LORENA CARRER NOGUEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Verifica-se o trânsito em julgado do feito, assim, converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, informar se têm interesse no prosseguimento dos embargos à execução de fls. 383/387. No silêncio, entender-se-á que não possuem interesse no julgamento dos embargos. Transcorrido in albis o prazo supra ou vindo a manifestação, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 281/2008

Processo Nº: RT 01344-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: LORENA CARRER NOGUEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO:
ÀS RECLAMADAS: Verifica-se o trânsito em julgado do feito, assim, converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, informar se têm interesse no prosseguimento dos embargos à execução de fls. 383/387. No silêncio, entender-se-á que não possuem interesse no julgamento dos embargos. Transcorrido in albis o prazo supra ou vindo a manifestação, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 279/2008

Processo Nº: RT 00696-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: ABIMAEI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): INSTALADORA REDE LTDA.
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria sua CTPS acostada à contrapaga dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 258/2008

Processo Nº: RT 00726-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO STEVAM FORTUNATO
ADVOGADO.....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a UNIÃO interpôs Recurso Ordinário da decisão de conciliação que homologou o acordo, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 259/2008

Processo Nº: RT 01256-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: AYLÁ CARNEIRO CARDOSO

ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SR. PERITO À FL. 123.

Notificação Nº: 261/2008

Processo Nº: RT 01303-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: URIEL RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

DESPACHO: AO (A) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 257/2008

Processo Nº: RT 01546-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO:

AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria do Juízo a fim de receber cópia da ata de fls. 144/145 e do despacho de fl. 153, para que a mesma pleiteie o benefício do seguro desemprego administrativamente.

Notificação Nº: 241/2008

Processo Nº: RT 01694-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA MACHADO ALVES

ADVOGADO.....: MARY APARECIDA FERREIRA MODANÊZ LEANDRO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R\$53,76) referente ao INSS e (R\$0,27) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 268/2008

Processo Nº: RT 01705-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 131/142, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por SILVANO MARCOS DE OLIVEIRA em face de MULTI SERVICE COURIER LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigações de fazer, no mesmo prazo. Caso a reclamada não deposite, em conta-vinculada, as diferenças devidas a título de FGTS mais multa de 40%, deverá pagar indenização equivalente ao prejuízo a quedar causa. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 242/2008

Processo Nº: RT 01835-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: WILTON COELHO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 236/242, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se decretar a prescrição quinquenal suscitada e julgar procedente em

parte o pedido, na reclamatória ajuizada por WILTON COELHO em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. A reclamada deverá depositar, no mesmo prazo, em conta vinculada FGTS, a diferença devida sob este título, com acréscimo da multa de 40%, ficando assegurado o respectivo saque. O descumprimento desta obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a compensação de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 269/2008

Processo Nº: RT 01975-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para manifestar-se acerca da proposta de acordo formulada pela primeira reclamada, no valor de R\$ 2.000,00. Prazo 05 dias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 40/2008

PROCESSO: RT 01142-2007-006-18-00-9

RECLAMANTE: FRANCINEUDO NEVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): EDIMILSON LOPES DE SOUZA, CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/01/2008

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 117/121, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de EDIMILSON LOPES DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho .

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 39/2008

PROCESSO: RT 01341-2007-006-18-00-7

EXEQUENTE(S): VERA LÚCIA NOVAES DE SOUZA

EXECUTADO(S): EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS) , CPF/CNPJ: 08.491.536/0001-69

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/01/2008

O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.596,75, atualizado até 31/10/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito.

Rosa Nair da Silva Nogueira Reis

Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 229/2008

Processo Nº: AUS 00915-2000-007-18-04-0 7ª VT

REQUERENTE...: MAURO ABADIA GOULAO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSÉ BATISTA

REQUERIDO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO REQUERIDO/AGRAVANTE: Os bens penhorados foram reavaliados em R\$ 205.000,00, conforme autos de fls. 1212/1215 e 1277/1278. Conforme cálculo de fls. 1230/1233 o débito importa em R\$ 277.507,06, sem prejuízo de futuras atualizações. Dessa forma, intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a garantia integral do Juízo, com o depósito de R\$ 72.507,06, sob pena de não conhecimento do agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 230/2008

Processo Nº: RT 01755-2000-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: OTAVIO TAVARES DE MORAES NETO
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA CEF: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS REMANESCENTES, NO IMPORTE DE R\$628,00, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 250/2008

Processo Nº: RT 01499-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FLEUDES GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR/EMBARGANTE: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE FOI INTERPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 0004-2008-007-018-00-0.

Notificação Nº: 236/2008

Processo Nº: RT 00219-2005-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERA BENISA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER AS CERTIDÕES DE CRÉDITO EXPEDIDAS (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 201/2008

Processo Nº: RT 00443-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JAILSON ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1119/1121 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO oposta por ANTÔNIO JAILSON ARAÚJO BEZERRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este decum para todos os efeitos legais. Custas, pela devedora, no importe de R\$ 55,35. Após o trânsito em julgado desta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação do cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 237/2008

Processo Nº: RT 01591-2005-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR PEREIRA VENÂNCIO
ADVOGADO.....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 11/02/2008, ÀS 09:05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/02/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 200/2008

Processo Nº: RT 00179-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO DO CARMO SILVA
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: NUBIA APARECIDA DE PINA
DESPACHO: Reitere-se o expediente de fls. 375. Restando sem êxito o bloqueio de numerário, intime-se o credor. Após, suspenda-se o feito conforme determinado às fls. 374.

Notificação Nº: 226/2008

Processo Nº: RT 00912-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 210/2008

Processo Nº: RT 01039-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: SUZIANNE VIEIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DE FL. 415 e 417.

Notificação Nº: 271/2008

Processo Nº: RT 01194-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JUNIOR CARLOS FERREIRA REIS
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA TAM LINHAS AÉREAS: FICA A RECLAMADA TAM LINHAS AÉREAS LTDA, NOVAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O DÉBITO AINDA REMANESCENTE, NO IMPORTE DE R\$221,90, REFERENTE ÀS CUSTAS JUDICIAIS, FACULTADO O DEPÓSITO MEDIANTE GUIA A SER EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA VARA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 251/2008

Processo Nº: RT 01290-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ELI MIGUEL MANSO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentadas pelo reclamante às fls. 466/471.

Notificação Nº: 223/2008

Processo Nº: RT 01952-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Libere-se a reclamada LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. O saldo total existente nas guias de fls. 88/89, vez que a presente execução encontra-se extinta pelo pagamento.

Notificação Nº: 221/2008

Processo Nº: RT 00183-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDIO NUNES SILVA
RECLAMADO(A): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Apense-se a precatória aos autos. Ante o teor da certidão de fls. 20 da precatória, registre-se que o devedor, JOSÉ CARLOS DONIZETTI NOGUEIRA, encontra-se em local desconhecido. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 228/2008

Processo Nº: RT 00388-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIVALDO VARELO
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 533/535, fixando-se a condenação em R\$443,76, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 208/2008

Processo Nº: RT 00477-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: IVONE CLARINDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): WEULER DE JESUS LIBERATO + 001

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 252/2008

Processo Nº: RT 00552-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 189/197 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA e CENTRO-OESTE FERRAMENTAS LTDA, a pagarem à reclamante, ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças de verbas trabalhistas e rescisórias; b)- horas extras e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelas reclamadas. Determina-se que a primeira reclamada proceda à retificação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando contrato único, com as datas de início e término, respectivamente, em 1º.12.2004 a 31.08.2006, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretária do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios assistenciais, em favor do sindicato, à base de 15% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 235/2008

Processo Nº: RT 00597-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA SANTOS DE BARROS

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 272/2008

Processo Nº: RT 00850-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSENI ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELEYDES INÁCIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: A RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 41, fixando em R\$56,26 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretária da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.381.853/0001-09, desde já determinado.

Notificação Nº: 225/2008

Processo Nº: RT 00910-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 166/171, fixando-se a condenação em R\$988,55, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 239/2008

Processo Nº: CCS 01011-2007-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: DESPACHO: LIBERE-SE À CREDORA O SEU CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO NO IMPORTE DE R\$ 984,39 (CÁLCULO DE FLS. 116). LIBERE-SE, AINDA, AO SEU ADVOGADO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS NO IMPORTE DE R\$ 98,44. A CREDORA DEVERÁ SER INTIMADA PARA O LEVANTAMENTO, BEM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 222/2008

Processo Nº: RT 01066-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO HUMBERTO SOARES SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 226/227, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Deverá a reclamada comprovar, até o dia 15/02/2008, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta, bem como o imposto de renda, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal. Libere-se ao reclamante o depósito de fls. 207 por meio de alvará judicial até o limite de seu crédito (R\$2.500,00). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos ao INSS para ciência dos termos do desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 224/2008

Processo Nº: RT 01084-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLANILSON PERPETUO DA SILVA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 229/236, fixando-se a condenação em R\$1.437,19, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 244/2008

Processo Nº: RT 01371-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: VISTA ÀS RECLAMADAS, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 204/2008

Processo Nº: RT 01399-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA FERREIRA SABINO BEZERRA

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: A APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA OBSERVARÁ O DISPOSTO NA ATA DE 193/194, OU SEJA, A PROPORCIONALIDADE DO VALOR DO ACORDO EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 253/2008

Processo Nº: RT 01413-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA BERENICE DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO QUE, POR ORDEM DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/01/2008 FOI ADIADA PARA O DIA 11/03/2008, ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 254/2008

Processo Nº: RT 01413-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: NUBIA BERENICE DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO QUE, POR ORDEM DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29/01/2008 FOI ADIADA PARA O DIA 11/03/2008, ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 266/2008

Processo Nº: RT 01818-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ANNA PAULA PEREIRA MANSO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO QUE, POR DETERMINAÇÃO DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2008 FOI ADIADA PARA O DIA 05/03/2008 ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 267/2008

Processo Nº: RT 01818-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ANNA PAULA PEREIRA MANSO

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO QUE, POR DETERMINAÇÃO DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2008 FOI ADIADA PARA O DIA 05/03/2008 ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 203/2008

Processo Nº: RT 01885-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: SIVIRINO DELMONDES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 258/2008

Processo Nº: RT 01928-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO QUE, POR DETERMINAÇÃO DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2008 FOI ADIADA PARA O DIA 10/03/2008 ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 259/2008

Processo Nº: RT 01928-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: JUCELITA VIEIRA CAMPOS ARAGÃO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO QUE, POR DETERMINAÇÃO DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/02/2008 FOI ADIADA PARA O DIA 10/03/2008 ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 268/2008

Processo Nº: RT 01977-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA KELLY PEREIRA CANDIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO QUE, POR DETERMINAÇÃO DA EXMA. JUÍZA DO TRABALHO, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2008 FOI ADIADA PARA O DIA 06/03/2008 ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 234/2008

Processo Nº: RT 01982-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ELEODORO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): AÇOBASE - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO TEODORO PARREIRA DE SOUSA PRIMO)

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 86/88 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 233/2008

Processo Nº: RT 02024-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCYELL NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): SIMPLES ASSIM S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 227/2008

Processo Nº: RT 02036-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA DE LIMA CORDEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMERCIAL FORTANA LTDA. (JOÃO BOSCO DE GOIS E AGUIDA ALDA ROSSETO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que especifique o local laborado quando de sua transferência para a cidade de Goiânia. Prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR - OAB/GO 19915

Notificação Nº: 205/2008

Processo Nº: RT 02105-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS SCHAITL SILVEIRA

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR: Intime-se o advogado, RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR, OAB/GO 19.915, via Diário de Justiça Eletrônico, para regularizar a representação processual da reclamada ATENTO BRASIL S/A, eis que não consta, nos autos, procuração outorgando poderes aos advogados substabelecentes (fls. 106).

Notificação Nº: 209/2008

Processo Nº: CCS 02353-2007-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): ALEXANDRE JOSÉ MOTTA GABRIEL

ADVOGADO:

DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR: Registre-se que o réu encontra-se em local desconhecido. Converta-se o rito para ordinário. Notifique-se o réu por edital. Intime-se o autor dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 232/2008

Processo Nº: RT 02390-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: EDINETE ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista a observação aposta pelo servidor dos correios no SEED da notificação de fl. 16, devolvida, de que o endereço é insuficiente. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas pela Reclamante, no importe de R\$75,58, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10-13. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 231/2008

Processo Nº: RT 02404-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA RIBEIRO LISBOA DIAS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): BLEND REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 13 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista a observação aposta pelo servidor dos correios no SEED da notificação de fl. 12, devolvida, de que a empresa mudou-se. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas pela Reclamante, no importe de R\$240,93, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 07-09. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 202/2008

Processo Nº: RT 02407-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON BRITO ROCHA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): RETAGUARDA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 33/34 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista a observação aposta pelo servidor dos correios no verso do SEED da notificação de fls. 32, devolvida, de que a empresa mudou de endereço. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$263,52, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/29. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 248/2008

Processo Nº: ET 00004-2008-007-18-00-0 7ª VT

EMBARGANTE...: ANA ALICE FERNANDES DE NEGREIROS

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

EMBARGADO(A): CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: TOMAR CIÊNCIA QUE OS AUTOS DO PROCESSO ET Nº 01185-2007-161-18-00-4 QUE TRAMITAVAM NA VT/CALDAS NOVAS-GO, FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA A 7ª VT/GOIÂNIA-GO SOB Nº 0004-2008-007-18-00-0.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 06/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 14/01/2008

PROCESSO: RT 01591-2005-007-18-00-1

Credor: EDMAR PEREIRA VENÂNCIO

Devedor: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Data da Praça : 11/02/2008 às 09h05min.

Data do Leilão: 29/02/2008 às 13h00min.

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 369, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Perimetral Norte, nº 3442, Vila João Vaz - GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)- 01 (um) ônibus de passageiros, placa KBW-7414, Chassi 9BM664198SC081742, ANO 1995, usado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

A Certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos dez de janeiro de dois mil e oito.

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04/2008

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 14/01/2008

Processo: AEXF 02035-2007-007-18-00-4

Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Requerido: GOIÂNIA ESPORTE CLUBE + 002

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o requerido GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, anexas por cópia, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.

E, para que chegue ao conhecimento do GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos dez de janeiro de Dois mil e Oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 05/2008

PROCESSO: ACCS 02353-2007-007-18-00-5

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 14/01/2008

AUTOR: SINDICATÓ DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM)

RÉU: ALEXANDRE JOSÉ MOTTA GABRIEL

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o réu ALEXANDRE JOSÉ MOTTA GABRIEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 18/02/2008 às 08:17 horas, para a audiência relativa à ação de cobrança de contribuição sindical interposta pelo Autor, ficando, ainda, intimado para comparecer à audiência, seja na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) Autor(a) na peça inicial, munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos e demais documentos, os quais deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa. Cada documento deverá corresponder a uma folha dos autos, desde que seja do tamanho A4. Se de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho A4, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Deverá ser evitada a apresentação de volumes, cadernos, livros ou pacotes nos quais não possa ser feita a numeração das folhas. O Juízo poderá recusar a apresentação dos documentos fora dos padrões mencionados, consoante disposto expressamente no Provimento Geral Consolidado deste Regional. O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto a eventual matéria fática.

DO PEDIDO: Diante do exposto requer: 1) Seja concedida a isenção das custas processuais, nos termos da lei; 2) Seja concedida a conversão do rito para ordinário; Seja o réu citado por edital, tendo em vista estar em local incerto e não sabido; 4) a condenação do requerido ao pagamento da contribuição sindical nos seguintes valores: 2004 - R\$72,00 - R\$7,20 - R\$57,18 - R\$28,89 - R\$165,28; 2005 - R\$72,00 - R\$7,20 - R\$36,81 - R\$26,55 - R\$142,56; 2006 - R\$85,00 - R\$8,50 - R\$34,16 - R\$17,62 - R\$145,35; honorários 20% - R\$90,63 - TOTAL - R\$543,82. Requer, ainda o pagamento dos honorários advocatícios correspondente a 20 (vinte por cento) sobre o valor dado à presente lide. Para prova do alegado são anexados os documentos instrutivos da presente, requerendo pela apresentação, se necessário, de quaisquer outras provas em direito admitidas e ainda, por fim, a oitiva do requerido em audiência a ser designada por V. Excelência. Dá-se a causa o valor de R\$543,82 (quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos). Termos em que, P. deferimento. E, para que chegue ao conhecimento do réu ALEXANDRE JOSÉ MOTTA GABRIEL, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 268/2008

Processo Nº: RT 00596-1996-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA NONATO DA LUZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CD LAVANDERIA LTDA + 005

ADVOGADO.....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Considerando o teor do v. acórdão de fls.439/443, desonerar a penhora de fl.373, devendo ser cientificando o depositário fiel do fim de seu encargo. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 214/2008

Processo Nº: RT 00867-1998-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM CANDIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS

DESPACHO: PARA A EXEQUENTE: Intime-se a exequente para contraminutar o Agravo de Petição da executada fls. 503/508. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 274/2008

Processo Nº: RT 01717-1998-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JAILSON RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARTE & PRUMO CONSTRUCOES LTDA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Considerando o teor do ofício de fl.574, intime-se o exequente/procurador para, no prazo de 10 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 236/2008

Processo Nº: RT 01748-1998-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ABADIA DE QUEIROZ TADAO

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): RGN COMERCIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Considerando o teor da certidão de fl.(471), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados'.

Notificação Nº: 269/2008

Processo Nº: RT 00595-2002-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: WILMER JOÃO PERES JÚNIOR

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 242/2008

Processo Nº: RT 00538-2004-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS OLIVEIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Considerando o teor da certidão de fl.214, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados'.

Notificação Nº: 246/2008

Processo Nº: RT 01858-2004-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO SEVERINO DE OLIVEIRA ESPOLIO REP. P/ JOSE SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.111/112. Prazo legal.

Notificação Nº: 265/2008

Processo Nº: RT 00264-2005-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA MATIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLEY MARTINS VAZ

RECLAMADO(A): SALÃO DA CRIANÇA ESTÚDIO FOTOGRÁFICO LTDA.

(CLUBE DA FOTO SONORA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 172/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 225/2008

Processo Nº: RT 00016-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 293/2008

Processo Nº: RT 00089-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELA ALVES PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO MS + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls.88/89. Prazo legal.

Notificação Nº: 238/2008

Processo Nº: RT 00996-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAITON LEITE NOIA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 92/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 240/2008

Processo Nº: RT 01009-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
 DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. O exequente através da petição de fl.914 requer a liberação dos valores existentes nos autos (fls.729/886). Compulsando os autos verifico que o juízo foi totalmente garantido com a penhora efetivada à fl.888, deixando a executada transcorrer em branco o prazo para interposição de embargos à execução, conforme certidão de fl.894. Neste contexto, determino a liberação ao exequente dos valores existentes na conta do depósito recursal (fl.729) e depósito judicial (fl.886), devendo ser deduzido de seu crédito líquido para prosseguimento da execução quanto ao remanescente. Aguarde-se resposta ao ofício de fl.915'.

Notificação Nº: 241/2008
 Processo Nº: RT 01009-2006-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
 DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. O exequente através da petição de fl.914 requer a liberação dos valores existentes nos autos (fls.729/886). Compulsando os autos verifico que o juízo foi totalmente garantido com a penhora efetivada à fl.888, deixando a executada transcorrer em branco o prazo para interposição de embargos à execução, conforme certidão de fl.894. Neste contexto, determino a liberação ao exequente dos valores existentes na conta do depósito recursal (fl.729) e depósito judicial (fl.886), devendo ser deduzido de seu crédito líquido para prosseguimento da execução quanto ao remanescente. Aguarde-se resposta ao ofício de fl.915'.

Notificação Nº: 291/2008
 Processo Nº: RT 01389-2006-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANE NERIS BARBOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
 RECLAMADO(A): RECON REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
 DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 178/182 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 263/2008
 Processo Nº: RT 01453-2006-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRO EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s).

Notificação Nº: 220/2008
 Processo Nº: RT 01961-2006-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: KÊNIA PALHARES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
 DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 291 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 260/2008
 Processo Nº: RT 02074-2006-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: LÚCILIA ALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada fls. 438/446. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 273/2008
 Processo Nº: RT 00044-2007-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BONFIM
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
 DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 275/2008
 Processo Nº: RT 00097-2007-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: CARLA ANDREIA ANTUNES CINTRA
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
 RECLAMADO(A): PORTAL IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
 DESPACHO: PARA A RECLAMANTE:
 Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituínte. Prazo legal.

Notificação Nº: 249/2008
 Processo Nº: AAT 00228-2007-008-18-00-7 8ª VT
 AUTOR...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANA CARITA PAES LEME
 RÉU(RÉ): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOS A DE OLIVEIRA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 238/257, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na decisão de fl. 175.

Notificação Nº: 245/2008
 Processo Nº: RT 00288-2007-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: CAMILA SILVA PEDROSO
ADVOGADO....: MIRELA SILVA PEDROSO
 RECLAMADO(A): CONTROLE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME N/P DO SÓCIO LEONARDO ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação de fls. 128.

Notificação Nº: 243/2008
 Processo Nº: RT 00479-2007-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: VILHOMAR DAVID DE MORAES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
 RECLAMADO(A): TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
 DESPACHO: ÀS PARTES: 'Homologo o acordo de fls.179/180 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 131, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário'.

Notificação Nº: 244/2008
 Processo Nº: RT 00795-2007-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: ACÁCIO VIEIRA DO VAL
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSE FERNANDES
 DESPACHO: ÀS PARTES: 'Homologo o acordo de fls. 195 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls.274, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Deverá, ainda, a reclamada depositar em Juízo, no prazo de 05 dias, o valor referente aos honorários periciais (R\$1.445,60), face à sucumbência no objeto da perícia, sob de penhora do respectivo valor. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário'.

Notificação Nº: 237/2008
 Processo Nº: RT 01346-2007-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIMARCIA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): ILZABETH CARMO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: KÁTIA COSTA GOMES
 DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 271/2008
Processo Nº: RT 01460-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: CINTHIA PITALUGA LAGARES
ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): NEY TADASHI SHIMOYAMA + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.118/131. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 270/2008
Processo Nº: RT 01514-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: GLAUBER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fls. 99.

Notificação Nº: 250/2008
Processo Nº: RT 01569-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.212/253. Prazo legal.

Notificação Nº: 262/2008
Processo Nº: AAT 01587-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: REGES GARCEZ BUENO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
DESPACHO: ÀS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 185/204, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na Ata de Audiência.

Notificação Nº: 216/2008
Processo Nº: RT 01620-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LIDIA ROCHA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.302/324. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 231/2008
Processo Nº: RT 01647-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DOS REIS SILVA
ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada de fls. 181/189. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 213/2008
Processo Nº: RT 01765-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JAIR EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: MARCELLO TERTO E SILVA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.206/13. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 266/2008
Processo Nº: RT 01845-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DIAS ESCOLÁSTICO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO: RECLAMADA TOCTÃO: PARA QUE SECRETARIA PROVIDENCIE A CERTIDÃO SOLICITADA, DEVERÁ O INTERESSADO INDICAR QUE DESEJA SEJA INFORMADO NA CERTIDÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 228/2008
Processo Nº: RT 01864-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MATHIAS JÚNIOR
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATLÂNTICA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: INEZ PEREIRA LOPES
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 170/174. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 229/2008
Processo Nº: RT 01864-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: RENATO MATHIAS JÚNIOR
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS + 001
ADVOGADO.....: INEZ PEREIRA LOPES
DESPACHO: PARA O RECLAMADO: Intime-se o reclamado para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante fls. 170/174. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 233/2008
Processo Nº: RT 01889-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELISSANDRO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: 'Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30/01/2008, às 14h20min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores'.

Notificação Nº: 235/2008
Processo Nº: RT 01889-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELISSANDRO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: 'Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30/01/2008, às 14h20min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores'.

Notificação Nº: 215/2008
Processo Nº: RT 01903-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA BARCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 204/215. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 217/2008
Processo Nº: RT 01914-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: EDNEI MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.320/327. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 227/2008
Processo Nº: RT 01955-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO SIMÃO DE DEUS
ADVOGADO.....: THIAGO VAZ FARIA
RECLAMADO(A): HORIZONTES EMPREENDIMENTOS E MOTEIS LTDA. (CHALÉ MOTEL)
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: RECLAMADA COMPROVAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O ACORDO HOMOLOGADO, NO VALOR DE R\$73,26. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 230/2008
Processo Nº: RT 01971-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 06/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 248/2008
Processo Nº: AAT 01999-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
DESPACHO: AS PARTES: Vista do(a) ofício de fls. 509/527. Prazo legal.

Notificação Nº: 276/2008
Processo Nº: RT 02048-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: SUELY LUIZA DA SILVA
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 19/12/2007, à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 294/2008
Processo Nº: RT 02068-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO GARCIA ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES B
DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 215/216, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 251/2008
Processo Nº: RT 02156-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA AMORIM SILVA
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 16/01/2008, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 08/02/2008, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 140 e 141, respectivamente.

Notificação Nº: 272/2008
Processo Nº: RT 02164-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: EUCLIDES DA SILVA MOURA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 222/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: OVIDIO INACIO FERREIRA FILHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TATICO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PATRONO DO RECLAMANTE: RETIRAR A PETIÇÃO INICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, E, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, DEVOLVÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 72 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - 18ª REGIÃO, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRAZO É FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 224/2008
Processo Nº: RT 00032-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ÉRIKA SOARES DE BESSA
ADVOGADO.....: ADEMIR JOSÉ FRANÇA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES GOIÁS S.A.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PATRONO DO RECLAMANTE: RETIRAR A PETIÇÃO INICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, E, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS, DEVOLVÊ-LA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 72 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL - 18ª REGIÃO, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRAZO É FINS LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 150/2008
PROCESSO: RT 00834-2006-008-18-00-1
RECLAMANTE: JOSÉ CESÁRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HIPERBOI IND. COM. LTDA, N/P DO SÓCIO MARINO VICENTE DA SILVA, CPF/CNPJ: 06.196.726/0001-28, CPF nº 847.704.221-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/01/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIVINO BARBOSA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que houve realização de penhora sobre o imóvel indicado às fls. 117/118, qual seja: 01 (um) lote de terreno urbano de nº 01 Qd. 13 do Jd. Suiço, objeto de matrícula nº 3.066 do livro 2 R. G. do CRI da Comarca de Inhumas-GO.
E para que chegue ao conhecimento de DIVINO BARBOSA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 161/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00024-2008-008-18-00-7
RECLAMANTE: LEIDIANE RODRIGUES FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 02.234.363/0002-06
Data da audiência: 30/01/2008 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/01/2008
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS admissão 17/05/2007 e demissão 14/08/2007; remuneração R\$500,00; aviso prévio 13º salário-R\$500,00; 3/1 avos proporcionais R\$166,66; FGTS s/ 13º R\$10,00; férias 3/12 avos proporcionais R\$166,66; 1/3 das férias R\$55,55; saldo de salários 44 dias R\$733,33; FGTS de 4 meses R\$160,00; multa de 40% R\$64,00; multa do art. 477 da CLT R\$500,00 e indenização por danos morais R\$10.000,00, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$12.356,20. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.
* encaminhar para publicação

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 183/2008
Processo Nº: RT 00670-1995-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES CARDOSO + 001
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CERWAL IND. E COM. DE CONFECÇÕES E ESTAMPARIAS LTDA (N/P DO SOCIO LEONIDIO ANTONIO LOUZADA) + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS DE MELO RIBEIRO
DESPACHO:
Ao reclamante: Requer o exequente seja liberado parte do valor do lanço ofertado.
Tendo em vista que a arrematante concorda com a liberação nesta fase do processo, defere-se o requerimento, observando-se o levantamento já realizado (fl. 750) e a autorização da arrematante à fl. 837, que limita tal a R\$20.000,00.

Notificação Nº: 184/2008
Processo Nº: RT 00670-1995-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 001

ADVOGADO..... PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR

RECLAMADO(A): CERWAL IND. E COM. DE CONFECÇÕES E ESTAMPARIAS LTDA (N/P DO SOCIO LEONIDIO ANTONIO LOUZADA) + 001

ADVOGADO..... VINICIUS DE MELO RIBEIRO

DESPACHO:

Ao reclamante: Requer o exequente seja liberado parte do valor do lanço ofertado.

Tendo em vista que a arrematante concorda com a liberação nesta fase do processo, deferir-se o requerimento, observando-se o levantamento já realizado (fl. 750) e a autorização da arrematante à fl. 837, que limita tal a R\$20.000,00.

Notificação Nº: 226/2008

Processo Nº: RT 01638-2003-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A

ADVOGADO..... JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 190/2008

Processo Nº: RT 01041-2004-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLAUDIO ASSIS DE DEUS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 017

ADVOGADO..... EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: Ao reclamante: A exemplo da decisão exarada nos autos 01615-2004-009-18-00-4, indefiro a penhora de salário do sócio executado, uma vez que este é filho do verdadeiro dono do grupo empresarial e figurava no contrato social como 'laranja'.

Assim, se a administração do grupo era comandada pelo pai, real proprietário, a responsabilidade do 'sócio-filho' deve-se limitar ao patrimônio eventualmente adquirido em função do negócio, por suposição de que emprestando seu nome ao pai pode ter recebido alguma compensação econômica-financeira em troca. Se houve fraude na administração das empresas do grupo, a responsabilidade é de quem a praticou como dono, isto é, do pai, não se podendo genericamente executar quem tinha função figurativa de sócio, ainda mais quando se tratar de pedido de penhora de proventos recebidos de emprego público, já que esse fato não possui nenhum liame jurídico com o negócio empresarial. Intime-se.

Notificação Nº: 228/2008

Processo Nº: RT 01430-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS DOMINGOS PREISIGKE REPRESENTADO P/ ELIAS DOMINGOS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA KARIS

ADVOGADO..... ALAOR FLORENCIO MENDONÇA

DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 229/2008

Processo Nº: RT 01301-2005-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR BARBOSA MIRANDA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA TEREZA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 118. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 224/2008

Processo Nº: RT 01830-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA THOMÉ

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS LTDA.

ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 227/2008

Processo Nº: RT 01136-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LAFIETE ROSALVO PEREIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARDOSO DE LIMA

ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAL

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 221/2008

Processo Nº: RT 01193-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CÉSAR DA PAZ

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA + 002

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 186/2008

Processo Nº: RT 01284-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DA COSTA HUNGRIA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE SOUTO

DESPACHO: Às partes: Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o trânsito em julgado, mister o cumprimento das obrigações de fazer para posterior julgamento da Impugnação aos cálculos apresentada pelo autor. Intime-se o reclamante para apresentação de sua CTPS. Prazo de 05 dias. Após, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, proceda a anotação da CTPS com sua devolução, bem como a entrega de TRCT no cód. 01 para saque do FGTS depositado e Guias para habilitação ao Seguro-Desemprego, tudo conforme determinado às fls. 518/526, aplicando-se as cominações ali constantes em caso de mora. Cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos para julgamento da Impugnação aos Cálculos. Em caso de inércia da reclamada, façam-me os autos conclusos para determinações acerca das penalidades pelo descumprimento das obrigações de fazer e posterior julgamento da Impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 223/2008

Processo Nº: RT 01576-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ZILMAR DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BATAZA SOARES DE SOUSA + 002

ADVOGADO..... ASDRUBAL CARLOS MENDANHA

DESPACHO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 220/2008

Processo Nº: RT 01851-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: GASPAS MARINHO DE SOUZA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 218/2008

Processo Nº: RT 01886-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: WELDER COUTINHO DE LARA

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. (MASSA FALIDA) N/PDO ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM + 011

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 191/2008

Processo Nº: RT 01906-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO RODRIGUES LOBATO

ADVOGADO..... EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA MEDICALCOOP + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

DESPACHO:

Ao reclamante: Libere-se ao reclamante seu crédito líquido (fl. 199). Proceda a Secretaria o recolhimento do Imposto de renda, da contribuição previdenciária e das custas. Após, devolva-se à reclamada o remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 189/2008

Processo Nº: RT 00217-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON MOREIRA DE MORAES

ADVOGADO..... JOÃO BOSCO PERES

RECLAMADO(A): REGRA - LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

DESPACHO: Ao reclamante: Libere-se ao exequente o crédito incontroverso, reconhecido nos embargos do executado, e façam-me os autos conclusos para apreciação de referidos Embargos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 208/2008
Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ): ASTER PETRÓLEO LTDA. + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes: os autos foram incluídos na pauta de 21/02/2008 às 15:40 horas para instrução, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária.

Notificação Nº: 209/2008
Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ): COPAPE - COMPANHIA PAULISTA DE PETRÓLEO LTDA. + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes: os autos foram incluídos na pauta de 21/02/2008 às 15:40 horas para instrução, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária.

Notificação Nº: 210/2008
Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ): EBT - EMPRESA BRASILEIRA DE TANCAGEM LTDA. + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes: os autos foram incluídos na pauta de 21/02/2008 às 15:40 horas para instrução, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária.

Notificação Nº: 211/2008
Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE
ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RÉU(RÉ): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 003
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Às partes: os autos foram incluídos na pauta de 21/02/2008 às 15:40 horas para instrução, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária.

Notificação Nº: 195/2008
Processo Nº: RT 00534-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO...: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO...: .
DESPACHO:
Ao reclamante: Libere-se ao reclamante seu crédito.
Devolva-se à reclamada o depósito recursal.
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 233/2008
Processo Nº: CCS 00916-2007-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ): WELES BASTOS SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 225/2008
Processo Nº: RT 01204-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO...: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO...: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 235/2008
Processo Nº: RT 01236-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL FREITAS HERRERO
ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. (SUNSET BOULEVARD) + 001
ADVOGADO...: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 234/2008
Processo Nº: RT 01299-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO...: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista das consultas ao serpro. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 231/2008
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO...: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO...: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 137. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 232/2008
Processo Nº: RT 01462-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: MARLON MARQUES VIEIRA
ADVOGADO...: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: .
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 230/2008
Processo Nº: RT 01942-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ DA SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO...: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO...: .
DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 47. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 217/2008
Processo Nº: AIN 01958-2007-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE...: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO...: NILTON CARDOSO DAS NEVES
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO...: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 219/2008
Processo Nº: AC 01963-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ): IVAN SÉRGIO VAZ PORTO
ADVOGADO: IVAN SÉRGIO VAZ PORTO
DESPACHO: Ao réu: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 237/2008
Processo Nº: RT 02154-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE RICARDO DA SILVA
ADVOGADO...: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO...: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 222/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO...: SÉRGIO ICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 170/173:
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marcos José Moreira move em face de Teleperformance Brasil Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condená-la a retificar a CTPS, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e pagar o feriado laborado de forma dobrada, 1/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, 1/12 de décimo terceiro proporcional, saldo de salário do mês de novembro de 2005, adicional noturno do mês de novembro de 2005, depósitos do FGTS do mês de novembro e o reflexo na indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a

correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$15,00, arbitrando-se o valor da condenação em R\$750,00.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se a parcela deferida de feriado laborado, 1/12 de décimo terceiro proporcional, adicional noturno e saldo salarial de novembro, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 187/2008

Processo Nº: RT 02208-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI DANIEL DOS SANTOS

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

DESPACHO: As partes: Retirem-se os autos de pauta. Homologo, com a concordância da reclamada, a desistência formulada pelo reclamante, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas no importe de R\$131,72, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10. Intimem-se. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 194/2008

Processo Nº: RT 02229-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: EUDO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALIANÇA ADM. DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Estando o processo enquadrado no procedimento sumaríssimo, cabia ao reclamante indicar o correto endereço da reclamada, o que não ocorreu. Prevendo o art 852B da CLT o arquivamento do processo, indefiro o requerimento de conversão do rito. Arquivem-se os autos, nos termos do art. 852B, §1º, da CLT. Custas no importe de R\$246,78, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/23. Intime-se. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 192/2008

Processo Nº: CCS 02272-2007-009-18-00-8 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): BRUNO DEZONNE DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao autor da devolução da notificação. Prazo de 10 dias para manifestação.

Notificação Nº: 193/2008

Processo Nº: RT 02299-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEVINO DA SILVA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ADEILSON JÚNIOR

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao autor da devolução da notificação inicial. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 185/2008

Processo Nº: ADI 02326-2007-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR...: JEANNE MATIAS SALCIDO

ADVOGADO: HÉLIO BATISTA VAZ SOBRINHO

RÉU(RÉ):

ADVOGADO: . **DESPACHO: Ao reclamante: JEANNE MATIAS SALCIDO ajuíza a presente ação** pleiteando a expedição de documento para habilitação ao Seguro Desemprego. Alega que teve seu direito obstado pela CAIXA que negou-se a efetuar o pagamento a seu procurador. Verifica-se a inexistência nos autos de lide entre empregada e empregador, ou mesmo entre a empregada e a CAIXA, que enseje a movimentação do Judiciário Trabalhista para que este, após o estabelecimento do contraditório, manifeste-se, no exercício de suas funções, acerca do pleito formulado. O procedimento eleito pela autora, de 'jurisdição voluntária', perante esta Justiça Trabalhista, não é o meio processual adequado para o alcance de suas pretensões, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, eis que ausente o interesse processual, mesmo porque sequer foi comprovado nos autos a recusa da CAIXA. Custas no importe de R\$10,64 (IN 20/02 do TST), pela autora, isenta. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.

Notificação Nº: 188/2008

Processo Nº: ADI 02328-2007-009-18-00-4 9ª VT

AUTOR...: RAFAEL VALVERDE SILVA

ADVOGADO: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE

RÉU(RÉ):

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: RAFAEL VALVERDE SILVA ajuíza a presente ação pleiteando a expedição de alvará para saque do FGTS depositado pela reclamada em sua conta vinculada. Alega que teve seu direito obstado pela CAIXA que se negou a efetuar a liberação dos valores depositados.

Verifica-se a inexistência nos autos de lide entre empregado e empregador, ou mesmo entre empregado e a CAIXA, que enseje a movimentação do Judiciário Trabalhista para que este, após o estabelecimento do contraditório, manifeste-se, no exercício de suas funções, acerca do pleito formulado. O procedimento eleito pelo autor, de 'jurisdição voluntária', perante esta Justiça Trabalhista, não é o meio processual adequado para o alcance de suas pretensões, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, eis que ausente o interesse processual, mesmo porque sequer foi comprovado nos autos a recusa da CAIXA.

Custas no importe de R\$10,64 (IN 20/02 do TST), pelo autor, isento. Intime-se.

Notificação Nº: 196/2008

Processo Nº: CCS 02344-2007-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): CEVA ARTIGOS DE PESCA E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao reclamante: incluam-se os autos na pauta de 28/01/08 às 13:20 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 203/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES VALADARES

ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante para ciência de que as testemunhas, limitada a oitva a duas, deverão comparecer independentemente de intimação.

Notificação Nº: 205/2008

Processo Nº: ACP 00005-2008-009-18-00-7 9ª VT

CONSIGNANTE...: HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

CONSIGNADO(A): MAURICIO JOSÉ DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao consignante: Intime-se a consignante para depósito do valor. Incluam-se os autos na pauta de 29/01/2008 às 13:40 horas. Notifiquem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05/08

PROCESSO Nº RT 01387-2003-009-18-00-1

Exequente(s) : WAGNER BEZERRA DE MOURA

Executado(a)(s) : TELEFONIA DE REDE LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANA PADOVANI RABELLO MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) TELEFONIA DE REDE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 10.828,25 (31/12/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

CITE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA POR EDITAL

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04/08

PROCESSO Nº RT 01204-2007-009-18-00-1

Exequente(s) : ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Executado(a)(s) : YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) ROSANA PADOVANI RABELLO MESSIAS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 72.019,38 (31/12/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

CITE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA

E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, WALTER DAVID ABDALLA, DIRETOR EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

ROSANA PADOVANI RABELLO MESSIAS
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 253/2008

Processo Nº: RT 00742-1996-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: WILTON GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GLORIA LTDA + 007
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao exequente, por 05 dias, da petição juntada às fls.61/93 da CPE 1149-2006-021-06-00-8 acostada na contracapa dos autos. Intime-se

Notificação Nº: 289/2008

Processo Nº: RT 01367-1997-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: CLODOALDO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao reclamante do ofício de fl. 439. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 292/2008

Processo Nº: RT 01177-1999-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON LEITE MARRA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): MARCONDE BAIA PEIXOTO FILHO
ADVOGADO....: EDISMAR DONIZETTE VIEIRA DOS SANTOS

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 272/2008

Processo Nº: RT 00017-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VILA DEL CASTRO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA + 003
ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 286/2008

Processo Nº: RT 00985-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BARBARELLA RESTAURANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 294/2008

Processo Nº: RT 01697-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: EVILBERTO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 295/2008

Processo Nº: RT 01697-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: EVILBERTO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS

DESPACHO: PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 305/2008

Processo Nº: RT 00553-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: LECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 287/2008

Processo Nº: RT 00977-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO MÁXIMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 298/2008

Processo Nº: RT 01726-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ROSIMEIRE CRISÓSTOMO DE ALMEIDA (SUPERMERCADO JÚNIOR) + 001
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 278/2008

Processo Nº: RT 01427-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE APARECIDA VITOR
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/01/2008 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 01/02/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 308/2008

Processo Nº: RT 02098-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: VANUSA FAGUNDES PEREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
RECLAMADO(A): MEPSTRAM MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA. + 003
ADVOGADO.....:

DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 271/2008

Processo Nº: RT 02177-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON VELLOSO HENEMAN
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: Vistos os autos. Defiro a dilação do prazo para apresentação da CTPS por 60(sessenta) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 293/2008

Processo Nº: RT 00395-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIA FIRMINA DE JESUS
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/01/2008 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 01/02/2008 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 273/2008

Processo Nº: CCS 01095-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): LUCINEI LAUREANA DE MESQUITA AQUINO
ADVOGADO: .

DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 139/142 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo réu, no importe de R\$24,50, calculadas sobre o valor do avença R\$1.225,03. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 288/2008

Processo Nº: RT 01595-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): AMERICEL S/A - CLARO + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 296/2008

Processo Nº: RT 01745-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA MORAES VIEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista ao(à) embargado/reclamante(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 304/2008

Processo Nº: ADI 02168-2007-010-18-00-3 10ª VT

AUTOR...: MARIA CRISTINA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO

RÉU(RÉ):

ADVOGADO: .

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação. Expeça-se o alvará liberatório dos depósitos fundiários e PIS/PASEP'.

Notificação Nº: 299/2008

Processo Nº: RT 02229-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO PEDRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): AUGÉ ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 138. Retire-se o feito da pauta do dia 11/01/2008, às 09:45 incluindo-o na do dia 11/02/2008, às 14h45min. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas à fl. 134, com urgência.

Notificação Nº: 284/2008

Processo Nº: RT 02247-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MASSENA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO MASSENA DOS SANTOS em face da reclamada CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para absolver a reclamada a pagar ao reclamante os direitos requeridos na inicial. Custas, que importam em R\$ 19,17 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 958,65, pelo reclamante. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 279/2008

Processo Nº: CCS 02277-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): EDUARDO SANTANA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO MASSENA DOS SANTOS em face da reclamada CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para absolver a reclamada a pagar ao reclamante os direitos requeridos na inicial. Custas, que importam em R\$ 19,17 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 958,65, pelo reclamante. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 281/2008

Processo Nº: CCS 02277-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): EDUARDO SANTANA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem julgamento de mérito com relação à contribuição sindical de 2004, com fundamento no art. 267 do CPC. Resolvo, ainda, julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados para condenar o requerido a pagar ao requerente as contribuições sindicais de 2005, 2006 e 2007, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Custas pelo requerido no importe de R\$10,64 sobre R\$500,00, valor arbitrado à condenação.

Não há incidência de imposto de renda e de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 290/2008

Processo Nº: RT 02337-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela ilíquida, sem indicação do valor correspondente, qual seja, indenização do Seguro de Vida. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivado a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$233,35, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$11.667,84, isento. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Nada mais.

Notificação Nº: 267/2008

Processo Nº: ACP 00028-2008-010-18-00-1 10ª VT

CONSIGNANTE...: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL.

CONSIGNADO(A): SIDIMAR BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/02/2008, 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 265/2008

Processo Nº: RT 00029-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA SUELY PEREIRA VINHAL

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): POLY PÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 23/01/2008, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 309/2008

Processo Nº: RT 00034-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): LANCHONETE SILVESTRE LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 24/01/2008, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 004/2008

PROCESSO Nº CPEX 01656-2002-010-18-00-9

Reclamante: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

Exequente : ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

Executado : TERMOENGE ENGENH E SIST TERMICOS LTDA

Data da Praça 25/01/2008 às 14:15 horas

Data do Leilão 01/02/2007 às 13 horas

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com

endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 06, encontrado no seguinte endereço: Alameda dos Alamos, qd. 20, Lt. 02, Recreio dos Bandeirantes, e que é o seguinte:

- 50%(cinquenta por cento) do imóvel, situado na Alameda dos Alamos, Qd. 20, Lt. 02, com área 6.938,97m², situado no Recreio dos Bandeirantes, Goiânia-GO, com as seguintes benfeitorias: 2 barracões, um com 05 quartos e outro com 06, um curral pequeno, um galpão em ruínas, toda cercada de arame, valor dos 50%(R\$25.000,00).

Obs.: Existe ação e cobrança ajuizada pela Fazenda Pública Municipal, sobre o referido imóvel (fls.65).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns).

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Titular

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 82/2008**

PROCESSO Nº CPEX 01656-2002-010-18-00-9

EXEQUENTE: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): TERMOENGE ENGENH E SIST TERMICOS LTDA

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado GISLAINE APARECIDA ANDRADE COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 25/01/2008 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 01/02/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito.

Antônio Gonçalves da Silva Neto
Diretor de Secretaria

**DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 05/2008**

PROCESSO Nº RT 01427-2006-010-18-00-8

Reclamante: SIRLENE APARECIDA VITOR

Exequente : SIRLENE APARECIDA VITOR

Executado : BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

Data da Praça 25/01/2008 às 14:20 horas

Data do Leilão 01/02/2007 às 13 horas

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl.82, encontrado no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 6.130 SOBRELÓJA ST. AEROPORTO CEP 74.075-010 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

100%(cem por cento) das quotas da empresa BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns).

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Titular

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 06/2008

PROCESSO Nº RT 00395-2007-010-18-00-4

Reclamante: VÂNIA FIRMINA DE JESUS

Exequente : VÂNIA FIRMINA DE JESUS

Executado : PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

Data da Praça 25/01/2008 às 14:25 horas

Data do Leilão 01/02/2007 às 13 horas

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERSA Nº. 01 CEP 76.195-000 - CEZARINA-GO, e que são o seguinte:

400kg (quatrocentos quilos) de costela inteira (código da empresa 344 ou 350), de suíno abatido, preço R\$5,50 o quilo, totalizando R\$2.200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns).

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Titular

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº79/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 02275-2007-010-18-00-1

RECLAMANTE: ABEL PEREIRA DUTRA

RECLAMADA: YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES

LTDA., CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36

Data da audiência: 28/01/2008 às 09:15 horas.

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$22.664,94 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria n.001/2007 da 10ª VT de Goiânia/GO.

Eu, FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.

FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ

Subdiretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 71/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 02280-2007-010-18-00-4

RECLAMANTE: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL

RECLAMADA: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. -

COOPRESGO, CNPJ: 01.102.289/0001-12

Data da audiência: 28/01/2008 às 09:30 horas.

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, comunicação aos órgãos fiscalizadores, pagamento de honorários advocatícios e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$263.489,91 (duzentos e sessenta e três reais e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO

DE GOIÁS LTDA-COOPRESGO é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ

Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 89/2008

PROCESSO Nº RT 02285-2007-010-18-00-7

RECLAMANTE: JULIO DE ABREU COSTA

RECLAMADO(A): ASA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 02.693.299/0006-47

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: "...Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por JULIO DE ABREU COSTA em face de ASA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a) por Edital..."

E para que chegue ao conhecimento de ASA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.

Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito.

Antônio Gonçalves da Silva Neto

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 72/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 02322-2007-010-18-00-7

RECLAMANTE: RENATA VIEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA. , CPF/CNPJ:

07.024.294/0001-30

Data da audiência: 22/01/2008 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara. Valor da causa: R\$100,00 (cem reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de janeiro de dois mil e oito.

FLÁVIO LOZE DE QUEIROZ

Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 145/2008

Processo Nº: RT 00409-1997-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INEZ RAMOS

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002

ADVOGADO....: AGNALDO DE SOUSA GOMES

DESPACHO: Reclamante: Tomar ciência do despacho de fl. 440. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 199/2008

Processo Nº: RT 00952-2003-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: IRANI ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLÉGIO FREI NAZARENA) + 002

ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXEQTE - Por meio da petição de fl. 188, requer o exequente seja determinado ao CRI de Inhumas que se abstenha de quaisquer transferência do imóvel descrito na certidão de fl. 189. Uma vez que não houve penhora, nestes autos, do referido imóvel, não há razão jurídica para que este Juízo defira o pleito do exequente. Indefiro.

Notificação Nº: 198/2008

Processo Nº: RT 00694-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: DORVANI CANDIDA MOREIRA

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): AÇALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002

ADVOGADO....: WANESSA RODRIGUES SANTOS ANJOS

DESPACHO: AUTOR - Vista ao autor dos documentos de fls. 256/263, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 191/2008

Processo Nº: RT 01394-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ DE FARIA LINO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

DESPACHO: EXEQTE - O exequente requer o prosseguimento da execução em face da segunda reclamada, ao fundamento de que esta fora beneficiária da força do trabalho do obreiro. Contudo, conforme se vê da ata de fls. 29/30, ambas as reclamadas fizeram acordo de forma individual, sendo que a segunda quitou a sua parte integralmente. Ficou, ainda, consignado que não haveria responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as reclamadas por eventual descumprimento na divisão do acordo. Diante disto, indefiro o pleito do credor.

Notificação Nº: 148/2008

Processo Nº: RT 00003-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Reclamante: Vista dos embargos à penhora (fls. 653ss e 659ss). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 201/2008

Processo Nº: RT 00031-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA LAURO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente - Por meio da petição de fls. 66/67, a exequente requer o deslocamento da execução para a empresa que se encontra atualmente estabelecida no endereço da executada, cujo nome de fantasia é SUPER MIX, ao fundamento de que ocorreu sucessão de empresas. Na diligência de averiguação, certificada à fl. 73, a Sra. Oficiala de Justiça informa que no local encontra-se em funcionamento a empresa Comercial Ramos e Silva Ltda, desde 03/09/2007. Embora o endereço e o ramo de atividade da referida empresa sejam idênticos aos da executada, não há falar em sucessão de empresas, por faltar um dos requisitos, qual seja, ausência de solução de continuidade. Com efeito, desde 29 de novembro de 2006 a executada encerrou suas atividades no local, conforme certidão de fl. 43. A empresa mencionada pela Sra. Oficiala de Justiça entrou em funcionamento em 03/09/2007, ou seja, quase um ano após. Diante disso, indefiro a pretensão da exequente. Intime-se a exequente, inclusive para impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 215/2008

Processo Nº: RT 00607-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ANTONIO MACHADO

ADVOGADO.....: ANA QUITÉRIA ALENCAR COSTA

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO ELIOTÉRIO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 195/2008

Processo Nº: RT 01535-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: ANA CARLA CORREIA COELHO

ADVOGADO.....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO STOCK LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente - Por meio da petição de fls. 66/67, a exequente requer o deslocamento da execução para a empresa que se encontra atualmente estabelecida no endereço da executada, cujo nome de fantasia é SUPER MIX, ao fundamento de que ocorreu sucessão de empresas. Na diligência de averiguação, certificada à fl. 73, a Sra. Oficiala de Justiça informa que no local encontra-se em funcionamento a empresa Comercial Ramos e Silva Ltda, desde 03/09/2007. Embora o endereço e o ramo de atividade da referida empresa sejam idênticos aos da executada, não há falar em sucessão de empresas, por faltar um dos requisitos, qual seja, ausência de solução de continuidade. Com efeito, desde 29 de novembro de 2006 a executada encerrou suas atividades no local, conforme certidão de fl. 43. A empresa mencionada pela Sra. Oficiala de Justiça entrou em funcionamento em 03/09/2007, ou seja, quase um ano após. Diante disso, indefiro a pretensão da exequente. Intime-se a exequente, inclusive para impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 194/2008

Processo Nº: RT 02008-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN DE VELASCO CURADO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: RECTE - Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações.

Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 184/2008

Processo Nº: RT 02097-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA E SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto isso, conhecimento dos Embargos opostos por TELEPERFORMANCE CRM S.A. à execução que FLÁVIO FERREIRA FRANÇA move em seu desfavor, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 200/2008

Processo Nº: CS 00124-2007-011-18-01-8 11ª VT

EXEQUENTE...: DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO

EXECUTADO(A): CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA

DESPACHO: RECTE - Para que se possa liquidar o julgado, trazer os contracheques do reclamante, relativos a todo o pacto, pois a r. Sentença fixou como base de cálculo para apuração do adicional de insalubridade o salário-base, observando-se a sua evolução. Prazo de 05 dias. Ressalte-se que o não-fornecimento dos contracheques, pelo exequente, importará na suspensão da execução provisória, haja vista que a liquidação do julgado não prescinde daqueles.

Notificação Nº: 179/2008

Processo Nº: RT 00291-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: HELAINE PAULA SOUZA

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL D. PIXOTE + 002

ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Reclamante - tomar ciência da devolução das notificações de fls. 272/274. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 214/2008

Processo Nº: RT 00547-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MORAIS

ADVOGADO.....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

DESPACHO: Reclamante - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 213/2008

Processo Nº: RT 01371-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ANTÔNIO DE NAZARIO

ADVOGADO.....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente - Intime-se o exequente para impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias. A execução encontra-se parcialmente garantida pela penhora de fl. 133.

Notificação Nº: 211/2008

Processo Nº: RT 01449-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA TOMAZETTI FIQUEIREDO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FILLERCAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Reclamante - Tendo em vista o princípio da fungibilidade dos recursos, recebo os Embargos Declaratórios de fls. 41/43, opostos pela União, como Recurso Ordinário, uma vez vista que a medida processual visa à reforma da decisão homologatória do acordo. Vistas às partes para se manifestarem sobre o recurso, caso queiram, no prazo de 8 dias. Com as contra-razões das partes ou escoado o prazo para tanto, subam-se os autos ao E. Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 185/2008

Processo Nº: ET 01660-2007-011-18-00-8 11ª VT
EMBARGANTE...: AIRES MARTINS

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
EMBARGADO(A): EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

Posto isso, são conhecidos e REJEITADOS os Embargos de Terceiro opostos por AIRES MARTINS como incidente da execução movida por EURÍPEDES RODRIGUES DA SILVA em desfavor de DANIEL AIRES MARTINS E OUTROS, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decism. Custas pelos executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Notificação Nº: 189/2008

Processo Nº: AAT 01722-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: WILLIAN PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: PARTES - Indefiro a pretensão do perito nomeado, uma vez que no Processo do Trabalho os honorários periciais somente são pagos após o término do feito, pela parte vencida no objeto da perícia, salvo se beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes para tomar ciência da petição de fls. 162/163, devendo agendarem com o expert a data da perícia a ser efetivada.

Notificação Nº: 212/2008

Processo Nº: RT 01823-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Reclamante - Intime-se o reclamante para se manifestar sobre o ofício de fl. 192, via do qual o Unibanco solicita o nº do cartão Spirit Card, e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 147/2008

Processo Nº: RT 01865-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA PINTO DUARTE

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 183/2008

Processo Nº: ET 01895-2007-011-18-00-0 11ª VT

EMBARGANTE...: MR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

EMBARGADO(A): EMMANUEL CONDE SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cuja conclusão é: Posto isso, conheço dos Embargos de Terceiro aviados por MR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA em face de EMMANUEL CONDE DA SILVA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.

Notificação Nº: 144/2008

Processo Nº: RT 01897-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: KAMYLA BRITO FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 186/2008

Processo Nº: CCS 01946-2007-011-18-00-3 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE

GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RÉU(RÉ): D.D.A. CALIL E CIA. LTDA. (SUPERMERCADO VITÓRIA)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AUTOR - fornecer os artigos de liquidação, conforme previsto em sentença (fl. 42). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 143/2008

Processo Nº: RT 02031-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTER CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): RECUPERADORA DE TANQUES ROBEBEM LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA

DESPACHO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 146/2008

Processo Nº: RT 02049-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VINÍCIUS RISSATTI MARTINS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): IDTECH- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS

DESPACHO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 182/2008

Processo Nº: AAT 00025-2008-011-18-00-4 11ª VT

AUTOR...: GEDIENE ROSA DE SA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 07/02/2008, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais

Notificação Nº: 219/2008

Processo Nº: RT 00036-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Reclamante - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 13/02/2008, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26/2008

PROCESSO Nº RT 01197-2000-011-18-00-8

RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE VALASCO

RECLAMADO(A): MARJORS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇAO

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARJORS

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇAO; ELIANA VALERIA FELQUE e CARLOS ALEXANDRE GUARDIANO MUNDIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. , cujo inteiro teor é o seguinte: (...) Manifestar

sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879 § 2º). E para que chegue ao conhecimento de MARJORS INDUSTRIA E

COMERCIO DE CONFECÇAO; ELIANA VALERIA FELQUE e CARLOS ALEXANDRE GUARDIANO MUNDIM, é mandado publicar o presente Edital. Eu,

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos

nove de janeiro de dois mil e oito. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 75/2008

Processo Nº: RT 00529-1994-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES FILHO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MD SILVA SECOS E MOLHADOS LTDA E ALVORA DA SUPERMERCADO-DEOSMAR PEDROSA DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: ELIAS JOSE MANJELA

DESPACHO: Indefere-se o requerimento no sentido de que seja expedida certidão narrativa constando que o exequente é beneficiário da assistência judiciária, haja vista que o mesmo não é beneficiário da referida assistência.

Notificação Nº: 76/2008

Processo Nº: RT 00659-1999-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 370, intime-se o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 70/2008

Processo Nº: RT 01019-2000-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MOISES TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: O exequente requereu a declaração de fraude à execução quanto à venda do imóvel descrito às fls. 568. Observa-se que o imóvel supra mencionado era de propriedade da executada Bilego Moraes Construtora e Incorporadora LTDA e que foi vendido a Vivieni Moraes, que posteriormente o vendeu a Celina Malaman em 02.07.05, conforme cópia da certidão de registro de imóveis de fls. 568. Compulsando-se os autos constata-se que o imóvel indicado pelo exequente não estava penhorado, de forma que, no cartório de registro de imóveis, não havia qualquer restrição quanto às transferências de propriedade do imóvel em questão. E mais, referido imóvel somente foi citado nesta execução na data de 03.12.07 através da petição, fls. 566/567. Ou seja, o exequente só tomou ciência da existência do imóvel neste ano de 2007, mais de 3 anos após a transferência de propriedade. Ademais, Vivieni Moraes não faz parte do pólo passivo desta execução, uma vez que a mesma retirou-se da sociedade em 14.04.97 (3ª alteração contratual, fls. 48/49), ou seja, antes da data de admissão do exequente, o que ocorreu em 03.07.97. Infere-se disto que Vivieni Moraes não se beneficiou da força de trabalho do exequente. Desta forma, considerando que os terceiros de boa fé seriam prejudicados por eventual declaração de ineficácia da venda do imóvel supra mencionado em virtude de fraude à execução; Considerando a necessidade de se preservar a tranquilidade dos atos negociais e a segurança dos registros públicos; Considerando que o exequente não comprovou que os adquirentes do imóvel tinham ciência da insolvência do vendedor; E considerando, por fim, que ao tempo da venda do imóvel a sócia Vivieni Moraes não integrava o quadro societário da executada; Pelas razões acima elencadas, INDEFERE-SE o requerimento do exequente no sentido de declaração de fraude à execução e consequente ineficácia da alienação referente ao imóvel descrito na certidão de fls. 568. Ressalte-se, por oportuno, que o entendimento acima esposado é corroborado pela jurisprudência majoritária do STJ, conforme observa-se da ementa a seguir: PROCESSUAL CIVIL. FRAUDE À EXECUÇÃO. REQUISITOS. 1 - Conforme entendimento majoritário do Superior Tribunal Justiça, no casos em que não há penhora registrada, conforme ocorre na espécie, somente se reconhece a existência de fraude à execução se o credor provar que o terceiro, o adquirente do imóvel, estava também de má-fé, ou seja, que ele, ao tempo da alienação, sabia, assim como o devedor (alienante), da existência do processo de execução e da situação de insolvência. 2 - Presume-se, nesse caso, a boa-fé do terceiro (adquirente), ficando a cargo do credor o ônus de provar o contrário, vale dizer, a má-fé. 3 - Recurso especial conhecido e provido para julgar procedentes os embargos de terceiro. (Resp 647.176/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 06.10.2005, DJ 13.03.2006 p. 325) INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 73/2008

Processo Nº: EAC 00089-2005-012-18-00-9 12ª VT

EXEQUENTE...: PAULO DEMICIO DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

EXECUTADO(A): IPANEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: A declaração de bens e rendas do sócio (Adoniran Procópio) constou apenas quotas do Capital Social da própria executada. Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 167 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 64/2008

Processo Nº: RTN 00878-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: NADIR PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 487/493, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 81/2008

Processo Nº: RT 01239-2005-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JUREDE ANTONIO DE LIMA

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

RECLAMADO(A): AGEHAB AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls. 380/388.

Notificação Nº: 68/2008

Processo Nº: RT 01776-2005-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PERY MORAES NARCISO + 002

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à EXECUÇÃO, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos opostos por PERY MORAES NARCISO, nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 01776-2005-012-18-00-1, movida por JOELSON FERREIRA DOS SANTOS para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIME-SE as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de dezembro de 2007. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 88/2008

Processo Nº: RTV 00529-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: HELDER DAMASIO CAVALCANTE

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SUPER ATADISTA DISTRIBUIDORA LTDA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 85/2008

Processo Nº: RTN 00577-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: WYDAMARKS TEODORO MORAES

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL JAIME CÂMARA

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 72/2008

Processo Nº: RT 00689-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por VALDINAR PEREIRA SANTOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Goiânia, 07 de janeiro de 2008. Virgínia Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 69/2008

Processo Nº: RTN 00776-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR LUCAS FERREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 364/365: ISTO POSTO, conheço dos Embargos opostos por BANCO BRADESCO S/A, nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. nº 00776-2006-012-18-00-5, movida por MOACIR LUCAS FERREIRA para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria. INTIME-SE as partes. Nada mais. Goiânia, 18 de dezembro de 2007. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 83/2008

Processo Nº: RT 01826-2006-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls. 705/706.

Notificação Nº: 57/2008

Processo Nº: RT 02218-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: THELMA ADRIANA GUEDES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 375/376 para que surta seus efeitos legais, com exceção da discriminação do INSS, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Custas de liquidação, pela executada, no importe de R\$53,63, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fl. 11.843,19), cujo o recolhimento deverá ser realizado no prazo de 05 dias. A executada deverá recolher a importância de R\$2.716,40, relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, consignada nos cálculos de fls. 334, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. LIBERE-SE ao exequente a importância de R\$6.000,00 a ser retirada do depósito recursal de fls. 326, por

alvará, conforme previsto nos termos do acordo. Após a comprovação dos recolhimentos fiscal e previdenciário, LIBERE-SE à executada, por alvará, o saldo remanescente do depósito de fls. 326 e o saldo total do depósito de fls. 264. LIBERE-SE, ainda, o saldo total do depósito de fls. 351. Resta prejudicada a petição de Impugnação aos cálculos, fls. 365/366, haja vista a homologação do acordo. EXPEÇA-SE alvará e INTIMEM-SE. Feito isto, INTIME-SE a União/INSS. Decorrido o prazo sem manifestação, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 71/2008

Processo Nº: RT 00179-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): NAHUR MAIA REZENDE - METALÚRGICA REZENDE
ADVOGADO.....: DR. JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por VALDINAR PEREIRA SANTOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Goiânia, 07 de janeiro de 2008. Virgínia Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 87/2008

Processo Nº: RT 00359-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: INDIO DE SOUZA MESQUITA
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): P.P.L. PRODUÇÃO & PROPAGANDA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 77/2008

Processo Nº: RT 00847-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: VALDENICE XAVIER DE GODOI
ADVOGADO.....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA N/P DO DIRETOR PRESIDENTE VAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 80, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 98/105, no prazo legal.

Notificação Nº: 86/2008

Processo Nº: RT 00928-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ELITON RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LV BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 82/2008

Processo Nº: RT 01056-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER DA SILVA
ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): COMURG - CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: PARTES, apresentarem aos autos no prazo de 10 dias, os comprovantes de pagamentos dos meses 10/2001 a 12/2005 e a partir de 03/2006 até o mês da rescisão conforme solicitado pela contadora.

Notificação Nº: 74/2008

Processo Nº: RT 01499-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA RESENDE PACHECO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TEREZINHA PIMENTA DE JESUS
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
DESPACHO: Tendo em vista que a reclamada, devidamente intimada, não procedeu às anotações na CTPS da reclamante, proceda a Secretaria às devidas anotações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo de fls. 29/30, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 65/2008

Processo Nº: CCS 01628-2007-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ): ADRIANO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 46/47 para que surta seus efeitos legais. Custas processuais e de liquidação, pelo réu/executado, no importe de R\$11,32 e R\$3,25, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fl. 40), cujo o recolhimento DEIXA-SE DE COBRAR, considerando seu valor reduzido (R\$ 14,57) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. AGUARDE-SE o cumprimento do acordo. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 59/2008

Processo Nº: RT 01900-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: SHELLEN MARTINS BEZERRA ALCANFOR
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.168/174: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA a pagar ao autor WELINGTON ALVES FERREIRA as horas extras, adicional e reflexos especificados, deduzindo-se as importâncias comprovadamente pagas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução, na forma do art. 475-J. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Por prática de pagamento por fora dos contracheques, de imediato, independentemente do trânsito em julgado da decisão, oficie-se os Ministérios Públicos Estadual e Federal, com cópia da presente decisão e dos recibos de fls. 83/129, para apuração das consequências penais decorrentes, se assim entenderem pertinente. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 58/2008

Processo Nº: RT 01985-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCE DOS REIS PEIXOTO SCHETINI
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.339/345: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, após extinguir o feito sem resolução de mérito, por inépcia, em relação a diversos pedidos mencionados na fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à autora GLAUCE DOS REIS PEIXOTO SCHETINI o valor de R\$ 643,00, a título de multa do art. 477, § 8º, com acréscimo de juros e correção monetária, sob pena de aplicação do art. 475-J do CPC. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 12,86, calculadas com base em R\$ 643,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Conforme exposto na fundamentação, não haverá incidência de INSS ou IRRF ao crédito da autora. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e DRT, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 63/2008

Processo Nº: RT 01991-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DE SOUZA FARIA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. -BUE
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.163/167: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar à autora ANA PAULA DE SOUZA FARIA diferenças salariais e reflexos decorrentes de reenquadramento funcional. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 78/2008

Processo Nº: RT 02108-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: EDLEUZA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): MARÍLIA MANATA DE PÁDUA FREITAS + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$206,33, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 02108-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: EDLEUZA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO DE PÁDUA FREITAS + 001

ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$206,33, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 84/2008

Processo Nº: ADI 02229-2007-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR...: TERESINHA ANGÉLICA DE OLIVEIRA OSÓRIO + 001

ADVOGADO: TATIANA DE OLIVEIRA TAKEDA
RÉU(RÉ):

ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR, tomar ciência do dispositivo da decisão de fls.19/20: Desta forma, extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 282/2008

Processo Nº: RT 01028-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRA CRISTIANNE MOREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá a exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 283/2008

Processo Nº: RT 01384-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
DESPACHO: Deverá a exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 304/2008

Processo Nº: RT 01463-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: WARLENE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 279/2008

Processo Nº: RT 01606-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A DIFERENÇA DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 319/2008

Processo Nº: RT 01912-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PRIMO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRANSMILHA TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. + 006
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: À EXECUTADA: Considerando que a contribuição previdenciária que a reclamada diz ter recolhido à fl.561 apresenta natureza distinta da devida nos presentes autos, haja vista não apresentar natureza salarial e considerando que este Juízo não é competente para determinar a compensação dos valores recolhidos pela reclamada junto à Previdência Social, indefiro o requerimento de fl.561, devendo a reclamada comprovar o recolhimento da verba previdenciária apurada à fl.522, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 278/2008

Processo Nº: RT 00123-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: DALVINA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO CREDOR:
Vista ao credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, do resultado da consulta, efetuada junto ao DETRAN/GO, acerca da restrição referente ao veículo descrito às fls. 135.

Notificação Nº: 294/2008

Processo Nº: RT 00181-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCILON FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: A RECLAMADA: VISTA A RECLAMADA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 230/231, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 291/2008

Processo Nº: RT 00218-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 695/702, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 284/2008

Processo Nº: AMT 01063-2006-013-18-00-5 13ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIAÇOUGUES
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
REQUERIDO(A): LENICE PRIMO XAVIER
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 329/2008

Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQUENTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 331/2008

Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXEQUENTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 293/2008

Processo Nº: AAT 02165-2006-013-18-00-8 13ª VT
AUTOR...: CLEIDE ALVES DA COSTA LIMA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO AUTOR: VISTA AO AUTOR DA PETIÇÃO DE FLS. 646, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 292/2008

Processo Nº: RT 00326-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSE FERNANDES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 260/261, DEVENDO ENTREGAR NESTE JUÍZO OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA PERITA, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 326/2008

Processo Nº: RT 00344-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
 DESPACHO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 306/2008
 Processo Nº: ATC 00500-2007-013-18-00-4 13ª VT
 REQUERENTE...: DAMIAO FRUTUOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
 REQUERIDO(A): AUTOMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO CREDOR: Indeferir-se o requerimento e penhora do veículo, tendo em vista o bem não ter sido localizado, conforme noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 105. Ressalta-se que o referido veículo já se encontra bloqueado junto ao DETRAN/GO, conforme documento de fl. 68. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 296/2008
 Processo Nº: RT 00583-2007-013-18-00-1 13ª VT
 RECLAMANTE...: TATIANI MEDEIRO DE QUEIRÓZ
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: "...Por meio da petição de fl. 162, a Exequerente ' requer a penhora no rosto dos autos do processo 735/07, que tramita na 1ª VT de Goiânia-GO. Acontece que, de acordo com o disposto no art. 674 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT art. 674 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 88(, cabe penhora no rosto dos autos para constriar direito (ou crédito) que o devedor possui em outro processo, no qual seja ele o credor. Vale ainda dizer que dita penhora recai, em verdade, em um bem imaterial, posto que o que será constricto é apenas o direito, ou crédito, do Autor naquela ação. Em face do exposto acima, tenho para mim que, talvez, a real intenção do Exequerente não seja a efetivação da mencionada penhora no rosto dos autos, razão pela qual defiro tão-somente a reserva de seu crédito perante o Juízo da 1ª Vara deste Foro, ficando indeferido o pedido de coibir a reclamada de efetuar apenas o pagamento do débito do processo 735/07, por falta de amparo legal. Solicite-se ao MM. Juízo da 1ª VT desta Comarca a reserva de crédito nos autos 735/2007...'

Notificação Nº: 311/2008
 Processo Nº: RT 00616-2007-013-18-00-3 13ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2008, ÀS 15 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 286/2008
 Processo Nº: RT 00686-2007-013-18-00-1 13ª VT
 RECLAMANTE...: LUDIMYLLA SITI
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
 DESPACHO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 285/2008
 Processo Nº: RT 01083-2007-013-18-00-7 13ª VT
 RECLAMANTE...: IVONEIDE BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 276/2008
 Processo Nº: RT 01137-2007-013-18-00-4 13ª VT
 RECLAMANTE...: SELMA PEREIRA DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 287/2008
 Processo Nº: RT 01471-2007-013-18-00-8 13ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDO DONIZETH DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
 DESPACHO: AS PARTES: Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 31/01/2008, às 14:00 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. O requerimento contido no último parágrafo de fl. 606 será apreciado em audiência.

Notificação Nº: 313/2008
 Processo Nº: RT 01703-2007-013-18-00-8 13ª VT
 RECLAMANTE...: PRISCILA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando que houve apenas o pagamento parcial da execução, intime-se a reclamada a comprovar o pagamento do valor remanescente (R\$ 638,88), em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 298/2008
 Processo Nº: CCS 01800-2007-013-18-00-0 13ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
 RÉU(RÉ): GERALDO MAGELA CAETANO FERREIRA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO AUTOR: Acolho o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, o CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo autor, no importe de R\$18,55, calculadas sobre o valor do acordo (R\$927,66), das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 307/2008
 Processo Nº: RT 01840-2007-013-18-00-2 13ª VT
 RECLAMANTE...: JEFERSON RIBEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 188/189, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 315/2008
 Processo Nº: RT 01933-2007-013-18-00-7 13ª VT
 RECLAMANTE...: SILVANO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
 RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO LOBATO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: receber a 2ª parcela do acordo (R\$ 350,00, vencimento dia 28-12-2007) na sede da empresa, conforme convencionado na ata de fl. 12. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 297/2008
 Processo Nº: CCS 02012-2007-013-18-00-1 13ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RÉU(RÉ): JOSELIO ALVES DE SOUZA (REAL GÁS)
ADVOGADO: .
 DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 49. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 301/2008
 Processo Nº: RT 02051-2007-013-18-00-9 13ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ante o requerimento do designação de audiência para data posterior a 30.01.2008, redesigne-se audiência para o dia 7/2/2008, às 10h45min.

Notificação Nº: 327/2008

Processo Nº: RT 02102-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BOSCO JERONIMO MENDES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 330/2008

Processo Nº: RT 02113-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES SOARES MANUEL
ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NERÓPOLIS.
ADVOGADO.....: SILVIO ETERNO NOVATO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 299/2008

Processo Nº: RT 02193-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRJELLA CIBELLE TAVARES NUNES COELHO
ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA BANDEIRA
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: manifestar acerca da diligência negativa do Oficial de Justiça que não intimou as testemunhas arroladas (Alexandre e Patrícia) por não encontrá-las no endereço indicado, conforme certidão de fl. 185. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 321/2008

Processo Nº: RT 02208-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: KAMILLY KAROLINA DE SIQUEIRA E SILVA
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/02/2008, ÀS 08 HORAS E 45 MINUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 325/2008

Processo Nº: RT 02208-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: KAMILLY KAROLINA DE SIQUEIRA E SILVA
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/02/2008, ÀS 08 HORAS E 45 MINUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 328/2008

Processo Nº: RT 02212-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11/2008

PROCESSO Nº RT 00137-2006-013-18-00-6

Exequente(s) : ADILSON TESSARI

Executado(a)(s) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a

pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 51.107,79 (cinco e um mil, cento e sete reais e setenta e nove centavos), referente à condenação imposta na decisão de fls. 726/731, sob pena de PENHORA, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Maria de Lourdes da Cunha, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e oito.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12/2008

PROCESSO Nº RT 00616-2007-013-18-00-3

Reclamante: ALESSANDRA DE PAULA SIQUEIRA

Exequente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Executado(a) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a) : MÉCIA ARYCE DA COSTA

Praça: 11/02/2008 às 15 horas.

Leilão: 15/02/2008 às 09h20min.

Localização dos bens: Rua H 44, Qd. 1-B, Lt. 48 a 50, 3º andar, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO

A Doutor CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lote 05, Setor Bueno, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 147, na guarda da depositária, Sra. MARÍLIA RABELO DE OLIVEIRA.

RELAÇÃO DOS BENS:
1 - 01 (UMA) IMPRESSORA LEXMARK T-420, SÉRIE Nº LM20-0404120106, PATRIMÔNIO 5968. O REFERIDO BEM ENCONTRA-SE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/02/2008, às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Maria de Lourdes da Cunha, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13/2008
PROCESSO Nº RT 02253-2007-013-18-00-0

Reclamante: DORVALINO FERREIRA DE MENDONÇA
Reclamado: SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A. MASSA FALIDA
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUÍZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A. MASSA FALIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 07/02/2008 às 08 HORAS E 30 MINUTOS, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: ANOTAÇÃO DA CTPS. Valor da causa: R\$ 1,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A. MASSA FALIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI
JUÍZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13/2008

PROCESSO Nº RT 02253-2007-013-18-00-0

Reclamante: DORVALINO FERREIRA DE MENDONÇA

Reclamado: SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A. MASSA FALIDA
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUÍZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A. MASSA FALIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 07/02/2008 às 08 HORAS E 30 MINUTOS, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: ANOTAÇÃO DA CTPS. Valor da causa: R\$ 1,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A. MASSA FALIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI
JUÍZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13/2008
PROCESSO Nº RT 02253-2007-013-18-00-0

Reclamante: DORVALINO FERREIRA DE MENDONÇA
Reclamado: SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A. MASSA FALIDA
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, JUÍZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A. MASSA FALIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 07/02/2008 às 08 HORAS E 30 MINUTOS, acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Pedidos: ANOTAÇÃO DA CTPS. Valor da causa: R\$ 1,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A. MASSA FALIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ARI PEDRO LORENZETTI
JUÍZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 77/2008

Processo Nº: RT 00529-2002-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR PINTO BARROSO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa DE NÃO LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO, fls. 267, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 97/2008

Processo Nº: RT 00483-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

DESPACHO: RECLAMADA - A/C DR. EDSON DIAS MIZEL: Tomar ciência de que os autos em epígrafe, encontram-se em seu poder sob a carga de n. 1198/2007. Os mesmos deveriam ter sido devolvidos no dia 07/01/2008. Assim, solicito a vossa senhoria a devolução daqueles no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, comunicação do fato a OAB e a aplicação de outras restrições processuais previstas em lei.

Notificação Nº: 91/2008

Processo Nº: RT 00942-2005-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILSA CUSTÓDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE VALE DO ACARAU/VITÓRIA RÉGIA

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fls. 247/250, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) - contribuição previdenciária sobre as parcelas de natureza salarial, sendo R\$ 17,88 (dezesete reais e oitenta e oito centavos) - cota parte do empregado e R\$ 56,12 (cinquenta e seis reais e doze centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1.229,51 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) - contribuição previdenciária relativa ao vínculo de emprego, sendo R\$283,73 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) - cota parte do empregado e R\$ 945,78 (novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 3 - R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos) - custas sobre o cálculo de liquidação; Totalizando R\$ 1.310,02 (um mil, trezentos e dez reais e dois centavos), valor atualizado até 28.12.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 81/2008

Processo Nº: RTN 00252-2006-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE LEITE PRIMO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao reclamante do documento juntado às fls. 518/519, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 83/2008

Processo Nº: RTN 00311-2006-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FELISBERTO BRASILEIRO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 7/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 84/2008

Processo Nº: RT 00641-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO NAHIRE

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Ante as considerações elencadas na petição de fls. 358/359, sejam os executados intimados para, em 05 (cinco) dias, providenciarem as retificações no TRCT e nas guias CD/SD (acostados à

contracapa dos autos), sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 80/2008

Processo Nº: RT 00817-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DÁRCIA CORRÊA DE MOURA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EURÍPEDES FERREIRA PEREIRA (DELÍCIAS DE MINAS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 108), a qual noticia a não localização do executado, bem como de bens pertencentes a ele, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 76/2008

Processo Nº: RT 00061-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LOPES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CENTER ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO, fls. 122, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 106/2008

Processo Nº: RT 00073-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYDSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUZA BUENO

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), bem como regularizar a representação processual haja vista que a procuração juntada às fls. 440 é cópia, não autenticada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 99/2008

Processo Nº: RT 00183-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDCLEY BRAZ DE PINA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 100/2008

Processo Nº: RT 00183-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDCLEY BRAZ DE PINA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que os numerário depositado na conta judicial 0014.042.01509759-7 (R\$ 8.579,98) e o depósito recursal de fls. 310 (R\$ 4.808,65), Agência 0014, Caixa Econômica Federal, foram convertidos em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 101/2008

Processo Nº: RT 00357-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO CÁRNI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 492/500, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 95/2008

Processo Nº: RT 00381-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO

RECLAMADO(A): VALDEMIR SOUTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fl. 78, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 707,98 (setecentos e sete reais e noventa e oito centavos), de contribuição

previdenciária, sendo R\$ 523,29 (quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos) - cota parte do empregado e R\$ 184,69 (cento e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pelo reclamado; 2 - R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) - custas de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 711,52 (setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), valor atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 85/2008

Processo Nº: RT 00500-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MAYCON WILTON BORGES MACEDO

ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO

ADVOGADO....: SOLANGE MOTA DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fl. 37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 2.302,80 (dois mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos), de contribuição previdenciária, sendo R\$ 483,30 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos) - cota parte do empregado e R\$ 1.819,49 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pelo reclamado; 2 - R\$ 11,51 (onze reais e cinquenta e um centavos) - custas de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 2.314,31 (dois mil, trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos), valor atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o reclamado, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 82/2008

Processo Nº: RT 00733-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 89/2008

Processo Nº: RT 00759-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO DE ALMEIDA PEDROSO TEL.9992-3339

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA

ADVOGADO....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 8,72 (oito reais e setenta e dois centavos), de contribuição previdenciária, cota parte do empregado, valor a ser pago pelo reclamado. Tendo em vista que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$ 29,00, conforme disposto na resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificado à reclamada de que o valor devido a título de contribuições previdenciárias, R\$ 8,72, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subsequentes, até que o total seja igual a R\$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução citada no despacho referenciado.

Notificação Nº: 90/2008

Processo Nº: RT 00888-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON JOSÉ CAETANO

ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AMERICANA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fl. 48, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 789,08 (setecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), de contribuição previdenciária, sendo R\$ 165,61 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) - cota parte do empregado e R\$ 623,47 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pelo reclamado; 2 - R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) - custas de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 793,03 (setecentos e noventa e três reais e três centavos), valor atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 01022-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATA SARAIVA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DA 3ª RECD, fls. 51, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 78/2008

Processo Nº: RT 01027-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO VIANA BRITO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A - TRANSPORTES DE VALORES + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado (Banco Real) às fls. 313/320, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 104/2008

Processo Nº: RT 01108-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 146/158, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 93/2008

Processo Nº: RT 01130-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINETO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo noticiado pelas partes na petição de fls. 110/111, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar em caso de qualquer irregularidade no pagamento, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. O reclamado deverá comprovar, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a proporcionalidade das parcelas pleiteadas na inicial. Na omissão, instaure-se a execução. No mesmo prazo do item anterior, deverá o reclamado comprovar o recolhimento do IRRF. Em caso de omissão, oficie-se à Receita Federal informando. Custas, pelo reclamante, das quais fica isento, de acordo com o permissivo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2008

PROCESSO Nº RT 00859-2007-051-18-00-8

EXEQUENTE(S): JOSÉ MOREIRA FILHO

EXECUTADO(A)(S): AMADEUS SOARES DE CARVALHO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado(a) o(a) Executado(a), AMADEUS SOARES DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01509718-0, Agência 0014, Caixa Econômica Federal, no importe de R\$ 3.503,40 (três mil, quinhentos e três reais e quarenta centavos), foi convertido em penhora. Prazo legal.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos dez de janeiro de dois mil e oito.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 98/2008

Processo Nº: RT 00471-2005-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 821/832.

Notificação Nº: 95/2008

Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS ALVARÁS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 96/2008

Processo Nº: RT 00758-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ SOARES OLIVEIRA (REPRESENTADO POR JOSÉ DE ASSIS SOARES)
ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
ADVOGADO.....: MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 394/397.

Notificação Nº: 88/2008

Processo Nº: RT 01073-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: SUED RODRIGUES BRASIL
ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): SABER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. SUCESSORA DE BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS
ADVOGADO.....: DENISE CINTRA MENDES
DESPACHO: Ciência ao reclamante - para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 89/2008

Processo Nº: RT 01073-2007-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: SUED RODRIGUES BRASIL
ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): SABER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. SUCESSORA DE BASE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS
ADVOGADO.....: DENISE CINTRA MENDES
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 38/39, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 81/2008

Processo Nº: RT 00704-2003-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA ZITA DA CRUZ
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): LAERCIO SEVERO DE LIMA (PANIFICADORA BEIJA FLOR)
ADVOGADO.....: DEUSINO LUSTOSA FONSECA
DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria, no prazo de 10 dias, para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 103/2008

Processo Nº: RT 00766-2003-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JOEL ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MS ENGENHARIA ARQUITETURA E ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 332, requerendo o que entender de direito (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 97/2008

Processo Nº: RT 00771-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. Atendendo-se ao primeiro requerimento contido na petição de fl. 339, intime-se o reclamante,

pessoalmente, por via postal, para retornar ao seu posto de trabalho junto ao reclamado tão logo seja considerado apto pelo INSS, ante a estabilidade provisória reconhecida no acordo de fl. 327. Concede-se ao reclamado vista dos autos pelo prazo de 10 dias, conforme também requerido na supracitada petição. Deverá o reclamado, no mesmo prazo supra, retificar a data de admissão na CTPS do reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), nos termos da sentença de fls. 202/215 e do acórdão de fls. 292/310, conforme ficou ajustado no acordo de fl. 327. Intime-se o reclamado do inteiro teor deste despacho. Anápolis-GO, 09 de janeiro de 2008 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 00878-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): JÚNIOR CÁSSIO DOS SANTOS (CHURRASQUINHO DA PRESIDENTE).
ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA-DR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 11/02/2008, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 83 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/02/2008, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 00878-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): JÚNIOR CÁSSIO DOS SANTOS (CHURRASQUINHO DA PRESIDENTE).
ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA-DR
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi designado o dia 11/02/2008, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 83 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 28/02/2008, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 85/2008

Processo Nº: RT 00370-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ELZA MARIA DA COSTA
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): DONIVALDO SANTANA VIANA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 102, suspende-se do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se a reclamante/exeqüente. Anápolis-GO, 09 de janeiro de 2007 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 102/2008

Processo Nº: CCS 00595-2007-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ): AURÉLIO PEREIRA MAIA
ADVOGADO:
DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, comprovar, nos autos, o recolhimento das contribuições sindicais rurais, referentes aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, na forma do art. 589 da CLT, sob pena de expedição de ofício à DRT, o que, desde já, na omissão, fica determinado. Anápolis-GO, 10 de janeiro de 2008 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 102/2008

Processo Nº: CCS 00595-2007-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ): AURÉLIO PEREIRA MAIA
ADVOGADO:
DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, comprovar, nos autos, o recolhimento das contribuições sindicais rurais, referentes aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006, na forma do art. 589 da CLT, sob pena de expedição de ofício à DRT, o que, desde já, na omissão, fica determinado. Anápolis-GO, 10 de janeiro de 2008 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 88/2008

Processo Nº: CCS 00818-2007-053-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): AILSON JOSÉ REZENDE

ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 96, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 87/2008

Processo Nº: CAU 00929-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: ARPA PARTICIPAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO: HERON ALVARENGA BAHIA
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam os autores intimados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela UNIÃO, juntado às fls. 159/163 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 89/2008

Processo Nº: ACM 00963-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): J M PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO ALVORADA)

ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 66, determina-se a realização de perícia contábil para liquidação da sentença de fls. 47/53, devendo ser apurados os valores dos créditos trabalhistas devidos aos empregados beneficiários (substituídos processualmente pelo reclamante), bem assim das contribuições previdenciárias, das custas, do imposto de renda a ser retido e dos honorários advocatícios. Nomeia-se como Perito do Juízo o Dr. DOMINGOS DE SOUSA LOBO, que deverá apresentar os cálculos no prazo de 30 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que será feito no prazo de 02 dias, contados da intimação. Fica desde já esclarecido que os honorários periciais serão suportados pela reclamada, que deu causa à realização da perícia. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 09 de janeiro de 2008 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 84/2008

Processo Nº: RT 00975-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO JOLVINO DA SILVA

ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 08/01/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 240/241). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, PEPSICO DO BRASIL LTDA, em face do reclamante, CARLOS ROBERTO JOLVINO DA SILVA, para, sanando a contradição e imprimindo efeito modificativo ao julgado (CLT, art. 897-A), limitar a condenação, no tocante às diferenças salariais e reflexos, aos períodos imprescritos de 1º/09/2002 a 31/12/2002 e 1º/10/2006 a 30/04/2007, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 98/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARION DA PENHA E SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: ÀS PARTES: Visto etc. Diante do requerimento formulado pelas partes na petição conjunta de fl. 138, adia-se a audiência em prosseguimento para o dia 22/01/2008, às 13h45min. Intimem-se as partes....Anápolis, 18 de dezembro de 2007 (3ª-feira).

Notificação Nº: 99/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARION DA PENHA E SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: ÀS PARTES: Visto etc. Diante do requerimento formulado pelas partes na petição conjunta de fl. 138, adia-se a audiência em prosseguimento

para o dia 22/01/2008, às 13h45min. Intimem-se as partes....Anápolis, 18 de dezembro de 2007 (3ª-feira).

Notificação Nº: 99/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARION DA PENHA E SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: ÀS PARTES: Visto etc. Diante do requerimento formulado pelas partes na petição conjunta de fl. 138, adia-se a audiência em prosseguimento para o dia 22/01/2008, às 13h45min. Intimem-se as partes....Anápolis, 18 de dezembro de 2007 (3ª-feira).

Notificação Nº: 99/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARION DA PENHA E SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: ÀS PARTES: Visto etc. Diante do requerimento formulado pelas partes na petição conjunta de fl. 138, adia-se a audiência em prosseguimento para o dia 22/01/2008, às 13h45min. Intimem-se as partes....Anápolis, 18 de dezembro de 2007 (3ª-feira).

Notificação Nº: 100/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARION DA PENHA E SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: ÀS PARTES: Visto etc. Diante do requerimento formulado pelas partes na petição conjunta de fl. 138, adia-se a audiência em prosseguimento para o dia 22/01/2008, às 13h45min. Intimem-se as partes....Anápolis, 18 de dezembro de 2007 (3ª-feira).

Notificação Nº: 92/2008

Processo Nº: RT 01111-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Ante os termos da petição de fl. 123, nomeia-se Perito do Juízo o Dr. HELDER ANDRADA, que entregará o laudo pericial no prazo de 20 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contado da intimação. Em consequência, fica destituído do encargo o Dr. JOBSON DIAS BATISTA, nomeado na ata de fls. 49/50. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes a data e o horário de início da perícia, sendo a reclamante pelo telefone (62) 3099-5019 (Dr. Antônio) e a reclamada pelo telefone (62) 3324-3112 (Dr. Marcelo ou Dr. Jeovah) Compete às partes comunicar a data de início da perícia aos seus assistentes técnicos, a fim de que estes acompanhem o Expert na diligência. Intimem-se as partes e o Perito ora nomeado, Dr. HELDER ANDRADA, bem como o Dr. JOBSON DIAS BATISTA, que foi destituído do encargo de Perito. Anápolis-GO, 09 de janeiro de 2008 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 82/2008

Processo Nº: RT 01173-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA RABELO DE SÁ

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): JERÔNIMO BORGES + 001

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 09/01/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 51/53). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios interpostos pela Reclamante, MARIA DIVINA RABELO DE SÁ, em face dos Reclamados, JERÔNIMO BORGES e MARIA JOSÉ PORTO BORGES, para corrigir o erro material existente na sentença de fls. 33/39, mais precisamente no primeiro parágrafo de fl. 35, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Às 13h05min, encerrou-se a audiência. QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 144/2008

Processo Nº: RT 00013-1998-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA KELLE DA SILVA

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001

ADVOGADO..... ADRIANA LOPES FORTINI

DESPACHO: Intime-se a exequente a no prazo de 10 dias indicar meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Em 07.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 151/2008

Processo Nº: RT 00314-1999-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARLÚCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): PRO-REI IND. E COM. LTDA + 005

ADVOGADO.....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA

DESPACHO: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Execução, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 107/2008

Processo Nº: RT 00668-1999-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SIRLEY SANCHES MORENO

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA PEREIRA E SILVA - DRA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer a esta Secretaria da Vara para receber Certidão de Crédito expedida em seu favor, que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 111/2008

Processo Nº: RT 00965-2001-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO MODESTO GIL

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MOZART ANTONIO MARTINS

ADVOGADO.....: GENECEL TURCIO

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05, apresentar sua CTPS, nesta Secretaria.

Notificação Nº: 138/2008

Processo Nº: RT 00169-2004-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE WILSON MARTINS

ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DRA

RECLAMADO(A): PEDRO AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MINERVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao Exequente:

1 - Considerando a certidão de fl. 151, seja expedida certidão de crédito para ser encaminhada ao Exequente. Ressalto que, a expedição de referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo credor, nos termos do art. 5º do Provimento em questão, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º do mesmo Provimento. Deverá o Exequente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. 2 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. Em 18.12.2007.

Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 136/2008

Processo Nº: RT 00679-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho, cujo teor é o seguinte: 1 - Libero ao Sindicato Assistente o valor dos honorários apurados no cálculo de fls. 689. Intimem-se. Em 07.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego- Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 114/2008

Processo Nº: RTN 00698-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO GERALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

DESPACHO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001-2006.

Notificação Nº: 115/2008

Processo Nº: RT 00208-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JORGE INÁCIO TORRES NETO

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: 1- Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 529/530, 533/534 e 554. Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT. (...) Em 07.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 101/2008

Processo Nº: RT 00260-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): DROGARIA UNIVERSITÁRIA LTDA DROGA VILAS + 003

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DESPACHO: A reclamada: Vistos, etc. Junte-se a petição protocolizada sob o número 880146. Considerando as alegações vertidas na supracitada petição, dê-se vista da mesma à parte contrária, para manifestação, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 140/2008

Processo Nº: RT 00467-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: RENIUZIA BARBOSA LINO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fls. 90, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se o exequente. Livia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 113/2008

Processo Nº: RT 00488-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vista concedida ao exequente dos Embargos à Execução, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001-06.

Notificação Nº: 106/2008

Processo Nº: RT 00911-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELTON MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 116/2008

Processo Nº: RT 01057-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DEOSDETE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ALAMBIQUE CAMBEBA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: VALDO SOARES LEITE

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 141/2008

Processo Nº: CCS 01098-2006-054-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ANA LEITE FRAGA

ADVOGADO: JANINE MOREIRA FRAGA

DESPACHO: 1 - Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 158 e 167. Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT. 2 - Tendo em vista que após o bloqueio de contas a reclamada depositou o valor constante da guia de fls. 162, seja o saldo existente na conta judicial constante em referido documento devolvido à reclamada, devendo a mesma ser intimada a comparecer nesta Secretaria para recebimento da guia de levantamento. Em 07.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 148/2008

Processo Nº: ADI 00392-2007-054-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: GERVENSON RODRIGUES FRAGA

ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO CAIXETA

RÉU(RÉ): UNIÃO GOIANA DOS POLICIAIS CIVIS - UGOPOCI (N/P DO PRESIDENTE SR. ADEMAR LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OSMAIR FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Ante o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 151/160, que manteve a sentença proferida às fls. 104/113, determino a remessa destes autos à Justiça Comum. Cientifiquem-se as partes. Em 07.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 123/2008

Processo Nº: RT 00398-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JOYCILAINÉ FERNANDA AZEVEDO

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS JOSÉ MESQUITA
ADVOGADO.....: FÁTIMA MARIA NUNES

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomar ciência do despacho a seguir: Verifica-se às fls. 160 e 164 que houve o bloqueio e penhora das quantias de R\$5.138,43 e R\$1.480,00 respectivamente. Tendo em vista o teor da petição de fls. 171, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória, facultativo o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em 07.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho. Certidão: Certifico e dou fé que, de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 29/01/2008 às 13h e 20min para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 135/2008

Processo Nº: RT 00495-2007-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO PEIXOTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA GARCIA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES

DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho, cujo teor é o seguinte: Convento em penhora o valor bloqueado às fls. 152. (...)Em 07.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho .

Notificação Nº: 145/2008

Processo Nº: RT 00566-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DE ALMEIDA BRITO

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER
ADVOGADO.....: SUELE MENEZES APOLINARIO

DESPACHO: A Reclamada comprovou à fl. 188 recolhimento de contribuições previdenciárias no valor de R\$2.476,28. Tendo em vista que a importância por ela devida a esse título é de R\$23.716,83, conforme cálculo de fl. 184, intime-se a referida Reclamada, diretamente e por sua procuradora, para comprovar no prazo de 05 dias, o recolhimento do débito remanescente, bem como das custas processuais devidas, cientificando-lhe de que na omissão, a respectiva execução terá prosseguimento, o que fica desde já autorizado. 07.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 117/2008

Processo Nº: RT 00619-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA DA PENHA DE SALES

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - CRECHE JOÃO PEREIRA DE MATOS.
ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 130/2008

Processo Nº: RT 00676-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON RODRIGUES SOARES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM JESUS LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

DESPACHO: 1 - Concedo à Reclamada mais 05 dias de prazo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao acordo homologado às fls. 21/23 (competências 07/2007, 08/2007 e 09/2007). Intime-se a Reclamada, diretamente e por sua procuradora.(...) 07.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 142/2008

Processo Nº: RT 00699-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO.....: OLINDINA NASCIMENTO SALES

DESPACHO: Considerando que houve o bloqueio da importância de R\$304,86 (fls. 58 e 59), sendo que o valor total devido ao reclamante importa em R\$311,54, converto em penhora referido valor, devendo o reclamado ser intimado para os fins do artigo 884 da CLT. Em 07.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 150/2008

Processo Nº: RT 00703-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO BISPO PENA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho a seguir: 1- Convento em penhora os valores bloqueados às fls. 70 e 78. Intime-se a executada para os fins do artigo 884 da CLT. (...) Em 07.01.2008. Lívia de Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 100/2008

Processo Nº: RT 00715-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO DAMIÃO DINIZ

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 118/2008

Processo Nº: RT 00761-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

DESPACHO: Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 125/2008

Processo Nº: RT 01026-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: RONAN ROSA BACELAR

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Tomar conhecimento do despacho de fls. 705, cujo teor é o seguinte: Para prosseguimento, inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 07.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho. Certidão: Certifico e dou fé que, de ordem da Exma Srª Juíza do Trabalho, inclui-se o feito na pauta de 12/02/2008 às 14h e 10min.

Notificação Nº: 102/2008

Processo Nº: RT 01027-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ELINETE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria da Vara para receber Certidão para habilitação dos créditos exequendos nos autos da Recuperação Judicial.

Notificação Nº: 139/2008

Processo Nº: ACP 01216-2007-054-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE...: TAMBORARIA GONÇALVES LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
CONSIGNADO(A): MARIA FERREIRA CASTELO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: 1 - Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância objeto da presente ação, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, bem como apresentar documentos constitutivos e procuração. (...) Em 07.01.2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 429/2007

PROCESSO Nº RT 00517-2004-054-18-00-4

PROCESSO: RT 00517-2004-054-18-00-4

Exeqüente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: JORCELITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA)

Executado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 02

O(A)Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 103 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e

fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$337,52; INSS/EMPREGADO-R\$185,64;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$2,62; 03 DILIGÊNCIAS-R\$33,18;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$558,96; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2005.EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos sete de Janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 428/2007

PROCESSO Nº RT 00892-2004-054-18-00-4

PROCESSO: RT 00892-2004-054-18-00-4

Exequente(s): AUGUSTO VIEIRA DE FREITAS

Executado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICILINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, ADEMAR SOUZA BARBOSA e IARA DA SILVA JAIME O(A)Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA e IARA DA SILVA JAIME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 310/320 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$10.162,84; FGTS A RECOLHER-R\$3.720,47; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$341,73; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$55,35; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$2.981,82; INSS/EMPREGADO-R\$796,05;DIVERSOS INSS VÍNCULO-R\$16.570,59;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$183,19; IRFF A RECOLHER-R\$2.407,24;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$37.219,28; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 426/2007

PROCESSO Nº RT 00100-2006-054-18-00-3

PROCESSO: RT 00517-2004-054-18-00-4

Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: JORCELITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA)

Executado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICILINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 02

O(A)Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 103 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$337,52; INSS/EMPREGADO-R\$185,64;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$2,62; 03 DILIGÊNCIAS-R\$33,18;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$558,96; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2005.EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos sete de Janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 004/2008

PROCESSO Nº RT 00839-2006-054-18-00-5

PROCESSO: RT 00839-2006-054-18-00-5

Exequente(s): SAURA DE FREITAS LOURENÇO

Executado(s): OSWALDO JACOB JÚNIOR - PESSOA FÍSICA PROFISSIONAL AUTÔNOMO

O(A)Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), OSWALDO JACOB JÚNIOR - PESSOA FÍSICA PROFISSIONAL AUTÔNOMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 34/39 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R1.803,90; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$15,00;

INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$1.893,75; INSS/EMPREGADO-R\$521,12;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$21,09; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$44,26;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$4.299,12; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2007.

EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito.

LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. JUÍZA DO TRABALHO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 001/2008

PROCESSO Nº RT 00414-2007-054-18-00-7

PROCESSO: RT 00517-2004-054-18-00-4

Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: JORCELITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA)

Executado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDICILINARES DA IND. DA CONST. CIVIL DO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 02

O(A)Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 103 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$337,52; INSS/EMPREGADO-R\$185,64;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$2,62; 03 DILIGÊNCIAS-R\$33,18;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$558,96; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos sete de Janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2008

PROCESSO Nº AEXF 00869-2007-054-18-00-2

PROCESSO: AEXF 00869-2007-054-18-00-2

Exequente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

Executado(s): ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E ONOFRE QUINAN. A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o (s) executado(s), ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E ONOFRE QUINAN., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6830/80, no prazo de 5 (cinco) dias pagar a importância de R\$8.189,92 constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº11.5.00.001729-34 E 11.5.99.002508-46, inscrita(s) na(s) data(s) de 11/08/1999 E 31/03/2000, respectivamente, cuja natureza da dívida é Multa por Infração de Artigo da CLT, a(s) qual(is) encontra(m)-se juntada(s) nos autos em epígrafe, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Despacho de fl.33: Considerando que a Executada já foi citada nos autos da AEXF autuada sob o nº 0291-2007-054-18-00-4, conforme certificado a fl. 32, proceda-se a citação da mesma neste feito, por edital. Após, determino à Secretaria que proceda a juntada destes autos nos autos da AEXF nº 291/2007, devendo ainda ser anotada na capa daqueles autos o nº das Certidões de Dívida Ativa que instruem este feito, bem como o nº desta AEXF. Esta determinação para continuidade desta execução nos autos da AEXF nº 291/2007 deverá constar nos SAJ18 para efeito de consulta. Cientifiquem-se as partes acerca da reunião de feitos ora determinada. Em 13.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 002/2008

PROCESSO Nº RT 00945-2007-054-18-00-0

Reclamante: MARCOS PEREIRA DE SOUZA

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Executado : FOCUS ENGENHARIA LTDA.

Data da Praça: 21/02/2008 às 09h

Data do Leilão: 13/03/2008 às 09h

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.87, encontrados no seguinte endereço: RUA AVELAR, QD. "D". LT. 03, SANTA ISABEL, ANAPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) LIMÍRIO DE OLIVEIRA e que é (são) o (s) seguinte (s): Um computador Intel celeron CPU 253 Hz, 504MB de Ram com Windows XP profissional versão 2002, com monitor de LCD, marca LG, com teclado KEY BOARD, com mouse VCOM, com duas caixas de som VCOM e estabilizador SMS, em bom estado de uso e conservação, funcionando. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$1.200,00 (Hum e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, TÂNIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 315/2008

Processo Nº: RT 00035-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001
ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
DESPACHO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença dos Embargos à Execução em 08/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 265/2008

Processo Nº: RT 00101-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ARAÚJO ALVES (ESPÓLIO DE, REP. P/ CRISTIANE RITA)
ADVOGADO.....: EDER CARLOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Aguarde-se a audiência já designada, intimando-se para tal ato o reclamante, diretamente, via mandado, com urgência, no endereço de fls. 268 e seu procurador, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 302/2008

Processo Nº: RT 00780-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADMILSON LEONEL AZEVEDO
ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): MAXIMUS BLINDADOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
- Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, salientando que a sua inércia implicará no reconhecimento judicial no sentido de que a avença homologada foi devidamente cumprida. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 295/2008

Processo Nº: RT 01277-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROZILENE JOSÉ SEVERO
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 10/03/2008, às 13:02 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 12/03/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, no teor da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 309/2008

Processo Nº: RT 02140-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Dê-se ciência às partes do inteiro teor da petição de fl.383 para requerer a este Juízo, em 05 (cinco) dias o que entender de direito.

Notificação Nº: 282/2008

Processo Nº: RT 02203-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO RIOS COSTA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 26/02/2008, às 15:00hs, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 277/2008

Processo Nº: RT 02206-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: BERNARDO LIMA VERAS
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28/02/2008, às 15:00hs, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. RESSALTO, OBSERVANDO O ACÓRDÃO DE FLS. 169/178, QUE O ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO INICIAL DO RECLAMADO É QUELE DECLINADO NA PETIÇÃO DE FL. 93.

Notificação Nº: 275/2008

Processo Nº: RT 00855-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. FILIAL
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A execução está garantida (fls. 100), intime-se, pois, o exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 264/2008

Processo Nº: RT 01013-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL LUÍS ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 276/2008

Processo Nº: RT 01032-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JONAS ALVES VIEIRA
ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): ZULMERINDA DAS DORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista ao reclamado da Impugnação de fls.38/40, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 298/2008

Processo Nº: CPE 01248-2007-081-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: GILCIMAR CONCEIÇÃO HONÓRIO
ADVOGADO.....: CECÍLIA FERREIRA REIS
EXECUTADO(A): CRISTIANE TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE

Em atendimento ao ofício de fl.53, suspenda-se a praça anteriormente designada. Desconstituo a penhora realizada a fl. 15, devendo a Secretaria dar baixa do gravame no Cartório competente. Feito tudo isto, devolvam-se esta carta Precatória Eletrônica ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 299/2008

Processo Nº: CPE 01248-2007-081-18-00-9 1ª VT
EXEQUENTE...: GILCIMAR CONCEIÇÃO HONORIO**ADVOGADO.....: CECÍLIA FERREIRA REIS**

EXECUTADO(A): CRISTIANE TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Em atendimento ao ofício de fl.53, suspenda-se a praça anteriormente designada. Desconstituo a penhora realizada a fl. 15, devendo a Secretaria dar baixa do gravame no Cartório competente. Feito tudo isto, devolvam-se esta carta Precatória Eletrônica ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 308/2008

Processo Nº: RT 01498-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELINILSON TAVARES**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA LATE E MIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vista às Partes da petição de fl. 345. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 301/2008

Processo Nº: RT 01623-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): JOAQUIM RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 292/2008

Processo Nº: RT 01769-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR VIEIRA DOS SANTOS**ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FORMATO LTDA.

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 15/02/2008, às 10:00h, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto, mantidas as cominações da ata anterior.

Notificação Nº: 291/2008

Processo Nº: RT 01831-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS NETO**ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

RECLAMADO(A): FACÍNIUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 283/2008

Processo Nº: RT 01986-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES BRITO**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÁRIOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos etc. Junte-se o termo de audiência dos autos 2.102/2006 em anexo.

Determino o desarquivamento dos autos 257/2007 (fl. 29) e seu apensamento aos presentes autos, certificando a Secretaria do Vara se houve o pagamento das custas processuais a que o reclamante foi condenado naqueles autos e/ou se houve posterior isenção do pagamento das mesmas. Após, vista às partes da certidão a ser elaborada e do termo de audiência juntado nesta oportunidade (RT 2102/2006), prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o reclamante. No mesmo prazo supra, o reclamante deverá juntar aos autos cópias de documento de identidade, CPF, CTPS e PIS, de forma a complementar a sua qualificação e regularizar a sua representação processual, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais a que foi condenado nos autos 257/2007 (se for o caso), tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

A reclamada poderá manifestar sobre as cópias dos documentos supra, caso sejam juntadas pelo reclamante, no mesmo prazo concedido para manifestação a respeito do termo de audiência e certidão.

Converto o julgamento em diligência na forma supra, voltando os autos conclusos para o magistrado que ao final assina após o decurso dos prazos supra para deliberações. Intimem-se.

Notificação Nº: 273/2008

Processo Nº: AAT 02026-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: REGIVAN CANDIDO FRANÇA**ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO**

RÉU(RÉ): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Ante o teor do 8º parágrafo da ata de fl.50, intimem-se as partes para informarem a este Juízo se foi entabulado acordo, conforme noticiado anteriormente.

Notificação Nº: 310/2008

Processo Nº: RT 02106-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLI FERNANDES**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/02/2008, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas todas as demais cominações anteriores.

Notificação Nº: 312/2008

Processo Nº: RT 02107-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/02/2008, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas todas as demais cominações anteriores.

Notificação Nº: 268/2008

Processo Nº: RT 02122-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL MARQUES DOS SANTOS**ADVOGADO.....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Ata de Audiência em 09/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 285/2008

Processo Nº: RT 02173-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Os autos estavam conclusos para julgamento e publicação da sentença.

As partes, o reclamante por via de sua procuradora, durante audiências realizadas em 08.01.2008 nos autos 2181/2007, 2182/2007 e 2183/07, perante a Eg. 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, requereram verbalmente a este magistrado prazo para tentativa de conciliação, ficando ajustado o comparecimento das partes às 13 horas do dia 14.01.2008 na Secretaria da Vara do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca para redação e homologação dos acordos. Com efeito, considerando que houve conciliação nos processos supra e diante da possibilidade de conciliação nos presentes autos, defiro o requerimento verbal das partes. Registro, ainda, que o preposto da reclamada saiu ciente do deferimento supra, tendo a procuradora do reclamante se encarregado de dar ciência ao seu constituínte.

Conseqüentemente, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, na forma supra. Caso não ocorra conciliação, certifique-se nos autos, remetendo os autos novamente ao juiz substituto que ao final assina para prolação da sentença. Intimem-se as partes, tão-somente por via de seus procuradores e via DJE.

Notificação Nº: 288/2008

Processo Nº: RT 02174-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CLEIDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Os autos estavam conclusos para julgamento e publicação da sentença.
As partes, o reclamante por via de sua procuradora, durante audiências realizadas em 08.01.2008 nos autos 2181/2007, 2182/2007 e 2183/07, perante a Eg. 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, requereram verbalmente a este magistrado prazo para tentativa de conciliação, ficando ajustado o comparecimento das partes às 13 horas do dia 14.01.2008 na Secretaria da Vara do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca para redação e homologação dos acordos. Com efeito, considerando que houve conciliação nos processos supra e diante da possibilidade de conciliação nos presentes autos, defiro o requerimento verbal das partes.Registro, ainda, que o preposto da reclamada saiu ciente do deferimento supra, tendo a procuradora do reclamante se encarregado de dar ciência ao seu constituinte.
Conseqüentemente, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, na forma supra. Caso não ocorra conciliação, certifique-se nos autos, remetendo os autos novamente ao juiz substituto que ao final assina para prolação da sentença.Intimem-se as partes, tão-somente por via de seus procuradores e via DJE.

Notificação Nº: 286/2008

Processo Nº: RT 02175-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRUDUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Os autos estavam conclusos para julgamento e publicação da sentença.
As partes, o reclamante por via de sua procuradora, durante audiências realizadas em 08.01.2008 nos autos 2181/2007, 2182/2007 e 2183/07, perante a Eg. 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, requereram verbalmente a este magistrado prazo para tentativa de conciliação, ficando ajustado o comparecimento das partes às 13 horas do dia 14.01.2008 na Secretaria da Vara do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca para redação e homologação dos acordos. Com efeito, considerando que houve conciliação nos processos supra e diante da possibilidade de conciliação nos presentes autos, defiro o requerimento verbal das partes.Registro, ainda, que o preposto da reclamada saiu ciente do deferimento supra, tendo a procuradora do reclamante se encarregado de dar ciência ao seu constituinte.
Conseqüentemente, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, na forma supra. Caso não ocorra conciliação, certifique-se nos autos, remetendo os autos novamente ao juiz substituto que ao final assina para prolação da sentença.Intimem-se as partes, tão-somente por via de seus procuradores e via DJE.

Notificação Nº: 290/2008

Processo Nº: RT 02176-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Os autos estavam conclusos para julgamento e publicação da sentença.
As partes, o reclamante por via de sua procuradora, durante audiências realizadas em 08.01.2008 nos autos 2181/2007, 2182/2007 e 2183/07, perante a Eg. 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, requereram verbalmente a este magistrado prazo para tentativa de conciliação, ficando ajustado o comparecimento das partes às 13 horas do dia 14.01.2008 na Secretaria da Vara do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca para redação e homologação dos acordos. Com efeito, considerando que houve conciliação nos processos supra e diante da possibilidade de conciliação nos presentes autos, defiro o requerimento verbal das partes.Registro, ainda, que o preposto da reclamada saiu ciente do deferimento supra, tendo a procuradora do reclamante se encarregado de dar ciência ao seu constituinte.
Conseqüentemente, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, na forma supra. Caso não ocorra conciliação, certifique-se nos autos, remetendo os autos novamente ao juiz substituto que ao final assina para prolação da sentença.Intimem-se as partes, tão-somente por via de seus procuradores e via DJE.

Notificação Nº: 287/2008

Processo Nº: RT 02177-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SILVANETE PEREIRA
ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Os autos estavam conclusos para julgamento e publicação da sentença.

As partes, o reclamante por via de sua procuradora, durante audiências realizadas em 08.01.2008 nos autos 2181/2007, 2182/2007 e 2183/07, perante a Eg. 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, requereram verbalmente a este magistrado prazo para tentativa de conciliação, ficando ajustado o comparecimento das partes às 13 horas do dia 14.01.2008 na Secretaria da Vara do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca para redação e homologação dos acordos. Com efeito, considerando que houve conciliação nos processos supra e diante da possibilidade de conciliação nos presentes autos, defiro o requerimento verbal das partes.Registro, ainda, que o preposto da reclamada saiu ciente do deferimento supra, tendo a procuradora do reclamante se encarregado de dar ciência ao seu constituinte.
Conseqüentemente, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, na forma supra. Caso não ocorra conciliação, certifique-se nos autos, remetendo os autos novamente ao juiz substituto que ao final assina para prolação da sentença.Intimem-se as partes, tão-somente por via de seus procuradores e via DJE.

Notificação Nº: 289/2008

Processo Nº: RT 02178-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELENO DIAS
ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Os autos estavam conclusos para julgamento e publicação da sentença.
As partes, o reclamante por via de sua procuradora, durante audiências realizadas em 08.01.2008 nos autos 2181/2007, 2182/2007 e 2183/07, perante a Eg. 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, requereram verbalmente a este magistrado prazo para tentativa de conciliação, ficando ajustado o comparecimento das partes às 13 horas do dia 14.01.2008 na Secretaria da Vara do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho desta Comarca para redação e homologação dos acordos. Com efeito, considerando que houve conciliação nos processos supra e diante da possibilidade de conciliação nos presentes autos, defiro o requerimento verbal das partes.Registro, ainda, que o preposto da reclamada saiu ciente do deferimento supra, tendo a procuradora do reclamante se encarregado de dar ciência ao seu constituinte. Conseqüentemente, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, na forma supra. Caso não ocorra conciliação, certifique-se nos autos, remetendo os autos novamente ao juiz substituto que ao final assina para prolação da sentença.Intimem-se as partes, tão-somente por via de seus procuradores e via DJE.

Notificação Nº: 307/2008

Processo Nº: RT 02210-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FLORISVAN CAMPOS JORGE
ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 269/2008

Processo Nº: RT 02225-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINALDO GARCIA MENDONÇA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PG DA SILVA PINTURAS
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Ata de Audiência em 09/01/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA DE LEILÃO Nº 03/2008

PROCESSO Nº RT 01277-2006-081-18-00-0

PROCESSO: RT 01277-2006-081-18-00-0

Exequente: ROZILENE JOSÉ SEVERO

Executada(o): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Praça : 10/03/2008 às 13h02min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 12/03/2008 às 14h00min.

Localização do(s) bem(ns):*RUA T-13 C/ T-05, 251, SETOR BUENO-GOIÂNIA/GO.

*RUA 1015, Nº 948, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA/GO

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão)

levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente conforme Autos de Penhora e Avaliação de fls. 144 e 259, respectivamente, na guarda da depositária, Sra. Derli Maria Pinheiro e Sr. José Antônio de Oliveira.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01) 01 (um) baú refrigerado de cor branca, com pintura reformada, medindo 420x2,20x2,00 metros, não sendo possível identificar as condições de uso e funcionamento do motor, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
02) 01 (um) forno semi-industrial, a gás, de marca Fornogás, estrutura em metal com branco, frente em inox, com porta de vidro, não constando número de série, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Valor total da penhora R\$ 9.000 (nove mil reais).

03) 01 (uma) máquina seladora de embalagens da marca CYKLOP, modelo CT.3, Nº de série 22209, tensão 380v, motor de indução trifásico da marca IBRAM, nas cores azul e amarelo, em bom estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliado por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 12/03/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal.

Eu, _____ Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

ARMANDO BENEDITO BIANKI
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA DE LEILÃO Nº 03/2008

PROCESSO Nº RT 01277-2006-081-18-00-0

PROCESSO: RT 01277-2006-081-18-00-0

Exequente: ROZILENE JOSÉ SEVERO

Executada(o): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Praça : 10/03/2008 às 13h02min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 12/03/2008 às 14h00min.

Localização do(s) bem(ns):*RUA T-13 C/ T-05, 251, SETOR BUENO-GOIANIA/GO.

*RUA 1015, Nº 948, SETOR PEDRO LUDOVICO, GOIÂNIA/GO

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente conforme Autos de Penhora e Avaliação de fls. 144 e 259, respectivamente, na guarda da depositária, Sra. Derli Maria Pinheiro e Sr. José Antônio de Oliveira.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01) 01 (um) baú refrigerado de cor branca, com pintura reformada, medindo 420x2,20x2,00 metros, não sendo possível identificar as condições de uso e funcionamento do motor, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
02) 01 (um) forno semi-industrial, a gás, de marca Fornogás, estrutura em metal com branco, frente em inox, com porta de vidro, não constando número de série, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Valor total da penhora R\$ 9.000 (nove mil reais).

03) 01 (uma) máquina seladora de embalagens da marca CYKLOP, modelo CT.3, Nº de série 22209, tensão 380v, motor de indução trifásico da marca IBRAM, nas cores azul e amarelo, em bom estado de conservação e em funcionamento, sendo avaliado por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro

de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 12/03/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal.

Eu, _____ Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

ARMANDO BENEDITO BIANKI
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4/2008

PROCESSO Nº AEF 01885-2006-081-18-00-4

Autos de nº AEXF 01885-2006-081-18-00-4

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADA: ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA. + 001

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA, na pessoa de sua representante legal Sra. VERA LUCIA DE SOUZA CORREIA, bem como desta na condição de devedora co-responsável, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância de R\$ 3.963,63 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) ou garantir a execução, nos termos dos artigos 1º, 8º, inciso I, in limine da Lei nº 6.830/80, c/c o artigo 223 do CPC, conforme despacho de fls. 65:

DESPACHO: "Vistos os autos.Cite-se a empresa devedora, na pessoa de seu representante legal, bem como este na qualidade de co-devedor responsável, via edital, conforme requerido às fls. 60.Aparecida de Goiânia, 08 de janeiro de 2008. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho".

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados empresa ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA e VERA LUCIA DE SOUZA CORREIA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, _____ Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove dias do mês de janeiro de Dois mil e Oito.

ARMANDO BENEDITO BIANKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 138/2008

Processo Nº: RT 00310-2002-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa de fl. 468.

Notificação Nº: 99/2008

Processo Nº: EAC 01218-2004-082-18-00-6 2ª VT

EXEQUENTE...: EDINÉIA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO...: OSVALDO P. MARTINS

EXECUTADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR:

Vista, por 05 (cinco) dias, da certidão de fl. 233 verso.

Notificação Nº: 94/2008

Processo Nº: RT 00596-2005-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ARIONE CESAR AMORIM

ADVOGADO...: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO...: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação, supra, parte integrante deste

dispositivo. Nada mais. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 09 de janeiro de 2008 - 4ªf. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 102/2008

Processo Nº: RT 00912-2005-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA SOUSA DIAS

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): WELLIDA CRISTINA MMARTINS DE CASTRO

ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamada: 'Vistos, etc. Indeferido, de plano, o agravo de instrumento de fls. 353/360, eis que no processo trabalhista o agravo de instrumento só é cabível contra despachos que denegarem a interposição de recursos, conforme art. 897, alínea b, da CLT. Aos 08.01.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 112/2008

Processo Nº: RT 01086-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ROSA DA CUNHA

ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA

RECLAMADO(A): CMS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Apresentar a CTPS de seu constituinte para as devidas anotações, em 48 horas.

Notificação Nº: 118/2008

Processo Nº: RT 02283-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CANDIDO DE MOURA

ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO

RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES

ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

'Vistos os autos, Houve claro erro material no decism, às fls. 88, na alínea "e" e no parágrafo seguinte, onde constou equivocadamente o ano de 2005, quando deveria constar 2006. Portanto, corrige-se o erro material para constar, quanto à alínea "e", às fls. 88, o período correto, "de 1º.03.2006 a 20.04.2006"; e no parágrafo seguinte à alínea "e", constar o período correto: "de fevereiro de 2006 e de 21.04.2006 até 06.05.2006". Intime-se a executada acerca do teor deste despacho, bem como para que se manifeste acerca da impugnação do INSS, às fls. 223/224. Manifestando a executada ou decorrendo in albis o prazo para tal fim, à contadoria, para proceder ao cálculo das horas extras considerando o disposto no primeiro parágrafo deste despacho, devendo, também, manifestar-se acerca da impugnação do INSS. Tudo feito, conclusos, para julgamento dos embargos do devedor e da impugnação do INSS. Em, 09 de janeiro de 2008 (4ª f). Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 119/2008

Processo Nº: RT 02283-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CANDIDO DE MOURA

ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO

RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES

ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

'Vistos os autos, Houve claro erro material no decism, às fls. 88, na alínea 'e' e no parágrafo seguinte, onde constou equivocadamente o ano de 2005, quando deveria constar 2006. Portanto, corrige-se o erro material para constar, quanto à alínea 'e', às fls. 88, o período correto, 'de 1º.03.2006 a 20.04.2006'; e no parágrafo seguinte à alínea 'e', constar o período correto: 'de fevereiro de 2006 e de 21.04.2006 até 06.05.2006'. Intime-se a executada acerca do teor deste despacho, bem como para que se manifeste acerca da impugnação do INSS, às fls. 223/224. Manifestando a executada ou decorrendo in albis o prazo para tal fim, à contadoria, para proceder ao cálculo das horas extras considerando o disposto no primeiro parágrafo deste despacho, devendo, também, manifestar-se acerca da impugnação do INSS. Tudo feito, conclusos, para julgamento dos embargos do devedor e da impugnação do INSS. Em, 09 de janeiro de 2008 (4ª f). Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 145/2008

Processo Nº: RT 02414-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA

ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001

ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes do teor da manifestação do sr. perito, às fls. 355/357, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 146/2008

Processo Nº: RT 02414-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA

ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes do teor da manifestação do sr. perito, às fls. 355/357, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 104/2008

Processo Nº: AAT 02533-2006-082-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: ELIZABETE GOMES VIEIRA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): GRANJA SAITO S.A. + 001

ADVOGADO: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamante:

Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre os recursos ordinários interpostos pelos reclamados, às fls.334/345 e 346/358.

Notificação Nº: 114/2008

Processo Nº: RT 00084-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENTO ALVES

ADVOGADO....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOAQUIM CASSIMIRO DOS SANTOS (REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ADÃO ALVES MACHADO) + 001

ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: 'Vistos os autos, A secretaria deverá cumprir o despacho de fls. 43 mediante prévia inscrição do de cujus no CEI, utilizando-se do número de CPF indicado às fls. 55. Consta dos autos que Reclamante já havia recebido a sua CTPS anotada, conforme ata de fls. 23/24. Quanto às guias do seguro-desemprego, foram juntadas pela parte ré, devendo ser entregues ao Reclamante mediante recibo nos autos. Intime-se. Tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Em, 19 de dezembro de 2007 (4ª f). Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 142/2008

Processo Nº: RT 00094-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS ROCHA GOMES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS ESPORTES LTDA.

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista, por 05 (cinco) dias, da impugnação aos cálculos do INSS, às fls. 279/208.

Notificação Nº: 113/2008

Processo Nº: RT 00102-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EURIPIDES DA CUNHA FILHO

ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito (R\$ 447,69 + acréscimos legais), em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 143/2008

Processo Nº: RT 00157-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIELLY DIVINA SOUZA SILVA

ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: 'Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 112, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 33,18 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, alínea "a", Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R\$ 413,45, atualizado até 31.05.2007 A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação deste despacho. O bloqueio do veículo de fls. 91 (placa KEW-7067) somente será liberado após o integral cumprimento do acordo e recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se, sendo o reclamante também pessoalmente. Em 09.01.2008.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 120/2008

Processo Nº: RT 00167-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BEATRIZ BENTO PEREIRA (CIREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS)

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta secretaria para receber Alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 140/2008

Processo Nº: RT 00539-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes da manifestação da perita de fls. 298/302, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 101/2008

Processo Nº: RT 00600-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DALMIR BRANQUINHO

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamada: Manifestar, em 05 (cinco) dias, acerca da impugnação aos cálculos de fls. 119.

Notificação Nº: 100/2008

Processo Nº: AAT 00601-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: SILVANI DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA

ADVOGADO: GEORGE MARUM FERREIRA

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamada: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante, às fls.165/176.

Notificação Nº: 139/2008

Processo Nº: RT 01542-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LEVI SILVA LOPES

ADVOGADO.....: SILVIA ELIANE GONÇALVES

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: Ao (a) Procurador (a) do (a)reclamada: Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamante, às fls.227/235.

Notificação Nº: 95/2008

Processo Nº: RT 01746-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GEBRAIM DIAS BARBOSA

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista, por 05 (cinco) dias, dos documentos juntados com a peça de fls. 249.

Notificação Nº: 97/2008

Processo Nº: RT 01987-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ISLEY KÁSSIO MENDES MESQUITA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): LAJES PRUMO LTDA.

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência da homologação dos cálculos de fl. 34, no valor de R\$46,20, devendo a reclamada, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 92/2008

Processo Nº: RT 02018-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLY MARTINS ARANTES ROSA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

ADVOGADO.....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 34, devendo comprovar o recolhimento da importância de R\$ 51,37, referente à contribuição previdenciária, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 93/2008

Processo Nº: RT 02053-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ROSA GOMES

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Nada mais. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 09 de janeiro de 2008 - 4ª f. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 110/2008

Processo Nº: APC 02114-2007-082-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001

ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RÉU(RÉ): DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 001

ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA

DESPACHO: AO PROCURADOR DOS AUTORES: 'Vistos os autos, Considerando que há uma página em duplicidade, faltando outra(s), intimem-se as autoras para complementarem a peça de fls. 350/354, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada não impugnada a defesa. Em, 08 de janeiro de 2008 (3ª f). Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 109/2008

Processo Nº: RT 02229-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE PEREIRA DAMASCENO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): DEUZILENE MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: 'Vistos, etc. Anote-se (fl. 22). Com fulcro no art. 852, H, § 2º e 3º, da CLT, indefiro o requerimento de fl. 17, eis que no rito sumaríssimo só será deferida a intimação da testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer. Intime-se, com urgência. Em 09.01.2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 133/2008

Processo Nº: CCS 02273-2007-082-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA (REP. PELO PRESIDENTE ANTÔNIO ERNESTO WERNA DE SALVO)

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA

ADVOGADO: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA REQUERIDA:

Vistos,etc.(Incluem-se os autos na pauta do dia 29.01.2008, às 14h50min, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador , nos termos do art. 7º do PGC, o Eg. TRT 18º Região. Notifique-se a requerida e intime-se seu procurador. Em 08.01.2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho).

Notificação Nº: 134/2008

Processo Nº: CCS 02273-2007-082-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA (REP. PELO PRESIDENTE ANTÔNIO ERNESTO WERNA DE SALVO)

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA

ADVOGADO: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR:

Vistos,etc.(Incluem-se os autos na pauta do dia 29.01.2008, às 14h50min, para realização de audiência UNA. Intimem-se a autora e seu procurador , nos termos do art. 7º do PGC, o Eg. TRT 18º Região. Notifique-se a requerida e intime-se seu procurador. Em 08.01.2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho).

Notificação Nº: 121/2008

Processo Nº: AAT 00005-2008-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ MARIA FURTADO

ADVOGADO: ALICIO BATISTA FILHO

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. (Incluem-se os autos na pauta do dia 07.01.2008, às 13h40min, para INICIAL. Intimem-se o autor e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região. notifique-se a parte ré. em 10.01.2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho).

Notificação Nº: 123/2008

Processo Nº: AAT 00005-2008-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ MARIA FURTADO

ADVOGADO: ALICIO BATISTA FILHO

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. (Incluem-se os autos na pauta do dia 07.01.2008, às 13h40min, para INICIAL. Intimem-se o autor e seu procurador, nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região. notifique-se a parte ré. em 10.01.2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho).

Notificação Nº: 122/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEDY TOMAZ PIRES DE GODOI

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos, É público e notório que as Reclamadas encerraram as suas atividades, estando sob estado de falência. Assim, têm-se que estão presentes, na hipótese vertente, os requisitos previstos no art. 273 e incisos, do CPC para deferir o pedido de antecipação de tutela, até por que a dispensa se deu a pedido do autor, conforme se depreende do documento de fls. 09. Razão por que determino à Secretaria da Vara que proceda à devida baixa na CTPS do obreiro, após apresentado o documento para esse fim, para constar data de dispensa em 22.10.2007. Intimem-se. Em, 08 de janeiro de 2008 (3ª f). Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 127/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA LOIOLA FERREIRA MENDONÇA

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: 'Vistos os autos, É público e notório que as Reclamadas encerraram as suas atividades, estando sob estado de falência. Por outro lado, é incontroverso que a dispensa foi sem justa causa, conforme se depreende do documento de fls. 07 (Aviso Prévio do Empregador). Assim, têm-se que estão presentes, na hipótese vertente, os requisitos previstos no art. 273 e incisos, do CPC para deferir o pedido de antecipação de tutela. Razão por que determino à Secretaria da Vara que forneça ao Reclamante Certidão para a habilitação do mesmo junto ao programa do seguro desemprego. Intimem-se. Em, 08 de janeiro de 2008 (3ª f). Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho'.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2008

PROCESSO Nº RT 00493-2007-082-18-00-5

Exeqüente: JOSÉ MONTEIRO DA ROCHA

Executada: ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 269,88

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 269,88 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), atualizada até 31.10.2007, conforme cálculos de fl. 70, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 07 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002/2008

PROCESSO Nº RT 00942-2007-082-18-00-5

Exeqüente: DEUSILENE DA ROCHA OLIVEIRA

Executada: GISLENE ANUNCIACÃO SOUSA VIZA

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.091,36

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, GISLENE ANUNCIACÃO SOUSA VIZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.091,36 (um mil e noventa e um reais e seis centavos), atualizada até 31.08.2007, conforme cálculos de fl. 23, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 07 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 008/2008

PROCESSO Nº RT 01474-2007-082-18-00-6

Exeqüente: MÁRCIA SILVA MACEDO

Executada: ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 5.241,10

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 5.241,10 (cinco mil duzentos e quarenta e um reais e dez centavos), atualizada até 30.11.2007, conforme cálculos de fl. 76/80, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 07 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 004/2008

PROCESSO Nº CPEX 01590-2007-082-18-00-5

00920-2005-201-01-00-8 - 1ª VT de Duque de Caxias-RJ

Exeqüente: JOSEMAR RODRIGUES

Executada: QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.777,66

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 7.777,66 (sete mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme Carta Precatória Executória nº 0217/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 07 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 003/2008

PROCESSO Nº CPEX 02145-2007-082-18-00-2

01237-2006-102-18-00-4 - 2ª VT de Rio Verde-GO

Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Executada: BRASINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.254,21

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, BRASINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.254,21 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme cálculos de fls. 03, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 07 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 006/2008
PROCESSO Nº CPEX 02155-2007-082-18-00-8
00098-2003-102-10-00-2 - 2ª VT de Taguatina-DF
Exequente: CREMILDA FERREIRA DE SOUSA
Executada: ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA e LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.118,12
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica citada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 4.118,12 (quatro mil cento e dezoito reais e doze centavos), conforme cálculos de fls. 03/04, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 07 dias do mês de janeiro de dois mil e oito. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 122/2008
Processo Nº: RT 00563-1995-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO GRATAO
ADVOGADO.....: MATEUS VAZ DE SÁ
RECLAMADO(A): BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
ADVOGADO.....: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS
DESPACHO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Não havendo manifestação do obreiro ou sendo esta pela aquiescência com os cálculos de fls. 901/907, libere-se ao mesmo o seu crédito (líquido).

Notificação Nº: 130/2008
Processo Nº: RT 00304-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: Manifeste o obreiro acerca da certidão negativa exarada pela oficial de justiça à fl. 449, bem ainda acerca do resultado da pesquisa do DETRAN/GO, de fl. 456. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 129/2008
Processo Nº: RT 00574-2004-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CELITA DE ALMEIDA RAMOS + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TRADICIONAL QUEIJO CALDAS NOVAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: LILIAN MARCIA MARTINS BARBOSA E OUTRO
DESPACHO: Intime-se a exequente, via de seu procurador, a apontar diretrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e consequente arquivamento definitivo dos autos (art. 211, do PGC).

Notificação Nº: 117/2008
Processo Nº: RT 00338-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EZITA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 251/253, cujo teor se encontra disponível na página do TRT18ª: www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 118/2008
Processo Nº: RT 00338-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EZITA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 251/253, cujo teor se encontra disponível na página do TRT18ª: www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 119/2008
Processo Nº: RT 00338-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EZITA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 251/253, cujo teor se encontra disponível na página do TRT18ª: www.trt18.gov.br

Notificação Nº: 127/2008
Processo Nº: RT 00853-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ADSIANE FAUSTINO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): MICHELI DUARTE GODOY FERREIRA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intimar o exequente requerer o que mais for de seu interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento do feito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 134/2008
Processo Nº: RT 00868-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISLANE ALMEIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DROGARIA AGORA TEM LTDA. (N/P JANETE MARIA DE JESUS DE PAULA)
ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: A exequente requer, à fl. 335, que seu procurador seja nomeado fiel depositário dos bens arrestados e penhorados e que os medicamentos com prazo de validade expirado sejam entregues para a Vigilância Sanitária. Defiro os pleitos. Oficie-se ao departamento/coordenação/setor responsável pela vigilância sanitária deste Município, solicitando o recolhimento de todos os produtos (medicamentos, perfumaria, cosméticos, etc.) que estejam com prazo de validade expirado ou embalagem danificada. Deverá se informado no expediente o local onde se encontram os produtos.
Após o recolhimento dos produtos e a juntada do respectivo comprovante, expeça-se mandado para reavaliação e depósito dos remanescentes, para que fique como fiel depositário o Dr. RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES. Intime-se.

Notificação Nº: 128/2008
Processo Nº: RT 00996-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): SÃO ROQUE BRINDES E SERVIÇOS LTDA (N/P MARCELA A. MORAES)
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: ...intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e custas devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 121/2008
Processo Nº: RT 00216-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WÁGNER SOUSA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): LUCIVÂNIA GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito (fl. 192). Assim, comprovado o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias devidas (fls. 196/197), extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 126/2008
Processo Nº: RT 00536-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR QUIRINO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOWER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
DESPACHO: O reclamante requer, à fl. 311, determinação deste Juízo para que o perito efetue a emissão de pedido de exames e o respectivo encaminhamento. Ocorre que este Juízo já foi informado que o perito não é credenciado para emitir pedido de exame pelo SUS, conforme certidão de fl. 293.
A fim de viabilizar o prosseguimento do feito, deverá o reclamante diligenciar no sentido de marcar consulta médica com profissionais credenciados, para obter os pedidos e realizar os exames junto ao SUS. Intime-se.

Notificação Nº: 120/2008
Processo Nº: RT 00797-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: ...Defiro o pleito de vistas dos autos apresentado pela 2ª reclamada à fl. 233. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 112/2008
Processo Nº: RT 00964-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
 DESPACHO: ...intime-se a 1ª executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 110/2008
 Processo Nº: RT 01156-2006-161-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEONARDO GOMES REIS + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
 RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
 DESPACHO: ...intime-se a 1ª executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 125/2008
 Processo Nº: RT 00319-2007-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDSON CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
 RECLAMADO(A): SENHA ENGENHARIA S/C
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
 DESPACHO: As partes apresentam termo de acordo às fls.226/227, no qual avançaram o pagamento ao reclamante dos valores referentes ao depósito recursal (importância líquida), a ser liberado por esse juízo através de alvará. Com o recebimento dos valores o obreiro dá plena e geral quitação a seus créditos, objeto desta lide. Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo da reclamada. Requerem a homologação do acordo. HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma ajustada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observada a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na exordial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal. Custas já recolhidas, conforme guia DARF jungida à fl.197. Recolha a reclamada as contribuições sociais e o IR incidente, sob pena de execução. Intimem-se.
 Não havendo insurgência, libere-se por alvará ao obreiro os valores atinentes ao depósito recursal, zerando-se a conta. Feito e comprovado, intime-se a União (art. 832, §4º, da CLT). Não havendo insurgência desta, aos cálculos para apuração das contribuições sociais devidas e o IR incidente sobre as verbas acordadas.

Notificação Nº: 93/2008
 Processo Nº: RT 00460-2007-161-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
 RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
 DESPACHO: ...Inclua-se o feito na pauta do dia 28/01/08, às 09h30, para audiência de encerramento de instrução e julgamento, facultado o comparecimento das partes. Vistas dos documentos de fls. 251/259 à reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 131/2008
 Processo Nº: RT 00619-2007-161-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLÉDO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: Vistas à 1ª reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fl. 198/209.

Notificação Nº: 123/2008
 Processo Nº: CCS 00683-2007-161-18-00-0 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): JOSÉ MACHADO MARQUES
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Intime-se novamente a autora a informar nos autos se o seu crédito decorrente da presente demanda foi integralmente quitado, advertindo-a de que a inércia será interpretada como resposta negativa e consequente prosseguimento da execução em face do devedor. Intime-se.

Notificação Nº: 132/2008
 Processo Nº: RT 00698-2007-161-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALTERLY FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: DRA. NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO: Vistas à reclamada, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fl. 230/237.

Notificação Nº: 124/2008
 Processo Nº: RT 00768-2007-161-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILMARIO BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): BERNARDI REALE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GASPAS REIS DA SILVA
 DESPACHO: Intimar o reclamante para retirar dos autos a sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 113/2008
 Processo Nº: RT 00832-2007-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
 DESPACHO: Retirar o Alvará nº 172/2007, para possibilitar à 1ª reclamante o levantamento do saldo do FGTS decorrente do vínculo empregatício com a reclamada em nome da pessoa pela mesma indicada.

Notificação Nº: 114/2008
 Processo Nº: RT 00832-2007-161-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: DELMAR OTOBELLI + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
 DESPACHO: Retirar o Alvará nº 172/2007, para possibilitar à 1ª reclamante o levantamento do saldo do FGTS decorrente do vínculo empregatício com a reclamada em nome da pessoa pela mesma indicada.

Notificação Nº: 135/2008
 Processo Nº: RT 00949-2007-161-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: CELIRRONES CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
 DESPACHO: Considerando que a reclamada recolheu "em pagamento" os valores concernentes a seu débito, intime-se o reclamante para os efeitos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 133/2008
 Processo Nº: RT 01194-2007-161-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: LAYSSY SENA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
 DESPACHO: Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se a reclamante a apresentar em Secretaria a sua CTPS, no prazo de 48 horas, para posterior retificação pela reclamada.

Notificação Nº: 136/2008
 Processo Nº: ET 01275-2007-161-18-00-5 1ª VT
 EMBARGANTE...: ANA CÂRITAS TEIXEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
 EMBARGADO(A): HELIO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
 DESPACHO: Ficam as embargantes intimadas da decisão de fls. 30/32, cujo teor se encontra disponível na página do TRT 18: www.trt18.gov.br

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 003/2008
 PROCESSO Nº RT 00198-2004-161-18-00-3
 Exeqüente: ANDREIA ALVES FERREIRA + 001
 Executada: JACI PEREIRA ANANIAS (SORVETERIA BANANA SPLIT)
 Data da Praça: 20/02/2008 às 09:00 horas
 Data do Leilão: 11/03/2008 às 10:00 horas
 O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 20 de fevereiro de 2008 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Av. Bento de Godoy Neto, Qd. 31, Lt. 12, Santa Efigênia, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Jaci Pereira Ananias, conforme Auto de Depósito de fls. 338-V, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns):
 01) - 01 (um) frizer expositor vertical, marca Rubra, na cor branca, frente com vidro e metal, suporte frontal em fôrmica e metal, parte superior em vidro e metal,

parte traseira metal e fôrmica com duas portas, contendo: três prateleiras internas, medindo aproximadamente 2,00m de comprimento, 1,20 m de altura e 0,70 metros de largura, voltagem 220 watts, sem número de série aparente; motor de 60 HZ, 8,58 KW, 220 vac, sem nº de série aparente. Estado de uso e conservação: Bom, funcionamento: Bom. Avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Obs: Vidro externo frontal, lado direito, canto inferior trincado. Total da avaliação: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 11 de março de 2008, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 004/2008
PROCESSO Nº ADM 00586-2004-161-18-00-4
Exeqüente: ALINE GARCIA DE LIMA + 001
Executada: ACAP- GRÁFICA E EDITORA LTDA
Data da Praça: 20/02/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão: 11/03/2008 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 20 de fevereiro de 2008 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Av. E, Qd. 13, Bairro Itanhangá I, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Edivânio Santana Silva, conforme Auto de Depósito de fls. 110-V, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns):

01) - 01 (uma) máquina para impressão de material gráfico, em serviço preto e branco, tipo nota fiscal, cor azul, peso 1.200 Kg, modelo Catuset 370, estado de uso, conservação e funcionamento: Boa. Avaliada em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Total da avaliação: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 11 de março de 2008, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT.

Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 001/2008
PROCESSO Nº RT 00862-2005-161-18-00-5
Exeqüente: ALEXANDRE ANANIAS ANTONIO + 001
Executado: LUIZMAR CARVALHO DE MOURA (BORRACHARIA 2000)
Data da Praça: 20/02/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão: 11/03/2008 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 20 de fevereiro de 2008 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Rua Vera Cruz, esquina com Rua Cel. Gonzaga, Centro, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Luizmar Carvalho de Moura, conforme Auto de Depósito de fls.

141-V, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01) - 01 (uma) moto, placa: NFS 5852, Honda/ CBX 250 Twister, cor: vermelha, renavam 851069703, ano 2005, modelo 2005, chassi: 9C2MC35005R022287, combustível: Gasolina. Estado de uso e conservação: Muito bom. Avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Total da avaliação: R\$8.000,00 (oito mil reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 11 de março de 2008, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT.

Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 117/2008

Processo Nº: RT 00476-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EPIDIO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): ALEXTUR E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO.....: INÁCIO CAMARGO DA SILVA

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 22,12, conforme apurado às fls.101, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 105/2008

Processo Nº: RT 00533-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GRACIANO SOARES + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$951,24, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o primeiro reclamado, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 98/2008

Processo Nº: RT 00480-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$336,67, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da

Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos, na forma e para os fins previstos no §3º do art. 879 da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 92/2008

Processo Nº: RT 00503-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): NILDA LOURDES CARVALHO ARAÚJO

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$187,70, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 90/2008

Processo Nº: RT 00512-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): DIVINO MARTINS ARRUDA (DISK CARNES DS)

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$69,66, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 97/2008

Processo Nº: RT 00647-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): FERNANDA MACHADO DOS SANTOS SILVEIRA + 001

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$248,81, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª e 2ª reclamadas, bem como seu procurador, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Proceda a Secretaria à exclusão da 3ª Reclamada nos registros constantes no SAJ, uma vez excluída da lide. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 116/2008

Processo Nº: RT 00694-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECAÇÃO DA PGF) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 11,06, conforme apurado às fls.55, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 115/2008

Processo Nº: RT 01083-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): KÁTIA DE JESUS COSTA

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$87,79, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 100/2008

Processo Nº: RT 01109-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): WESTSERV - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME.

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$470,31, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos, na forma e para os fins previstos no §3º do art. 879, da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 102/2008

Processo Nº: RT 01240-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): MARIA ELIZABETE DE SOUZA NETTO ME

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$60,06, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos, na forma e para os fins previstos no §3º do art. 879 da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 107/2008

Processo Nº: RT 01322-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): J & D COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: CÉSAR ISAAC DE CASTRO

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$112,35, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos,

respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 112/2008

Processo Nº: RT 01434-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL LTDA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$92,44, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 111/2008

Processo Nº: RT 01441-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): VILSON PACHECO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$205,80, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 109/2008

Processo Nº: RT 01451-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CATALANA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM - CCM

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$117,18, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 94/2008

Processo Nº: ACP 01524-2007-141-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: OSMAR RODOVALHO

ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA

CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do consignante: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$76,26, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte consignante/reclamada, na pessoa de procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União,

representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 103/2008

Processo Nº: RT 01539-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$45,57, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Sem prejuízo da determinação supra, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 42/2008

Processo Nº: RT 00207-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE FRANCISCO DIAS FERNANDES REP. PELA INVENTARIANTE MARINEUMA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): IOLARDO DAVI DE REZENDE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO EXECUQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber certidão circunstanciada para fins de registro de penhora e adotar as providências de mister, bem como para, em trinta (30) dias, apresentar ao Juízo certidão atualizada do imóvel, em que conste a averbação.

Notificação Nº: 53/2008

Processo Nº: RT 00466-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI

DESPACHO: (AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário adesivo, interposto pela reclamante (fls. 805/820).

Notificação Nº: 43/2008

Processo Nº: RT 00590-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENERVINO FRANCISCO BRITO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se: conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos por JALLES MACHADO S.A., em face de GENERVINO FRANCISCO BRITO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo, mantendo incólume a penhora e avaliação de fls. 114. Intimem-se. Ceres(GO), 09 de janeiro de 2008 Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho" A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 41/2008

Processo Nº: RT 00738-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIUDA DE FÁTIMA ROCHA VILELA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pela UNIÃO, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; a União com a remessa os autos. Ceres-GO, 08 de janeiro de 2008 Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 38/2008

Processo Nº: RT 01157-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON

RECLAMADO(A): VALDIVINO SANTANA - ZINHO DO GESSI

ADVOGADO.....: DANIELLE DE JESUS ALVES COUTO

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 26, abaixo transcrito:

"Manifeste-se a parte reclamada, em cinco (05) dias, sobre as alegações manifestadas pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 19/20. Caso decorra o prazo supra sem manifestação, expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS da parte reclamante e apure-se o débito para fim de execução."

Notificação Nº: 45/2008

Processo Nº: RT 01611-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDIR RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 51/2008

Processo Nº: RT 01612-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 50/2008

Processo Nº: RT 01613-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS MEDEIROS LEMOS

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 46/2008

Processo Nº: RT 01616-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 47/2008

Processo Nº: RT 01617-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 52/2008

Processo Nº: RT 01618-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EMIVALDO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 44/2008

Processo Nº: RT 01619-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 49/2008

Processo Nº: RT 01620-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 48/2008

Processo Nº: RT 01621-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MAURICIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 67/2008

Processo Nº: RT 00155-2004-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAOLA IGREJA BRITO RIOS

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO BARRETO VINHOLIS

ADVOGADO.....: JONAS LEONARDO COSTA BARBOSA

DESPACHO: PARTES Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.

PRAÇA: 13.02.08 às 14:00 horas

LEILÃO: 26.03.08 às 14:00 horas

Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remite, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 80/2008

Processo Nº: RT 00338-2004-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ IVES SALES FROTA

DESPACHO: EXEQUENTE:

'Vistos, etc.

Atualizem-se os cálculos até 25.10.07, e, a partir daí, pelos mesmos índices aplicados em instituição financeira aos depósitos judiciais, isto é, correção pela TR mais juros de meio por cento ao mês, até 30.11.07. Após, pague-se ao exequente (com retenção de eventual IR/ofício à CEF para recolhimento do tributo) - intimando-o a indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias -, bem como recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias. Em havendo saldo remanescente, libere-o à executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA). No silêncio do autor à intimação acima referida, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Em, 13.11.07'

Notificação Nº: 86/2008

Processo Nº: RT 00339-2004-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA

DESPACHO: EXEQUENTE/EMBARGADO:

'Vistos, etc. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos apresentados às fls. 491/494 (fax fls. 485/488), no prazo de cinco dias. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 81/2008

Processo Nº: RT 00834-2004-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO BATISTA MOTA

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): ENELPOWER DO BRASIL + 002

ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

DESPACHO: SEGUNDA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº 291/07, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 70/2008

Processo Nº: RT 00846-2004-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA (NOME FANTASIA: A LUSA) + 002

ADVOGADO..... DANIELLE ZULATO BITTAR

DESPACHO: CIA TECNICA: 'Vistos, etc. Proceda-se à penhora, no rosto dos autos do Processo 345/04, de valor suficiente à quitação do débito remanescente a cargo da 3ª executada, ante o teor da certidão de fls. 493, neles juntado cópia do presente despacho. Feito, intime-se a Cia Técnica, na pessoa do seu procurador. Não opostos embargos, oficie-se à CEF, determinando o recolhimento do IR (certidão de fls. 489) e libere-se o valor a ser penhorado, sendo: a) parte para pagamento de crédito do exequente – intimando-o, no mesmo ato, a apresentar sua CTPS em Juízo para a retificação determinada na sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se adimplida a obrigação pela 1ª executada, bem como para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT), o que fica desde já determinado, na sua inércia -- ; e b) o restante para recolhimento da contribuição previdenciária e custas, conforme a praxe. Após a liberação/recolhimentos acima determinados, façam conclusos os autos Processo 345/04. Formosa, 19 de dezembro de 2007, quarta-feira.'

Notificação Nº: 100/2008

Processo Nº: RT 00743-2005-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE BERTOLDO GOMES SILVA

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO..... FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS

DESPACHO: EXECUTADO: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao executado acerca do ofício CEF de fls. 202, intimando-o a informar o nome e o CPF de seu representante legal, para fins de transferência do depósito recursal para a conta que indica a fls. 192. Em 10.01.08 -5ªf.'

Notificação Nº: 69/2008

Processo Nº: RT 00107-2006-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVIRA BATISTA DOS REIS

ADVOGADO..... ANTONIO ONOFRE LIRA

RECLAMADO(A): OSVALDO BRASIL NOGUEIRA GAETI

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao exequente acerca da certidão de fls. 158 para manifestação, no prazo de cinco dias. Em, 08.01.08'

Notificação Nº: 83/2008

Processo Nº: RT 00787-2006-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fls. 176 e o silêncio da exequente à intimação de fls. 177 (certidão supra), fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em, 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 71/2008

Processo Nº: RT 00846-2006-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JAIME PEREIRA

ADVOGADO..... OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (NOME FANTASIA LOJAS MIG)

ADVOGADO..... LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº 003/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 82/2008

Processo Nº: RT 01004-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO AUGUSTO DE VASCONCELOS

ADVOGADO..... ANTONIO ONOFRE LIRA

RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para anotação, no prazo de dez dias. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 99/2008

Processo Nº: CCS 01127-2006-211-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): CLAUDEMIR JOSÉ VIZZOTTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Dê-se ciência à exequente acerca do ofício/certidão de fls. 94/95, para manifestação, no prazo de cinco dias. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 73/2008

Processo Nº: RT 01163-2006-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO ONOFRE LIRA

RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: RECLAMANTE:

'Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para anotação, no prazo de dez dias. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 74/2008

Processo Nº: RT 01164-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA MACIEL

ADVOGADO..... ANTONIO ONOFRE LIRA

RECLAMADO(A): FÊNIX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO SR. THIAGO MANUEL DE ALAN KARDEC FERREIRA) + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para anotação, no prazo de dez dias. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 75/2008

Processo Nº: RT 01165-2006-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MACEDO ROCHA

ADVOGADO..... ANTONIO ONOFRE LIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... BRASILIANO JANUARIO NETO

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para anotação, no prazo de dez dias. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 93/2008

Processo Nº: CCS 00013-2007-211-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ELISABETTE GUALBERTO DE BRITO

ADVOGADO: .

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Ante o silêncio da autora à intimação de fls. 119 (certidão supra), considero integralmente adimplido o débito referente aos honorários advocatícios. Int. e arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 92/2008

Processo Nº: RT 00252-2007-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA GOIÁS

ADVOGADO..... NELLY ALBERNAZ SPINDOLA

DESPACHO: Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará para levantamento de depósito, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 76/2008

Processo Nº: RT 00471-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DE SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE TELEVISÃO EDUCATIVA DE FORMOSA LTDA. (TV ITIQUIRA)

ADVOGADO..... PAULO ANTONIO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMDO(A): 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 49, fixando o valor da execução em R\$39,67, na data de 31.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: R\$39,47 (contribuição previdenciária do segurado) e R\$0,20 (custas de liquidação). Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a oposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento o código 2909 (CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em, 09.01.08'

Notificação Nº: 96/2008

Processo Nº: RT 00472-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FONSECA DE MELO

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados nos autos da CP nº 669/07, conforme segue abaixo, a serem realizados nas dependências da Vara do Trabalho de ITABAIANA/SE, sita na Av. Otoniel Doria, 445 - Centro - Itabaiana/SE, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.

PRAÇA: 31.01.08 - às 09:25 horas

LEILÃO: 07.02.08 - às 09:25 horas

Notificação Nº: 98/2008

Processo Nº: RT 00473-2007-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA DE SOUSA NERI

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: EXEQUENTE:

'Vistos, etc. Dê-se ciência à exequente acerca do ofício/docs. de fls. 112/114, para manifestação, no prazo de cinco dias. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 89/2008

Processo Nº: RT 00493-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA MARIA MAGALHÃES NORONHA + 004

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

DESPACHO: RECLAMANTES: 'Vistos, etc. Parece desnecessária a realização de perícia grafotécnica para aferição da autenticidade das rubricas/assinaturas apostas no termo de conciliação de fls. 99/102 e atribuídas ao de cujus Marcos Gonçalves Noronha, considerando a patente verossimilhança apresentada/verificada a partir da simples análise/confrontação visual das firmas constantes dos diversos documentos trazidos aos autos, isto é, cartão de autógrafos juntado a fls. 141, docs. de fls. 169/172 (2ª via do termo de conciliação), fls. 178 (procuração), fls. 179 (pedido de assistência jurídica), fls. 180 (declaração) e fls. 181 (cópia do RG). Todavia, a fim de se evitar futura arguição de cerceamento de defesa, defiro aos autores vista pelo prazo de cinco dias para informar se desejam ou não a realização da referida perícia, sendo que, caso sejam sucumbentes, ficam desde já advertidos de que as despesas decorrentes da prova técnica não serão abarcadas pelo benefício da justiça gratuita. O requerimento para a oitiva das testemunhas arroladas pela reclamada a fls. 106 será apreciado em momento oportuno. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 90/2008

Processo Nº: RT 00493-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA MARIA MAGALHÃES NORONHA + 004

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

DESPACHO: RECLAMANTES: 'Vistos, etc. Parece desnecessária a realização de perícia grafotécnica para aferição da autenticidade das rubricas/assinaturas apostas no termo de conciliação de fls. 99/102 e atribuídas ao de cujus Marcos Gonçalves Noronha, considerando a patente verossimilhança apresentada/verificada a partir da simples análise/confrontação visual das firmas constantes dos diversos documentos trazidos aos autos, isto é, cartão de autógrafos juntado a fls. 141, docs. de fls. 169/172 (2ª via do termo de conciliação), fls. 178 (procuração), fls. 179 (pedido de assistência jurídica), fls. 180 (declaração) e fls. 181 (cópia do RG). Todavia, a fim de se evitar futura arguição de cerceamento de defesa, defiro aos autores vista pelo prazo de cinco dias para informar se desejam ou não a realização da referida perícia, sendo que, caso sejam sucumbentes, ficam desde já advertidos de que as despesas decorrentes da prova técnica não serão abarcadas pelo benefício da justiça gratuita. O requerimento para a oitiva das testemunhas arroladas pela reclamada a fls. 106 será apreciado em momento oportuno. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 91/2008

Processo Nº: RT 00493-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA MAGALHÃES NORONHA + 004

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

DESPACHO: RECLAMANTES: 'Vistos, etc. Parece desnecessária a realização de perícia grafotécnica para aferição da autenticidade das rubricas/assinaturas apostas no termo de conciliação de fls. 99/102 e atribuídas ao de cujus Marcos Gonçalves Noronha, considerando a patente verossimilhança apresentada/verificada a partir da simples análise/confrontação visual das firmas constantes dos diversos documentos trazidos aos autos, isto é, cartão de autógrafos juntado a fls. 141, docs. de fls. 169/172 (2ª via do termo de conciliação), fls. 178 (procuração), fls. 179 (pedido de assistência jurídica), fls. 180 (declaração) e fls. 181 (cópia do RG). Todavia, a fim de se evitar futura arguição de cerceamento de defesa, defiro aos autores vista pelo prazo de cinco dias para informar se desejam ou não a realização da referida perícia, sendo que, caso sejam sucumbentes, ficam desde já advertidos de que as despesas decorrentes da prova técnica não serão abarcadas pelo benefício da justiça gratuita. O requerimento para a oitiva das testemunhas arroladas pela reclamada a fls. 106 será apreciado em momento oportuno. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 72/2008

Processo Nº: RT 00836-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES FONTES

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO PORTELA

RECLAMADO(A): FAZENDA - LAGOA JACUBA AGROINDUSTRIA LTDA.(NA PESSOA DO SEU PROPRIETARIO FERNANDO CÂMARA)

ADVOGADO..... LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: RECLAMDO(A):

'Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 58, fixando o valor da execução em R\$705,72, na data de 31.01.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS segurado R\$453,04

INSS empregador R\$249,17

Custas de liquidação..... R\$ 3,51

Total do INSS..... R\$705,12

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o(s) recolhimento(s) correspondente(s), fazendo constar na GPS o processo a que se refere, a oposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909(CNPJ), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Em, 09.01.08'

Notificação Nº: 85/2008

Processo Nº: RT 01035-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): GRUPO AMPESSAN

ADVOGADO..... :

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 30.01.08, às 13:20 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor: 'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 30.01.08, às 13:20 horas, para realização de audiência inaugural, ante o teor da manifestação o autor a fls. 16. Notifique-se a reclamada quanto à emenda à exordial apresentada a fls. 16 Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT, oportunidade na qual deverá o reclamado oferecer defesa, sendo o reclamante, na pessoa do seu procurador.

Em, 09.01.08.'

Notificação Nº: 94/2008

Processo Nº: RT 01104-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HONORINDA DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamada acerca do requerimento formulado pela exequente a fls. 62, intimando-a a comprovar o cumprimento das respectivas obrigações de fazer, sob as penas cominadas na ata de fls. 25, pen. parágrafo. Na omissão da ré, execute-se. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 95/2008

Processo Nº: RT 01105-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE GOMES RIBEIRO PINTO

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: RECLAMADA: 'Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamada acerca do requerimento formulado pela exequente a fls. 58, intimando-a a comprovar o cumprimento das respectivas obrigações de fazer, sob as penas cominadas na ata de fls. 21, pen. parágrafo. Na omissão da ré, execute-se. Em 09.01.08 -4ªf.'

Notificação Nº: 97/2008

Processo Nº: RT 01110-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BISPO DE AGUIAR
ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOVENAL CRUZ DE SOUZA - ESPÓLIO DE (N/P DA ESPOSA MARIA EDNA PEDREIRA RAMOS SOUZA)
ADVOGADO.....: FRANKLIN MARQUES
DESPACHO: PARTES: "Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado às fls. 23/24, devendo o(a) reclamado(a) comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária até 17.03.08. Intimem-se as partes, o(a) reclamada(a), inclusive, a retificar, no prazo de 48 horas, a data de saída lançada na CTPS que se encontra na capa dos autos, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo. Em 09.01.08 -4ªf."

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 97/2008

Processo Nº: RT 00130-2005-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE DE FARIA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MANOEL MAMÉDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JORGE NUNES DE BARROS
DESPACHO: AO EXECUTADO:
"1. Ante a comprovação do parcelamento da dívida previdenciária e do pagamento da sua 1ª parcela (fls. 182/188), foi cancelada a restrição judicial anotada no prontuário do veículo placa KBE-8582 (fls. 190). 2. Oficie-se ao Juízo deprecado (fls. 166), dando-lhe ciência do deferimento do referido parcelamento e solicitando a suspensão do curso da execução, mantendo-se a constrição do veículo até o termo final do parcelamento e ulterior deliberação deste Juízo. 3. Intime-se o Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que comprove o recolhimento das Custas devidas nestes autos, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que permanecem a constrição e a restrição judicial anotada no prontuário do veículo placa GLR-4951 até a comprovação do pagamento das Custas e da quitação do parcelamento das Contribuições Previdenciárias. 4. No silêncio, aguarde-se o termo final do aludido parcelamento."

Notificação Nº: 90/2008

Processo Nº: RT 00674-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JERÔNIMO ARAIAS DE MORAES
ADVOGADO.....: MARLENE MARIA DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 80/81, na qual a Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 91/2008

Processo Nº: AAT 00764-2007-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: HAILTON HONORATO
ADVOGADO: CARLOS CESAR CAIXETA
RÉU(RÉ): ERCILON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 214/227, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 96/2008

Processo Nº: RT 01210-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RÚBIMAR MAGALHÃES LEMES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista da peça de fls. 369/372, em que o Perito manifesta-se acerca das alegações e quesitos suplementares apresentados por V.Sa, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 93/2008

Processo Nº: RT 01211-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO MELO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista da peça de fls. 259/264, em que o Perito manifesta-se acerca das alegações e quesitos suplementares apresentados por V.Sa, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 95/2008

Processo Nº: RT 01212-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE MANOEL PERIQUITO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista da peça de fls. 301/304, em que o Perito manifesta-se acerca das alegações e quesitos suplementares apresentados por V.Sa, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 94/2008

Processo Nº: RT 01213-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BISPO ARANTES FILHO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista da peça de fls. 338/341, em que o Perito manifesta-se acerca das alegações e quesitos suplementares apresentados por V.Sa, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 92/2008

Processo Nº: RT 01214-2007-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTER MACHADO GOMES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista da peça de fls. 281/287, em que o Perito manifesta-se acerca das alegações e quesitos suplementares apresentados por V.Sa, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 89/2008

Processo Nº: RT 01476-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 53, na qual a Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 87/2008

Processo Nº: RT 01564-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: IZIDIO E IZIDÓRIO DE ARAUJO E SOUZA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): DAVI ISAIAS DA SILVA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela União Federal (fls. 64/73), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 86/2008

Processo Nº: RT 01712-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR PEREIRA ALVES
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 50/57), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 30/2008

Processo Nº: RT 00475-2007-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO SEGURADO VILELA
ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 31/2008

Processo Nº: RT 00504-2007-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DOS REIS NOGUEIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
 RECLAMADO(A): IZANI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 32/2008
 Processo Nº: RT 00505-2007-151-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: MONIQUE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
 RECLAMADO(A): IZANI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
 DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 33/2008
 Processo Nº: RT 00933-2007-151-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO LEITE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
 RECLAMADO(A): DOMINGOS LANDÓ NETO (FAZENDA TRÊS ILHAS)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
 DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 29/2008
 Processo Nº: CCS 00957-2007-151-18-00-3 1ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RÉU(RÉ): ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO: .
 DESPACHO: AO AUTOR: Reiterando a intimação de fl. 152, tomar ciência da negativa de citação em razão do réu está em lugar incerto e não sabido, e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 34/2008
 Processo Nº: RT 00967-2007-151-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUSCELINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJMAR ANTONIO DE MELO
 RECLAMADO(A): RITA ALBINA PEREIRA DA SILVA (FAZENDA BURITI)
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
 DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 28/2008
 Processo Nº: RT 00975-2007-151-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: JONATAN FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): CISAGÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 DESPACHO: À RECLAMADA: Contestar impugnação dos cálculos apresentada pelo INSS; prazo legal.

Notificação Nº: 35/2008
 Processo Nº: RT 00978-2007-151-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ RODOLFO TAVARES
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA.
ADVOGADO....: EVANDRO NUNES DE SOUZA
 DESPACHO: À RECLAMADA: Contestar impugnação dos cálculos apresentada pelo INSS; prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 240/2008
 Processo Nº: RT 00560-1995-121-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: LINDOMAR CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA IPÊ LTDA
ADVOGADO....: REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos a localização do bem indicado às fls. 649, com o fito de viabilizar sua penhora.

Notificação Nº: 245/2008
 Processo Nº: RT 01084-2004-121-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: KELLY LUISA FERNANDES SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO GASPARG DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): PEIXARIA GOIATUBA LTDA (N/P DE SUA SÓCIA PROPRIETÁRIA MARIA BETANIA DUARTE) + 004
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 224, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 191 (R\$ 87,22), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 191. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos à exequente, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 241/2008
 Processo Nº: CCS 00160-2006-121-18-00-3 1ª VT
 AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
 RÉU(RÉ): TINTEL TINTAS LTDA ME
ADVOGADO: ALFREDO EVILÁZIO SILVA
 DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 223, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Indefiro o recebimento do pedido de declaração incidental no processo de execução, tendo em vista que o pedido formulado deveria ter sido oponível por meio próprio, no momento processual oportuno, uma vez que o ato judicial impugnado não é recorrível, eis que a matéria fustigada, já foi objeto de rescisória, consoante o acórdão de fls. 165/179, com trânsito em julgado à fl. 180, portanto há muito acobertado pela coisa julgada material. À Contadoria para dedução do valor pago, conforme informado na petição de fls. 220/221. Feito isso, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, oferecer meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 211/2008
 Processo Nº: AIN 00050-2007-121-18-00-2 1ª VT
 REQUERENTE...: DIVINO ETERNO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MAURÍCIO BORGES DE FARIA
 REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAIBA LTDA
ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA MORTOZA
 DESPACHO: Fica a parte Requerente/Exequente, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 544/545, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Em que pese o fato da certidão de fls. 538, da lavra do Sr. Oficial de Justiça, noticiar que a executada encerrou suas atividades, tenho que ainda não se exauriram todos os esforços necessários à satisfação do débito pela executada. Assim, indefiro, ao menos por ora, o requerimento de fls. 542. Cite-se a executada, no endereço dos sócios constantes do contrato social de fls. 45. Transcorrido o prazo de 48 horas, sem pagamento ou garantia do Juízo, deverá a Secretaria proceder conforme preconiza o art. 13 da Portaria 001/2005 desta VT. Sendo infrutíferas as diligências acima determinadas e levando-se em conta o requerimento constante na petição de fls. 542, adoto o princípio da desconsideração da personalidade jurídica, para determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS (CPF Nº 043.430.776-91), LENY RODRIGUES DOS REIS (CPF Nº 332.231.651-34) e DÉCIO RODRIGUES REIS (CPF 387.006.891-49), os quais devem responder, solidariamente, pela execução, na forma do art. 596, caput, do CPC, aliado ao art. 50 do novo Código Civil. Alterem-se os registros e autuação para fazer constar os nomes e endereços dos sócios-executada no pólo passivo da ação, conforme contrato social de fls. 45/50. Após, cite-se os executados. Caso não haja garantia do juízo, prossiga-se o feito executivo na forma preconizada no art. 13 da Portaria 01/2005, desta VT. Intime-se o exequente. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 253/2008
 Processo Nº: RT 00257-2007-121-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOVINO DIAS CAMPOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
 RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 224, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Citada, a executada oferece à penhora o bem descrito na petição de fls. 141. O exequente, por sua

vez, discorda da nomeação e requer seja convertido em penhora o depósito recursal de fls. 103, bem como realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada no valor remanescente. Tenho que o exequente está com a razão, eis que a executada não observa a ordem legal preconizada no art. 665 do CPC. Assim sendo, converto em penhora o valor do depósito recursal, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Por outro lado, uma vez que referida penhora não garante a integralidade da execução, prossiga-se o feito executivo na forma preconizada no art. 13 da Portaria 01/2005, desta VT, deduzindo-se o valor penhorado. Solicite-se ao Juízo Deprecado à devolução da carta precatória eletrônica de fls. 137. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 222/2008

Processo Nº: RT 00422-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR DOS SANTOS (TIBORNA)
ADVOGADO.....: CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), sob pena de multa diária de R\$ 300,00, até o limite de 15 dias, conforme restou determinado na Sentença de fls. 123/128.

Notificação Nº: 259/2008

Processo Nº: RT 00939-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTERLANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para tomar ciência da Praça designada para o dia 01/04/2008, às 10:02 horas, e eventual Leilão no dia 14/04/2008 às 14:00 horas, conforme Edital de Praça e Leilão nº 09/2008, expedido nos autos nº 00940-2007-121-18-00-4, publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás. OBS.: Na oportunidade das praças, o Exequente, querendo, poderá requerer a adjudicação do(s) bem(ns) penhorados(s), observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 261/2008

Processo Nº: RT 00940-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para tomar ciência da Praça designada para o dia 01/04/2008, às 10:02 horas, e eventual Leilão no dia 14/04/2008 às 14:00 horas, conforme Edital de Praça e Leilão nº 09/2008, publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás. OBS.: Na oportunidade das praças, o Exequente, querendo, poderá requerer a adjudicação do(s) bem(ns) penhorados(s), observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 260/2008

Processo Nº: RT 00942-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para tomar ciência da Praça designada para o dia 01/04/2008, às 10:02 horas, e eventual Leilão no dia 14/04/2008 às 14:00 horas, conforme Edital de Praça e Leilão nº 09/2008, expedido nos autos nº 00940-2007-121-18-00-4, publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás. OBS.: Na oportunidade das praças, o Exequente, querendo, poderá requerer a adjudicação do(s) bem(ns) penhorados(s), observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 228/2008

Processo Nº: RT 01099-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DE BARROS
ADVOGADO.....: ARLEY CESAR FELIPE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ITUMBIARENSE DE ENSINO + 001
ADVOGADO.....: HELVIO GOMES DOS SANTOS

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 453, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Primeiramente, convém salientar que no dia 14/12/2007 (6ª-feira) exauriu o prazo para a Executada interpor Agravo de Petição em face da sentença de impugnação aos cálculos de fls. 443/447. Lado outro, verifica-se que constou erro material na aludida sentença, no que se refere ao sujeito devedor das custas processuais. Assim, considerando que o exequente obteve êxito em sua Impugnação aos cálculos, o devedor das custas é a Impugnada e não o exequente conforme constou erroneamente na parte dispositiva do Julgado. Destarte, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, conforme consta nos cálculos de fls. 438, devendo ser sacado da conta judicial de fls. 451. Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Após, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda, depositar o FGTS na conta vinculada o exequente, bem como

recolher parcialmente a contribuição previdenciária, com o valor remanescente da aludida conta judicial. Feito isso, deverão os autos ser remetidos à Contadoria para que sejam deduzidos os valores a serem recolhidos. Em seguida, intime-se a executada para pagar o valor remanescente do seu débito (custas e contribuição previdenciária), incluídas as custas processuais, no importe de R\$ 55,35, provenientes da Impugnação aos Cálculos a que restou sucumbente. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 229/2008

Processo Nº: RT 01099-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DE BARROS
ADVOGADO.....: ARLEY CESAR FELIPE
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO + 001
ADVOGADO.....: HELVIO GOMES DOS SANTOS

DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 453, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Primeiramente, convém salientar que no dia 14/12/2007 (6ª-feira) exauriu o prazo para a Executada interpor Agravo de Petição em face da sentença de impugnação aos cálculos de fls. 443/447. Lado outro, verifica-se que constou erro material na aludida sentença, no que se refere ao sujeito devedor das custas processuais. Assim, considerando que o exequente obteve êxito em sua Impugnação aos cálculos, o devedor das custas é a Impugnada e não o exequente conforme constou erroneamente na parte dispositiva do Julgado. Destarte, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, conforme consta nos cálculos de fls. 438, devendo ser sacado da conta judicial de fls. 451. Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Após, deverá a Secretaria recolher o imposto de renda, depositar o FGTS na conta vinculada o exequente, bem como recolher parcialmente a contribuição previdenciária, com o valor remanescente da aludida conta judicial. Feito isso, deverão os autos ser remetidos à Contadoria para que sejam deduzidos os valores a serem recolhidos. Em seguida, intime-se a executada para pagar o valor remanescente do seu débito (custas e contribuição previdenciária), incluídas as custas processuais, no importe de R\$ 55,35, provenientes da Impugnação aos Cálculos a que restou sucumbente. Prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 233/2008

Processo Nº: CCS 01210-2007-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): ANTONIO SEBASTIAO FIUMARI
ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 115, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Defere-se o requerimento contido na petição de fls. 113, devendo os autos ficar com a tramitação suspensa pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. Intime-se. Exaurido o prazo supra, sem que a autora regularize o pólo passivo da presente ação, conclusos os autos para deliberar acerca da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 230/2008

Processo Nº: RT 01219-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO.....: RAMOS GONÇALVES LIMA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 100, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente dos documentos de fls. 97/99, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, manifestar-se se os autos devem ficar aguardando o pagamento das demais parcelas do acordo para então executar a multa pelo atraso no pagamento das parcelas ou se a execução deva seguir seu curso, abatendo-se as parcelas comprovadamente pagas. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 234/2008

Processo Nº: RT 01292-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JUSTINO
ADVOGADO.....: GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA
RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para tomar ciência da Praça designada para o dia 01/04/2008, às 10:04 horas, e eventual Leilão no dia 14/04/2008 às 14:00 horas, conforme Edital de Praça e Leilão nº 10/2008, publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás. OBS.: Na oportunidade das praças, o Exequente, querendo, poderá requerer a adjudicação do(s) bem(ns) penhorados(s), observando-se o prazo legal.

OUTRO : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

Notificação Nº: 242/2008

Processo Nº: RT 01630-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALIRIO ANISIO OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 38, ora transcrita: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 37, para que surtam os seus jurídicos e legais e efeitos, no importe de R\$ 49,65 sendo R\$ 49,40 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R\$ 0,25 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30/11/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a Executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832, § 4º, com cópia da ata de fls. 13. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. Art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se o Reclamado. Decorrido in albis o prazo do INSS, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 231/2008

Processo Nº: RT 01673-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN DE SOUZA BARROS

ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO

RECLAMADO(A): ALGODOEIRA LIMA LIMA LTDA (REP/ LEGAL SR. DJALMA SANTOS MARQUES)

ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 152, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o Sr. Perito e o Reclamante para ciência dos termos da petição de fls. 151. Após, fica suspenso do curso do processo até 08/05/2008, quando a Reclamada retorna suas atividades normais. Após, intime-se o Sr. Perito para retirar os autos a fim de realizar a perícia. Jungido aos autos o laudo pericial, cumpra-se o despacho de fls. 149. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 237/2008

Processo Nº: RT 01901-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINETE VIEIRA SOARES

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DERLENE DE LOURDES DE SOUZA SIQUEIRA

ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 21, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Tendo em vista o teor dos documentos, onde consta que a reclamante saiu da empresa no dia 30/09/2007, corrijo, ex officio, o erro material constante na ata, relativamente à data da baixa na CTPS, para onde se lê: "...afastamento em 01/12/2006,..." Leia-se: "...afastamento em 30/09/2007,..." Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 262/2008

Processo Nº: RT 01989-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON COTINHO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de audiência de fls. 13/14, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 214/2008

Processo Nº: RT 02160-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANANIAS PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA NUNES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada a tomar ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 143, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ANANIAS PEREIRA DE ARAÚJO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 225/2008

Processo Nº: ET 02199-2007-121-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: PEDRO GONÇALVES CINTRA NETO

ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES

EMBARGADO(A): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO....: DR. PERIVALDO SANTOS SILVA

DESPACHO: Fica a parte Embargada, por seu Procurador, CITADA para contestar, no prazo de 10 dias, caso queira, a presente ação de Embargos de Terceiro, nos termos do artigo 1053, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 215/2008

Processo Nº: RT 02228-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS

ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada a ter vista do Laudo Pericial de fls. 115/130, pelo prazo comum de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 169/2008

Processo Nº: RT 00932-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA LOPES DA SILVA LORENTINO

ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): MÁRCIA HELENA DE CASTRO MOREIRA

ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

DESPACHO: Vistos. 1. Suspende-se a execução em curso até o julgamento final dos embargos de terceiro cuja interposição foi certificada à fl. 138. 2. Dê-se ciência às partes e comunique-se ao Juízo Deprecado. Fica ainda o reclamante intimado a retirar sua CTPS no balcão desta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 119/2008

Processo Nº: RT 00328-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO PRIORI + 002

ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO

DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 18.572,47 (dezoito mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 137/2008

Processo Nº: RT 00371-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA RAMOS

ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUJÁ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

REPRESENTADA PELA SÓCIA PROPRIETÁRIA IEDA CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 17,65 (dezessete reais e sessenta e cinco centavos), em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 143/2008

Processo Nº: RT 00728-2006-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): GEOVALDO OLIVEIRA VILELA

ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS

DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 2.479,33 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 123/2008

Processo Nº: RT 01046-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LORISVALDO TOMÁZ DOS SANTOS

ADVOGADO....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

RECLAMADO(A): ERLI AIMI

ADVOGADO....: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 293,72 (duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 148/2008

Processo Nº: RT 01055-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA GOMES

ADVOGADO....: ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISK CERVEJA JATAÍ LTDA.

ADVOGADO....: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 174,45 (cento e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 125/2008

Processo Nº: RT 01719-2006-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REZENDE PANIAGO

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DE QUEIROZ + 006

ADVOGADO.....: AYALAN BORGES VEADO

DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 1.135,47 (mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 140/2008

Processo Nº: RT 01729-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTINA KELLEN SILVA PERES

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): POLLO ESTRUTURAS METALICAS LTDA

ADVOGADO.....: CYNTHIA CARVALHO MORAES

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 224,83 (duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 165/2008

Processo Nº: RT 01795-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS COSTA MELO

ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERIANO VENERO

RECLAMADO(A): MARCELO GALDINO FERREIRA BERNARDES - ME + 001

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a retirar sua CTPS no balcão desta Secretária, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 139/2008

Processo Nº: CCS 01828-2006-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o réu/credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação, bem como do depósito efetuado à fl.238 e apresentar eventual impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 146/2008

Processo Nº: RT 02081-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DIVINO BORGES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): MARIO DOS SANTOS ORTIZ

ADVOGADO.....: ANTONIO F.P. ASSIS

DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 261,06 (duzentos e sessenta e um reais e seis centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 144/2008

Processo Nº: RT 02114-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELINE SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): JATAÍ BEER LTDA + 001

ADVOGADO.....: DR. NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: Ficam as devedoras intimadas a comprovarem o recolhimento do valor de R\$ 537,92 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 145/2008

Processo Nº: RT 02114-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELINE SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): RIVER BEER LTDA + 001

ADVOGADO.....: DR. NILSON GOMES GUIMARÃES

DESPACHO: Ficam as devedoras intimadas a comprovarem o recolhimento do valor de R\$ 537,92 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 133/2008

Processo Nº: RT 02152-2006-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ILDACY ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): CELIA GAMA DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIO FERNANDES FAGUNDES

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 245,46 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 121/2008

Processo Nº: RT 02155-2006-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SILOMAR LUIZA GARCIA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO FRANCO LEAL

DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 162,56 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 147/2008

Processo Nº: RT 02235-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER COIMBRA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DIACUY INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE

CONCRETO LTDA-PRÉ MOLDADOS DIACUY

ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 743,29 (setecentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 131/2008

Processo Nº: RT 00002-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO FREITAS DE ASSIS

ADVOGADO.....: ANTONIO F.P. ASSIS

RECLAMADO(A): WILIAM VIEIRA CINTRA - MOTEL AEROPORTO

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 1.465,22 (mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 128/2008

Processo Nº: RT 00310-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL CONSTANTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO CARVALHO VIEIRA MORAES + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: Ficam os devedores intimados a comprovarem o recolhimento do valor de 4.399,88 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 129/2008

Processo Nº: RT 00310-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL CONSTANTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

RECLAMADO(A): JOSÉ RUBENS CARVALHO VIEIRA MORAES + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: Ficam os devedores intimados a comprovarem o recolhimento do valor de 4.399,88 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 130/2008

Processo Nº: RT 00310-2007-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL CONSTANTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

RECLAMADO(A): DANILO ARAÚJO DE CARVALHO + 002

ADVOGADO.....: ROGERIO FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: Ficam os devedores intimados a comprovarem o recolhimento do valor de 4.399,88 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 116/2008

Processo Nº: RT 00311-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

RECLAMADO(A): VALERIANO DA SILVEIRA LEÃO NETO

ADVOGADO.....: HELIO GOMES PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 60,76 (sessenta reais e setenta e seis centavos), em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 120/2008

Processo Nº: RT 00329-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON TIAGO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): ANNIBAL ARAÚJO CORREA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 113/2008

Processo Nº: RT 00374-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO DE JESUS

ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ZAIDEN MARTINS VIEIRA CARVALHO (FAZENDA BOM JARDIM DAS PEROBAS)

ADVOGADO.....: HUMBERTO MACCHIONE DE PAULA

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 159,20 (cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 141/2008

Processo Nº: RT 00384-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBANI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT

RECLAMADO(A): KÁILA FERREIRA NEVES LIMA + 002

ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 1.099,24 (mil e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 142/2008

Processo Nº: RT 00384-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBANI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT

RECLAMADO(A): WADY JERÔNIMO DE LIMA JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 1.099,24 (mil e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 122/2008

Processo Nº: RT 00465-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): MAMA VICTORIA PIZZARIA E SORVETERIA LTDA

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 2.313,86 (dois mil, trezentos e treze reais e oitenta e seis centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 126/2008

Processo Nº: RT 00466-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ULISTER PASSARELLI

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE BENEFICIENTE ALBERGUE SÃO VICENTE DE PAULA

ADVOGADO.....: LUIZ ANÔNIO PEREIRA

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 171,97 (cento e setenta e um reais e noventa e sete centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 114/2008

Processo Nº: RT 00482-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO DE ARRUDA

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: SIRLENE MOREIRA FIDELES

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 4.626,06 (quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 134/2008

Processo Nº: RT 00559-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA COSTA DE BRITO

ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

RECLAMADO(A): EDNAMAR VIEIRA MARTINS + 001

ADVOGADO.....: FRANSÉRGIO SOARES

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 849,47 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 117/2008

Processo Nº: RT 00582-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO CESAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): FERREIRA SILVA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....: KEILA OLIVEIRA LEMES

DESPACHO: Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 3.961,03 (três mil, novecentos e sessenta e um reais e três centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 127/2008

Processo Nº: CCS 00687-2007-111-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: DORIVAN CORÊA SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO GOUVEIA DE ASSIS

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ROSA

DESPACHO: Fica o devedor intimado a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 225,62 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 153/2008

Processo Nº: RT 00740-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JONAS PEDREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: Vistos. 1. O feito é incluído na pauta de audiências do dia 26/02/2008, às 14:00 horas, para instrução processual. 2. Quanto à oitiva de testemunhas, será observado o disposto na ata de fls. 90/91. 3. Intimem-se partes e procuradores constituídos.

Notificação Nº: 118/2008

Processo Nº: ACP 00767-2007-111-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: POSTO 71 DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

CONSIGNADO(A): ENI PAULINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a devedora/consignante intimada a comprovar o recolhimento do valor de R\$ 1.022,18 (mil e vinte e dois reais e dezoito centavos), em 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 133/2008

Processo Nº: RT 00724-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIA CHAPEU DO SOL

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Advogado da Reclamante: Vistos, Chamo o feito à ordem. Considerando o último comando do despacho de fl. 61, bem como a ausência de manifestação do autor, em conformidade com a intimação de fl. 66/67 e, por fim, a certidão de fl. 68, passo à nova análise do feito. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 05 (cinco) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do autor/interessado e também do excessivo prazo em que os autos do processo permaneceram no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC. Intime-se a demandante. Em seguida, encaminhem-se os presentes autos para o procedimento de eliminação, em curso nesta Especializada.

Colaciono, em seguida, ementa da decisão deste regional favorável à aplicação da prescrição intercorrente na fase de execução:

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO.

A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de dois anos, decorreu exclusivamente da inércia do exequente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição.

Notificação Nº: 127/2008

Processo Nº: RT 00460-2004-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR DE ARAUJO MELO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): VISON ALIMENTOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA E OUTROS

DESPACHO: Advogado do reclamante: Vistos etc, Em razão da certidão confeccionada pela Secretaria à fl. 789 (reserva de crédito e julgamentos do Mandado de Segurança e da Ação Rescisória), intime-se o exequente para manifestar sobre a referida certidão, bem como indicar outros bens para a garantia da execução, conforme determinação do último parágrafo do despacho de fl. 788.

Notificação Nº: 149/2008

Processo Nº: RT 01578-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO GALDINO RIBEIRO

ADVOGADO.....: CARLOS ESTEVAO MENDONÇA DE SOUZA E OUTROS

RECLAMADO(A): ALDA MARIA DE ARAUJO GALENO (PROPRIETARIA DA CHACARA SAO SEBASTIAO)

ADVOGADO.....: LAIRSON RODRIGUES BUENO

DESPACHO: Advogado da Reclamada: Vistos etc, Em atenção ao petição de fl. 99 – dilação de prazo para habilitação de parcelamento de contribuição previdenciária -, aguarde-se por mais 30 dias.

Após, transcorrido o prazo, em branco, promovendo-se a tentativa de bloqueio on line, com fundamento no despacho de fl. 96.

Notificação Nº: 124/2008

Processo Nº: RT 00238-2006-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MOZART MACIEL DA SILVA

ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): BARCELOS COMERCIO DE PROD. AGROP. LTDA (AGROP. ESPLANADA) REP PELOS SOCIOS FERNANDO MOACIR E BRUNO BARCELOS (SUCESSORA DA AGROP. GUIMARAES) PROPRIEDADE DE ROBERTO GUIMARAES

ADVOGADO....: LUIZ GRATO DAVID E OUTRA

DESPACHO: Advogada do Reclamante: Vistos. Deverá o exequente, no prazo de até 30 dias, comprovar as alegações de fls. 197 e 205; dito de outra forma, deverá o exequente, no prazo assinalado, comprovar que o imóvel que deseja ver penhorado é mesmo de propriedade do executado, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão. Deverá V.Sa., comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 142/2008

Processo Nº: RT 00359-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA DIEYLA AMANCIO SILVA

ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI

RECLAMADO(A): FLORICULTURA NARA

ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001

DESPACHO: Advogado da Reclamante: Vistos etc. Intime-se a Reclamante/executada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas e da multa aplicada em razão da litigância de má-fé (fl. 13), sob pena de execução.

Notificação Nº: 143/2008

Processo Nº: RT 00366-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON SANTOS VIEIRA DE MELO

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSE AILTON MACHADO MOREIRA + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos, Tendo em vista que não consta nos autos o CPF do 1º Reclamado, inclusive procedendo-se consulta junto ao Serpro (v. fl. 53), intime-se o reclamante/credor a, em 15 (quinze) dias, informar a este Juízo o número do CPF do 1º Reclamado para que se proceda a penhora via BACEN-JUD, ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 145/2008

Processo Nº: RT 00958-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AISE MACEDO SIQUEIRA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: LINO ALBERTO DE CASTRO

DESPACHO: Advogado do Reclamado: Vistos etc, Compulsando-se os autos e cotejando-se a petição atravessada pelo Reclamante à fl. 310 com a da Reclamada às fls. 313/314 e 317/318, cópia e original, respectivamente, verifico que uma das alegações da Reclamante é o não-restabelecimento do plano de saúde no que tange à sua filha, Anna Luisa Macedo Loiola. Neste diapasão, malgrado o Recurso Ordinário aviado pelo Reclamado às fls. 321/326, intime-se o Reclamado a comprovar, no prazo improrrogável de 05 dias, de forma idônea e cabal a inscrição de n Anna Luisa Macedo Loiola no plano de saúde, eis que no documento de fl. 318 somente consta o nome da Sra. Aise Macedo Siqueira, sob pena de execução da multa prevista no dispositivo da r. Sentença de fl. 307.

Notificação Nº: 146/2008

Processo Nº: RT 00958-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AISE MACEDO SIQUEIRA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: LINO ALBERTO DE CASTRO

DESPACHO: Advogado da Reclamante: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 123/2008

Processo Nº: RT 01158-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO CABRERA

ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001

RECLAMADO(A): SERVENG-CIVILSAN S.A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO....: RODRIGO DE SÁ MARTINS

DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado do Reclamado: Vista, acerca do ofício expedido sob fl. 203 dos autos epígrafados.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 121/2008

Processo Nº: RT 01361-2007-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS (REP POR PAULO CESAR DE ANDRADE REIS, JOSÉ CARLOS ANDRADE REIS, MÁRCIA DE ANDRADE REIS, SANDRA DE ANDRADE REIS, SHEYLA DE ANDRADE REIS)

ADVOGADO....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença homologatória de acordo, nos autos epígrafados, no dia 08/01/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 117/2008

Processo Nº: RT 01362-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS (REP POR PAULO CESAR DE ANDRADE REIS, JOSÉ CARLOS ANDRADE REIS, MÁRCIA DE ANDRADE REIS, SANDRA DE ANDRADE REIS, SHEYLA DE ANDRADE REIS)

ADVOGADO....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença homologatória de acordo, nos autos epígrafados, no dia 08/01/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 110/2008

Processo Nº: RT 01405-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN SOARES DO VALE

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA- O BOIADEIRO

ADVOGADO....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos etc. Inicialmente, defere-se a retificação do pólo passivo da demanda para a firma individual JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - O BOIADEIRO. Homologo o acordo constante na petição de fls. 23/24, no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como nela se contém (à exceção da discriminação das parcelas), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Conforme entendimento do Tribunal Regional do Trabalho, o qual é trilhado por este juízo, na ausência de sentença, a discriminação das parcelas do acordo deverá ser proporcional às verbas salariais e indenizatórias da exordial. No prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, a Reclamada deverá comprovar os recolhimentos do INSS (inclusive a parte do Empregado), sob pena de execução. Insta frisar, de logo, que tendo em conta o fato de ter havido o reconhecimento do vínculo de emprego, somado à alteração do texto consolidado -parágrafo único do art. 876 -, os recolhimentos previdenciários deverão ser, inclusive, sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.

Notificação Nº: 111/2008

Processo Nº: RT 01405-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN SOARES DO VALE

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA- O BOIADEIRO

ADVOGADO....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos etc. Inicialmente, defere-se a retificação do pólo passivo da demanda para a firma individual JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - O BOIADEIRO.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 23/24, no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como nela se contém (à exceção da discriminação das parcelas), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Conforme entendimento do Tribunal Regional do Trabalho, o qual é trilhado por este juízo, na ausência de sentença, a discriminação das parcelas do acordo deverá ser proporcional às verbas salariais e indenizatórias da exordial.

No prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, a Reclamada deverá comprovar os recolhimentos do INSS (inclusive a parte do Empregado), sob pena de execução. Insta frisar, de logo, que tendo em conta o fato de ter havido o reconhecimento do vínculo de emprego, somado à alteração do texto consolidado -parágrafo único do art. 876 -, os recolhimentos previdenciários deverão ser, inclusive, sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.

Notificação Nº: 112/2008

Processo Nº: RT 01405-2007-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN SOARES DO VALE

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA- O BOIADEIRO

ADVOGADO....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos etc. Inicialmente, defere-se a retificação do pólo passivo da demanda para a firma individual JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - O BOIDEIRO.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 23/24, no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como nela se contém (à exceção da discriminação das parcelas), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Conforme entendimento do Tribunal Regional do Trabalho, o qual é trilhado por este juízo, na ausência de sentença, a discriminação das parcelas do acordo deverá ser proporcional às verbas salariais e indenizatórias da exordial. No prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, a Reclamada deverá comprovar os recolhimentos do INSS (inclusive a parte do Empregado), sob pena de execução. Insta frisar, de logo, que tendo em conta o fato de ter havido o reconhecimento do vínculo de emprego, somado à alteração do texto consolidado -parágrafo único do art. 876 -, os recolhimentos previdenciários deverão ser, inclusive, sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.

Notificação Nº: 113/2008

Processo Nº: RT 01405-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JEAN SOARES DO VALE

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA- O BOIADEIRO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos etc. Inicialmente, defere-se a retificação do pólo passivo da demanda para a firma individual JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - O BOIDEIRO.

Homologo o acordo constante na petição de fls. 23/24, no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como nela se contém (à exceção da discriminação das parcelas), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Conforme entendimento do Tribunal Regional do Trabalho, o qual é trilhado por este juízo, na ausência de sentença, a discriminação das parcelas do acordo deverá ser proporcional às verbas salariais e indenizatórias da exordial. No prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, a Reclamada deverá comprovar os recolhimentos do INSS (inclusive a parte do Empregado), sob pena de execução. Insta frisar, de logo, que tendo em conta o fato de ter havido o reconhecimento do vínculo de emprego, somado à alteração do texto consolidado -parágrafo único do art. 876 -, os recolhimentos previdenciários deverão ser, inclusive, sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.

Notificação Nº: 140/2008

Processo Nº: ARS 01469-2007-131-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: WELTER ALMEIDA PAIVA

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NOBREGA + 001
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SITTRINDE
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos etc. Indefiro o requerimento do autor de antecipação ou inclusão dos presentes em pauta extra, tendo em vista que não há disponibilidade de vagas na pauta de audiências no rito ordinário para antes de 22.01.2008. Quanto ao requerimento de intimação do MPT, reporto-me à Decisão de fl. 296/297. Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 136/2008

Processo Nº: RT 01484-2007-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CICERO ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE + 001
RECLAMADO(A): FARIAS E ALBUQUERQUE LTDA (DENOMINADA: LIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada: Vistos, Para audiência UNA, inclua-se o feito na pauta do dia 12/02/2008, 3ªf., às 14h. Intimem-se o Autor e seu advogado. Notifique-se a Ré e intime sua patrona. Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revela, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 149/2008

Processo Nº: RT 00567-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SILFARNEY SILVA CHAVES

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: SYNTIA CARVALHO BRANQUINHO
DESPACHO: 1. Considerando que a execução não está garantida, a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO será apreciada oportunamente, com supedâneo no art. 884, § 4º, da CLT.
2. Aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada efetuar o pagamento do débito, anotar a CTPS do reclamante e fornecer a guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 147/2008

Processo Nº: RT 00838-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENI PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Comprovado o recolhimento previdenciário através dos documentos de fls. 84/85 dos autos, declaro satisfeitas as obrigações, com supedâneo no art. 794, I, do CPC, extinguindo a execução. 2. Realizada a transferência determinada às fls. 80, à Secretaria para verificar a existência de outro processo em fase de execução contra a executada. Caso positiva a diligência, transfira-se o respectivo depósito para aquele processo. 3. Em sendo negativa a diligência, libere-se o respectivo valor à executada. 4. Intime-se a executada. 5. Após, estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 146/2008

Processo Nº: RT 00844-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA DE MELO

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Comprovado o recolhimento previdenciário através dos documentos de fls. 39/40 dos autos, declaro satisfeitas as obrigações, com supedâneo no art. 794, I, do CPC, extinguindo a execução. 2. Realizada a transferência determinada às fls. 35, à Secretaria para verificar a existência de outro processo em fase de execução contra a executada. Caso positiva a diligência, transfira-se o respectivo depósito para aquele processo. 3. Em sendo negativa a diligência, libere-se o respectivo valor à executada. 4. Intime-se a executada. 5. Após, estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 148/2008

Processo Nº: RT 00905-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: BENÍCIO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: ELISIANE SCHWERTZ

DESPACHO: 1. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a começar pelo reclamante, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela UNIÃO.
2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões das partes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 143/2008

Processo Nº: AC 00932-2007-191-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: EMÍLIO SMILJANIC JÚNIOR

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
ADVOGADO.....: ENALDO RESENDE LUCIANO

DESPACHO: 1. Dada a possibilidade de se dar efeito modificativo ao embargos de declaração, vista a ré pelo prazo de 5 (cinco) dias.
2. Após, conclusos.

Notificação Nº: 145/2008

Processo Nº: RT 00999-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WASLEY BARCELOS ROCHA-ASSISTIDO POR ORENICE DE ARRUDA BARCELOS

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: Vistos, etc. 1. A reclamada foi intimada às fls. 33 para efetuar o pagamento dos valores apurados na conta de liquidação. Ainda assim, a mesma impugna os cálculos e requer a remessa dos autos à Contadoria para correções, através da petição de fls. 35. 2. Pois bem, não é oportuna a manifestação da reclamada, vez que esta foi intimada para pagar o valor do débito. 3. Além disso, nem sequer garantiu a execução. 4. Intime-se. 5. Aguarde-se o decurso do prazo de 15 (quinze) dias concedido à reclamada, às fls. 33, para efetuar o pagamento do débito. 6. Decorrido o prazo, sem o pagamento, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 31/32, a partir do terceiro parágrafo (acrescer multa de 10%).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 00532-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DVALDO LOPES LIRA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 329, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos às fls. 323/327, vista à parte contrária por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 80/2008

Processo Nº: RT 00532-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DVALDO LOPES LIRA

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE INFORMÁTICA M.S LTDA REP LEGAL MARCO AURÉLIO DE MORAES + 001

ADVOGADO....: MÓRAR ANTONIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 329, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos às fls. 323/327, vista à parte contrária por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 83/2008

Processo Nº: RT 00013-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE BARROS GARÇÃO

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 158, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o procurador do reclamado para que apresente o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de expedição de edital. Ressalte-se que conforme preceitua o parágrafo único do art. 238, do CPC, reputa-se válida a intimação enviada para o endereço constante dos autos, cumprindo à parte atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Ademais, o procurador do reclamado foi devidamente intimado das designações de praça, conforme intimação de fl. 155. Assim, aguarde-se a realização da praça.

Notificação Nº: 84/2008

Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

RÉU(RÉ): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DAS 2ª E 3ª REQUERIDAS: Tomar ciência do despacho de fl. 510, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o procurador da 2ª e 3ª requeridas para que informe o endereço atualizado das mesmas, no prazo de 3 (três) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 84/2008

Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

RÉU(RÉ): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DAS 2ª E 3ª REQUERIDAS: Tomar ciência do despacho de fl. 510, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o procurador da 2ª e 3ª requeridas para que informe o endereço atualizado das mesmas, no prazo de 3 (três) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 85/2008

Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DAS 2ª E 3ª REQUERIDAS: Tomar ciência do despacho de fl. 510, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o procurador da 2ª e 3ª requeridas para que informe o endereço atualizado das mesmas, no prazo de 3 (três) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 84/2008

Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

RÉU(RÉ): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DAS 2ª E 3ª REQUERIDAS: Tomar ciência do despacho de fl. 510, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o procurador da 2ª e 3ª requeridas para que informe o endereço atualizado das mesmas, no prazo de 3 (três) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 85/2008

Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DAS 2ª E 3ª REQUERIDAS: Tomar ciência do despacho de fl. 510, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o procurador da 2ª e 3ª requeridas para que informe o endereço atualizado das mesmas, no prazo de 3 (três) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 86/2008

Processo Nº: AAT 00183-2006-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: VALDECI LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DAS 2ª E 3ª REQUERIDAS: Tomar ciência do despacho de fl. 510, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o procurador da 2ª e 3ª requeridas para que informe o endereço atualizado das mesmas, no prazo de 3 (três) dias. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 33/2008

Processo Nº: RT 00667-2006-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIOMAR ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA

ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 413, cujo inteiro teor abaixo transcrito: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 411/412, requer a lavratura do auto de penhora em dinheiro e a suspensão do feito até o trânsito em julgado do agravo de instrumento. Conforme verifica-se dos autos, o despacho de fl. 409 converteu os depósitos judiciais em penhora e determinou a suspensão do feito até o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista interposto à fl. 386. Assim, considerando que os depósitos recursais foram feitos em conta judicial, a disposição do Juízo, não há necessidade de redução da penhora a termo, bastando a sua conversão, o que foi feito no despacho de fl. 409. Isso posto, indefiro o requerimento de redução a termo. Aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento em recurso de revista interposto à fl. 386. Intimem-se. Porangatu, 08 de janeiro de 2008, terça-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 74/2008

Processo Nº: RT 00669-2006-251-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAL ALVES CORREIA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA

ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o Exequente intimado para, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 443/451. Prazo legal.

Notificação Nº: 77/2008

Processo Nº: RT 00745-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVON SOARES DE SOUSA

ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MIELE E RESENDE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO....: MARIO ALBERTO CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 409, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 395/408, fixando o valor da execução em R\$ 3.029,06 (três mil e vinte e nove reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exequente para conhecimento da liquidação. Intime-se a executada para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Intime-se a União para fins do art. 879, § 3º, da CLT. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980.

Notificação Nº: 78/2008

Processo Nº: RT 00792-2006-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA FERREIRA REZENDE

ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 461, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos às fls. 446/459, vista à parte contrária por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142.

Notificação Nº: 81/2008

Processo Nº: RT 00377-2007-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVELSON RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO.....: **JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da designação de leilões a se realizarem na sede da Leilões Brasil, à Rodovia BR-153, Km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia, nas seguintes datas e horários: 1º Leilão - 01/02/2008, às 09h25min, e 2º Leilão - 08/02/2008, às 09h25min.

Notificação Nº: 75/2008

Processo Nº: RT 00409-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: OSCAR ANDRADE SILVA
ADVOGADO.....: **ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): TRANSBRAZILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: **EDMAR AUGUSTO SOUSA**
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 656/665. Prazo legal.

Notificação Nº: 49/2008

Processo Nº: CCS 00718-2007-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-
CNA
ADVOGADO: **PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**
RÉU(RÉ): HÉLIO SILVA SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o exequente intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar o seu crédito.

Notificação Nº: 76/2008

Processo Nº: RT 00846-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: OSCAR BRAIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **LUIS FERNANDO PASCOTTO**
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA LTDA (PROP. OLAVO DE CASTRO)
ADVOGADO.....: **CARLOS ALBERTO DE REZENDE**
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 77, cujo inteiro teor é abaixo transcrito: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que a última folha da petição de fls. 56/58 está apócrifa. A OJ-120, da SDI-1, do TST, pacificou entendimento no sentido de que o recurso interposto é válido se a petição de apresentação ou suas razões estiverem assinadas. Assim, considerando que exceção de pré-executividade interposta está apenas com a última folha das razões sem a assinatura do causídico, é admissível a sua intimação para regularização do ato praticado. Isso posto, intime-se o peticionante para assiná-la ou para que apresente outra devidamente assinada, no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 27/2008

Processo Nº: RT 00712-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: **SUELY DE OLIVEIRA**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do documento juntado pela Reclamada às fls. 59/61, devendo V.Sa. apresentar eventual manifestação no prazo legal.

Notificação Nº: 28/2008

Processo Nº: RT 00714-2007-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: **SUELY DE OLIVEIRA**
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do documento juntado pela Reclamada às fls. 78/79, devendo V.Sa. apresentar eventual manifestação no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 05/2008
PROCESSO: RT 00010-2008-231-18-00-7
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: VALDIVINO RIBEIRO DE ANDRADE
RECLAMADO: JOÃO MELO MONTEIRO
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado o reclamados JOÃO MELO MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante

esta Vara do Trabalho em 29/01/2008 às 14:10 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) a notificação-citatória da Ré, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia; b) a notificação dos órgãos competentes: INSS, DRT e CEF; c) os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente pobre o Autor; d) a obrigação de retificar na CTPS do Autor a remuneração efetivamente recebida; e) o reconhecimento do salário do Autor de R\$ 750,00 ; f) o reconhecimento da jornada de trabalho descrita pelo Reclamante e a determinação do Juízo que a Reclamada apresente nos autos as folhas de ponto, sob pena de confissão ficta; g) o pagamento das horas extras, no valor de R\$ 8.426,25 ; h) o pagamento dos feriados trabalhados, no total de oito, com acréscimo de 100% da hora normal, no valor de R\$ 709,09; i) o pagamento dos domingos trabalhados, no total de vinte e quatro, perfazendo o valor de R\$ 2.127,27; j) a integração do valor correspondente as horas-extras habituais em toda base de cálculo das verbas rescisórias, no valor médio mensal de R\$ 766,00; k) o reconhecimento de que é devido ao Reclamante o pagamento do adicional de periculosidade de 30% em todo o pacto laboral, que deve ter base de cálculo a remuneração do Reclamante, no valor mensal de R\$ 455,00, posto que incide também sobre as horas extras habituais; l) o pagamento do adicional de periculosidade de 30% de todo o pacto laboral, no valor de R\$ 5.002,80; m) o pagamento das diferenças das seguintes verbas rescisórias com a remuneração de R\$ 1.971,00 (R\$ 750,00 de salário + R\$ 766,00 de horas extras + R\$ 455,00 de adicional de periculosidade): 1. Saldo de salário de maio de 2006 (02 dias), no valor de R\$ 109,40; 2. Aviso Prévio Indenizado, no valor de R\$ 1.641,00; 3. 13º salário proporcional de 2005 (07/12), no valor de R\$ 957,25; 4. 13º salário proporcional de 2006 (05/12), no valor de R\$ 683,75; 5. Férias proporcionais (12/12), acrescidas do 1/3 constitucional, no valor de R\$ 2.188,00; n) a condenação ao recolhimento do FGTS ou o pagamento correspondente, no valor de R\$ 1.747,58; o) o pagamento da multa de 40% do FGTS, no valor de R\$ 699,03; p) a condenação ao pagamento do salário família relativo aos três filhos do Autor. Requer, ainda, a citação da Ré, para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato, que deverá ser julgada toltamente procedente, acrescida de juros e correção monetária Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhuma, inclusive o depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de confissão (En. 74 TST), perícia, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se a causa o valor de R\$ 24.291,42 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos). E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 169/2008

Processo Nº: RT 01709-2001-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVAINÉ BERNARDES GOMES
ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GENOVEVA MARIA BAHIA
ADVOGADO.....: **JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**
DESPACHO: À DEVEDORA: Fica a devedora intimada para manifestar-se, no prazo de 05 dias, quanto às alegações de fl. 104, a qual notícia o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 200/2008

Processo Nº: RT 00177-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEI CIRINO DA ROCHA
ADVOGADO.....: **ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL TEXTIL CONDOR COTTON LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 187/2008

Processo Nº: RTN 00007-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA.
ADVOGADO.....: **FLÁVIO SILVA ARANTES**
RECLAMADO(A): WILMAR DA CRUZ MONTES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exequente intimado para ciência e manifestação acerca da resposta ao ofício expedido à Receita Federal e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 170/2008

Processo Nº: RT 00211-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MEIRINEIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDÚSTRIA S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestarem-se quanto a atualização dos cálculos exequendos.

Notificação Nº: 171/2008

Processo Nº: RT 00477-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO ANANIAS RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS

DESPACHO: À DEMANDADA: Fica a demandada intimada para comprovar o pagamento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 195/2008

Processo Nº: RT 00575-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A IND. DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para comprovar o pagamento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos executórios.

Notificação Nº: 189/2008

Processo Nº: RT 00606-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para indicarem outras provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 167/2008

Processo Nº: RTN 00626-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência e manifestação acerca da resposta ao ofício expedido à Receita Federal e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 188/2008

Processo Nº: CCS 00961-2006-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): CLARENCE EDMUND PALMER

ADVOGADO:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para ciência e manifestação acerca da resposta ao ofício expedido à Receita Federal e para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 201/2008

Processo Nº: AAT 00982-2006-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS

ADVOGADO: MARCELO MORAES RODRIGUES

RÉU(RÉ): SS ADMIN DE FRIGORÍFICA LTDA + 001

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as reclamadas para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito judicial da diferença dos honorários periciais e o recolhimento das custas da liquidação, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 165/2008

Processo Nº: RT 01128-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOABE PINHEIRO GOMES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA

MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para no prazo preclusivo de 05 dias, manifestarem-se quanto a atualização dos cálculos exequendos.

Notificação Nº: 166/2008

Processo Nº: RT 01128-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOABE PINHEIRO GOMES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA) + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para no prazo preclusivo de 05 dias, manifestarem-se quanto a atualização dos cálculos exequendos.

Notificação Nº: 192/2008

Processo Nº: RT 01219-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte, os Embargos à Execução opostos AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme fls.159/164.

Notificação Nº: 196/2008

Processo Nº: RT 01249-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA CALDEIRA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte, os Embargos à Execução opostos AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme fls.139/144.

Notificação Nº: 193/2008

Processo Nº: RT 01251-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NERIVALDO BATISTA NUNES

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte, os Embargos à Execução opostos AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme fls.119/124.

Notificação Nº: 197/2008

Processo Nº: RT 01262-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIVINO

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte, os Embargos à Execução opostos AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme fls.119/124.

Notificação Nº: 162/2008

Processo Nº: RT 01344-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ODECIDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): G. M. EXPRESS LTDA

ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05 dias, apresentar nos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 175/2008

Processo Nº: AAT 01645-2006-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CARLOS ROBERTO SOUZA

ADVOGADO: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência marcada para o dia 25.02.2008, às 15h20min, onde deverão prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 199/2008

Processo Nº: RT 01668-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TELMA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte, os Embargos à Execução opostos AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme fls.99/104.

Notificação Nº: 194/2008

Processo Nº: RT 01680-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCELINO NERY DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ALLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte, os Embargos à Execução opostos AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, conforme fls.117/122.

Notificação Nº: 164/2008

Processo Nº: RT 00369-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS DIVINO FERREIRA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO..... WHASLEN FAGUNDES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento das custas processuais e de liquidação, bem como da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 178/2008

Processo Nº: RT 00622-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO SOARES FERREIRA
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União.

Notificação Nº: 176/2008

Processo Nº: RT 00629-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BRITO DE MACEDO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 177/2008

Processo Nº: RT 00629-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BRITO DE MACEDO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 177/2008

Processo Nº: RT 00629-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BRITO DE MACEDO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 177/2008

Processo Nº: RT 00629-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BRITO DE MACEDO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 190/2008

Processo Nº: RT 00670-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SEMAIAS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: À DEVEDORA: Fica a devedora citada desta ação executória, para que pague ou garanta a presente execução, sob pena de penhora, o valor fixado em R\$ 10.081,53, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.12.2007, sendo que R\$ 9.498,41 refere-se ao crédito líquido do(a) exequente; R\$ 72,25 a título de contribuição previdenciária cota/empregado; 223,17 a título de contribuição previdenciária cota/empregador; R\$ 237,54 a título de imposto de renda e R\$ 50,16 de custas executivas, ressalta-se que a execução já se encontra parcialmente garantida através do depósito recursal de fl. 158 (R\$ 4.873,50 - datado de 08.01.2008).

Notificação Nº: 198/2008

Processo Nº: RT 01094-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO SILVA ATÁIDES
ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): V C PAIVA E CIA LTDA (DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS NOVA SCHIN)
ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica citada a executada para pagar em 48 hrs (quarenta e oito horas), ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 9.057,19, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 31.12.2007, sendo que R\$ 6.224,80 refere-se ao crédito líquido do(a) exequente; R\$ 438,25 a título de contribuição previdenciária cota/empregado; R\$ 1.315,83 a título de contribuição previdenciária cota/empregador; R\$ 883,08 a título de imposto de renda; R\$ 150,92 a título de custas processuais e R\$ 44,31 de custas executivas.

Notificação Nº: 172/2008

Processo Nº: ACP 01359-2007-101-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... CÍCERO FIDELIS SILVA
CONSIGNADO(A): ANA PAULA COSTA BARROS DE OLIVERIA + 002
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, terem vista do ofício fornecido pelo INSS, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 173/2008

Processo Nº: ACP 01359-2007-101-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... CÍCERO FIDELIS SILVA
CONSIGNADO(A): LAVÍNIA COSTA DE OLIVEIRA (REPRESENTADA POR ANA PAULA COSTA BARROS DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, terem vista do ofício fornecido pelo INSS, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 174/2008

Processo Nº: ACP 01359-2007-101-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... CÍCERO FIDELIS SILVA
CONSIGNADO(A): ELIAMAR ALMEIDA ROSA + 002
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, terem vista do ofício fornecido pelo INSS, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 183/2008

Processo Nº: RT 01394-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOLART
RECLAMADO(A): DENES BRUNO NAZARÉ (PATRULHA RESIDENCIAL ELITE)
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço do reclamado.

Notificação Nº: 168/2008

Processo Nº: RT 01466-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias, manifestar-se em relação a petição de fl. 42, devendo, se necessário, encartar aos autos a cópia do recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a primeira parcela do acordo homologado às fls. 17/18, sob pena execução.

Notificação Nº: 191/2008

Processo Nº: RT 01511-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER FERREIRA COSTA
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELSON GRACIANO DA SILVA

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WAGNER FERREIRA COSTA em desfavor de ELSON GRACIANO DA SILVA, conforme consta, na íntegra, às fls. 65/71.

Notificação Nº: 185/2008

Processo Nº: RT 01648-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber sua CTPS, devidamente assinada, em 48 horas.

Notificação Nº: 179/2008

Processo Nº: RT 01802-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RESIVALDO MENDES BORGES

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGINIA MOTA SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 15.01.2007, ato contínuo, inclusão do mesmo na pauta do dia 26.02.2008, às 10h20min, mantidas as advertências e cominações anteriores.

Notificação Nº: 180/2008

Processo Nº: RT 01802-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RESIVALDO MENDES BORGES

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGINIA MOTA SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, encartar aos autos os registros de entrada e saída apontados no acesso ao local de trabalho (catraca).

Notificação Nº: 182/2008

Processo Nº: RT 01802-2007-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RESIVALDO MENDES BORGES

ADVOGADO..... MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGINIA MOTA SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da exclusão do feito na pauta de audiências do dia 15.01.2008, ato contínuo a inclusão do mesmo na pauta do dia 26.02.2008 à 10h20min, mantidas as advertências e cominações anteriores, tendo em vista o pedido feito na petição inicial, o qual seria a apresentação dos registros de entrada e saída no local de trabalho pela reclamada.

Notificação Nº: 186/2008

Processo Nº: RT 01815-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): JALES BORGES DE CAMPOS

ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, receber os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração.

Notificação Nº: 160/2008

Processo Nº: RT 01819-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VANDERVAL LIMA FERREIRA + 001

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para tomarem ciência do despacho a seguir: "1- Intime-se o primeiro reclamado para proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, conforme sentença à fl. 72, sob pena da secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39);2- Intime-se o segundo reclamado para proceder às retificações do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, conforme sentença à fl. 73, sob pena da secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39);3- Transcorrido in albis os prazos supracitados, proceda a secretaria às anotações na CTPS do autor, ato contínuo, intime-o para receber o documento, em 48 horas; 3- Intime-se a segunda reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao FGTS, a incidir por todo o vínculo empregatício, no prazo de 48 horas, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente; 4- Intime-se, ainda, os reclamados, para, no prazo de 48 horas, cumprir as obrigações de fazer e dar, sendo esta última sob pena de execução e, a primeira,

sob pena de multa astreints de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, limitando-se a 3 (três) salários mínimos, a converter-se em prol do autor."

Notificação Nº: 161/2008

Processo Nº: RT 01819-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIVERPAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam os reclamados intimados para tomarem ciência do despacho a seguir: "1- Intime-se o primeiro reclamado para proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, conforme sentença à fl. 72, sob pena da secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39);2- Intime-se o segundo reclamado para proceder às retificações do contrato de trabalho na CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, conforme sentença à fl. 73, sob pena da secretaria da Vara o fazer (CLT, art. 39);3- Transcorrido in albis os prazos supracitados, proceda a secretaria às anotações na CTPS do autor, ato contínuo, intime-o para receber o documento, em 48 horas; 3- Intime-se a segunda reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao FGTS, a incidir por todo o vínculo empregatício, no prazo de 48 horas, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento do valor correspondente; 4- Intime-se, ainda, os reclamados, para, no prazo de 48 horas, cumprir as obrigações de fazer e dar, sendo esta última sob pena de execução e, a primeira, sob pena de multa astreints de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, limitando-se a 3 (três) salários mínimos, a converter-se em prol do autor."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04/2008

PROCESSO: RT 01531-2006-101-18-00-0

Exequente(s): SABINE NELLER FINTA

Executado(s): LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LAUDEMAR SILVEIRA DA SILVA (CPF: 350.902.861-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 dias (cinco dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.608,82 (Um mil, seiscentos e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo que R\$ 1.600,81 refere-se ao crédito previdenciário e R\$ 8,00 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi,

aos dez de janeiro de dois mil e oito.

CLEBER MARTINS SALES

JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03/2008

PROCESSO: RT 01199-2007-101-18-00-4

Exequente(s): RODRIGO LOPES DE SOUZA

Executado(s): JOSAFÁ ANTONIO BORBA

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSAFÁ ANTONIO BORBA (CPF: 261.604.391-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 dias (cinco dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 339,53 (trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), sendo que R\$ 337,85 refere-se ao crédito previdenciário e R\$ 1,69 refere-se às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito.

CLEBER MARTINS SALES

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 137/2008

Processo Nº: RT 00615-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE BEZERRA LINHARES

ADVOGADO..... RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE SANTA HELENA LTDA. -COPERSAH

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias;

Notificação Nº: 126/2008

Processo Nº: RT 01389-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA LINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 129/2008

Processo Nº: RT 00168-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI

ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo referente a terceira parcela, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 100/2008

Processo Nº: RT 01083-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BISPO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA

ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r. sentença de fls. 253/255, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, julgo Procedentes em Parte os Embargos à Execução opostos por Jerônimo Pires Pereira em face de João Bispo de Almeida, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, art. 789, V, da CLT. Intimem-se. Transcorrendo in albis o prazo recursal, oficie-se ao Juízo com cópia desta decisão, solicitando a redução da penhora e o prosseguimento da execução com a realização de praça e leilão."

Notificação Nº: 125/2008

Processo Nº: RT 01383-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO VIEIRA LEITE NETO

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): ALEXANDRO GUERRA MENDES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que for desejar interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 121/2008

Processo Nº: RT 00152-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA MORAES NUNES

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MULTISABORES LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 134/2008

Processo Nº: RT 00211-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENI SILVESTRE DA SILVA

ADVOGADO.....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi retirado do feito da pauta de audiência do dia 31.01.2008, às 15:00 horas. Determina-se que a Reclamada antecipe os honorários periciais no valor de R\$300,00 no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada à sucumbência no objeto da perícia.

Notificação Nº: 131/2008

Processo Nº: RT 00406-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TRIEL HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO VALLES BENTO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente os exames admissional, demissional e periódicos, porventura realizados no período de vigência do vínculo empregatício, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 101/2008

Processo Nº: RT 00603-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ALVES VENTURA

ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ISAÍAS BRAGA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para Contestarem a Impugnação apresentada pelo INSS, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 114/2008

Processo Nº: RT 00651-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: DANILO GOMES DE FREITAS

ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 104, nos seguintes termos: "Vistos etc. Intime-se o exequente para os efeitos do art. 887 da CLT. Defiro o pleito do executado. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/02/2008 às 13:10 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 107/2008

Processo Nº: RT 00741-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FBRAS MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução e julgamento a realizar-se dia 03/04/2008 às 16:30 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 108/2008

Processo Nº: RT 00741-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA + 001

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução e julgamento a realizar-se dia 03/04/2008 às 16:30 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 118/2008

Processo Nº: RT 00780-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DOS REIS

ADVOGADO.....: WESLLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre a impugnação dos cálculos promovida pela Autarquia Federal.

Notificação Nº: 119/2008

Processo Nº: RT 01018-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CAMPOS DUARTE

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE -GO

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre as certidões expedidas pelo CRT, em 05 dias, e requerer o que entender de seu interesse, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 123/2008

Processo Nº: AAT 01111-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: DIVINO SANCHES

ADVOGADO: ALEXANDRE EDUARDO FERREIRA LOPES

RÉU(RÉ): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 134, nos seguintes termos: "Vistos etc. O reclamado protocolizou às fls. 112/114; 124/125 e 130/132 petições de teor substancialmente idênticos. A ré volta a insistir na oitiva do perito, em audiência, para sanar eventuais dúvidas. Deve-se ressaltar que, as questões levantadas já foram satisfatoriamente respondidas pelo profissional nomeado, como depreende-se das fls. 102/108 e 127. Ademais, o objeto da perícia atêm-se a amputação parcial do dedo indicador da mão esquerda do reclamante, restando evidente que não é necessária a espera da recuperação cirúrgica para conclusão da perícia, afinal impossível reverter-se tal quadro. Pelo exposto, indefiro a oitiva do expert em audiência, e considero satisfatório o laudo pericial juntado aos autos. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/02/2008 16:00 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo

hábil para intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores do teor deste despacho`.

Notificação Nº: 106/2008

Processo Nº: RT 01345-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL ALVES DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 152, nos seguintes termos: "Vistos etc. O Autor impugnou o laudo pericial de fls. 134/141, sob o argumento de que este é inconsistente, incompleto e não conclusivo. Entretanto, a impugnação ora apresentada se dera de forma genérica e imperceptível, eis que o autor não apresentou especificadamente os pontos inconsistentes, incompletos e não conclusivos do laudo pericial. Diante disso, indefere-se o pedido de elaboração de nova perícia médica. Por consequência, designa-se audiência de instrução a realizar-se no dia 12.02.2008 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 142/2008

Processo Nº: RT 01386-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WALTER PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR CIRLENE MARTINS DA SILVA + 02 REPRESENTANTES

ADVOGADO.....: ERLANE REZENDE DA SILVA RODRIGUES

RECLAMADO(A): N.S. MOTOS LTDA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Manifestar sobre os documentos enviados pela empresa PAX Rio Verde, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 136/2008

Processo Nº: RT 01588-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: HIGOR DE FREITAS PERES

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): FURQUIM DAS NEVES E SILVA LTDA (DROGA AMÉRICA)

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, em 05 dias sobre a laeção do reclamante de descumprimento de acordo.

Notificação Nº: 112/2008

Processo Nº: AAT 01616-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: MEDIO CIR JOSÉ RODRIGUES BORGES

ADVOGADO: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RÉU(RÉ): PAMARLAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 102/2008

Processo Nº: RT 01670-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL LAURENCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os documentos desentranhados de fls. 12/35, e fls. 08/11, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 122/2008

Processo Nº: RT 01721-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIME ANTONIO VIEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro os Reclamantes.

Notificação Nº: 99/2008

Processo Nº: RT 01744-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ELUANA TAVARES SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): ANÍZIO DE ASSIS MIRANDA

ADVOGADO.....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS em 05 dias, bem como fornecer no mesmo prazo, os documentos e dados requeridos pelo Reclamado às fl. 42.

Notificação Nº: 132/2008

Processo Nº: AEX 01806-2007-102-18-00-2 2ª VT

EXEQUENTE....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDILAYNE MARTINS RIOS

EXECUTADO(A): DEMERVAL VILELA HORBILON

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 17, nos seguintes termos: "Vistos etc. Indefiro, eis que os documentos que acompanham a exordial são a procuração e xerox de documento pessoal da requerente. Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente`.

Notificação Nº: 130/2008

Processo Nº: ACP 00025-2008-102-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE...: VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

CONSIGNADO(A): DIOGO FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 21.01.2008 - 13h35min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/2008

PROCESSO Nº RT 00409-2007-102-18-00-3

Exequente(s): FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE

Executado(s): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME.

O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO ME. E MOACIR DA COSTA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$18.154,05, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2007.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito.

Eu, Jair Pereira Rocha de Sousa, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dez de Janeiro de dois mil e oito.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 85/2008

Processo Nº: RT 00842-2005-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM PINTO MACHADO

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO ADJUDICANTE/EXEQUENTE

Fica V.Sª. intimado para comparecer ao balcão da Secretaria desta Vara para assinar o auto de adjudicação no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 89/2008

Processo Nº: RT 00446-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL KENER LOPES PORCINO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMADA: DE ORDEM Fica intimada para comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 286/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 01135-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR BARBOSA DUARTE

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 24/2008, no prazo de 05 dias, e comprovar o valor recebido.

Notificação Nº: 80/2008

Processo Nº: RT 01237-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: ROSSANA GOMES DE PAULA

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 24/2008, no prazo de 05 dias, e comprovar o valor recebido.

Notificação Nº: 81/2008

Processo Nº: RT 01162-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: KLESBY DONIZETE SOUZA NERIS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES

Tomarem ciência do r. despacho de fls. 179, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 13/02/2008, às 15:15 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 07 de janeiro de 2008, segunda-feira. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho."

Notificação Nº: 88/2008

Processo Nº: CCS 01266-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): HERIBERTO DIAS

ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: REQUERIDO: Tomar ciência da r. sentença de fls. 107/114 cujo dispositivo adiante se transcreve: "...EX POSITIS, extingo o processo, sem resolução do mérito quanto a CSR de 2003, declaro a prescrição da contribuição sindical do ano de 2002, extinguindo o processo, com resolução de mérito quanto a essa parcela e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, para condenar o requerido HERIBERTO DIAS, a pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2004, 2005 e de 2006, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Nos termos do art. 20, do CPC, condena-se o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Multa e juros de mora, nos termos do art. 600, da CLT. Limitação da multa a 100% do valor da obrigação principal (CC, art. 413). Os juros de mora são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 883). Correção monetária nos termos da Lei 8.177/91. Custas, pelo Requerido, no importe de R\$ 18,00, calculadas sobre R\$ 900,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes e, após o trânsito em julgado, cumpra-se. INTIME-SE O REQUERIDO, VIA MANDADO...."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 28/2008
PROCESSO: RT 00842-2005-181-18-00-9
RECLAMANTE: WILLIAM PINTO MACHADO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/01/2008
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 138, cujo inteiro teor é o seguinte: "...Homologo a adjudicação dos bens relacionados no auto de penhora de fl. 92, quitando-se o crédito do exequente apurado às fls. 68/72. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, o adjudicante/exequente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, observando-se as formalidades legais. São Luís De Montes Belos, 18 de dezembro de 2007, terça-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento de VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de janeiro de dois mil e oito. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 91/2008

Processo Nº: RT 00011-2005-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: HEVERTON BARBOSA SALES
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): WILMAR JOSE PEIXOTO + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO PESSOA SANTANA
DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 202, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Vistos.
Tendo em vista o decurso do prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório dos presentes autos (certidão de fl. 201), intime-se o exequente e seu procurador

para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, em conformidade com o disposto no PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.'

Notificação Nº: 76/2008

Processo Nº: RT 00200-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ULISSES WELINTON EUGÊNIO LIMA
ADVOGADO.....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOANA LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA
DESPACHO: Fique a reclamada/executada intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu saldo remanescente, via alvará judicial.

Notificação Nº: 86/2008

Processo Nº: RT 01181-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉA LEÃO DE LA PIEDRA
ADVOGADO.....: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fique a reclamante intimada a manifestar-se, em 08(oito) dias, acerca do agravo de petição interposto pelo reclamado às fls. 169/171 dos presentes autos.

Notificação Nº: 88/2008

Processo Nº: RT 00007-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY NETO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA + 001
RECLAMADO(A): OSWALDO ABADE DELFINO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 102, dos presentes autos, abaixo transcrito:
'Diante do noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 101, intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.'

Notificação Nº: 89/2008

Processo Nº: RT 00156-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 116, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Manifeste-se o exequente quanto ao noticiado pelo Oficial de Justiça à fl. 115. Prazo de trinta dias. Adverte-se que a inércia implicará na suspensão da execução, na forma da lei.'

Notificação Nº: 79/2008

Processo Nº: RT 00161-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO SIDNEY SALES SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA NETO + 001
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS
DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 101, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exequente dos embargos do devedor opostos às fls. 92/96 para, caso queira, apresentar impugnação. Prazo de cinco dias. Ainda, em igual prazo supra, poderá o obreiro manifestar-se nos termos do art. 884, §3º, da CLT...'

Notificação Nº: 74/2008

Processo Nº: RT 00236-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR EVANGELISTA LIBERATO
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RPD - CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA BORGES TORRES PEREZ E OUTROS
DESPACHO: Fique a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 100, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Converto em penhora os valores originários de bloqueio judicial via sistema BACEN JUD, às fls. 96. Intime-se a executada para o fins e prazo legais...'

Notificação Nº: 94/2008

Processo Nº: RT 00416-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIRLENE SOUZA FERREIRA (FC CONSTRUTORA)
ADVOGADO.....: DANIEL DE MOURA GOULART E OUTROS

DESPACHO: Fique o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 107, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 106, intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, indicar bens da executada, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 96/2008

Processo Nº: RT 00417-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIRLENE SOUZA FERREIRA (FC CONSTRUTORA)

ADVOGADO.....: DANIEL DE MOURA GOULART

DESPACHO: Fique o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 96, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 95, intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, indicar bens da executada, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 95/2008

Processo Nº: CCS 00569-2007-241-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): MILITINO BARBOSA MAGALHÃES

ADVOGADO: GEORGE PEIXOTO LIMA

DESPACHO: Fique a autora intimada do despacho de fl. 137, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 136, intime-se a Autora para informar o endereço para citação do requerido ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 92/2008

Processo Nº: RT 00574-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENISE MARIA DE LIMA DA CUNHA LEITE

ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MJ LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fique a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 69, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do noticiado em certidão à fl. 65, bem como no expediente de fl. 68, intime-se a exeqüente para, no prazo de trinta dias, indicar bens do executado, passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.'

Notificação Nº: 97/2008

Processo Nº: RT 00642-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN LTDA (NA PESSOA DE SEU

REPRESENTANTE LEGAL: MARILENE DA SILVA LIMA ARAÚJO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fique a reclamante/exeqüente intimada do despacho de fl. 71, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 70, intime-se a reclamante para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 73/2008

Processo Nº: RT 00680-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON VAZ DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA E OUTRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS

DESPACHO: Fique o reclamante/exeqüente do despacho de fl. 160, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exeqüente dos embargos do devedor opostos às fls. 152/156 para, caso queira, apresentar impugnação. Prazo de cinco dias. Ainda, em igual prazo supra, poderá o obreiro manifestar-se nos termos do art. 884, §3º, da CLT. Intime-se...'

Notificação Nº: 73/2008

Processo Nº: RT 00680-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILSON VAZ DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA E OUTRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS

DESPACHO: Fique o reclamante/exeqüente intimado do despacho de fl. 160, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao exeqüente dos embargos do devedor opostos às fls. 152/156 para, caso queira, apresentar impugnação. Prazo de

cinco dias. Ainda, em igual prazo supra, poderá o obreiro manifestar-se nos termos do art. 884, §3º, da CLT. Intime-se...'

Notificação Nº: 75/2008

Processo Nº: RT 00949-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA PRÓTICA

ADVOGADO.....: KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....: TARCIANA ZANATTA

DESPACHO: Fique a reclamante intimada do despacho de fl. 93, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Intime-se a reclamante para vir retirar o TRCT apresentado pela reclamada, sendo que o mesmo se encontra acostado à contracapa. Prazo de dez dias...'

Notificação Nº: 77/2008

Processo Nº: RT 01094-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SURAMA SOUZA LIMA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LYANA KARLA SOARES BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

DESPACHO: Fique a reclamante intimada do despacho de fl. 21, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Requer a autora a intimação da reclamada para efetuar os depósitos de FGTS, bem como que seja expedido alvará para habilitação no seguro-desemprego. Compulsando os autos, observo que não consta do acordo firmado entre as partes às fls. 13/14 a obrigação de fazer para depósito do FGTS, já que o mesmo e respectiva multa de 40% foram incluídos nas obrigações de pagar da avença.

Neste sentido, indefiro o primeiro pedido, deferindo-se, contudo, o segundo. Expeça-se a competente certidão para habilitação no seguro-desemprego intimando-se a obreira para vir retirá-la. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 93/2008

Processo Nº: RT 01166-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PIZZARIA VENEZA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

DESPACHO: Fique a reclamada intimada do despacho de fl. 52, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 49, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar nos autos a 'chave de identificação' do FGTS, sob pena de descumprimento da obrigação de fazer do acordo.'

Notificação Nº: 78/2008

Processo Nº: RT 01177-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO SANTOS CRUZ

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): POTIGUAR CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERALDO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: Fique a 1ª reclamada intimada do despacho de fl. 54, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao primeiro reclamado quanto ao inadimplemento do acordo que lhe foi imputado pelo reclamante às fls. 52/53. Adverte-se que inércia implicará na presunção da veracidade das alegações.

Prazo de dez dias...'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 56/2008

Processo Nº: RT 00213-2006-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EMIVALDO AGUIAR BARBOSA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGRÍCOLA RURAL + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exeqüente:

Tomar ciência do despacho de fls. 1.334, abaixo transcrito.

Conforme o determinação constante às fls. 1.330/1.331, os valores referentes ao crédito do reclamante e aos honorários assistenciais já foram liberados, recolhendo a contribuição previdenciária, ficando, entretanto, retida a importância referente ao imposto de renda. Considerando os termos do artigo 157, I, da Constituição Federal, o valor referente ao imposto de renda pertence ao executado. Assim, proceda-se à transferência do saldo restante na conta 2555.042.01540891-3 para a conta nº 2555.042.01535475-9, cujo saldo será utilizado para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor. Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exeqüente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Intime-se o exeqüente deste despacho.

Notificação Nº: 57/2008

Processo Nº: RT 00213-2006-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EMIVALDO AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
 DESPACHO: À executada: Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 56/2008
 Processo Nº: RT 00213-2006-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: EMIVALDO AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGÊNCIARURAL + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Ao exequente: Tomar ciência do despacho de fls. 1.334, abaixo transcrito. Conforme o determinação constante às fls. 1.330/1.331, os valores referentes ao crédito do reclamante e aos honorários assistenciais já foram liberados, recolhendo a contribuição previdenciária, ficando, entretanto, retida a importância referente ao imposto de renda. Considerando o termo do artigo 157, I, da Constituição Federal, o valor referente ao imposto de renda pertence ao executado. Assim, proceda-se à transferência do saldo restante na conta 2555.042.01540891-3 para a conta nº 2555.042.01535475-9, cujo saldo será utilizado para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor. Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Intime-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 57/2008
 Processo Nº: RT 00213-2006-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: EMIVALDO AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
 DESPACHO: À executada:
 Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 66/2008
 Processo Nº: RT 00213-2006-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: EMIVALDO AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
 DESPACHO: Ao executado:
 Tomar ciência do despacho de fls. 1.334, abaixo transcrito. Conforme o determinação constante às fls. 1.330/1.331, os valores referentes ao crédito do reclamante e aos honorários assistenciais já foram liberados, recolhendo a contribuição previdenciária, ficando, entretanto, retida a importância referente ao imposto de renda. Considerando o termo do artigo 157, I, da Constituição Federal, o valor referente ao imposto de renda pertence ao executado. Assim, proceda-se à transferência do saldo restante na conta 2555.042.01540891-3 para a conta nº 2555.042.01535475-9, cujo saldo será utilizado para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor. Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Intime-se o exequente deste despacho.

OUTRO : EMATER-GO A/C DO DR. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
 Notificação Nº: 67/2008
 Processo Nº: RT 00213-2006-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: EMIVALDO AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGÊNCIARURAL + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Ao executado: Tomar ciência do despacho de fls. 1.334, abaixo transcrito. Conforme o determinação constante às fls. 1.330/1.331, os valores referentes ao crédito do reclamante e aos honorários assistenciais já foram liberados, recolhendo a contribuição previdenciária, ficando, entretanto, retida a importância referente ao imposto de renda. Considerando o termo do artigo 157, I, da Constituição Federal, o valor referente ao imposto de renda pertence ao executado. Assim, proceda-se à transferência do saldo restante na conta 2555.042.01540891-3 para a conta nº 2555.042.01535475-9, cujo saldo será utilizado para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor.

Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Intime-se o exequente deste despacho.

OUTRO : AGENCIA RURAL A/C DO DR. ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
 Notificação Nº: 68/2008
 Processo Nº: RT 00213-2006-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: EMIVALDO AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGÊNCIARURAL + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Ao executado:
 Tomar ciência do despacho de fls. 1.334, abaixo transcrito. Conforme o determinação constante às fls. 1.330/1.331, os valores referentes ao crédito do reclamante e aos honorários assistenciais já foram liberados, recolhendo a contribuição previdenciária, ficando, entretanto, retida a importância referente ao imposto de renda. Considerando o termo do artigo 157, I, da Constituição Federal, o valor referente ao imposto de renda pertence ao executado. Assim, proceda-se à transferência do saldo restante na conta 2555.042.01540891-3 para a conta nº 2555.042.01535475-9, cujo saldo será utilizado para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor. Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Intime-se o exequente deste despacho.

OUTRO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
 Notificação Nº: 69/2008
 Processo Nº: RT 00213-2006-002-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: EMIVALDO AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGÊNCIARURAL + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Ao executado: Tomar ciência do despacho de fls. 1.334, abaixo transcrito. Conforme o determinação constante às fls. 1.330/1.331, os valores referentes ao crédito do reclamante e aos honorários assistenciais já foram liberados, recolhendo a contribuição previdenciária, ficando, entretanto, retida a importância referente ao imposto de renda. Considerando o termo do artigo 157, I, da Constituição Federal, o valor referente ao imposto de renda pertence ao executado. Assim, proceda-se à transferência do saldo restante na conta 2555.042.01540891-3 para a conta nº 2555.042.01535475-9, cujo saldo será utilizado para pagamento de outras execuções em face do mesmo devedor. Intime-se o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Intime-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 65/2008
 Processo Nº: RT 01705-2000-006-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: JOSE LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
 RECLAMADO(A): AGECOM -AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO (SUCESSORA DO CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS-CERNE)
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
 DESPACHO: Ao exequente: Dê-se vista ao exequente do agravo de petição de fls. 618/626 para, querendo, no prazo legal, contraminutá-lo. Intime-se.

Notificação Nº: 63/2008
 Processo Nº: RT 01801-2006-006-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P: PROCURADOR GERAL) + 002
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
 DESPACHO: Aos exequentes:
 Tomar ciência do despacho exarado às fls. 1.259, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Intimem-se os autores para, em dez dias, juntar aos presentes autos os contracheques concernentes ao período de 01/1999 a 12/2007, na ordem alfabética e cronológica, conforme promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 1258, possibilitando, assim, a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 60/2008
 Processo Nº: RT 01149-1998-008-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: DORACY GONCALVES LEMES NERY
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
DESPACHO: Aos exequentes:
Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem sobre o cálculos de fls. 5.918/5.920.

Notificação Nº: 61/2008
Processo Nº: RT 01149-1998-008-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: EUGENIO FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
DESPACHO: Aos exequentes: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem sobre o cálculos de fls. 5.918/5.920.

Notificação Nº: 62/2008
Processo Nº: RT 01149-1998-008-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: DORACY GONCALVES LEMES NERY
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
DESPACHO: Aos exequentes: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifestem sobre o cálculos de fls. 5.918/5.920.

Notificação Nº: 64/2008
Processo Nº: RT 01331-2003-008-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: MILZA NAVES VALADARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
DESPACHO: Ao exequente: Vista do cálculo de fls. 845/853, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 58/2008
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: LUIZ TARQUINIO BUNESE LEITE
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
DESPACHO: Ao executado:
Tomar ciência do despacho exarado à fl. 474, abaixo transcrito. Vistos os autos. Considerando que os documentos carreados às fls. 470/472 corroboram a tese veiculada à fl. 469, deverá o Executado, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as respectivas alegações, devendo, no mesmo prazo, comprovar a regular incorporação dos reajustes, em folha de pagamento, sob pena de incorrer na multa prevista na sentença de cognição (fl. 327). Intime-se.